



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 42 de 2016

(Nº 157/2016, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia - PREMAR 2ª Etapa”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 19 de abril de 2016.

DILMA ROUSSEFF

Presidente da República Federativa do Brasil

Brasília, 18 de Abril de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Cuida-se de Operação de Crédito Externo a ser realizada entre o Estado da Bahia (BA) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “*Programa de Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia – PREMAR 2ª Etapa*”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União; analisou os dados relacionados com o Mutuário; atestou que a capacidade de pagamento do Estado, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, obteve classificação “B”; e manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que seja verificado o cumprimento satisfatório das condições de efetividade descritas no contrato, a adimplência do Mutuário com a União e suas entidades controladas, e celebrado o contrato de contragarantia.

5. Sob o aspecto jurídico, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente a seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da formalização da concessão de garantia da União, com a reiteração da necessidade de cumprimento das condições indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Conforme informações trazidas aos autos, o Banco Central do Brasil (BACEN) informou que a operação cumpre os respectivos critérios de credenciamento no Registro de Operações Financeiras (ROF).

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DA BAHIA
BIRD

*Programa de Restauração e Manutenção de
Rodovias Estaduais da Bahia*

PREMAR 2^a ETAPA

17944.001301/2014-15



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER PGFN/COF/Nº 517/2016

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado da Bahia (BA) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia – PREMAR 2ª Etapa".

Análise jurídica prévia ao encaminhamento para o Senado Federal.

- I -

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional proposta de celebração de operação de crédito externo¹, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República².

- II -

2. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em suas versões atualizadas; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

¹ Processo Administrativo nº 17944.001301/2014-15.

² "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo Administrativo nº 17944.001301/2014-15

3. A operação em tela possui as seguintes características:

(i) **MUTUÁRIO**: o Estado da Bahia (BA), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos;

(ii) **MUTUANTE**: o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iii) **LEI AUTORIZATIVA, CONTRAGARANTIA E VALOR DA OPERAÇÃO**: a realização da operação foi autorizada pela Lei Estadual nº 13.180, de 29 de maio de 2014 (fls. 8), para financiamento parcial do “**PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS DA BAHIA – PREMAR 2ª ETAPA**”, no valor de até USD 200,000,00 (duzentos milhões dólares norte-americanos), com contragarantia do Mutuário à União, mediante cessão das verbas descritas nos arts. 156, 158 e 159, da Constituição Federal, com base no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas;

(iv) **ANÁLISE PELA COFIEX³**: a preparação do Programa foi objeto da Recomendação nº 06/0105, de 25 de abril de 2014, homologada pelo senhor Ministro de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 9 de maio de 2014 (fls. 7);

(v) **CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN)**: ROF nº TA754475, de acordo com o Ofício nº 694/2016-Depec/Dicin/Surec, de 22 de março de 2016 (fls. 375).

- III -

MANIFESTAÇÕES PRÉVIAS DA STN-MF

4. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF) realizou as seguintes principais manifestações prévias:

³ Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo Administrativo nº 17944.001301/2014-15

(i) NOTA TÉCNICA nº 106/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 3 de julho de 2015, e respectivo Anexo (fls. 291/297): tratou da análise da capacidade de pagamento para a operação, com base na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012:

- a. classificação da situação fiscal “B”; e
- b. operação de crédito elegível para os riscos do Tesouro Nacional, com relação à análise de capacidade de pagamento;

(ii) PARECER nº 226/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29 de março de 2016 (fls. 369/374):

- a. analisou as características financeiras da operação de crédito, do cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, prestação das demais informações pertinentes, e manifestou conclusão favorável à celebração do contrato de empréstimo externo, desde que preenchidas as seguintes condições (cf. itens 35 e 39):
 - manifestação prévia do organismo internacional sobre o cumprimento satisfatório das condições de efetividade descritas no contrato;
 - certificação de adimplência do Mutuário com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas); e
 - celebração de contrato de contragarantia.
- b. atestou, ainda, que o Mutuário cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito quanto aos limites de endividamento da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, cujo aspecto possui o prazo de validade de duzentos e setenta dias (até 24 de dezembro de 2016).

PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5. Informou também a STN-MF, com base em declaração do Chefe do Poder Executivo do Mutuário, que as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Pluriannual para o quadriênio 2014/2017 (item 27 do PARECER nº



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo Administrativo nº 17944.001301/2014-15

226/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF), bem como as dotações orçamentárias previstas na Lei Estadual nº 13.470, de 30 de dezembro de 2015 (estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2016) são suficientes para a **execução do Programa no exercício de 2016** (cf. item 28 do mesmo Parecer).

MARGEM DE CONCESSÃO DE GARANTIA, LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MUTUÁRIO E CAPACIDADE DE PAGAMENTO

6. A STN-MF apontou que há margem para concessão de garantia à operação sob análise, conforme informação prestada no item 30 do PARECER nº 14/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF.

- IV -

EXAME DE ADIMPLÊNCIAS DO MUTUÁRIO

7. Relativamente ao necessário reexame de adimplências de obrigações constitucionais e legais do Mutuário, inclusive as relacionadas com a União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, essas são verificadas mediante análise de documentos e consulta de regularidade fiscal relacionadas com os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta, notadamente para os efeitos do art. 40, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000; a tal propósito, há pendências em relação ao ente, conforme consulta feita, nesta data, ao “SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS”, com relação ao **subitem 1.3 — Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS** —, ao **subitem 1.5 — Cadastro de Registro de Adimplência** —, e ao **subitem 2.1 — Regularidade quanto à prestação de Contas de Recursos Federais** —, conforme os respectivos extratos de informações (cf. fls. 389/392), o que, no entanto, não é impeditivo de encaminhamento ao Senado Federal, por interpretação do art. 10, § 4º⁴, da Resolução nº 48, de 2007.

⁴ "Art. 10.

§ 4º A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia."



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo Administrativo nº 17944.001301/2014-15

8. Declarou o Mutuário, conforme informação da STN-MF (item 21 do PARECER nº 14/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF), que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Mutuário estão em conformidade com a base do SERVIÇO DE CONSULTA⁵ referido no item anterior.

9. Conforme apontou a STN-MF (item 9 do PARECER nº 226/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF), de acordo com as informações apresentadas, por intermédio de Certidão do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), o Mutuário cumpriu a Lei de Responsabilidade Fiscal no último exercício analisado (2014) e no exercício ainda não analisado (2015).

10. Nos termos do item 21 do citado parecer, a STN-MF atestou que a referida certidão do TCE/BA reconheceu o pleno exercício da competência tributária do Ente, bem como o cumprimento das exigências constitucionais com gastos mínimos com saúde e educação, o que também foi declarado como cumprido pelo Chefe do Poder Executivo por meio de declaração (fls. 325/326).

11. A respeito das despesas com pessoal, a STN-MF reconheceu o cumprimento dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, relacionadas até o terceiro quadrimestre do ano de 2015, com base na referida certidão do TCE/BA e declaração do Chefe do Poder Executivo do Mutuário.

12. Ainda manifestou-se a STN, no item 24 do PARECER nº 14/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, para efeitos de observação dos limites art. 28, “caput”, da Lei n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que há declaração do Chefe do Poder Executivo no sentido de que a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não excede, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício, e as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes não excedem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

⁵ Também conhecido por CAUC.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo Administrativo nº 17944.001301/2014-15

13. O Mutuário fez comprovação de regularidade quanto ao pagamento de precatórios, conforme art. 97, § 10, IV, "a" e "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio de Certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA), válida até 31.12.2016, que registra a adoção, pelo Estado, do Regime Especial de Pagamento de Precatórios anual (fls. 381).

14. De acordo com informação do item 18 do PARECER nº 14/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, não há pendências contra o Mutuário em relação às obrigações de financiamento, refinanciamentos e garantias concedidos pela União.

15. Para efeitos do art. 16, *caput*, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado, o Mutuário cumpre suas obrigações perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, segundo consulta ao Sistema SISBACEN/CADIP do Banco Central do Brasil, realizada pela STN-MF (item 21 do PARECER nº 14/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF)).

DAS MINUTAS CONTRATUAIS

16. O empréstimo será concedido pelo BIRD, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (fls. 354/366 verso).

17. No entendimento desta Procuradoria-Geral, foram observados, nas aludidas minutas, os comandos do art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que vedam disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

18. O Mutuário apresentou manifestação jurídica nos termos do Parecer datado de 7 de abril de 2016 (fls. 396/397), em que se manifestou pela juridicidade das cláusulas constantes da minuta de contrato de empréstimo em questão.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "André Luiz Gazzola".



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo Administrativo nº 17944.001301/2014-15

- V -

19. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, por intermédio de Exposição de Motivos, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento satisfatório das condições de efetividade descritas no contrato, a adimplência do Mutuário com a União e suas entidades controladas, e celebrado o contrato de contragarantia.

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 12 de abril de 2016.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 13 abril de 2016.

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira



BANCO CENTRAL DO BRASIL



Ofício nº 694/2016–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1601614565

Brasília, 22 de março de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco “P” – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: Credenciamento – ROF TA754475 – Estado da Bahia
International Bank For Reconstruction And Development
Processo MF nº 17944.001301/2014-15

Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA754475, de 17/12/2015, por meio do qual o Estado da Bahia solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o International Bank For Reconstruction And Development, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 200.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia – Premar 2ª Etapa.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 692/2016– Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado da Bahia para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,



Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

369

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 226/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 29 de março de 2016.

Processo nº 17944.001301/2014-15

Operação de crédito externo (com garantia da União) entre o Estado da Bahia - BA e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 200.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do PREMAR 2ª Etapa.

**VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES
E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO**

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de solicitação feita pelo Estado da Bahia para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 316-317):

- **Valor da operação:** US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** financiamento do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia - PREMAR - 2ª Etapa;
- **Juros:** Taxa de juros LIBOR de 6 meses mais margem variável;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de dólares dos EUA) em 2016, equivalentes a R\$ 199.144.800,00; US\$ 57.142.857,14 (cinquenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete dólares dos EUA e catorze centavos) em 2017, equivalentes a R\$ 223.131.428,56, US\$ 57.142.857,14 (cinquenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete dólares dos EUA e catorze centavos) em 2018, equivalentes a R\$ 223.131.428,56; US\$ 34.714.285,72 (trinta e quatro milhões, setecentos e catorze mil, duzentos e oitenta e cinco dólares dos EUA e setenta e dois centavos) em 2019, equivalentes a R\$ 135.552.342,88 (fl. 317v), convertidos à taxa de câmbio de 3,9048, de 31/12/2015 (fl. 257);
- **Prazo total:** 420 (quatrocentos e vinte) meses;

[Assinatura] *[Assinatura]*

- **Prazo de carência:** 54 (cinquenta e quatro) meses;
- **Prazo de amortização:** 366 (trezentos e sessenta e seis) meses;
- **Leis autorizadoras:** 13.180, de 29/05/2014 (fl. 08);
- **Demais Encargos e Comissões:** taxa de compromisso de 0,25% ao ano sobre o saldo do empréstimo não sacado e taxa de juros adicional de 0,5% a.a. caso a exposição do Banco Mundial ao Brasil exceda o limite de exposição padrão.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21º a 25º da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 16/03/2016, os quais encontram-se juntados aos autos a folhas 316-331, exceto os seguintes documentos que foram devidamente protocolados nesta Secretaria por meio físico: 1. Lei Autorizadora (fl. 08); 2. Parecer do Órgão Jurídico (fls. 230-236); Parecer do Órgão Técnico (fls. 237-250); Certidão do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (fls. 251-255); Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (fl. 342).

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou parecer do órgão técnico (fls. 237-250), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013, é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fls. 230-236) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 322-326v), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 230-236, 322-326v), atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:



370

- a. Limite referente ao Art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior.** ENQUADRADO, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl. 279-280)	3.528.083.665,74
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	3.528.083.665,74
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl. 279-280) ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	1.015.196.102,76
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	1.015.196.102,76

- b. Limite referente ao Art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente.** ENQUADRADO, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (fl. 342)	5.529.358.215,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	5.529.358.215,00
Liberações de crédito já programadas (fl. 332)	2.105.855.108,12
Liberação da operação pleiteada (fl. 332)	199.144.800,00
Liberações ajustadas	2.304.999.908,12

- c. Limite referente ao Art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL).** ENQUADRADO, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2016	199.144.800,00	2.105.855.108,12	27.791.448.028,47	8,29	51,84

car D n'

2017	223.131.428,56	1.272.415.695,29	28.387.813.811,08	5,27	32,93
2018	223.131.428,56	535.915.149,90	28.996.976.773,10	2,62	16,36
2019	135.552.342,88	343.082.086,64	29.619.211.524,19	1,62	10,10
2020	0,00	55.161.920,00	30.254.798.566,74	0,18	1,14

- d. Limite referente ao Art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. ENQUADRADO**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2016	1.022.622,33	1.649.248.523,65	27.791.448.028,47	5,94
2017	6.199.474,23	1.833.976.991,79	28.387.813.811,08	6,3
2018	9.926.248,77	1.950.304.830,69	28.996.976.773,10	6,76
2019	14.421.173,15	1.970.040.781,51	29.619.211.524,19	6,70
2020	27.349.989,46	1.889.876.938,49	30.254.798.566,74	6,34
2021	38.038.216,92	1.822.321.081,57	30.904.024.422,34	6,02
2022	39.006.289,63	1.817.295.911,62	31.567.181.760,94	5,88
2023	44.208.913,79	1.829.467.235,46	32.244.569.532,75	5,81
2024	49.005.173,50	2.196.557.595,12	32.936.493.103,07	6,82
2025	48.783.948,66	1.797.775.152,86	33.643.264.389,88	5,49
2026	51.142.627,60	1.803.795.446,72	34.365.202.004,53	5,40
2027	53.365.962,07	1.757.356.169,49	35.102.631.395,28	5,16
2028	53.071.112,80	1.115.640.747,77	35.855.884.994,09	3,26
2029	54.164.165,66	1.043.375.017,99	36.625.302.366,42	3,00
2030	55.158.109,66	916.590.846,21	37.411.230.364,36	2
2031	53.358.128,92	851.113.543,10	38.214.023.282,94	2,37
2032	52.988.920,83	878.693.816,18	39.034.043.019,88	2,39
2033	53.512.222,44	729.742.288,21	39.871.659.238,73	1,96
2034	52.436.057,53	574.382.857,46	40.727.249.535,47	1,54
2035	46.619.187,95	536.188.107,79	41.601.199.608,80	1,40
2036	40.408.938,46	490.904.735,80	42.493.903.433,97	1,25
2037	38.883.783,60	354.726.265,84	43.405.763.440,37	0,91
2038	34.861.995,52	337.997.813,29	44.337.190.693,00	0,84
2039	30.970.231,18	333.285.816,29	45.288.605.077,70	0,80
2040	30.251.145,71	303.983.820,33	46.260.435.490,52	0,72
2041	24.802.644,21	300.478.382,18	47.253.120.030,98	0,69
2042	19.581.935,21	264.638.250,53	48.267.106.199,63	0,59
2043	19.111.183,22	226.978.686,46	49.302.851.099,76	0,50
2044	18.640.377,26	180.625.624,95	50.360.821.643,45	0,40

372

2045	16.864.388,59	134.329.157,59	51.441.494.762,07	0,29
2046	15.146.094,04	131.479.384,26	52.545.357.621,28	0,28
2047	14.707.427,48	119.002.954,59	53.672.907.840,61	0,25
2048	14.272.366,38	45.728.221,40	54.824.653.717,83	0,11
2049	13.830.094,32	0,00	56.001.114.458,09	0,02
2050	13.391.439,44	0,00	57.202.820.407,93	0,02
		Média até 2027 :		6,07
		Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :		52,75
		Média até o término da operação :		2,83
		Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :		24,59

e. Limite referente ao Art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL ENQUADRADO**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	27.207.610.584,58
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	16.171.209.225,21
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação (fl. 388v)	4.312.429.959,95
Valor da operação pleiteada	780.960.000,00
Saldo total da dívida líquida	21.264.599.185,16
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,78
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	39,08%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 6º Bimestre de 2015), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fl. 281). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2015), homologado no Siconfi (fl. 256).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,83%, relativo ao período de 2016 a 2050.

 b/n

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo da Bahia atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL < 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL < 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL < 2: **Enquadrado**.

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS E ENCAMINHAMENTO DE CONTAS

9. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 251-255) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2014) e ao exercício ainda não analisado (2015).

10. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 743/2015, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios, em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fls. 343-344, 346, 352-353). Adicionalmente, em atendimento ao art. 27 da RSF nº 43/2001, o ente finalizou o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) (fl. 347).

11. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 346).

12. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 286, 290).

SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA RSF Nº 43/2001

13. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em relação ao ente, nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios



372
gk

– SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (fls. 345).

SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PARA CONCESSÃO DE GARANTIA

14. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 1º da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Tendo em vista que a Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM informa que estão incluídos no CAUC todos os CNPJ da Administração Direta, verificamos que o Ente encontra-se adimplente com as instituições integrantes do SFN, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada nesta data (fl. 348).

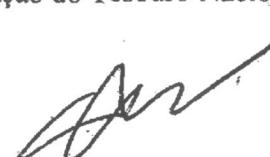
15. Por fim, quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e, observando o disposto na Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF - 507/2011, art. 38, XVI, por ocasião da assinatura do contrato de garantia, esclarecemos que não foi possível verificação da adimplência do Ente, pois conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo (fl. 349). No entanto, enviamos e-mail ao Ente (fl. 308), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios. Em resposta, o Ente encaminhou cópias digitalizadas das Certidões (fls. 336-339).

DEMAIS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

16. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, e alterações, consideramos que:

17. Em harmonia com a Portaria STN nº 763, de 21/12/2015, que instituiu o Comitê de Garantias no âmbito do Tesouro Nacional, o pleito do Estado da Bahia foi submetido ao Grupo Técnico de Entes da Administração Direta e Indireta Subnacionais. De acordo com o Item 2 da Ata da Reunião Extraordinária nº 2, de 28/03/2016 (fls. 367-368), o grupo decidiu por recomendar o pleito, condicionado à manifestação favorável da CODIP quanto ao custo da operação. Por meio da mensagem eletrônica à fl. 351 a CODIP informou que o custo “encontra-se em um patamar aceitável (...) considerando o custo equivalente na curva de captação do Tesouro Nacional”. ✓

h
z



18. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 06/0105, de 25/04/2014 (fl. 07); homologada em 09/05/2014, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos EUA) provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, com contrapartida mínima de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA).

19. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 354-366v) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco foram inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras - ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA754475 (fls. 311-315), objeto de manifestação favorável desta Secretaria (fl. 310).

20. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 01/2016, de 15/02/2016 (fls. 251-255), atestou para o exercício de 2015 (último exercício fechado) o pleno exercício da competência tributária do Ente, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em declaração no Sadipem, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2015 (fls. 325v-326).

21. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela LRF, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas despesas até o 3º Quadrimestre de 2015, com base na Certidão do Tribunal de Contas e na última declaração do Chefe do Poder Executivo citadas.

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao ente.

23. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

24. A esse respeito, cumpre esclarecer que o Ente atesta no SADIPEM, por meio na Declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 326), que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido pela referida Lei.

I - ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO



323

25. Entendemos que o Parecer Técnico (fls. 237-250), juntamente com o cronograma financeiro da operação (fls. 318v-319), atendem ao disposto nas alíneas "c" e "i", do art. 11, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007, e do inciso V, do art. 3º da Portaria 497/1990.

II – ANÁLISE DO CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

26. Em relação ao custo efetivo da operação, segue anexo ao presente parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação (fl. 307), situado em 3,49% a.a.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

27. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 16/03/2016 (fls. 322-326v), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Pluriannual (PPA) para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 13.468 de 29/12/2015.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

28. A Declaração do Chefe do Poder Executivo informa que constam na Lei nº 13.470, de 30/12/2015, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2016, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

29. A Lei nº 13.180, de 29/05/2014 (fl. 8), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que, de acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo Simplificado do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo (fl. 302).

31. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme

 2

definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

32. Conforme consignado na Nota nº 106/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 03/07/2015 (fls. 291-297), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a análise da capacidade de pagamento indicou classificação 'B', sendo a operação, portanto, elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para o recebimento da garantia da União.

VII - CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

33. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Governo da Bahia, conforme informação consignada no Memorando nº 149/2014/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 29/08/2014 (fls. 65-66), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

34. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Ente.

VIII - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

35. Encontram-se às fls. 354-366v as minutas do contrato de empréstimo e de garantia referentes à operação pleiteada. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na cláusula II, devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do Mutuário. Dessa forma, de modo a evitar o pagamento desnecessário da comissão de compromisso (fl. 354v), bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, incluindo manifestação prévia da Instituição Financeira.

36. Entendemos que as obrigações financeiras constantes das minutas contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações de natureza similar.

CONCLUSÃO

37. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos previos à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.



384

38. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

39. Por fim, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, seja verificada pelo Ministério da Fazenda o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso e a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e, formalizado o respectivo contrato de contragarantia. Sugerimos, portanto, que o processo seja encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alcada.

À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto à verificação dos limites e condições para a contratação da operação de crédito.

Frederico Jungblut Bodur
Frederico Jungblut Bodur
Analista de Finanças e Controle

Ho Yiu Cheng
Ho Yiu Cheng
Gerente

À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto aos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

Tiago da Fonte D. Sousa
Tiago da Fonte Didier Sousa
Analista de Finanças e Controle

Hélio H. F. Miranda
Hélio H. F. Miranda
Gerente de Projeto
Leandro Enrique Pereira Espino
Leandro Enrique Pereira Espino
Gerente

Considerando as manifestações exaradas acima quanto à verificação dos limites e condições, bem como quanto à análise da concessão da garantia da União, manifesto o meu de acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Cinthia de Fátima Rocha
Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Suzana Leixena Braga
Suzana Leixena Braga
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo nº 17944.001301/2014-15 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alcada. Em / /

Pricilla Maria Santana
Pricilla Maria Santana
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF



TESOURO NACIONAL



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota nº 38/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 22 de março de 2016.

MANIFESTAÇÃO NO ROF. Operação de crédito externo com garantia da União entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa de Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia – PREMAR 2ª Etapa.

ROF TA754475.

Processo nº 17944.001301/2014-15.

1. De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras - ROF, do Registro Declaratório Eletrônico - RDE, verificamos, nesta data, que o ROF nº TA754475 está em conformidade com as condições financeiras negociadas no Contrato de Financiamento.

2. Desta forma, sugerimos, à época da conclusão da análise da STN, a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN da seguinte manifestação:

3. *Nos termos do art. 98 do Decreto nº 93.872/86, a STN nada tem a opor que o referido Ente seja autorizado a credenciar a op. de crédito externo, com garantia da União, com o BIRD, no valor de US\$ 200.000.000,00, destinados ao PREMAR 2ª Etapa, objeto da Recom. COFIEX nº 06/0105. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal.*

Anexe ao processo.

Luis Fernando Nakachima
Analista de Finanças e Controle

Lcandro Espino
Gerente da GERFI/COPEM

Processo nº 17944.001301/2014-15
Estado da Bahia

Nota nº 185/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 14 de dezembro de 2015.

CONCLUSÃO DO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO.

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 200.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia- PREMAR – 2^a Etapa.

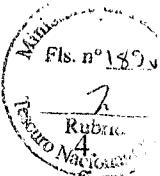
1. A presente Nota trata da conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo do Estado da Bahia com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia- PREMAR – 2^a Etapa.

2. A citada negociação ocorreu e foi concluída nos dias 02 e 03/12/2015, na sede brasileira do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, em Brasília. As condições financeiras da operação elencadas abaixo, constantes da ata de negociação (fls. 180/183), das minutas finais dos contratos (fls. 126/151) e do cronograma estimativo de amortização (fls. 160/161) estão em desacordo ao Pedido de Verificação de Limites e Condições no que se refere aos prazos da operação e à descrição dos demais encargos e comissões (fls. 04/05):

ITEM	DETALHAMENTO
Credor	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
Valor da Operação	US\$ 200.000.000,00
Carencia	54 meses - fl. 160
Prazo Total	35 anos – fls. 157/158
Juros	Libor 6 meses + spread (0,85% a.a., fl. 187). Adicionalmente, poderá ser cobrada uma sobretaxa de 0,5% a.a., sobre o montante não amortizado do empréstimo, durante o período em que o Brasil permanecer acima do teto de exposição junto ao BIRD (fls. 127/128).
Amortização	61 parcelas semestrais customizadas (fls. 143/144)
Outras Despesas	Comissão de Compromisso: O mutuário pagará uma comissão, no valor de 0,25% a.a., sobre saldo não desembolsado do financiamento (fl. 127). Comissão de Financiamento (Front-end fee): mutuário pagará uma comissão, no valor de 0,25%, sobre o valor total do empréstimo (fl. 127).

3. A primeira data de amortização ocorrerá em 15/09/2020, de acordo com o Annex 5 - Schedule de Amortização do Contrato de Empréstimo (fls. 160/161). O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de 61 prestações semestrais e customizadas, conforme cronograma estimativo de amortizações (fls. 143/144).





O cálculo estimativo do custo efetivo da operação de crédito, baseado nas condições financeiras citadas e na curva Libor projetada pela CODIP, referente a 14/12/2015, indicou um gasto total com juros e demais encargos no valor de US\$ 128.377,482,04 (fl. 186).

5. Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007.

À consideração superior.

Tiago da Fonte Didier Sousa
Analista de Finanças e Controle

Leandro Enrique Pereira Espino
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Carlos Renato do Amaral Portilho
Coordenador Substituto - STNCOPEM

De acordo.

Suzana Leixeira Braga
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



TESOURO NACIONAL

Nota n.º 106/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 03 de julho de 2015.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União a operações de crédito de interesse do Estado da Bahia.

1. O Estado da Bahia (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar: i) operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 50.000 mil (cinquenta milhões de dólares) destinada a financiar o Programa de Fortalecimento da Gestão Pública para o Estado da Bahia – PROGEST; e ii) operação de crédito interna com o Banco do Brasil, no valor de R\$ 562.740 mil (quinhentos e sessenta e dois milhões e setecentos e quarenta mil reais) destinada à viabilização de investimentos nas áreas de Segurança Pública e Prisional, Ciência, Tecnologia e Inovação, Saúde, Mobilidade Urbana e Infraestrutura.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio dos Memorandos n.º 375/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 03 de junho de 2015, e n.º 399/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 16 de junho de 2015, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3. A operação de crédito interna com o Banco do Brasil corresponde a aditivo contratual de operação de crédito em execução, que consta no Programa do Estado (assinado em 30 de dezembro de 2014) com o nome de “BB / Programa de Investimento”. O montante original dessa operação é de R\$ 1.125.480 mil (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões e quatrocentos e oitenta mil reais). Desse valor, já foram liberados R\$ 562.740 mil (quinhentos e sessenta e dois milhões e setecentos e quarenta mil reais), restando, portanto, R\$ 562.740 mil (quinhentos e sessenta e dois milhões e setecentos e quarenta mil reais). O aditivo mencionado refere-se à alteração da taxa de juros sobre o valor a ser liberado, que passará a ser de libor semestral + 5,00% a.a., ao invés de libor semestral + 3,85% a.a. contratados anteriormente.

4. Assim, foi realizada a análise para as operações de crédito pleiteadas, considerando também, conforme Portaria da STN nº 543/12, as demais operações de crédito que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001. O quadro a seguir elenca as operações de crédito a contratar objeto da análise, além da operação em execução:

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Em R\$ mil
BID / PROGEST	BID	132.810
BIRD / PREMAR II	BIRD	531.240
BB / PROGRAMA DE INVESTIMENTO	BB	562.740
TOTAL		1.226.790

5. A análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/12, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12.

[Handwritten signature]



De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12, a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

6. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2012 a 2014 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

7. A situação fiscal do Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

8. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

9. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de 2,41 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “B”, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 40%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

10. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: Endividamento_{ALIMENTO PLEITEADO} ≤ (1 – Endividamento_{ATUAL}) x FP

Inciso III: Serviço da Dívida_{ALIMENTO PLEITEADO} ≤ (10% – Serviço da Dívida_{ATUAL}) x FP

11. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

12. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

ta A



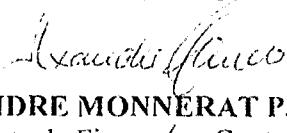
13. Segue abaixo o resultado quanto ao enquadramento aos citados indicadores:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	Endividamento _{AUMENTO PLEITEADO} ≤ (1 – Endividamento _{ATUAL}) x FP 0,01 ≤ (1 – 0,63) x 40% 0,01 ≤ 0,15	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	Serviço da Dívida _{AUMENTO PLEITEADO} ≤ (10% – Serviço da Dívida _{ATUAL}) x FP 0,02% ≤ (10% – 6,64%) x 40% 0,02% ≤ 1,34%	Enquadrada

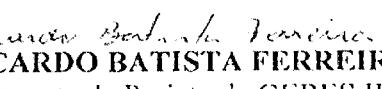
14. Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a “B” e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, as operações de crédito são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

15. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

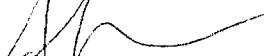
À consideração superior,


ALEXANDRE MONNERAT P. DIAS

Analista de Finanças e Controle

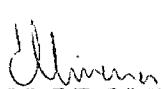

RICARDO BATISTA FERREIRA
Gerente de Projeto da GERES II

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.


ALEX FABIANE TEIXEIRA
Coordenador da COREM


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.


EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: BA

Discriminação	2012	2013	2014
I - Endividamento	0,6	0,7	0,7
- Dívida Pública Consolidada	13.474.097.572,47	15.033.682.987,15	16.911.138.138,28
- Receita Corrente Líquida	21.624.180.849,01	23.080.634.286,15	25.313.312.023,76
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	7,2%	6,8%	5,3%
- Serviço da Dívida	1.548.056.479,52	1.575.198.154,54	1.340.353.316,65
- Receita Corrente Líquida	21.624.180.849,01	23.080.634.286,15	25.313.312.023,76
III - Resultado Primário servindo a Dívida	0,8	0,2	0,4
Resultado Primário	1.278.945.427,31	300.874.947,81	570.923.843,99
Serviço da Dívida	1.548.056.479,52	1.575.198.154,54	1.340.353.316,65
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	54,1%	55,0%	56,4%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	11.693.777.855,19	12.695.363.127,36	14.289.346.392,82
- Receita Corrente Líquida	21.624.180.849,01	23.080.634.286,15	25.313.312.023,76
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	7,7%	6,3%	5,9%
- Receitas Correntes	29.320.658.445,26	31.869.179.992,33	34.726.683.496,03
- Despesas Correntes	27.075.280.938,53	29.869.150.140,31	32.676.847.132,88
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	6,0%	6,1%	7,0%
- Investimentos	1.836.280.061,97	2.037.262.606,14	2.540.215.784,98
- Despesa Total	30.380.176.908,56	33.633.668.085,76	36.314.445.128,36
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	72,1%	72,3%	69,3%
- Contribuições e Remunerações RPPS	2.838.467.221,22	3.363.726.557,59	3.456.657.424,86
- Despesas Previdenciárias	3.938.666.222,95	4.654.719.195,81	4.990.972.068,57
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	57,3%	61,2%	61,4%
- Receitas Tributárias	16.083.144.354,26	18.908.666.102,49	20.514.576.856,19
- Despesas de Custeio	28.079.439.411,59	30.920.240.611,32	33.423.459.957,59
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: BA

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	1,16	11,55
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	3,39	27,10
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	3,11	21,76
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	5,59	22,36
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,39	16,17
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	2,31	4,63
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	2,34	2,34
	44		105,91
Pontuação	2,41		
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL		B	
Correspondente ao Item 'e' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

03/07/2015 17:01



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: BA

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2012	2013	2014	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,9	1,1	1,3	1,2
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	1,0	4,9	3,4	3,4
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	2,8	3,0	3,3	3,1
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	5,2	5,6	5,7	5,6
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	5,6	5,6	5,2	5,4
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	2,2	2,1	2,5	2,3
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	2,7	2,3	2,2	2,3

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%



2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: BA

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO		
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,63	
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,01	
Fator de Ponderação (FP)	40,00%	
Indicador para Endividamento = $(1 - \text{MédiaEndt}) \times \text{FP}$	0,15	
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoc $\leq (1 - \text{MédiaEndt}) \times \text{FP}$	0,01	\leq 0,15
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012		

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA		
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	6,64%	
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	0,02%	
Fator de Ponderação (FP)	40,00%	
Indicador para Serviço da Dívida = $(10\% - \text{MédiaSDt}) \times \text{FP}$	1,34%	
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc $\leq (1 - \text{MédiaSDt}) \times \text{FP}$	0,02%	\leq 1,34%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012		

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO		ENQUADRADO

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

03/07/2015 17:01

Legal Department
NEGOTIATIONS DRAFT
C. Portelo
December 3, 2015



LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Bahia Road Rehabilitation and Maintenance Project – 2nd phase -
Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia-PREMAR-
2ª Etapa)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

and

STATE OF BAHIA

Dated , 201_

Ge
R.
A.
J.
M.
V.
KCC



LOAN NUMBER _____-BR

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated _____, 201_, between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF BAHIA ("Borrower"). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) constitute an integral part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, the amount of two hundred million Dollars (\$200,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion in accordance with the provisions of Section 2.09 of this Agreement ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section IV of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Secretary of Infrastructure.
- 2.03. The Front-end Fee payable by the Borrower shall be equal to one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge payable by the Borrower shall be equal to one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest payable by the Borrower for each Interest Period shall be at a rate equal to the Reference Rate for the Loan Currency plus the Variable Spread; provided, that upon a Conversion of all or any portion of the principal amount of the Loan, the interest payable by the Borrower during the Conversion Period on such amount shall be determined in accordance with the relevant provisions of

BB *AS*
lma *J.*
Z *AS*
BR *AS*



Article IV of the General Conditions. Notwithstanding the foregoing, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the interest payable by the Borrower shall instead be calculated as provided in Section 3.02 (e) of the General Conditions.

- 2.06. (a) If on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paraphraphs (b)(ii) and (b)(iii) of this Section), the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the Allocated Excess Exposure Amount (as defined in sub-paragraph (b)(i) of this Section) for each said day ("Exposure Surcharge"). The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.
- (b) For purposes of this Section the following terms have the meanings set forth below:
- (i) "Allocated Excess Exposure Amount" means for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the product of: (A) the total amount of said excess; and (B) the ratio of all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan to the aggregate amount of all (or the equivalent portions) of the loans made by the Bank to the Borrower, the Guarantor and to other borrowers guaranteed by the Guarantor that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank.
 - (ii) "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Guarantor which, if exceeded, would subject the Loan to the Exposure Surcharge, as determined from time to time by the Bank.
 - (iii) "Total Exposure" means for any given day, the Bank's total financial exposure to the Guarantor, as reasonably determined by the Bank.

- 2.07. The Payment Dates are March 15 and September 15 in each year.
- 2.08. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with the amortization schedule set forth in Schedule 3 to this Agreement.
- 2.09. (a) The Borrower may at any time, in each case with the prior no objection of the Guarantor through the Secretariat of National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance, request any of the following Conversions of the terms of the Loan in order to facilitate prudent debt



management: (i) a change of the Loan Currency of all or any portion of the principal amount of the Loan, withdrawn or unwithdrawn, to an Approved Currency; (ii) a change of the interest rate basis applicable to: (A) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate to a Fixed Rate, or vice versa; or (B) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread, or vice versa; or (C) all of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; and (iii) the setting of limits on the Variable Rate or the Reference Rate applicable to all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding by the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate or the Reference Rate.

- (b) Any conversion requested pursuant to paragraph (a) of this Section that is accepted by the Bank shall be considered a "Conversion", as defined in the General Conditions, and shall be effected in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and of the Conversion Guidelines.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Borrower shall carry out the Project through SEINFRA, with the assistance of the following Participating Entities, as described below:

- (a) SEFAZ and AGERBA for Part 2.2 of the Project;
- (b) SEPLAN for Part 3 of the Project;
- (c) DETRAN, the Borrower's Public Security Secretariat and the Borrower's Secretariat of Health for Part 4 of the Project, all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions.

3.02. Without limitation upon the provisions of Section 3.01 of this Agreement, and except as the Borrower and the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of Schedule 2 to this Agreement.



ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 4.01. The Additional Legal Matters consist of the following, namely that the Loan has been validly registered by the Guarantor's Central Bank.
- 4.02. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the date of this Agreement.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 5.01. The Borrower's Representative is its Governor.
- 5.02. The Borrower's Address is:

3^a Avenida, 390, Centro Administrativo da Bahia,
Cep 41745-005
Salvador, Bahia
Brazil
Phone: 55-71- 31156307

With copies to:

Secretaria da Fazenda - SEFAZ
Avenida Luiz Viana Filho, 2 Avenida, no. 260, CAB
Cep 41.745-003 Salvador,
Brazil
Phone: 55 71 3118.1330

Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA
4 Avenida , 440 CAB
CEP 41.745000 Salvador
Brazil
Phone: 55 71 3115 85 05

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - 5º andar
Brasília – DF, 70040-906,
Brazil
Facsimile: (55-61) 2020-5006

- 5.03. The Bank's Address is:



International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable address: Telex: Facsimile:

INTBAFRAD 248423(MCI) or 1-202-477-6391
Washington, D.C. 64145(MCI)

AGREED at _____, as of the
day and year first above written.

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

STATE OF BAHIA

By

Authorized Representative

R. Af
R. este
J.
Ob
Tec



SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to enhance, in a sustainable fashion, road accessibility and safety in selected regions of the Borrower's territory.

The Project consists of the following parts:

Part 1 – Institutional strengthening

1.1. New options for road financing

Provision of support to SEINFRA to explore new options for road sector financing, including the carrying out of studies on, *inter alia*: (i) setting-up a self-standing road maintenance fund in the Borrower's territory; (ii) exploring possibilities for private sector financing of transport infrastructure; and (iii) exploring opportunities of land-value capture stemming from the valorization of transport infrastructure public right-of-way.

1.2. Road Asset Management

Provision of support to improve the Borrower's road asset management, including, *inter alia*: (i) operationalizing the SEINFRA/SIT's Pavement Management System, including carrying out surveys of the Borrower's highway pavement condition and traffic; (ii) designing and operationalizing automatic traffic counting stations; (iii) designing and operationalizing a state-wide automatic weighing system for heavy vehicles; (iv) implanting a state-wide kilometric mark-points system, for more precise location of traffic crashes and other events; (v) geo-referencing the Borrower's right-of-way asset; and (vi) setting up a database of the Borrower's geological conditions and potential quarries for road construction and rehabilitation.

1.3. Road administration efficiency:

Provision of support for the setting-up and operationalization of SEINFRA/SIT, including, *inter alia*: (i) defining its mission, monitoring framework, processes and required resources; (ii) training and capacity building for SEINFRA/SIT technical and administrative staff; and (iii) support Project implementation in specific areas, namely on road safety, socio-environmental management and engineering.

1.4. Logistics planning:

Provision of support for carrying out studies and surveys to, *inter alia*: (i) update the Borrower's transport and logistics master plan; (ii) promote railway transport in the Borrower's territory; (iii) identify maritime ports development opportunities in the



Borrower's territory; (iv) analyze the Borrower's waterway development; and (v) plan urban logistics and mobility in the Itabuna-Ilheus conurbation.

1.5. Transport investment impact assessment:

Provision of support to carry out surveys and studies to assess the impact of transport infrastructure investment in the Borrower's territory, including, *inter alia*: (i) establishing a tool to inform the decision-making process for transport infrastructure investment; (ii) setting up an appraisal model aiming at quantifying the wider impact of transport investments and policies in the Borrower's territory; (iii) defining the methodology and undertaking the impact evaluation of local roads improvement on rural communities focused on the rural areas addressed through Part 3 of the Project; and (iv) carrying out yearly road users surveys to reach citizen feedback on the Borrower's highways condition and services.

Part 2 – Performance-based State Highway Rehabilitation and Maintenance

2.1. CREMA Contracts

Carrying out of rehabilitation and maintenance works through CREMA Contracts on about 1,685 kilometers of identified sections of the Borrower's paved highways, including, *inter alia*, road rehabilitation and maintenance.

2.2. CREMA-PPP Contracts

Carrying out of rehabilitation and maintenance works through CREMA-PPP Contracts or CREMA Contracts on about 685 km of identified sections of the Borrower's paved highways including, *inter alia*, road rehabilitation and maintenance.

Part 3 – Feeder Road Improvement

Provision of support to improve road accessibility in the Borrower's territory, through the carrying out of works for the elimination of about 900 critical spots on selected municipal rural roads in 62 Selected Municipalities (the Municipal Road Subprojects) including, *inter alia*: (i) improving the drainage of the platform, including the replacement of existing unsafe wood bridges by concrete standardized bridges; (ii) the construction and/or reconstruction of culverts and longitudinal drainage; and (iii) the construction of fords and the elimination of quagmires.

Part 4 – Road Safety

4.1. Institutional Strengthening

R. Af
B. msl
J.
Gto
J. 1000



Provision of support to improve road safety in the Borrower's territory, through institutional strengthening, including, *inter alia*: (i) defining the Borrower's road safety strategy; (ii) providing training and capacity building to SEINFRA/SIT on road safety; (iii) creating a traffic accident database for the Borrower's territory; and (iv) supporting the creation of the Borrower's Road Safety Lead Committee.

4.2. Road Safety Corridors

Provision of support to establish two Road Safety Corridors, and carry out the following interventions on those corridors: (i) carrying out small-scale works and goods for road safety infrastructure improvement; (ii) provision and maintenance of equipment for traffic laws enforcement, including non-lethal equipment for crash reporting, speed and drink-driving enforcement; (iii) carrying out communication campaigns for road safety; and (iv) provision of training of road police officers for monitoring, reporting and disseminating road safety results on the Road Safety Corridors.

Part 5 – Project Management

Provision of support to the Borrower for Project monitoring, supervision and evaluation, including audits.



SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. The Borrower shall maintain, throughout the implementation of the Project, a Project coordination unit within SEINFRA (the PCU), headed by a Project coordinator, with a structure, functions and responsibilities acceptable to the Bank, including, *inter alia*: (i) the responsibility of the overall implementation and coordination of the Project, including the fiduciary activities; and (ii) the provision of technical cooperation and support to each Participating Entity during the carrying out of the activities under the Project.
2. No later than three (3) months from the Effective Date, the Borrower shall have SIT fully staffed with personnel with experience and qualifications satisfactory to the Bank, as described in Operational Manual.

B. Cooperation Agreements

1. No later than six (6) months from the Effective Date, the Borrower, through SEINFRA, shall enter into a cooperation agreement (the Cooperation Agreement), satisfactory to the Bank, for the implementation of Part 4 of the Project, with DETRAN, the Borrower's Public Security Secretariat and the Borrower's Health Secretariat, setting forth the manner in which said entities will participate in the implementation of the respective Part of the Project..
2. The Borrower, through SEINFRA, shall exercise its rights and carry out its obligations under the Cooperation Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not amend, assign, terminate, waive or fail to enforce any provision of the Cooperation Agreement. In case of any conflict between the terms of the Cooperation Agreement and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Operational Manual

1. The Borrower shall carry out the Project, and cause the Project to be carried out, in accordance with the provisions of a manual, satisfactory to the Bank (the Operational Manual), which shall include, *inter alia*

BR
AS
usual
Gtr
VCC



- (a) the procedures for the carrying out, monitoring and evaluation of the Project (including the technical, procurement, disbursement, financial management, social and environmental requirements thereof);
 - (b) the eligibility criteria for the selection of Selected Municipalities and the Municipal Road Subprojects;
 - (c) the indicators to be used for Project monitoring and evaluation;
 - (d) the functions, responsibilities, structure and key staff composition of the PCU and SIT; and
 - (e) the Environmental and Social Management Framework (including the Environmental Management Plan and the Pest Management Framework), the Resettlement Policy Framework and the Indigenous Peoples Planning Framework (including the IPP).
2. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not amend, waive or fail to enforce any provision of the Operational Manual without the Bank's prior written approval. In case of any conflict between the terms of the Operational Manual and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

D. Anti-Corruption

The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

E. Municipal Road Subprojects under Part 3 of the Project

1. The Borrower shall: (a) select Municipal Road Subprojects eligible for financing under Part 3 of the Project in accordance with criteria and procedures set forth in the Operational Manual; and (b) submit selected Municipal Road Subprojects for the Bank's review and approval.

2. Prior to the approval by the Bank of any given Municipal Road Subproject under Part 3 of the Project, the Borrower, through SEINFRA, shall furnish to the Bank, an application containing the following information and documentation with respect to such Municipal Road Subproject:

- (a) the priority list of the municipal road sections to be included in such Municipal Road Subproject, including the minutes of the public discussions held for its preparation, signed by the participants or their representatives;



- (b) a copy of the Municipal Technical Cooperation Agreement; and
- (c) such other information as the Bank shall reasonably request.

F. Safeguards

1. The Borrower shall, with the assistance of the pertinent Participating Entity, implement, in a manner acceptable to the Bank, the Project in accordance with the provisions of the Environmental and Social Framework, the Environmental Management Plan, the Pest Management Framework, the Resettlement Policy Framework, the Indigenous Peoples Planning Framework and the Indigenous Peoples Plan. The Borrower shall not assign, amend, abrogate, or waive, or permit to be assigned, amended, abrogated or waived any of the Safeguards Documents or provision thereof, without the prior approval of the Bank.
2. If any activities to be financed under the Project require land acquisition or Resettlement, the Borrower, prior to carrying out any works, through SEINFRA, shall prepare a resettlement and/or land acquisition action plan in accordance with the RPF, disclose said plan in accordance with the procedures set forth in the RPF, and shall implement all necessary measures under said plan.
3. The Borrower shall ensure, and/or cause the Participating Entities to ensure, that the terms of reference for any consultancy in respect of any Project activity shall be satisfactory to the Bank following its review thereof and, to that end, such terms of reference shall duly incorporate the requirements of the applicable Bank Safeguards Policies, as applied to the advice conveyed through such technical assistance.
4. The Borrower shall ensure that the contractors for civil works under the Project include the obligation of the relevant contractor to comply with and implement the relevant ESMF, RPF, environmental management plan or land acquisition plan, as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contract.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

A. Project Reports

The Borrower shall monitor and evaluate the progress of the Project and prepare Project Reports in accordance with the provisions of Section 5.08 of the General Conditions and on the basis of the performance indicators set forth in the Operational Manual. Each Project Report shall cover the period of one calendar semester, and shall be



furnished to the Bank not later than one month after the end of the period covered by such report.

B. Financial Management, Financial Reports and Audits

1. The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system in accordance with the provisions of Section 5.09 of the General Conditions.
2. Without limitation on the provisions of Part A of this Section, the Borrower shall prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports for the Project covering the semester, in form and substance satisfactory to the Bank.
3. The Borrower shall have its Financial Statements audited in accordance with the provisions of Section 5.09 (b) of the General Conditions. Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one fiscal year of the Borrower. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank not later than six (6) months after the end of such period.

Section III. Procurement

A. General

1. **Goods, Works and Non-consulting Services.** All goods, works and Non-consulting services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Section I of the Procurement Guidelines, and with the provisions of this Section.
2. **Consultants' Services.** All consultants' services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Sections I and IV of the Consultant Guidelines and with the provisions of this Section.
3. **Definitions.** The capitalized terms used below in this Section to describe particular procurement methods or methods of review by the Bank of particular contracts refer to the corresponding method described in Sections II and III of the Procurement Guidelines, or Sections II, III, IV and V of the Consultant Guidelines, as the case may be.

B. Particular Methods of Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services

*R. Af
B. M.
G. L.
J. D.*



1. **International Competitive Bidding.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, goods, works and Non-consulting services shall be procured under contracts awarded on the basis of International Competitive Bidding.
2. **Other Methods of Procurement of Goods, Works and Non-Consulting Services.** The following table specifies the methods of procurement, other than International Competitive Bidding, which may be used for goods, works and Non-consulting services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used.

Procurement Method
(a) National Competitive Bidding (including in respect of goods, Non-consulting services and works, <i>convite, tomada de preços</i> and <i>concorrência</i> set forth in the Guarantor's Law No. 8.666 of June 21, 1993, as well as procurement in accordance with the method known as " <i>pregão eletrônico</i> ", as provided in the Guarantor's Law No. 10520, of July 17, 2002, under an e-procurement system approved by the Bank), subject to the following additional procedure, namely, that the bidding documents shall be acceptable to the Bank
(b) Shopping
(c) Framework Agreements
(d) Direct Contracting

C. Particular Methods of Procurement of Consultants' Services

1. **Quality- and Cost-based Selection.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, consultants' services shall be procured under contracts awarded on the basis of Quality and Cost-based Selection.
2. **Other Methods of Procurement of Consultants' Services.** The following table specifies the methods of procurement, other than Quality and Cost-based Selection, which may be used for consultants' services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used.

Procurement Method
(a) Selection based on Consultant's Qualifications
(b) Quality-based Selection
(c) Least Cost Selection
(d) Fixed Budget Selection
(e) Procedures set forth in Section V of the Consultants Guidelines for the Selection of Individual Consultants
(f) Single Source Selection of consulting firms
(g) Single Source Selection of Individual Consultants set forth in paragraph 5.6

R
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J



of the Consultant Guidelines

D. Review by the Bank of Procurement Decisions

The Procurement Plan shall set forth those contracts which shall be subject to the Bank's Prior Review. All other contracts shall be subject to Post Review by the Bank.

Section IV. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General

1. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of Article II of the General Conditions, this Section, and such additional instructions as the Bank shall specify by notice to the Borrower (including the "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" dated May 2006, as revised from time to time by the Bank and as made applicable to this Agreement pursuant to such instructions), to finance Eligible Expenditures as set forth in the table in paragraph 2 below.
2. The following table specifies the categories of Eligible Expenditures that may be financed out of the proceeds of the Loan ("Category"), the allocation of the amounts of the Loan to each Category, and the percentage of expenditures to be financed for Eligible Expenditures in each Category.

*DR
R
G
J
G
J
G
J*



Category	Amount of the Loan Allocated (US Dollars)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Works, goods, consulting and Non-consulting services, and Training for Part 1 of the Project	18,000,000	100%
(2) Works and consulting services for Part 2.1 of the Project	99,500,000	100%
(3) Works, goods, consulting and Non-consulting services for Part 3 of the Project	50,000,000	100%
(4) Works, goods, consulting and Non-consulting services, and Training for Part 4 of the Project	15,000,000	100%
(5) Consulting services, Training and Operating Costs for Part 5 of the Project	4,000,000	100%
(6) Unallocated	13,000,000	
(7) Front-end Fee	500,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of the Loan Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	200,000,000	

3. For the purposes of this table:

- (a) the term "Training" means reasonable expenditures (other than those for consultants' services) incurred by the Borrower in connection with the carrying out of workshops and training preparation and administration under the Project,

*Ad
usual
R.
J.
Get
J.
J.
J.*



including, *inter alia*, travel costs, and *per diem* of trainees, course fees, rental of training facilities and purchase of training materials.

- (b) the term “Operating Costs” means the reasonable cost of recurrent expenditures incurred by SEINFRA for the implementation and management of the Project (excluding civil servants’ salaries) which would not have been incurred absent the Project, including, *inter alia*, travel costs and *per diem*, maintenance of equipment, office supplies and materials, costs related to strengthening communication and disseminating results (events, communication plans, publications), which expenditures would not have been incurred absent the Project.

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section, no withdrawal shall be made for payments prior to the date of this Agreement, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed USD 40,000,000 (forty million dollars) equivalent may be made for payments made within one year prior to the date of this Agreement for Eligible Expenditures.
2. The Closing Date is June 30, 2022. The Bank shall only grant an extension of the Closing Date after the Borrower’s Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

[Handwritten signatures and initials follow, including 'B', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', and 'M' over several lines.]



SCHEDULE 3

Amortization Schedule

1. The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”). If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (a) Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (b) the Installment Share for each Principal Payment Date, such repayable amount to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.

Principal Payment Date	Installment Share (Expressed as a Percentage)
September 15, 2020	1.2000%
March 15, 2021	1.2000%
September 15, 2021	1.2000%
March 15, 2022	1.2000%
September 15, 2022	1.2000%
March 15, 2023	1.2000%
September 15, 2023	1.8000%
March 15, 2024	1.8000%
September 15, 2024	1.8000%
March 15, 2025	1.8000%
September 15, 2025	1.8000%
March 15, 2026	1.8000%
September 15, 2026	2.2000%
March 15, 2027	2.2000%
September 15, 2027	2.2000%
March 15, 2028	2.2000%
September 15, 2028	2.2000%
March 15, 2029	2.2000%
September 15, 2029	2.4000%
March 15, 2030	2.4000%
September 15, 2030	2.4000%
March 15, 2031	2.4000%
September 15, 2031	2.4000%
March 15, 2032	2.4000%
September 15, 2032	2.6000%
March 15, 2033	2.6000%
September 15, 2033	2.6000%



March 15, 2034	2.6000%
September 15, 2034	2.6000%
March 15, 2035	2.6000%
September 15, 2035	2.0000%
March 15, 2036	2.0000%
September 15, 2036	2.0000%
March 15, 2037	2.0000%
September 15, 2037	2.0000%
March 15, 2038	2.0000%
September 15, 2038	1.6000%
March 15, 2039	1.6000%
September 15, 2039	1.6000%
March 15, 2040	1.6000%
September 15, 2040	1.6000%
March 15, 2041	1.6000%
September 15, 2041	1.0000%
March 15, 2042	1.0000%
September 15, 2042	1.0000%
March 15, 2043	1.0000%
September 15, 2043	1.0000%
March 15, 2044	1.0000%
September 15, 2044	1.0000%
March 15, 2045	1.0000%
September 15, 2045	0.83636%
March 15, 2046	0.83636%
September 15, 2046	0.83636%
March 15, 2047	0.83636%
September 15, 2047	0.83636%
March 15, 2048	0.83636%
September 15, 2048	0.83636%
March 15, 2049	0.83636%
September 15, 2049	0.83636%
March 15, 2050	0.83636%
September 15, 2050	0.83640%
Total	100.00%

2. If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

- (a) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with paragraph 1 of this Schedule.

GTR
JRC

R
Excel
J.



- (b) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the table in paragraph 1 of this Schedule for said Principal Payment Date ("Original Installment Share") and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.
3. (a) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.
- (b) Notwithstanding the provisions of sub-paragraph (a) of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of such sub-paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.
4. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2 of this Schedule, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank by multiplying such amount in its currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate.
5. If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of this Schedule shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency, so as to produce a separate amortization schedule for each such amount.



APPENDIX

Section I. Definitions

1. “AGERBA” means *Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia*, the Borrower’s energy, transport and communications regulating agency created through the Borrower’s Law no. 7.314 of May 19, 1998 and regulated by the Borrower’s Decree no. 7.426 of August 31, 1998 or any successor thereto satisfactory to the Bank.
2. “Anti-Corruption Guidelines” means the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011.
3. “Bank Safeguards Policies” means the Bank’s operational policies and procedures set forth in the Bank’s Operational Manual under OP/BPs 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, 4.37, 7.50 and 7.60 as said manual is published under.
4. “Category” means a category set forth in the table in Section IV of Schedule 2 to this Agreement.
5. “Consultant Guidelines” means the “Guidelines: Selection and Employment of Consultants under IBRD Loans and IDA Credits and Grants by World Bank Borrowers” dated January 2011 and revised July 2014.
6. “Cooperation Agreement” means the agreement referred to in Section I.B. of Schedule 2 to this Agreement.
7. “CREMA Contracts” means a five-year contract under Part 2.1 of the Project, entered into by the Borrower with a private sector contractor, which contract obligates the private sector contractor to undertake all phases of road rehabilitation and maintenance work as a single package, from design to the execution of such works, with respect to an identified portion of the corresponding Borrower-managed paved road network and whose remuneration is partially linked to road performance criteria.
8. “CREMA-PPP Contracts” means a six-year or more contract under Part 2.2 of the Project, entered into by the Borrower with a private sector contractor, which contract obligates the private sector contractor to undertake all phases of road rehabilitation and maintenance work as a single package, from design to the execution of such works, with respect to an identified portion of the corresponding Borrower-managed paved road network, and whose remuneration is substantially linked to road performance criteria.



9. “DETRAN” means *Departamento Estadual de Trânsito*, the Borrower’s transport department created through the Borrower’s Law 3.650, May 19, 1978 and Decree no. 10.137, of October 27, 2006.
10. “Environmental and Social Management Framework” or “ESMF” means the Borrower’s integrated environmental and social impact assessment dated May 2015, acceptable to the Bank, published and made available to the public on the website www.seinfra.ba.gov.br, which contains, *inter alia*, (a) the guidelines, procedures and criteria to be used for screening Project activities and ensure that such activities will not cause any potential large scale, significant and/or irreversible negative environmental and social impacts; and (b) the Environmental Management Plan.
11. “Environmental Management Plan” or “EMP” means the Borrower’s plan dated May 2015, acceptable to the Bank, which contain the results of the Borrower’s environmental assessment and the mitigation measures to mitigate, prevent and manage environmental and social impacts and risks associated with the Project (including procedures for the safe handling of physical cultural resources), as the same may be amended, supplemented or otherwise modified from time to time with the prior written agreement of the Bank.
12. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for Loans”, dated March 12, 2012, with the modifications set forth in Section II of this Appendix.
13. “Indigenous Peoples Planning Framework” or “IPPF” means the Borrower’s framework dated May 2015, acceptable to the Bank, published and available to the public on the website www.seinfra.ba.gov.br, which sets forth the principles and policies that shall apply to the preparation and carrying out of the Project, including of any Indigenous Peoples Plan that may be required under the Project, as the same may be amended, supplemented or otherwise modified from time to time with the prior written agreement of the Bank.
14. “Indigenous Peoples Plan” or “IPP” means a plan prepared in accordance with the Indigenous Peoples Framework, acceptable to the Bank, for the purposes of mitigating any adverse impact on indigenous peoples as a result of carrying out of the activities under Part 2 of the Project.
15. “Municipal Road Subproject” any of the investments referred to in Part 3 of the Project to take place in any of the Selected Municipalities.
16. “Municipal Technical Cooperation Agreement” means the agreement between the Borrower, through SEINFRA, the relevant intermunicipal consortium, and the relevant Selected Municipality detailing the commitments of each party to carry out the Municipal Road Subprojects, including, *inter alia*: (i) the delegation of responsibilities to the Borrower to carry out the works on roads under the



Selected Municipality's jurisdiction; (ii) the obligation of the Selected Municipality and relevant intermunicipal consortium to comply with the Safeguard Documents; (iii) the Selected Municipality and relevant consortium commitment to undertake road routine maintenance; and (iv) the obligation to provide financing for the Municipal Road Subproject.

17. "Non-consulting services" means surveys and other services of non-intellectual and non-advisory nature that can be procured on the basis of performance or measurable physical outputs.
18. "Operational Manual" means the Borrower's manual dated December 2, 2015 and referred to in Section I.C.1. of Schedule 2 to this Agreement, as the same may be amended from time to time with the agreement of the Bank.
19. "Participating Entities" means collectively SEFAZ, SEPLAN, AGERBA, DETRAN, the Borrower's Health Secretariat and the Borrower's Public Security Secretariat.
20. "Pavement Management System", means a coordinated set of activities, all directed toward achieving the best value possible for the available public funds in providing and operating smooth, safe, and economical road pavements.
21. "PCU" or "Project Coordination Unit" means *Unidade de Coordenação de Programas de Financiamento Externo-UCP*, the unit referred to in Section I.A of Schedule 2 to this Agreement, established by the Borrower's *Portaria SEINFRA* No. 052, dated March 2, 2015, or any successor thereto acceptable to the Bank.
22. "Pest Management Framework" means the Borrower's framework dated May 2015 , acceptable to the Bank, included in the ESMF, which sets forth, *inter alia*, the measures to be taken for the safe handling of pesticides/chemical products in the course of Project implementation, as the same may be amended, supplemented or otherwise modified from time to time with the prior written agreement of the Bank.
23. "Procurement Guidelines" means the "Guidelines: Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services under IBRD Loans and IDA Credits and Grants by World Bank Borrowers" dated January 2011 and revised July 2014.
24. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, dated December 2, 2015 and referred to in paragraph 1.18 of the Procurement Guidelines and paragraph 1.25 of the Consultant Guidelines, as the same shall be updated from time to time in accordance with the provisions of said paragraphs.
25. "Resettlement" means the impact of: (i) an involuntary taking of land under the Project, which taking causes affected persons to have their: (a) income source or

*Av
BB
R
L
M*



means of livelihood adversely affected (whether or not the affected persons must move to another location); or (b) right, title or interest in any house, land (including premises, agricultural and grazing land) or any other fixed or movable asset acquired or possessed, temporarily or permanently; or (c) access to productive assets adversely affected, temporarily or permanently; or (d) business, occupation, work or place of residence or habitat adversely affected, temporarily or permanently; or (ii) an involuntary restriction of access to natural resources in legally designated parks and protected areas (including reserves) which causes an adverse impact on the livelihoods of the affected persons.

26. “Resettlement Policy Framework” or “RPF” means the Borrower’s framework dated May 2015, acceptable to the Bank, published and available to the public on the website www.seinfra.ba.gov.br, specifying the population resettlement policies, planning principles, institutional arrangements, procurement arrangements and design criteria that shall apply to the preparation and carrying out of any resettlement plans that may be required under the Project, as the same may be amended, supplemented or otherwise modified from time to time with the prior written agreement of the Bank.
27. “Road Safety Corridors” means the Borrower’s highway sections that will benefit from specific infrastructure improvement, enhanced traffic law enforcement and communications campaign aiming at decreasing the number on crash-related fatalities and injuries.
28. “Road Safety Lead Committee” means the Borrower’s public entity to be in charge of defining and coordinating the road safety policy and related activities in the Borrower’s territory.
29. “Safeguard Documents” means the ESMF (including the Pest Management Framework and the EMP), the IPPF (including any IPP) and the RPF (including any resettlement action plan), as the same may be amended, supplemented or otherwise modified from time to time with the prior written agreement of the Bank.
30. “SEINFRA” means *Secretaria de Infraestrutura*, the Borrower’s Secretariat of Infrastructure, or any successor thereto acceptable to the Bank.
31. “SEFAZ” means *Secretaria de Fazenda*, the Borrower’s Secretariat of Finance, or any successor thereto acceptable to the Bank.
32. “SEPLAN” means the Borrower’s Planning Secretariat, or any successor thereto acceptable to the Bank.

AF
R. Mirel
G. G.
1000
1000
1000



33. “Selected Municipality” means any of the 62 Borrower’s municipalities selected to participate in Part 3 of the Project according to the criteria established in the Operational Manual.
34. “SIT” means *Superintendência de Infraestrutura de Transportes*, the Borrower’s infrastructure department created on March 1, 2015 within SEINFRA pursuant to Law 13.204, of December 11, 2014 or any successor thereto acceptable to the Bank.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. In the **Table of Contents**, the references to Sections, Section names and Section numbers are modified to reflect the modifications set forth in the paragraphs below.
2. Section 3.01. (*Front-end Fee*) is modified to read as follows:

“Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

 - (a) The Borrower shall pay the Bank a front-end fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement (the “Front-end Fee”).
 - (b) The Borrower shall pay the Bank a commitment charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement (the “Commitment Charge”). The Commitment Charge shall accrue from a date sixty days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. The Commitment Charge shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.”
3. In the Appendix, **Definitions**, all relevant references to Section numbers and paragraphs are modified, as necessary, to reflect the modification set forth in paragraph 2 above.
4. The Appendix is modified by inserting a new paragraph 19 with the following definition of “Commitment Charge”, and renumbering the subsequent paragraphs accordingly:

“19. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).”



5. In the renumbered paragraph 49 (originally paragraph 48) of the Appendix, the definition of "Front-end Fee" is modified by replacing the reference to Section 3.01 with Section 3.01 (a).
6. In the renumbered paragraph 68 (originally paragraph 67) of the Appendix, the definition of the term "Loan Payment" is modified to read as follows:

"68. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements or these General Conditions, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any prepayment premium, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, the Variable Spread Fixing Charge (if any), any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower."

7. In the renumbered paragraph 73 (originally paragraph 72) of the Appendix, the definition of "Payment Date" is modified by deleting the word "is" and inserting the words "and Commitment Charge are" after the word "interest".

*Ad
R. Mariano J.
Ge
10/08/2008*

Annex 3. Guarantee agreement



Assinatura



Legal Department
NEGOTIATIONS DRAFT
C. Portelo
December 3, 2015

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Bahia Road Rehabilitation and Maintenance Project – 2nd phase -
Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia-PREMAR-
2ª Etapa)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

Dated , 201_

B AF
R
L
J.
OB

J.P.



LOAN NUMBER ____.-BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT, dated _____, entered into between the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and the INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of same date between the Bank and the STATE OF BAHIA ("Borrower") ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. The Guarantor's Address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil
Facsimile: (55-61) 3412-1740
Phone: (55-61) 3412-2842/43

f

R Af
email
Co

SQPC



Section 3.03. The Bank's Address is:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable: Telex: Facsimile:

INTBAFRAD 248423 (MCI) or (202) 477-6391
Washington, D.C. 64145 (MCI)

AGREED at _____ as of the day
and year first above written.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Departamento Legal
MINUTA DE NEGOCIAÇÃO
C. Portelo
03 de Dezembro de 2015

NÚMERO DE EMPRÉSTIMO _____ -

ACORDO DE EMPRESTIMO

Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia –

PREMAR – 2^a Etapa

Entre

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DA BAHIA

Datado de, 201__

Empréstimo Número _____ -Br

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado de _____, 201_____, entre BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e ESTADO DA BAHIA ("Mutuário"). O Mutuário e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice do presente Acordo) constituem parte integrante do presente Acordo.
- 1.02. Ressalvadas as disposições em contrário, os termos em maiúsculas usados no presente Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice do presente Acordo.

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos ou referidos no presente Acordo, a quantia de duzentos milhões de Dólares (200 milhões de dólares), podendo a referida quantia ser convertido de vez em quando através de uma Conversão de Moedas de acordo com as disposições da Seção 2.09 do presente Acordo ("Empréstimo"), para ajudar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 do presente Acordo ("Projeto").
- 2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo, de acordo com a seção IV do Anexo 2 do presente Acordo. O Representante do Mutuário para os fins propostos de tomar qualquer ação necessária ou permitida a ser tomadas nos termos da presente seção é o Secretário de Infraestrutura.
- 2.03. A Taxa Inicial (Front-end fee) a ser paga pelo Mutuário deverá ser igual a um quarto de um por cento (0,25%) do montante do empréstimo.
- 2.04. A Taxa de Compromisso a pagar pelo Mutuário deverá ser igual a um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado.
- 2.05. Os juros a serem pagos pelo Mutuário referente a cada Período de Juros será a uma taxa igual a um índice equivalente à Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo acrescido do Spread Variável; desde que, após a Conversão de todo ou parte do montante do principal do Empréstimo, os juros a serem pagos pelo Mutuário durante o Período de Conversão sobre tal montante seja determinado de acordo com as disposições pertinentes do Artigo IV das Condições Gerais. Sem prejuízo do acima exposto, se qualquer montante do Saldo do Empréstimo Sacado continuar sem ser pago quando vencido e essa falta de pagamento continuar por um período de 30 dias,

os juros a serem pagos pelo Mutuário deverão ser então calculado conforme previsto na Seção 3.02 (e) das Condições Gerais.

2.06. (a) Se em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão (conforme definição dos ditos termos nas alíneas (b) (ii) e (b) (iii) da presente Seção), o Mutuário deverá pagar ao Banco uma sobretaxa à taxa de um e meio por cento (0,5%) por ano sobre o Valor Excedente da Exposição Alocado (conforme definido na alínea (b) (i) desta Seção) para cada dia ("Sobretaxa de Exposição"). A Sobretaxa de Exposição (se houver) deverá ser paga semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

(b) Para os fins desta Seção os termos que se seguem têm os significados estabelecidos abaixo:

(i) "Valor Excedente da Exposição Alocado" significa, para cada dia em que a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, o produto de: (A) o montante total do referido excesso; e (B) a razão de toda (ou, se o Banco assim determinar, uma parcela) o Empréstimo do valor global de todos (ou as parcelas) dos empréstimos feitos pelo Banco ao Mutuário, ao Garantidor e aos outros mutuários garantidos pelo Garantidor que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, conforme sejam, eventualmente, o dito excedente e quociente justificadamente determinados pelo Banco.

(ii) "Limite Padrão de Exposição": significa o limite padrão sobre a exposição financeira do Banco para o Garantidor que, se excedido, sujeitaria o Empréstimo à Sobretaxa de Exposição, conforme eventualmente determinado pelo Banco.

(iii) "Exposição Total" significa para um determinado dia, a exposição financeira total do Banco para o Garantidor conforme justificadamente determinado pelo Banco.

2.07. As datas de pagamento são 15 de Março e 15 de Setembro de cada ano.

2.08. O valor do principal do Empréstimo será pago de acordo com o cronograma de amortização estabelecido no Anexo 3 do presente Acordo.

2.09. (a) O Mutuário poderá solicitar a qualquer momento, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, através da secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor, qualquer uma das seguintes Conversões dos termos do empréstimo, a fim de facilitar uma gestão prudente da dívida: (i) uma mudança de Moeda do Empréstimo de todo ou parte do montante do Principal do Empréstimo, sacada ou não sacada, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma alteração da taxa de juros básica aplicável a: (A) de todo ou parte do montante principal do Empréstimo sacado e pendente de uma Taxa Variável para uma taxa fixa, ou vice-versa; ou (B) todo ou parte do montante principal do Empréstimo sacado e pendente de uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Variável para uma Taxa Variável com base em uma Taxa Fixa de Referência e o Spread Variável, ou vice-versa; ou (C) todo o montante principal do Empréstimo sacado e pendente de uma Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável, com base em uma Spread Fixa; e (iii) o estabelecimento de limites sobre a Taxa Variável ou a Taxa de Referência aplicável a todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo sacado e pendente com o estabelecimento de uma Taxa de Juros com Limite Máximo ou Taxa de Juros com Limite Mínimo sobre a Taxa Variável ou o Taxa de Referência.

(b) Qualquer conversão solicitada nos termos do parágrafo (a) desta Seção que for aceita pelo Banco será considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e será efetuada de acordo com as disposições do artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

ARTIGO III - PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para este fim, o Mutuário executará o Projeto através da SEINFRA, com a assistência das Entidades Participantes seguinte, conforme descrito abaixo:

(a) SEFAZ e AGERBA para a Parte 2.2 do Projeto;

(b) SEPLAN para a Parte 3 do Projeto;

(c) DETRAN, Secretaria de Segurança Pública do Mutuário e da Secretaria de Saúde do Mutuário da Saúde para a Parte 4 do Projeto, tudo em conformidade com as disposições do Artigo V das Condições Gerais.

3.02. Sem prejuízo das disposições da Seção 3.01 do presente Acordo, e exceto quando o Mutuário e o Banco acordem de outra forma, o Mutuário deve assegurar que o Projeto seja realizado de acordo com as disposições do Anexo 2 do presente Acordo.

ARTIGO IV - EFICÁCIA; RESCISÃO

5.01. As matérias legais adicionais consistem no seguinte, a saber, que o empréstimo foi validamente registrado pelo Banco Central do Garantidor.

5.02. O Prazo de Eficácia é a data de noventa (90) dias após a data do presente Acordo.

ARTIGO V - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. Representante do Mutuário é o Governador

6.02. Endereço do Mutuário é:

3^a Avenida, nº 390, Centro Administrativo da Bahia
Cep 41745-005
Salvador, Bahia
Brasil
Phone: 55-71-31156307

Com copias para:

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ
Av.Luiz Viana Filho, 2^a Avenida, nº 260 – CAB
Cep 41745-003
Salvador,Bahia
Brasil
Phone: 55-71 31181330

Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA
4 Avenida, 440 CAB
CEP 41.745000 Salvador
Brasil
Phone: 55 71 3115 85 05

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - 5º andar
Brasília - DF, 70040-906,
Brasil
Fax: (55-61) 2020-5006

6.03. Endereço do Banco é:

Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

Endereço do cabo:	Telex:	Fax:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423 (MCI) ou 64145 (MCI)	1-202-477-6391

ACORDARAM em _____, a partir
do dia e ano acima indicados.

INTERNACIONAL BANCO DE
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

por

Representante Autorizado

ESTADO DA BAHIA

por

Representante Autorizado

ANEXO 1

Descrição Do Projeto

O objetivo do Projeto é aumentar, de forma sustentável, a acessibilidade rodoviária e de segurança em regiões selecionadas do território do Mutuário.

O Projeto consiste das seguintes partes:

Parte 1 - Fortalecimento institucional

1.1. Novas opções para financiamento de estrada

Prestação de apoio a SEINFRA para explorar novas opções para o financiamento do setor rodoviário, incluindo a realização de estudos, entre outros: (i) Criação de um fundo autossustentável de manutenção de estradas no território do Mutuário; (ii) explorar possibilidades de financiamento da infraestrutura de transportes do setor privado; e (iii) explorar as oportunidades de captura de valor do solo decorrentes da valorização das infraestruturas de transportes públicos direito de passagem.

1.2. Gerenciamento de Ativos Rodoviários

Prestação de apoio para melhorar a gestão de ativos rodoviários do Mutuário, incluindo, entre outros: (i) a operacionalização do Sistema de Gestão de Pavimentação da SEINFRA /SIT, incluindo a realização de pesquisas de condição do pavimento da rodovia do Mutuário e do tráfego; (ii) a concepção e construção de tráfego automático estações de contagem; (iii) concepção e construção de um sistema de pesagem automática em todo o Estado para veículos pesados; (iv) implantação de um sistema de quilometragem mark-points em todo o Estado, para a localização mais precisa dos acidentes de trânsito e outros eventos; (v) geo-referenciamento do direito de passagem do Mutuário; e (vi) a criação de um banco de dados do condições geológicas do Mutuário e potenciais pedreiras para a construção e reabilitação de estradas.

1.3. Administração Rodoviária com Eficiência:

Prestação de apoio para a criação e operacionalização da SEINFRA / SIT, incluindo, entre outros: (i) definição da sua missão, o quadro de acompanhamento, os processos e os recursos necessários; (ii) formação e capacitação para pessoal técnico e administrativo da SEINFRA / SIT; e (iii) apoiar a implementação de projetos em áreas específicas, nomeadamente sobre a segurança rodoviária, gestão sócio-ambiental e de engenharia.

1.4. Logística de planejamento:

Prestação de apoio para a realização de estudos e pesquisas para, entre outros: (i) atualizar o plano mestre de transporte e logística do Mutuário; (ii) promover o transporte ferroviário no território do Mutuário; (iii) identificar oportunidades de

desenvolvimento de portos marítimos no Território do Mutuário; (iv) analisar o desenvolvimento de hidrovia do Mutuário; e (v) planejar a logística urbana e mobilidade na aglomeração de Itabuna-Ilhéus.

1.5. Avaliação do impacto do investimento de transporte:

Prestação de apoio para realizar pesquisas e estudos para avaliar o impacto de investimentos em infraestrutura de transporte no território do Mutuário, incluindo, entre outros: (i) estabelecer uma ferramenta para informar o processo de tomada de decisão para o investimento em infraestrutura de transporte; (ii) a criação de um modelo de avaliação com o objetivo de quantificar o impacto mais amplo de investimentos e políticas de transporte no território do Mutuário; (iii) definir a metodologia e realizando a avaliação do impacto de melhoria das estradas locais nas comunidades rurais voltadas para as áreas rurais abordadas através Parte 3 do Projeto; e (iv) a realização de levantamentos anuais dos usuários da estrada para alcançar o feedback dos cidadãos nas condições e serviços das estradas do Mutuário.

Parte 2 - Desempenho baseado na Reabilitação e Manutenção das Rodovias Estaduais

2.1. Contratos CREMA

Realização de reabilitação e serviços de manutenção através de contratos CREMA em cerca de 1.685 quilômetros de seções identificadas de rodovias pavimentadas do Mutuário, incluindo, entre outros, a reabilitação e manutenção de estradas.

2.2. Contratos CREMA-PPP

Realização de reabilitação e serviços de manutenção através de contratos CREMA-PPP ou CREMA em cerca de 685 km de seções identificadas de rodovias pavimentadas do Mutuário, incluindo, nomeadamente, a reabilitação e manutenção de estradas.

Parte 3 - Alimentador de Melhoria de Rodovia

Prestação de apoio para melhorar a acessibilidade rodoviária no território do Mutuário, através da realização de obras para a eliminação de cerca de 900 pontos críticos em estradas rurais municipais selecionados em 62 Municípios Selecionados (o Subprojeto Estrada Municipal), incluindo, entre outros: (i) melhorar a drenagem da plataforma, incluindo a substituição das pontes de madeira não seguras existentes por pontes de concreto padronizadas; (ii) a construção e / ou reconstrução de bueiros e drenagem longitudinal; e (iii) a construção de vaus e a eliminação dos pântanos.

Parte 4 - Segurança Rodoviária

4.1. Fortalecimento Institucional

Prestação de apoio para melhorar a segurança rodoviária no território do Mutuário, através do reforço institucional, incluindo, entre outros: (i) definir a estratégia de segurança rodoviária do Mutuário; (ii) prestação de formação e capacitação para SEINFRA / SIT sobre a segurança rodoviária; (iii) a criação de um banco de dados de acidente de trânsito para o território do Mutuário; e (iv) apoiar a criação do Comite de Segurança Rodoviária do Mutuário.

4.2. Segurança Rodoviária Corredores

Prestação de apoio para estabelecer dois corredores de Segurança Rodoviária, e levar a cabo as seguintes intervenções nesses corredores: (i) realização de obras e serviços de pequena escala para a melhoria da infraestrutura de segurança rodoviária; (ii) prestação e manutenção de equipamentos para a aplicação da legislação de trânsito, incluindo o equipamento não-letal para a comunicação falha, a velocidade e a execução de alcoolemia; (iii) a realização de campanhas de comunicação para a segurança rodoviária; e (iv) a prestação de formação de agentes da polícia rodoviária para monitorização, comunicação e divulgação dos resultados de segurança rodoviária sobre a Segurança Rodoviária dos Corredores.

Parte 5 – Gerenciamento do Projeto

Prestação de apoio para o monitoramento, supervisão, avaliação do Projeto incluindo auditorias.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais

1. O Mutuário deve manter, durante a implementação do Projeto, uma unidade de coordenação do projeto dentro da SEINFRA (a UCP), dirigido por um coordenador do Projeto, com uma estrutura, funções e responsabilidades aceitáveis para o Banco, incluindo, entre outros: (i) a responsabilidade pela execução e coordenação global do projeto, incluindo as atividades fiduciárias; e (ii) a prestação de cooperação técnica e apoio para cada entidade participante durante a realização das atividades no âmbito do Projeto.
2. No prazo de três (3) meses a partir da Data de Efetividade, o Mutuário deverá ter a SIT totalmente composta por pessoal com experiência e qualificações satisfatórias ao Banco, conforme descrito no Manual de Operações.

B. Acordos de Cooperação

1. No prazo de três (6) meses a partir da Data de Efetividade, o Mutuário, através da SEINFRA, deverá entrar em um acordo de cooperação (o Acordo de Cooperação), satisfatório ao Banco, para a implementação da Parte 4 do Projeto, com o DETRAN, a Secretaria de Segurança Pública do Mutuário e Secretaria de Saúde do Mutuário, estabelecendo a maneira pela qual essas entidades participarão na implementação da respectiva Parte do Projeto.
2. O Mutuário, através da SEINFRA, deverá exercer os direitos e cumprir as obrigações contidas no Acordo de Cooperação de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e para cumprir o propósito do Empréstimo. Exceto se o Banco assim acordar, o Mutuário não poderá modificar, ceder, rescindir, renunciar ou deixar de cumprir qualquer disposição do Acordo de Cooperação. Em caso de algum conflito entre os termos do Acordo de Cooperação e os do presente Acordo, os termos deste Acordo, prevalecerão.

C. Manual Operacional

1. O Mutuário executará o Projeto, e fazer com que o projeto seja realizado, de acordo com as disposições de um Manual, satisfatórias ao Banco (o Manual Operacional), que devem incluir, entre outros:

- (a) os procedimentos para a realização, acompanhamento e avaliação do Projeto (incluindo a técnica, aquisição, desembolso, gestão financeira, social e exigências ambientais dos mesmos);

- (b) os critérios de elegibilidade para a seleção dos municípios selecionados e os Subprojetos Estradas Municipais;
- (c) os indicadores a serem utilizados para o monitoramento e avaliação de projetos;
- (d) as funções, responsabilidades, estrutura e pessoal-chave composição da UCP e da SIT; e
- (e) o Quadro de Gerenciamento Ambiental e Social (incluindo o Plano de Gestão Ambiental e do Quadro de Controle de Pragas), o Quadro da Política de Reassentamento e o Quadro de Planejamento de Povos Indígenas.

2. Exceto se o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deve alterar, renunciar ou deixar de cumprir qualquer disposição do Manual Operacional sem a aprovação prévia por escrito do Banco. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações e as do presente Acordo, os termos deste Acordo prevalecerão.

D. Anti-Corrupção

O Mutuário deve assegurar que o Projeto seja realizado em conformidade com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

E. Subprojetos de Estrada Municipal nos termos da Parte 3 do Projeto

- 1. O Mutuário deverá: (a) selecionar Subprojetos de Rodovias Municipal elegíveis para financiamento nos termos previstos na Parte 3 do Projeto de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos no Manual Operacional; e (b) submeter para aprovação prévia do Banco, os Subprojetos de Estrada Municipal, selecionados;
- 2. Antes da aprovação pelo Banco de qualquer dado do Subprojeto de Estrada Municipal nos termos da Parte 3 do Projeto, o Mutuário, por meio SEINFRA, deverá fornecer ao Banco, um aplicativo que contém as seguintes informações e documentação com relação a cada Subprojeto Estrada Municipal:
 - (a) a lista de prioridades das seções de rodovias municipais para serem incluídos em tal Subprojeto de Estrada Municipal, incluindo as atas das discussões públicas realizadas para a sua preparação, assinadas pelos participantes ou seus representantes;
 - (b) uma cópia do Acordo de Cooperação Técnica Municipal; e
 - (c) quaisquer outras informações que o Banco razoavelmente solicitar.

F. Salvaguardas

- 1. O Mutuário deverá, com a assistência da Entidade Participante pertinente, implementar, de forma aceitável para o Banco, o Projeto de acordo com as disposições na Estrutura de Gestão Social e Ambiental, o Plano de Gestão Ambiental , na Estrutura de Gestão de Pestes, na Estrutura da Política de Reassentamento, a Estrutura de Planejamento dos Povos Indígenas e do Plano de Povos Indígenas. O Mutuário não poderá ceder, alterar, revogar ou renunciar, ou permitir que sejam cedidos, alteradas, revogadas ou anuladas qualquer um dos documentos de salvaguardas ou a prestação dos mesmos, sem a aprovação prévia do Banco.

2. Se quaisquer atividades a serem financiadas no âmbito do Projeto requerem a aquisição de terras ou de Reassentamento, o Mutuário, antes da realização de quaisquer obras, através SEINFRA, deve elaborar um plano de ação de reassentamento e / ou aquisição de terras em conformidade com o RPF, mostrando o dito plano a conformidade com os procedimentos estabelecidos no RPF, e devem implementar todas as medidas necessárias nos termos do referido plano.

3. O Mutuário deverá assegurar, e / ou fazer com que as Entidades Participantes assegurem, que os termos de referência para qualquer consultoria em relação a qualquer atividade de Projeto deverá ser satisfatória para o Banco segundo a análise do mesmo e, para esse efeito, esses termos de referência devem incorporar devidamente os requisitos das Política de Salvaguardas aplicáveis do Banco, como aplicada ao conselho transmitida através de tal assistência técnica.

4. O Mutuário deve assegurar que os contratados para obras civis no âmbito do Projeto incluem a obrigação de o contratante relevante para cumprir e implementar o relevante ESMF, RPF, plano de gestão ambiental ou plano de aquisição de terras, conforme aplicável a tais obras civis comissionados ou transportados nos termos do referido contrato.

Seção II. Relatórios de Monitoramento e Avaliação de Projetos

A. Relatórios do Projeto

O Mutuário deverá acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto e preparar Relatórios do Projeto de acordo com as disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base nos indicadores de desempenho estabelecidos no Manual Operacional. Cada Relatório do Projeto abrangerá o período de um semestre civil, e devem ser fornecidos ao Banco o mais tardar um mês após o final do período abrangido por este relatório.

B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias

1. O Mutuário deve manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira, em conformidade com as disposições da Seção 5.09 das Condições Gerais.

2. Sem limitação nas disposições contidas na Parte A da presente seção, o Mutuário deverá elaborar e fornecer ao Banco o mais tardar quarenta e cinco (45) dias após o final de cada semestre civil, relatórios financeiros não auditados provisórios para o Projeto cobrindo o semestre, em forma e substância satisfatórias para o Banco.

3. O Mutuário deve ter suas Demonstrações Financeiras auditadas em conformidade com as disposições da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras abrangerá o período de um ano fiscal do Mutuário. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada período será fornecida ao Banco o mais tardar até seis (6) meses após o final de tal período.

Seção III. Aquisição

A. Geral

1. Bens, Obras e Serviços de Não-Consultoria. Todos os bens, obras e serviços de Não-consultoria necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo serão adquiridos de acordo com as exigências estabelecidas ou referidas na Seção I do Guia de Aquisições, e com as disposições da presente Seção.

2. Serviços de Consultoria. Todos os serviços de consultoria necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo serão adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultores e com as disposições da presente Seção.

3. Definições. Os termos em maiúsculas usados abaixo nesta Seção para descrever métodos de aquisição ou métodos específicos de avaliação pelo Banco de determinados contratos referem-se ao método correspondente descrito nas Seções II e III das Diretrizes de Aquisição, ou Seções II, III, IV e V das Diretrizes de Consultoria, conforme o caso pode ser.

B. Métodos Específicos de Aquisição de Bens, obras e serviços de Não-consultoria

1. Concorrência Internacional. Salvo disposição em contrário no parágrafo 2 abaixo, bens, obras, serviços e serviços de Não-consultoria devem ser adquiridos por meio de contratos celebrados com base na Licitação Pública Internacional.

2. Outros Métodos de Aquisição de Bens, Obras e Serviços de Não-Consultoria. A tabela a seguir especifica os métodos de aquisição, com exceção Licitação Pública Internacional, que podem ser utilizados para bens, obras e serviços de Não consultoria. O Plano de Aquisições deverá especificar as circunstâncias em que tais métodos podem ser utilizados

Método de Aquisição

(a) Licitação Pública Nacional (incluindo o método conhecido como "pregão eletrônico", conforme previsto na Lei do Garantidor nº de 10520, de 17 de Julho de 2002, no âmbito de um sistema de e-aquisição aprovado pelo Banco), sujeitos ao seguinte procedimento adicional, ou seja, que os editais de licitação deverão ser aceitáveis para o Banco

(b) Shopping

(c) Quadro de Acordos

(d) Contratação Direta

D. Métodos Específicos de Aquisição de Serviços de Consultoria

1. Seleção baseada em Qualidade e Custo. Salvo disposição em contrário no parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultores serão adquiridos ao abrigo de contratos celebrados com base na Seleção baseada em Qualidade e Custo.

2. Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultoria. A tabela a seguir especifica os métodos de aquisição, com exceção a Seleção baseada na Qualidade e

Custos, que podem ser utilizados para serviços de consultoria. O Plano de Aquisições deverá especificar as circunstâncias em que podem tais métodos podem ser utilizados: .

Métodos de Aquisição
(a) Seleção Baseada nas Qualidades do Consultor
(b) Seleção Baseada na Qualidade
(c) Seleção pelo Menor Custo
(d) Seleção com Orçamento Fixo
(e) Procedimentos estabelecidos na Seção V das Diretrizes de Seleção de Consultores Individuais
(f) Seleção de Fonte Única de empresas de consultoria
(g) Seleção de Fonte Única de Consultores Individuais, estabelecidas no parágrafo 5.6 das Diretrizes de Consultoria

D.Análise pelo Banco das Decisões de Aquisição

O Plano de Aquisições deverá prever os contratos sujeitos à Análise Prévia do Banco. Todos os outros contratos estarão sujeitos à Análise Posterior pelo Banco.

Seção IV. Saques dos Recursos de Empréstimos

A. Geral

1. O Mutuário pode retirar o produto do Empréstimo em conformidade com as disposições do Artigo II das Condições Gerais, nesta Seção, e as instruções adicionais que o Banco especificar por notificação ao Mutuário (incluindo as "Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos ", datado de Maio de 2006, tal como eventuais revisões promovidas pelo Banco e aplicáveis ao presente acordo em conformidade com o tais instruções), para financiar Despesas Elegíveis estabelecidas na tabela no parágrafo 2 abaixo.

2. A tabela a seguir especifica as Categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas com os recursos do Empréstimo ("Categoria"), a alocação dos valores do Empréstimo para cada Categoria, e percentual das despesas a serem financiadas para Despesas Elegíveis para cada Categoria.

Categoria	Valor do Empréstimo alocado (US Dólares)	Percentual de Despesas a serem financiadas (Impostos Inclusos)
(1) Obras, bens, serviços de consultoria e Não-consultoria, Treinamento para a Parte 1 do Projeto	18,000,000	100%
(2) Obras e serviços de consultoria para a Parte 2.1 do Projeto	99,500,000	100%
(3) Obras, bens, serviços de consultoria e Não-consultoria para Parte 3 do Projeto	50,000,000	100%
(4) Obras, bens, serviços de consultoria e Não-consultoria e Treinamento para Parte 4 do Projeto	15,000,000	100%
(5) Serviços de Consultoria, treinamento e Custos Operacionais da Parte 5 do Projeto	4,000,000	100%
(6) Não alocado	13,000,000	
(7) Taxa Inicial	500,000	Valor a pagar nos termos da Cláusula 2.03 do Acordo de Empréstimo, em conformidade com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	200,000,000	

3. Para fins desta tabela:

(a) o termo "Treinamento" despesas razoáveis (exceto para os serviços de consultoria) incorridos pelo Mutuário na realização de treinamento, workshops e seminários no âmbito do Projeto. Incluindo entre outras, as despesas com viagem e diárias justificadas dos instrutores e treinandos, taxas de inscrição, aluguel de instalação, compras de materiais de treinamento

(b) o termo "Custos Operacionais" significa o custo razoável de despesas recorrentes incorridos pela SEINFRA para a implementação e gerenciamento do Projeto (excluindo salários dos funcionários públicos), que não teriam sido incorridos no âmbito do Projeto, incluindo, entre outros, despesas de viagem e diárias, manutenção de equipamentos, material de escritório e materiais, os custos relacionados com o fortalecimento da comunicação e divulgação dos resultados (eventos, planos de comunicação, publicações), que foram gastos não incorridos no âmbito do Projeto.

B. Condições de Saque; Prazo de Saque

1. Não obstante o disposto na parte A da presente Seção, nenhum saque deve ser feita para pagamentos anteriores à data do Acordo, exceto que as retiradas até um montante agregado não superior a USD 40.000.000 (quarenta milhões de dólares) equivalentes, podem ser feitas para pagamentos feitos hum ano de antes da data deste Acordo ,para Despesas Elegíveis.
2. A data de encerramento é 30 de junho de 2022. O Banco só deve conceder uma extensão da Data de Fechamento após Ministério das Finanças do Mutuário tenha informado o Banco que concorda com tal extensão.

ANEXO 3

Cronograma de Amortização

1. A tabela a seguir apresenta as Datas de pagamento do Principal do Empréstimo e a percentagem do valor total principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela"). Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados a partir do primeiro Data de Pagamento do Principal, o valor principal do Empréstimo a ser amortizado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando-se: (a) Saldo do Empréstimo Sacado a partir de a primeira Data de Pagamento do Principal; pela (b) Parcela para cada Data de Pagamento do Principal , sendo este valor a amortizar corrigido, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores a que se refere o parágrafo 4 do presente Cronograma, ao qual se aplica a Conversão de Moeda.

Data de Pagamento do Principal	Cota Parte (Expresso em Percentagem)
15 Setembro 2020	1,2000%
15 Março 2021	1.2000%
15 Setembro 2021	1.2000%
15 Março 2022	1.2000%
15 Setembro, 2022	1.2000%
15 Março 2023	1.2000%

15 Setembro, 2023	1.8000%
15 Março, 2024	1.8000%
15 Setembro, 2024	1.8000%
15 Março, 2025	1.8000%
15 Setembro, 2025	1.8000%
15 Março, 2026	1,8000%
15 Setembro, 2026	2.2000%
15 Março 2027	2.2000%
15 Setembro, 2027	2.2000%
15 Março, 2028	2.2000%
15 Setembro, 2028	2.2000%
15 Março, 2029	2.2000%
15 Setembro, 2029	2.2000%
15 Março 2030	2.4000%
15 Setembro, 2030	2.4000%
15 Março, 2031	2.4000%
15 Setembro, 2031	2.4000%
15 Março, 2032	2.4000%
15 Setembro, 2032	2.6000%
15 Março, 2033	2.6000%
15 Setembro, 2033	2.6000%
15 Março, 2034	2.6000%
15 Setembro, 2034	2.6000%
15 Março, 2035	2.6000%
15 Setembro, 2035	2.0000%
15 Março, 2036	2.0000%
15 Setembro, 2036	2.0000%
15 Março, 2037	2.0000%
15 Setembro, 2037	2.0000%
15 Março, 2038	2.0000%

15 Setembro, 2038	1.6000%
15 Março, 2039	1.60000%
15 Setembro, 2039	1.60000%
15 Março, 2040	1.60000%
15 Setembro, 2040	1.60000%
15 Março, 2041	1.60000%
15 Setembro, 2041	1.0000%
15 Março, 2042	1.0000%
15 Setembro, 2042	1.0000%
15 Março, 2043	1.0000%
15 Setembro, 2043	1.0000%
15 Março, 2044	1.0000%
15 Setembro, 2044	1.0000%
15 Março, 2045	1.0000%
15 Setembro, 2045	0,83636%
15 Março, 2046	0,83636%
15 setembro, 2046	0,83636%
15 Março, 2047	0,83636%
15 Setembro, 2047	0,83636%
15 Março, 2048	0,83636%
15 Setembro, 2048	0,83636%
15 Março, 2049	0,83636%
15 Setembro, 2049	0,83636%
15 Março, 2050	0,83636%
15 Setembro, 2050	0,83640%
TOTAL	100,00%

2. Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do Empréstimo a ser amortizado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado como segue:

- a) Na medida em que quaisquer recursos do Empréstimo tenham sido sacados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá amortizar o Saldo do Empréstimo Sacado a partir dessa data, em conformidade com o parágrafo 1 do presente Cronograma.
 - b) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal deverá ser pago em cada Data de Pagamento do Principal que caia após a data de tal saque em valores determinados pelo Banco multiplicando-se o valor de cada tal saque por uma fração, cujo numerador será a Parcela original especificada na tabela do parágrafo 1 desse Anexo para a referida Data de Pagamento do Principal ("Parcela Original") e o denominador será a soma de todas as Parcelas Originais restantes às Datas de Pagamento do Principal que caiam nessa data ou depois dela, valores esses a serem reajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores a que se refere o parágrafo 4 deste Anexo, aos quais se aplica a Conversão de Moedas.
- 3
- (a) Os valores do Empréstimo sacados dentro de dois meses civis antes de qualquer Data de Pagamento do Principal deverão, para fins exclusivos de cálculo dos valores do principal sobre qualquer Data de Pagamento do Principal, ser considerados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal seguindo a data do saque devendo ser pagos em cada Data de Pagamento do Principal iniciando-se com a segunda Data de Pagamento do Principal seguindo a data do saque
 - b) Não obstante as disposições da alínea (a) deste parágrafo, se a qualquer tempo o Banco adotar um sistema de cobrança de data de vencimento em que as faturas sejam emitidas na respectiva Data de Pagamento do Principal ou após esta, não mais se aplicarão as disposições de tal sub-parágrafo e quaisquer saques efetuados após a adoção de tal sistema de faturamento.
4. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1 e 2 do presente Anexo, mediante uma Conversão de Moedas de todo ou qualquer parcela do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada, que deverá ser paga em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorra durante o Período de Conversão, será determinada pelo Banco multiplicando-se esse valor em sua moeda de denominação imediatamente anterior da Conversão por qualquer: (i) taxa de câmbio que reflita os valores do principal na Moeda Aprovada a ser paga pelo Banco sob a Operação Hedge de Moeda relacionada com a Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes para Conversão, o componente da taxa de câmbio " Screen Rate".
5. Se o saldo do Empréstimo sacado for denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições deste Anexo se aplicarão em separado ao valor expresso em cada Moeda de Empréstimo, de modo a resultar um cronograma de amortização separado para cada valor.

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. "AGERBA" Significa Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia , agencia reguladora de energia, transportes e comunicações do Mutuário criada através da Lei no. 7.314 de 19 de Maio de 1998 e regulamentada pelo Decreto do Mutuário no. 7426 de 31 de agosto de 1998 ou qualquer sucessor satisfatório ao Banco.
2. "Diretrizes Anti-Corrupção", a "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID", datado de 15 de outubro de 2006 e revisto em janeiro de 2011.
3. " Políticas Salvaguardas Banco" significa políticas operacionais e procedimentos do Banco estabelecidos no Manual Operacional do Banco no âmbito da OP / BPs 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, 4.37, 7.50 e 7.60 de acordo com o Manual mencionado.
4. "Categoria", significa categoria estabelecida na tabela da Seção IV do Anexo 2 do presente Acordo.
5. "Diretrizes de Consultoria" significa as "Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores sob Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial", datado de Janeiro de 2011 e revista em Julho de 2014.
6. "Acordo de Cooperação" significa qualquer dos acordos referidos na secção I.B. do Anexo 2 do presente Acordo.
7. "Contratos CREMA" significa um contrato de cinco anos nos termos da Parte 2.1 do Projeto, celebrado pelo Mutuário com um setor privado contratante cujo contrato obriga o contratado do setor privado a empreender todas as fases das obras de reabilitação e manutenção de estradas como um único pacote, desde a concepção até a execução dessas obras, que diz respeito a uma parte identificada da rede correspondente de estradas pavimentadas gerenciado pelo Mutuário e cuja remuneração está parcialmente ligada a critérios de desempenho de estradas
8. "Contratos CREAM-PPP" significa um contrato de seis anos ou mais no âmbito da Parte 2.2 do Projeto, celebrado pelo Mutuário com um contratado do sector privado cujo contrato obriga o contratado a empreender todas as fases das obras de reabilitação e manutenção de estradas como um pacote único, desde a concepção até a execução dessas obras, que diz respeito a uma parte identificada da rede correspondente de estradas pavimentadas gerenciado pelo Mutuário, e cuja remuneração está substancialmente vinculada a critérios de desempenho de estrada.
9. "DETRAN" Departamento Estadual de Transito, o departamento de transportes do Mutuário criado através da Lei 3.650 de 19 de maio de 1978 e Decreto nº 10.137 de 27 de outubro de 2006, do Mutuário
10. " Estrutura de Gestão Ambiental e Social" ou "ESMF" significa avaliação integrada de impacto ambiental e social do Mutuário datado de Dezembro de 2015 aceitável

para o Banco, publicado em 5 de janeiro de 2016 e disponibilizado ao público no website www.seinfra.ba.gov.br, que contém, entre outros (a) as diretrizes, procedimentos e critérios a serem utilizados para atividades de análise dos Projetos e garantir que essas atividades não irá causar quaisquer impactos ambientais e sociais potenciais larga escala, significativos e / ou irreversíveis; e (b) o Plano de Gestão Ambiental.

11. "Plano de Gestão Ambiental" ou "EMP" significa o plano do Mutuário datado de Dezembro de 2015, aceitável para o Banco, que contêm o resultado da avaliação ambiental do Mutuário e das medidas de mitigação, para prevenir e gerir os impactos ambientais e sociais e os riscos associados ao Projeto (incluindo os procedimentos para a manipulação segura de recursos físicos culturais), pois o mesmo pode ser alterado, caso contrário complementado ou modificado ao longo do tempo com o acordo prévio por escrito do Banco.

12. "Condições Gerais" significa que o "Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ", datado de 12 de março de 2012, com as modificações estabelecidos na Seção II do Anexo.

13. " Estrutura de Planejamento dos povos indígenas " ou "IPPF" significa a estrutura do Mutuário datada de Dezembro de 2015, aceitável para o Banco, publicado em 5 de janeiro de 2016 e disponível para o público no website www.seinfra.ba.gov.br. que estabelece os princípios e as políticas que são aplicáveis à preparação e realização do Projeto, incluindo qualquer Plano de Povos Indígenas que possam ser necessárias no âmbito do Projeto, podendo o mesmo ser alterado, suplementado ou de outra forma modificado ao longo do tempo com o acordo prévio por escrito do Banco.

14. " Subprojeto de Estrada Municipal " qualquer dos investimentos referidos na Parte 3 do projeto que terá lugar em qualquer um dos Municípios Selecionados.

15 "Acordo de Cooperação Técnica Municipal" significa o acordo entre o Mutuário, por meio SEINFRA, o consórcio intermunicipal, e o Município Selecionado que detalha os compromissos de cada uma das partes para a realização dos Subprojeto de Estrada Municipal, incluindo: (i) A delegação de responsabilidades ao Mutuário para a realização das obras nas estradas sob jurisdição dos Municípios Selecionados (ii) a obrigação do Município Selecionado e consórcios municipais para cumprir os Documentos de Salvaguarda; (iii) o Município Selecionado e consorcio em questão se comprometem a empreender a rotina de manutenção de estrada; e (iv) a obrigação de fornecer financiamento para o Subprojeto de Estrada Municipal

16." Serviços de Não -consultoria ", significa pesquisas e outros serviços de natureza não intelectual e não consultivos que podem ser adquiridos com base no desempenho ou realizações físicas mensuráveis.

17." Manual Operacional" significa o manual do Mutuário datado de 2 de dezembro de 2015 e referidos na Seção I.C.1. do Anexo 2 do presente Acordo, podendo o mesmo ser alterado ao longo do tempo com acordo do Banco.

18." Entidades Participantes " significa coletivamente SEFAZ, SEPLAN, AGERBA, DETRAN, Secretaria de Saúde do Mutuário e Secretaria de Segurança Pública do Mutuário

19. Sistema de Gestão de Pavimento", significa conjunto coordenado de atividades, todos dirigidos para alcançar o melhor valor possível para os fundos públicos para fornecimento e operação de pavimentos rodoviários suaves, seguros e econômicos. disponíveis no fornecimento e operação, seguro e econômicos
20. "UCP" ou "Unidade de Coordenação do Projeto" significa a Unidade de Coordenação de Programas de Financiamento Externo-UCP, a unidade referida no ponto I.A do Anexo 2 do presente Acordo, estabelecida pela Portaria SEINFRA nº 052, datada de 02 de março 2015, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
21. "Estrutura de Gestão de Peste"" significa estrutura do Mutuário datada de Maio de 2015, aceitável para o Banco, incluído no ESMF, que estabelece, dentre outros, as medidas a serem tomadas para o manuseio seguro de pesticidas / produtos químicos no curso da implementação do Projeto , podendo a mesma ser alterada, suplementada ou de outra forma modificada ao longo do tempo com o acordo prévio por escrito do Banco.
22. " Diretrizes de Aquisição" significa as Diretrizes de Aquisição de Bens, Obras e Serviços de Não consultoria sob Empréstimos do BIRD e Créditos da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial", datado de Janeiro de 2011 e revista em Julho de 2014.
23. " Plano de Aquisições" Significa plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, datado de 2 de Dezembro de 2015, e referidos no parágrafo 1.18 das Diretrizes de Aquisição e parágrafo 1.25 das Diretrizes de Consultoria, como esse será atualizado de tempos em tempos, em conformidade com as disposições destes parágrafos.
24. "Reassentamento",significa o impacto de: (i) uma tomada involuntária de terras no âmbito do Projeto, que faz com que essa tomada afetem as pessoas: (a) fonte de renda ou meios de subsistência adversamente prejudicados (se ou não as pessoas afetadas devem mudar para outro local); ou (b) direito, título ou interesse em qualquer casa, terra (incluindo instalações, terrenos agrícolas e de pastagem) ou qualquer outro ativo fixo ou móvel adquirido ou possuído, temporária ou permanentemente; ou (c) o acesso a ativos produtivos adversamente afetados, temporária ou permanentemente; ou (d) negócio, ocupação, trabalho ou local de residência ou habitat adversamente afetados, temporária ou permanentemente; ou (ii) uma restrição involuntária de acesso aos recursos naturais em parques designados legalmente e áreas protegidas (incluindo reservas) que causa um impacto adverso sobre os meios de vida das pessoas afetadas.
25. "Estrutura de Política de Reassentamento " ou "RPF" significa estrutura do Mutuário datado de Dezembro de 2015, aceitável para o Banco, publicado em 5 de janeiro de 2016 e disponível para o público no site www.seinfra.ba.gov.br especificando as políticas de reassentamento da população, princípios de planejamento, arranjos institucionais, celebração de contratos e critérios de concepção aplicáveis à preparação e realização de quaisquer planos de reassentamento que possam ser necessárias no âmbito do Projeto, podendo a mesma pode ser alterada, suplementada e de outra forma ou modificada ao longo do tempo com o acordo prévio por escrito do Banco.
26. "Segurança dos Corredores Rodoviários "significa trechos rodoviários do Mutuário que serão beneficiados com a melhoria da infra-estrutura específica, a aplicação da lei de tráfego aumentada e campanha de comunicação com o objetivo de diminuir o número de mortes e lesões relacionadas com o acidente.

28. "Comite de Segurança Rodoviária" significa entidade pública do Mutuário responsável pela definição, coordenação e implementação da política de segurança rodoviária e atividades no território do Mutuário.

29. "Documentos de salvaguarda" significa o ESMF (incluindo a Estrutura de Gestão de Peste e o EMP), a IPPF (incluindo o IPP) e o RPF (incluindo qualquer plano de ação de reassentamento), podendo o mesmo ser alterado, complementado ou de outra forma modificado ao longo do tempo com o acordo prévio por escrito do Banco.

30. "SEINFRA" Secretaria Infra-estrutura do Estado do Mutuário, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

31. "SEFAZ" Secretário da Fazenda do Mutuário, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

32. "SEPLAN" Significa Secretaria de Planejamento do Mutuário, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

33 "SIT" significa Superintendência de Infraestrutura de Transportes, do Mutuário criado em 01 de março de 2015, na estrutura da SEINFRA, de acordo com a Lei 13.204 de 11 de Dezembro de 2014, , ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

Seção II. Modificações das Condições Gerais

As Condições Gerais ficam modificadas, como segue:

1. No **Índice**, as referências para Seções, nomes e numero das Seções são modificados para refletir as alterações estabelecidas nos parágrafos abaixo.

2. O ponto 3.01. (Taxa de Front-end) é modificado para ter a seguinte redação:

"Seção 3.01. Comissão Inicial (Front-end Fee); Taxa de Compromisso

(a) o Mutuário pagará ao Banco uma taxa inicial sobre o montante do empréstimo à taxa prevista no Acordo de Empréstimo (a "Taxa Inicial").

(b) o Mutuário pagará ao Banco uma taxa de compromisso sobre o Empréstimo não sacado equivalente à taxa prevista no Acordo de Empréstimo (a Taxa de Compromisso). A Taxa de Compromisso deve acumular a partir da data de 60 dias após a data do Contrato de Empréstimo com as respectivas datas em que montantes são retirados pelo Mutuário da conta do empréstimo ou cancelados. A taxa de compromisso deve ser paga semestralmente, em atraso em cada data de pagamento.

3. No apêndice, **Definições**, todas as referências relevantes para números e parágrafos da Seção são modificados, como necessário, para refletir a modificação estabelecidas no parágrafo 2 acima.

4. O Apêndice é modificado através da inserção de um novo parágrafo 19 com a seguinte definição de "Taxa de Compromisso", e renumeração dos parágrafos subsequentes em conformidade:

"19. "Taxa de Compromisso" significa a taxa de compromisso especificado no Acordo de Empréstimo com o propósito de Seção 3.01 "(b).

5. No parágrafo que passa a ser 49 (originalmente ponto 48) do Anexo, a definição de "Taxa Inicial" é modificada, substituindo o referente à Seção 3.01 pelo Seção 3.01 (a).

6. No parágrafo 68 (originalmente parágrafo 67) do Apêndice, a definição do termo "Pagamento de Empréstimo" é modificado para ter a seguinte redação:

"68. "Pagamento do Empréstimo" significa qualquer quantia paga pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com os Acordos Legais ou estas Condições Gerais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer montante do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a Taxa Inicial, a Taxa de Compromisso, juros à Taxa de Juros de padrão (se houver), qualquer custo adicional, qualquer prêmio de pré-pagamento, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, a Taxa de Fixação de Spread Variável (se houver), qualquer prêmio a ser pago sobre a fixação de Taxa de Juros com Limite Máximo ou Taxa de Juros com Limite Mínimo ou Máximo e eventual valor de efeito financeiro de desconto devido pelo Mutuário.

7. No parágrafo 73 (originalmente ponto 72) do Anexo, a definição de "Data de Pagamento" é alterado mediante a supressão da palavra "é" e inserção das palavras "e Taxa de Compromisso são" após a palavra "juros".



TESOURO NACIONAL

Fevereiro/2016
Vol. 22, N. 2

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília
Março/2016

MINISTRO DA FAZENDA

Nelson Henrique Barbosa Filho

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Diego Henrique de Oliveira

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL

Oravio Lacerda de Medeiros

SUBSECRETÁRIOS

Gildemar Battisti Dantas Milhomem

José Franco Magelos de Moraes

Lúcio Fábio de Brasil Camargo

Paulo José dos Reis Souza

Priscilla Maria Santana

William Baghdasarian

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopollo

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Alex Pereira Benício

EQUIPE

Diego Henrique Faria

Fábio Felipe Daquilla Pires

Felipe Palmeira Cardella

Fernando Almeida Barbalho

Gabriel Graljevici Junqueira

Guilherme Leccato

Karla de Lima Rocha

Jailson Weilly Silveira

Vitor Henrique Barbosa Fabel

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:

Tel: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-2203

Correio Eletrônico: tesc@fazenda.gov.brHome Page: <http://www.tesouro.gov.br>**Ministério da Fazenda**

Eplanada dos Ministérios, bloco 2, nexo 12, andar, sala 8, sala 134

70048-902 - Brasília-DF

*Pode seguir a tempestividade e omissões de terceiros, de revisão deste publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem substituir eventuais erros.***Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional.** – v 22, n 2 (Fevereiro 2016) – Brasília STN, 1995.

Manual.

Continuação da demonstrativa da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1515-2919

1. Finanças públicas – Períodos; 2. Secretaria – Períodos; 3. Despesa pública – Períodos

1. Batalha: Secretaria do Tesouro Nacional

(D) 36.005

Distribuição de Fundos

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IRI-EAR	RS MIL
Acre	AC	37.940,3	23.651,8	18,0	
Alagoas	AL	169.265,4	282.892,8	1545	
Amazonas	AM	109.009,0	190.240,3	1.867	
Amazônia	AP	27.921,0	231.882,8	548,5	
Bahia	BA	661.758,1	632.743,6	13.364,7	
Ceará	CE	352.654,3	498.046,9	1.978,0	
Distrito Federal	DF	12.948,5	46.805,3	45,1	
Espírito Santo	ES	124.945,4	102.175,8	17.378,9	
Goiás	GO	260.567,7	193.177,0	6.764,5	
Maranhão	MA	294.990,4	490.204,0	3.583,2	
Minas Gerais	MG	933.098,8	307.623,1	33.131,2	
Mato Grosso do Sul	MS	105.542,2	90.683,1	5.410,1	
Mato Grosso	MT	129.650,1	156.644,5	3.980,7	
Pára	PA	269.381,3	415.280,0	14.587,1	
Pará	PB	229.657,7	325.138,2	389,5	
Pernambuco	PE	349.370,1	468.113,0	1.430,5	
Piauí	PI	168.501,7	293.520,4	652	
Piauí	PR	490.029,9	195.693,9	22.075,1	
Rio de Janeiro	RJ	208.961,6	104512,2	49.825,7	
Rio Grande do Norte	RN	175.911,0	283.866,1	339,1	
Rondônia	RO	62.710,5	191.617,2	1.007,8	
Roraima	RR	35.549,9	168.164,2	5,1	
Rio Grande do Sul	RS	480.673,6	159.514,8	24.590,0	
Santa Catarina	SC	277.248,9	87.000,1	16.414,0	
Segme	SE	103.365,5	281.978,9	852	
São Paulo	SP	947.275,1	67.805,4	55.823	
Tocantins	TO	100.591,5	284.406,6	390,8	
TOTAL		2.108.604,5	629.286,6	275.911,5	

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEF (-10%).

No Diário Oficial da União do dia 7 de dezembro de 2015, foi publicada a Portaria S/Nº 726, de 4 de dezembro de 2015, contendo o cronograma das repasses do FPM/FPE para o exercício de 2016 disponível no endereço: <https://www.tesouronacional.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT

Fone: (61) 3412-2051
Email: cont.dgfa@fazenda.gov.br ou transfencias.astm@fazenda.gov.br

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Recebidas do Governo Central.....	
Transferências do Tesouro Nacional.....	
Despesas do Governo Central.....	10
Despesas do Governo Central em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	17
Receitas do Governo Central.....	18
Transferências do Tesouro Nacional.....	19
Despesas do Governo Central.....	20
Previdência Social.....	21
Recebidas do Governo Central em Relação ao Mês Anterior.....	22
Transferências do Tesouro Nacional.....	24
Despesas do Governo Central.....	25
Previdência Social.....	26

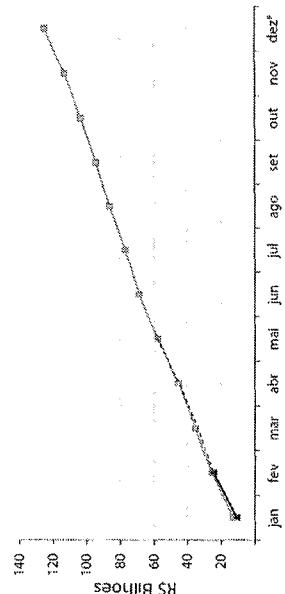
Lista de Tabelas*

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....7
Tabela 1.4 - Dividendos e Participações- - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....8
Tabela 1.5 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....8
Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....9
Tabela 1.7 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....10
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....11

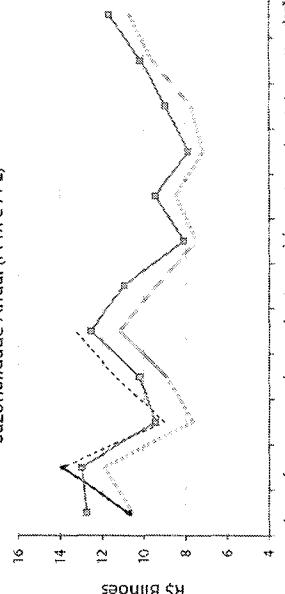
Tabela 1.8 - Resultado Primário da Previdência Social.....	12
Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Urbano e Rural.....	12
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	14
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	15
Tabela 2.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	16
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	16
Tabela 2.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo- Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	18
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	18
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	14
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	15
Tabela 3.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	16
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	16
Tabela 3.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo- Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	18
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	18

Gráficos

Valores Acumulados (FPM e FPE)



Sazonalidade Anual (FPM e FPE)



Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Execução de Restos a Pagar.....	10
Gráfico 2 - Benefícios Emitidos pela Previdência.....	13
Gráfico 3 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	16

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/01/2015 a 20/02/2015, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arecadação Líquida IPI	Arecadação Líquida IR	Data do Crédito	Transferências			
				FPM	FPE	IPR-EXP	TOTAL
JAN/31 a DEC/31	2305,6	25.343,8	27/6/9	4.725,7	4.976,9	184,4	9.977,0
FEV/1 a DEC	704,2	2.200,6	2/6/8	499,6	522,9	563	1.078,8
FEV/2 a DEC	439,2	8.498,9	8/3/8	1.537,4	1.608,9	351	3.181,3
TOTAL	3.449,9	35.032,4		6.722,7	7.108,6	275,9	14.177,2

Observações:

- Arecadação Líquida = Arecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IPI estão computadas as receitas provenientes de acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrencia de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

A Preços Constantes de Fevereiro de 2016 (IPCA)

Tabela 2 - Resultado Primitivo do Governo Central - Brasil - 2015/2016

Discriminação	Jan-Fev	Variação (%)	2015	2016	Diferença Jan-Fev/16	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	241.171,4	-232.061,7	9.169,7	-3,3%	-10.909,7	-38,6%
I.1 Receita Administrada pela RFB	159.158,7	145.401,1	-13.757,7	-8,6%	-14,757,7	-27,4%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	-	-
I.3 Arrecadação líquida para o RGPS	58.733,8	55.370,0	-3.363,8	-5,7%	-3.363,8	-5,7%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	23.276,8	31.290,6	8.011,6	34,4%	8.011,6	34,4%
II. TRANSFERÊNCIAS PÓS-FERIARTE RECEITA	45.013,1	29.621,1	-6.392,2	-13,8%	-6.392,2	-13,8%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I+II)	193.158,0	162.440,6	-22.717,4	-12,0%	-22.717,4	-12,0%
IV. DESPESA TOTAL	151.219,1	202.381,3	10.862,2	52,0%	10.862,2	52,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	71.530,7	74.155,0	2.624,4	3,7%	2.624,4	3,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	42.282,7	41.187,2	-1.095,5	-2,6%	-1.095,5	-2,6%
IV.3 Outras Despesas Objetivas	29.970,4	44.137,9	14.167,5	47,3%	14.167,5	47,3%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	47.935,4	43.101,2	-4.834,2	-10,4%	-4.834,2	-10,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL (FES)						
VI. RESULTADO PRIMITIVO GOVERNO CENTRAL (I+II+V)	3.438,9	-10.149,7	-13.579,6	-100,0%	-13.579,6	-100,0%
Resc. Nacional e Banco Central	16.235,7	8.644,3	-7.591,5	-46,8%	-7.591,5	-46,8%
Previdência Social (RGPS)	-12.796,9	-18.785,0	-5.988,1	46,3%	-5.988,1	46,3%
Memorando:						
Resultado do Tesouro Nacional	16.368,2	8.822,2	-7.546,0	-45,1%	-7.546,0	-45,1%
Resultado do Banco Central	+132,5	+177,9	-45,5	34,3%	-45,5	34,3%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-12.796,9	-18.785,0	-5.988,1	46,3%	-5.988,1	46,3%

Fonte: Resumo Nacional

Obs.: Dados sujetos a alteração.

A preços constantes de fevereiro de 2016, comparativamente a 2015, houve decréscimo de R\$ 13,6 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de superávit de R\$ 3,4 bilhões em 2015 para déficit de R\$ 10,1 bilhões em 2016. Esse resultado é explicado pela redução da receita líquida (1,4%), combinada ao aumento da despesa total (5,7%).

O decréscimo da receita líquida é explicado pela diminuição das receitas administradas pela RFB em R\$ 13,8 bilhões (8,6%), parcialmente compensada pelo aumento das receitas não administradas pela RFB em R\$ 8,0 bilhões (34,4%). Além disso, houve queda nas transferências por repartição de receita em R\$ 6,4 bilhões (13,9%) e da arrecadação líquida para o RGPS em R\$ 3,4 bilhões (5,7%).

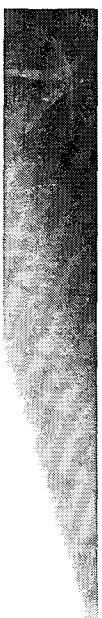
O aumento da despesa total é explicado, principalmente, pela elevação das Outras Despesas Obrigatórias (47,3%). Neste item, destaca-se a despesa com Subsídios, Subvenções e Proagro, que cresceu R\$ 11,1 bilhões em relação ao acumulado de 2015, em virtude da nova sistemática de pagamento estabelecida em conformidade com os Acordados nº 825/2015 e nº 3.297/2015 (Vide Boxe 1 do Boletim RTN de dezembro de 2015).

Tabela 2.2. Receita Administrada pela RFB / - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	Jan-Fev	Jan-Fev	Jan-Fev/15	Diferença Jan-Fev/15	Variação (%)
I.1. Receita Administrada pela RFB	145.231,3	147.977,0	5.677,0	+1.745,7	+1,2%
I.1.1 Imposto de Importação	6.297,0	8.908,3	2.611,3	+1.611,3	+9,8%
I.1.2 IPI	7.399,8	1.145,0	-537,6	-558,5	-17,6%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.073,6	563,4	-510,2	-558,7	-32,8%
I.1.2.2 IPI - Bébas	539,6	655,6	116,0	103,8	+32,5%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.246,0	2.621,4	375,4	-205,9	-14,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à Importação	3.120,6	3.384,4	263,8	-243,8	-7,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	61.431,5	63.431,5	1.000,0	1.025,0	+2,5%
I.1.3 Imposto de Renda	2.872,8	2.276,9	-595,9	-26,2%	-18,3%
I.1.3.1 IR - Pessoa Física	20.284,8	28.217,7	8.932,9	8.731,1	+6,6%
I.1.3.2 IR - Pessoa Jurídica	29.327,3	32.287,0	2.959,7	10,1%	+10,1%
I.1.3.3 IR - Renda da Fonte	17.373,9	17.978,7	604,8	604,8	3,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimento do Trabalho	8.103,5	8.103,5	0,0	0,0	0,0%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimento do Capital	4.250,0	4.250,0	0,0	0,0	0,0%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessa ao Exterior	1.884,8	1.719,6	-175,3	-10,2%	-10,2%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	5.313,0	5.773,1	460,2	8,7%	+8,7%
I.1.4 IOF	34.020,3	9.302,0	-9.546,6	-292,6	-3,2%
I.1.5 COFINS	9.302,0	9.302,0	0,0	0,0	0,0%
I.1.6 PIS/PASEP	16.290,8	16.366,1	35,3	35,3	0,2%
I.1.7 CSLL	0,2	0,1	-0,1	-0,1	-0,2%
I.1.8 CRMF	0,0	964,2	963,3	963,3	+963,3
I.1.9 CIDE Combustíveis	0,0	4.209,8	3.709,6	-460,2	-10,9%
I.1.10 Outras					

	Referência	2015	2016	Diferença (%)	Variação (%)	Diferença (%)	Variação (%)
		Referência	Referência	Referência	Referência	Referência	Referência
1. Receita Administrada pela RFB		58.241,1	62.977,7	37.073,4	-40,3%	32.213	-5,0%
1.1. Imposto de Importação		2.984,7	2.700,1	-276,3	-9,2%	-264,3	-4,9%
1.1.2. IPF		3.487,4	4.115,1	3.228,8	-893,3	-21,0%	-26,7
1.1.2.1. IPF - Juros		151,7	756,5	388,5	-162,0	-56,2	-7,5%
1.1.2.2. IPF - Bônus		274,1	171,6	208,0	36,4	-27,6	-42,1%
1.1.2.3. IPF - Automóveis		305,5	338,2	110,6	-27,6	-6,7%	-6,3%
1.1.2.4. IPF - Veículos de importação		122,9	1.151,6	1.092,4	-61,2	-5,3%	-11,1%
1.1.2.5. IPF - Outros		1.573,9	1.995,2	1.475,4	-269,9	-15,0%	-10,5
1.1.3. Imposto de Renda		21.998,6	43.391,9	20.098,6	-23.352,2	-52,8%	-8,7%
1.1.3.1. IR - Pessoa Física		1.090,6	893,1	-1.083,3	-54,8%	-10,9	-10,7%
1.1.3.2. IR - Pessoa Jurídica		9.765,8	21.871,8	6.397,9	-15.411,9	-60,5%	-34,1%
1.1.3.3. IRPF - Recompensas do Trabalho		11.282,1	15.941,0	12.705,0	-3.876,9	-28,7%	-13,3%
1.1.3.3.1. IRPF - Recompensas do Trabalho		6.611,1	10.243,8	3.293,8	-3.491,0	-32,3%	-6,0%
1.1.3.3.2. IRPF - Remuneração do Capital		2.597,6	3.207,6	1.789,4	-700,0	-27,9%	-21,1%
1.1.3.3.3. IRPF - Remuneração do Exterior		1.207,3	4.955,9	1.594,3	-3.052,5	-40,0%	-30,0
1.1.3.3.4. IRPF - Outros Remunerações		1.133,9	2.198,5	700,3	-498,2	-41,4%	-36,6%
1.1.4. IOF		1.122,0	2.811,9	2.658,1	-47,09	-15,1%	-26,9
1.1.5. CIDE		15.921,2	18.799,9	3.521,1	-12.13	-18,2%	-0,0%
1.1.6. PIS/PASEP		5.200,5	4.399,3	4.394,1	-808,5	-15,3%	-1,8
1.1.7. Cofins		12.385,7	13.940,4	3.902,4	-8.443,3	-62,2%	-13,8%
1.1.8. CIDE Combustíveis		0,0	50,0	49,2	-49,2	-98,0%	-49,2%
1.1.9. CIDE		0,5	41,8	41,8	-40,7	-46,7%	-46,7%
1.1.10. Duras*		1784,5	1.985,7	1.787,9	-17,8	-3,3%	-2,3

Receitas do Governo Central



A receita total do Governo

Central apresentou decréscimo real acumulado até fevereiro de 2015. Essa diminuição é explicada pela redução de R\$ 13,8 bilhões (8,6%) nas Receitas Administradas pela RFB e pela queda

de R\$ 3,4 bilhões (5,7%) na Arrecadação líquida para o RGPS. O decréscimo das Receitas Administradas pela RFB foi influenciado pela arrecadação

extraordinária de R\$ 5,1 bilhões, em fevereiro de 2015, decorrente da transferência de ativos entre empresas, sem contrapartida em 2016. A queda

na arrecadação foi parcialmente compensada pela elevação de

R\$ 8,0 bilhões (34,4%) na Receita Não Administrada pela RFB, explicada em

parte pela receita de R\$ 11,4 bilhões em Concessões e Permissões em janeiro de 2016, devido ao recebimento de bônus de outorga referente à concessão de

29 usinas hidrelétricas. As principais variações da receita administrada pela RFB foram nos seguintes itens:

	Referência	2015	2016	Diferença (%)	Variação (%)
1. Receita Administrada pela RFB		22.279,6	31.900,6	8.010,9	34,4%
1.1. Recursos Não Administrados pela RFB		40,1	11.573,3	11.222,2	-3,4%
Concessões e Permissões		1.46,7	2,6	-1.440	-98,4%
Dividendos e Participações		2.037,8	1.794,8	-243,0	-11,9%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.597,0	4.523,4	-2.073,5	-31,3%
Contribuição de Compensações Financeiras		2.919,6	2.158,2	-761,3	-26,7%
Contribuição do Salário Educação		4.609,1	4.243,2	-365,9	-7,9%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		811,2	948,8	137,7	17,0%
Operações com Ativos		0,0	0,0	(7,99%)	-
Demais Receitas		5.756,5	5.546,2	-199,7	-3,3%
Fonte: Resumo Executivo					
Obs.: Dados sujeitos a alteração					

a janeiro de 2016 em relação a dezembro

- de 2014 a janeiro de 2015 (PMC-IBGE); (ii) redução do volume de compensações realizadas pelo setor financeiro; (iii) alteração das alíquotas incidentes sobre combustíveis e na importação de bens e serviços; (iv) arrecadação extraordinária de R\$ 3,9 bilhões, em fevereiro de 2015, advinda da transferência de ativos entre empresas, sem empresas, sem contrapartida em 2016;

decrescimento de R\$ 3,6 bilhões (11,5%) em IRRJ e de R\$ 1,5 bilhão (8,4%) em CSLL; explicado por decréscimos reais nos recolhimentos por estimaativa e por lucro presumido e nos parcelamentos especiais e pela arrecadação extraordinária de R\$ 3,9 bilhões, em fevereiro de 2015, advinda da transferência de ativos entre empresas, sem

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

		2015	2016	Diferença	Variação (%)	Variação (%)
		Fevereiro	Janeiro	Jan/Fev	Em/Dez	Em/12
1. DIVIDA INTERNA LIQUIDA						
Dívida Interna						
DEPFI em Poder do Poder Centro	2.271.323,3	3.345.971,7	1.462.693,4	81.629,5	6,1%	323.821,1
LFT	2.456.202,5	671.482,8	607.239,6	71.241,3	2,1%	633.619,6
LTM	658.220,0	667.664,6	688.065,6	31.001,0	4,6%	241.121,5
NTF-N	724.034,6	79.910,3	831.183,2	4.588,7	0,6%	97.893,8
NTF-F	715.461,6	80.033,9	1.594,6	7.146,2	12,7%	9.827,3
Dívidas Sucessadas	265.314,0	314.199,9	237.761,8	7.561,9	2,4%	26.247,0
Demais Titulos no Poder do Poder	682,624	402.089,9	40.102,3	45,4	-0,6%	641,5
DEPFI em Poder do Banco Central	1.084.796,5	1.279.481,0	820.624,1	7.479,5	0,6%	7.479,5
LFT	17.190,8	238.301,8	238.672,7	2.389,9	1,0%	66.721,0
LTM	379.029,0	562.722,4	309.644,8	116.518,8	3,1%	111.323,7
Demais Titulos na Carteira do BCB	563.315,7	645.153,1	241.018,8	78,1	-1,1%	20,9%
(i) Alugueiros em Títulos Públicos	382.683,3	355.580,2	32.070,0	-2,5%	-4,9%	1,4%
Demais Obrigações Internas	8.733,9	8.216,8	8.482,0	-44,7	-0,2%	-4,9%
Haventes Internos	1.215.377,8	2.048.586,8	2.465.111,3	382.913,5	15,2%	329.823,5
Depois/Induzidas Internas	538.721,1	704.555,6	38.653,2	5,2%	17,5%	38,8%
Reverso Juros das Governa Regimes	540.639,3	549.539,4	84.740,7	-42.100,7	-46,0%	4.624,1
Bônus Remunerados	5.702,9	3.386,4	6.279,7	-7.146	-2,2%	4.226
Haventes Originários do Poder [MP 2.196/01]	801,2	715,9	708,1	-7,8	-11,1%	93,1
Créditos de Créditos Bacen [MP 2.175/01]	11.738,6	13.364,6	11.580,8	143,6	1,1%	769,4
Reverso de Dévidas Juntas aos Gov. Regionais [Lei 7.476/89]	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reverso de Dévidas juntas ao Gov. Regionais [Lei 8.270/93]	11.930,0	11.941,3	11.124,3	11,3	0,1%	722,0
Reverso de Dévidas Estatais [Lei 9.565/97]	426.583,3	454.912,5	471.055,9	6.143,4	1,3%	44.537,1
Reverso de Dévidas Municipais [MP 2.185/01]	76.864,2	87.728,8	76.951,2	-47.761,5	-54,4%	-47,7%
Ameaçadeira de Dévidas Municipais	4.427,4	4.280,3	4.376,3	-499,2	-11,7%	-462,1
Bemais Haventes Juntas aos Governo Regionais	2.084,8	2.280,5	210,8	12,7	-6,1%	-1.954,1
Haventes de Administração Indireta	398.648,7	494.846,6	439.370,2	2.724,2	6,0%	857,6
Fundo de Amparo da Pobridade (FAP)	158.377,2	217.720,9	215.658,6	17.937,6	8,3%	23.313,1
Fundo Constitucionalis: Regimes	94.939,8	94.939,8	94.939,8	0,0	0,0	11,8%
Fundo Obreros	92.151,6	112.723,9	11.103,4	11,1%	-0,1%	10.367,3
Haventes Administrados pelo STN	692.576,8	717.065,1	717.074,7	-637,8	-0,1%	21.590,6
Haventes de Fregues, Entidades e Empresas Extintas	5.383,0	5.907,4	5.893,6	-48,8	-0,1%	546,2
Haventes de Operações Estruturadas	74.350,0	81.789,1	81.573,6	-215,6	-0,3%	7.448,6
Haventes Obrigações de Prestações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Haventes de Gestação Socialista	548.767,8	601.988,5	230,318	520,6	0,5%	14.611,7
Demais Haventes Administrados pelo STN	25.462,2	28.726,9	26.016,6	2.715,3	9,5%	27,4
2. DIVIDA EXTERNA LIQUIDA						
Haventes Externa	112.257,5	142.028,3	146.475,0	-1.545,5	-1,1%	25.318,5
Dívida Externa	111.254,6	142.292,0	141.243,8	-1.588,3	-1,2%	24.797,2
Euro Moedaria	108.773,2	129.467,3	127.964,2	-1.269,1	-1,2%	22.184,9
Euro Moedaria	4.373,2	5.910,2	5.860,6	57,7	-1,0%	1.487,4
Global BRL	83.020,1	113.163,6	111.668,1	-1.535,5	-1,4%	23.025,3
Demais Titulos Externos	11.339,0	10.405,5	10.489,6	84,0	0,8%	-2.088,4
Dívida Contrárial	10.492,3	13.288,5	13.284,7	-49,2	-0,1%	2.794,2
Obrigações Multilaterais	3.875,9	4.999,9	4.991,0	-48,9	-1,0%	1.124,2
Credores Privados e/ou Governamentais	6.664,6	8.634,8	8.334,5	-100,2	-1,2%	1.570,1
Haventes Estimados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-23,7%
Dívida de Fundos, Autarquias e/ou Empresas	1.007,2	1.072,5	1.072,7	-19,7	-12,5%	239,4
3. dívida líquida do Tesouro Nacional (1+2)	1.237.898,4	1.901.917,8	1.581.916,1	52,7%	26,7%	23,8%
4. Outras dívidas do Tesouro Nacional (1+2)	1.237.898,4	1.901.917,8	1.581.916,1	52,7%	26,7%	23,8%
5. dívida líquida do Tesouro Nacional (1+2+3+4)	1.237.898,4	1.901.917,8	1.581.916,1	52,7%	26,7%	23,8%
6. dívida líquida do Tesouro Nacional (1+2+3+4+5)	1.237.898,4	1.901.917,8	1.581.916,1	52,7%	26,7%	23,8%
7. dívida líquida do Tesouro Nacional (1+2+3+4+5+6)	1.237.898,4	1.901.917,8	1.581.916,1	52,7%	26,7%	23,8%
8. dívida líquida do Tesouro Nacional (1+2+3+4+5+6+7)	1.237.898,4	1.901.917,8	1.581.916,1	52,7%	26,7%	23,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Ajustado para o valor monetário de 12 meses.

2/ A taxa corrente = $\frac{\text{IPCA}}{\text{IPCEF}}$.

3/ dívida líquida do Tesouro Nacional (1+2).

4/ Outras dívidas do Tesouro Nacional (1+2+3+4+5+6+7).

5/ Ajustado para o valor monetário de 12 meses.

6/ Ajustado para o valor monetário de 12 meses.

7/ A taxa corrente = $\frac{\text{IPCA}}{\text{IPCEF}}$.8/ A taxa corrente = $\frac{\text{IPCA}}{\text{IPCEF}}$.

- diminuição de R\$ 2,2 bilhões (23,2%) na arrecadação com IPI; influenciado, principalmente, pela redução de 12,9% na produção industrial de dezembro de 2015 a janeiro de 2016 em relação a dezembro de 2014 a janeiro de 2015;
- redução de R\$ 1,3 bilhão (18,4%) no Imposto de Importação: efeito conjugado da redução do valor em dólares das importações, bem como redução na alíquota média efetiva, e elevação na taxa média de câmbio; e
- crescimento de R\$ 964,9 milhões na arrecadação da CIDE-Combustíveis; devido à alteração das alíquotas sobre gasolina e diesel estabelecida pelo Decreto nº 8.395/2015 a partir de maio de 2015 (anteriormente com alíquota zero).
- As principais variações da receita não administrada pela RFB foram nos seguintes itens:

As transferências de receita não administrada pelo STN, por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, decréscimo real de R\$ 6,4 bilhões (13,9%), em relação ao acumulado até fevereiro de 2015, passando de R\$ 46,0 bilhões em 2015 para R\$ 39,7 bilhões em 2016.

As principais reduções ocorreram nas transferências relativas aos seguintes itens:

diminuição de R\$ 4,6 bilhões (12,5%) em FPM / FPE / IPCEF, explicada pela diminuição da arrecadação de tributos compartilhados, como IR e IPI; decréscimo de R\$ 1,3 bilhão (29,8%) em Compensações Financeiras redução da receita de cota parte de compensações financeiras, explicada pelo comportamento dos fatores determinantes do tributo compartilhado, dentre eles o preço internacional do petróleo; e redução de R\$ 1,2 bilhão (33,2%) referente às transferências da Contribuição do Salário Educação.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 15. Transferências de Receita não Repartidora de Fevereiro de 2016 (IPCA)

		2015	2016	Diferença	Variação (%)
	Discriminação	Jan/Fev	Jan/Fev	% Real	IPCA (%)
II. TRANSFERENCIAS POR ESTATUTACAO DE RECEITA					
II.1. FPM / FPE / IPCEF	396.013,3	6.192,2	1.315,9%	1.315,9%	
II.2. Fundos Constitucionais	76.754,5	321.777,7	4.576,8	-12,5%	
II.3. dívida líquida do Tesouro Nacional (1+2)	1.010,9	1.406,6	-395,7	39,1%	
II.4. Repasse Total	2.452,6	2.139,7	-392,9	-12,0%	
Supervisão dos Fundos	1.421,7	733,1	688,6	-48,4%	
II.5. Contribuição do Salário Educação	3.753,7	2.506,0	1.247,8	-33,2%	
II.6. Compensações Financeiras	4.375,3	3.070,1	-1.305,2	-29,8%	
II.7. CIDE- Combustíveis	8,7	324,7	316,0	-2,4%	
II.8. Demais	110,2	136,0	25,8	-23,4%	

Fonte: Fazenda Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Ajustado para o valor monetário de 12 meses.

2/ A taxa corrente = $\frac{\text{IPCA}}{\text{IPCEF}}$.

3/ dívida líquida do Tesouro Nacional (1+2).

4/ Outras dívidas do Tesouro Nacional (1+2+3+4+5+6+7).

5/ Ajustado para o valor monetário de 12 meses.

6/ Ajustado para o valor monetário de 12 meses.

7/ A taxa corrente = $\frac{\text{IPCA}}{\text{IPCEF}}$.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano R\$ Milhões - A Preços Correntes

	TESOURONACIONAL			
	2015	2016	Diferença	Variação (%)
	Jan-Fev	Jan-Fev	Jan-Feb/16	Jan-Feb/15
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN				
Emissão de Títulos	24.782,1	19.786,7	-4.995,4	-20,2%
Remuneração das Disponibilidades	13.147,5	0,0	-13.147,5	-
Remuneração das Ativ. Financeiras das UGs	10.193,8	17.420,2	7.226,4	70,9%
Resultado do Banco Central	1.440,7	2.365,4	925,7	64,3%
2. DESPESAS NO BACEN				
Ressgate de Títulos	0,0	0,0	0,0	-
Encaixos da DNVF	69.000,0	82.500,0	13.500,0	19,6%
3. RESULTADO [1 - 2]				
	47.000,0	56.500,0	9.500,0	20,2%
	22.000,0	26.000,0	4.000,0	18,2%
	-44.217,9	-62.713,3	-18.495,4	41,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberagão", que correspondem à disponibilização, por parte do STN, de limites de saque aos ônibus setoriais. Difer do conceito de "pagamento efetuado" adotado para as demais tabelas, dessa publicação, põe este último corresponde aos valores efetivamente saques da Conta Única por meio da emissão de OB's.

TESOURONACIONAL

Por sua vez, a principal elevação no período foi nas transferências no âmbito da Cide-Combustíveis (R\$ 316,0 milhões), devido ao crescimento da arrecadação do tributo.				
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Despesas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2016 (IPCA)

	Tabela 1. Despesas Principais do Governo Central - R\$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2016			
	2015	2016	Variab.	
	Jan-Fev	Jan-Fev	% Real	
Total				
N/A. Benefícios Previdenciários	71.530,7	74.135,0	3,7%	
Benefícios Previdenciários - Urbano	55.296,7	57.477,1	3,9%	
Benefícios Previdenciários - Rural	16.234,0	16.677,9	2,7%	
N/A. Pessoal e Encargos Sociais	42.282,7	41.170,2	-2,6%	
N/A. Outras Despesas Obrigatórias	29.970,6	44.331,9	47,3%	
Alônia e Seguro Desemprego	8.056,1	13.251,6	64,3%	
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/IRMV	7.704,6	7.937,7	3,0%	
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.033,4	9.488,8	82,6%	
Gênditos Extraordinários (exeto PAC)	311,6	1.153,2	270,1%	
Compensação do IRGS pelas Decorações da Folha	3.686,0	3.938,9	6,9%	
FINDEB (Compten. Júnior)	4.105,1	3.314,6	-19,3%	
Fundo Constitucional DF	1.487,2	1.152,2	-29,5%	
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	379,8	2.337,7	585%	
Subsídios, Subvenções e Prerog. Demais	13.76,0	12.473,9	11.097,9	806,5%
Subsídios, Subvenções e Prerog. Demais	1.820,5	7.293,3	1.091,2	59,9%
N/A. Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	41.935,4	43.010,2	-483,4%	-10,1%
Discricionárias Executivo	46.278,0	41.376,1	-4.901,9	-10,6%
PAC	8.305,7	6.935,4	-1.310,3	-15,8%
Alônia/MCMV	3.064,1	1.255,0	-1.809,1	-59,0%
Demais	37.972,3	34.330,7	-3.591,5	-9,5%
Discricionárias LE/UMTU	1.657,4	1.725,0	67,6	4,1%
Melhorias:				
Outras Despesas de Constru. e Capital ²	53.318,6	53.297,3	-521,3	-1,0%
Outras Despesas de Constru.	46.859,6	43.764,9	-3.094,7	-6,6%
Outras Despesas de Capital	12.459,0	9.632,4	-2.826,6	-22,7%

Fonte: Tesour. Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Discricionárias é formada à partir da compilação das seguintes despesas: Alônia/Fin./EOMA, Áudio/GE, Benefícios de Reparação Especial, Indenizações, Comênhos, Dívidas, Fazenda/GE/Cultura e Móveis, DA/FGME, Lei Kandir/CF, SE/ATTEL e 10/2016, Recup. de Contingênc., Resarc./Parc. Estado e Municipais/Combustíveis/Frigor./Fazenda/ANP e Transferências Multas/ATTEL.
2/ Correspondem à reemborsos, efetuado pelo Tesouro, referentes a subsídios, subvenções, alônia e seguros desemprego, subvenções e Praticas. (M/S) MMV/auxílio/CFÉ e despesas com fabricação de edifícios e móveis.

A despesa total do Governo Central aumentou R\$ 10,9 bilhões (5,7%) em relação ao acumulado até fevereiro de 2015. Esse aumento se explica pelo crescimento de R\$ 14,2 bilhões (47,3%) em Outras Despesas Obrigatórias e pelo acréscimo de R\$ 2,6 bilhões (3,7%) dos Benefícios Previdenciários. Esse aumento foi parcialmente compensado pela redução de R\$ 4,8 bilhões (10,1%) das Despesas Discricionárias - Todos os Poderes e pela diminuição de R\$ 1,1 bilhão (2,6%) em Pessoal e Encargos Sociais. As principais variações ocorreram nos seguintes itens:

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central¹⁴ - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - a Preços Correntes

	Discriminação		2015		2016		Diferença	Variação (%)	Variação (p.p.)
		Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Jan/16	Feb/16	Feb/15
1. RECEITAS ORIGINADAS DO BACEN									
Emissão de títulos		19.586,8	9.483,9	10.302,8	818,9	106,5%	-9.841	-47,7%	
Remuneração das Disponibilidades		13.147,5	0,0	0,0	0,0	0,0%	-13.147,5	-100,0%	
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs		5.652,3	8.399,9	9.020,3	620,5	7,4%	3.368,1	59,6%	
Residual do Banco Central		787,0	1.084,0	1.282,4	198,4	18,3%	495,4	62,3%	
2. DESPESAS NO BACEN									
Resgate de Títulos		6.000,0	76.000,0	6.500,0	-65.500,0	-91,4%	500,0	0,0	
Encargos da DPMF		0,0	56.500,0	6.500,0	-56.500,0	-100,0%	0,0	0,0	
3. RESULTADO (1-2)									
Obs. Dados sujeitos a alteração		13.586,8	-66.516,1	3.802,8	70.318,9	-	-9.784,1	-72,2%	
U. Valters apurados pelo conceito de "liberado", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de baque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetuado" adotado para as demais tabelas desta publicação por este último corresponder aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de CB's.									

Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2015/2016

	Discriminação	2015	2016	Variação	% Real
TOTAL		37.922,3	34.186,7	-3.735,6	-9,5%
Ministério da Saúde		17.070,5	15.200,8	-1.569,6	-9,2%
Ministério da Educação		6.446,6	6.191,4	-255,5	-3,7%
Ministério do Desenvolvimento Social		5.781,7	5.366,1	-415,7	-7,2%
Ministério da Defesa		2.126,5	2.282,9	156,3	7,4%
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação		927,5	689,7	-237,8	-25,6%
Demais órgãos do Executivo		5.639,5	4.350,1	-1.289,3	-22,9%

- aumento de R\$ 11,1 bilhões em Subsídios, Subvenções e Proagro; elevação dos pagamentos vinculados ao Programa de Sustentação do PSI; Investimento - (incremento de R\$ 5,0 bilhões), Pronaf (aumento de R\$ 2,9 bilhões), equalização de investimento rural agroindustrial (incremento de R\$ 1,8 bilhão) e Equalização de Custo Agropecuário (crescimento de R\$ 1,0 bilhão);

- elevação de R\$ 5,2 bilhões (64,3%) em Abono e Seguro Desemprego, reflexo do calendário de pagamento do Abono salarial definido na Resolução CODEFAT nº 748/2015;

- aumento de R\$ 2,6 bilhões (3,7%) com Benefícios Previdenciários (vide página 12);
- diminuição de R\$ 4,8 bilhões (10,1%) nas despesas Discricionárias: em particular com o PAC (R\$ 1,3 bilhão, 15,8%), com o Ministério da Saúde (R\$ 1,6 bilhão, 9,2%), respeitados os limites constitucionais, e com o Ministério do Desenvolvimento Social (R\$ 415,7 milhões, 7,2%);

- decréscimo de R\$ 1,4 bilhão no Auxílio CDE (97,5%);
- redução de R\$ 790,6 milhões (19,3%) nas despesas do FUNDEB;
- decréscimo de R\$ 1,3 bilhão (89,5%) no Fundo Constitucional do DF (vide boxe 1 do RTN de janeiro/2016); e
- diminuição de R\$ 1,1 bilhão (2,6%) em Pessoal e Encargos Sociais.



O montante de restos a pagar (RP) pagos em janeiro e fevereiro de 2016 relativos a despesas discricionárias com custeio, investimento e inversões, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e crédito extraordinário, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, correspondeu a R\$ 23,1 bilhões, contra R\$ 13,4 bilhões no mesmo período do ano anterior.



Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Unidade da União - Brasil. Atualizado no final de 2007

卷之三



TESOURO NACIONAL

Tabela 1-B - Subsídios, Subvenções e Progros - Brasil - 2015/2016

	Disponibilidade	Jan-Fev 2015	Jan-Fev 2016	Variação Diferença (R\$ mil)	% real (IPCd)
Agricultura	579,3	6.506,3	6.017,0	-487,3	-7,3%
Equilíbrio do custo agropecuário	91,0	1.107,4	1.016,4	-91,0	-8,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	146	1.816,4	1.801,9	-14,5	-0,8%
Política de preços oficiais	50,5	16,3	-34,2	-67,5%	-79,8%
Pronaf	138,8	3.065,9	2.923,1	-142,8	-4,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	247,5	1.191	1.115,5	-76,5	-6,7%
Álcool	27,3	27,9	0,6	0,6	2,2%
Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
Securitização da dívida agrícola (LEB 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
Rumo da terra, INCRA	-116	22,0	33,6	22,6	100,0%
Funcabé	19,3	8,5	-11,3	-57,4%	-60,5%
Reefaliza	-14	14,4	13,0	93,4%	66,7%
Projeto	0,0	0,0	387,5	387,5	100,0%
Outros	796,8	5.877,6	5.060,8	-816,8	-14,0%
Proex	113,4	241,9	128,5	-113,9	-46,8%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	101,1	5.145,9	5.044,7	-101,2	-2,0%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EMPO)	293,1	0,0	-293,1	-100,0%	-100,0%
Operações de crédito destinadas à Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,2	2,7	-0,5	-14,3%	-46,9%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
Fundo Sênior Auditório (FSA)	0,0	103,3	103,3	103,3	100,0%
Capitalização à Engea	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
Subv.Purch. Remuneração à por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	222,1	204,0	-18,0	-81,9%	-36,5%
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
Equalização dos Fundos FDM/FDF/NEF/DCO	5,7	44,8	39,1	-68,4%	-30,0%
Sistene	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções	-0,7	-6,0	-5,3	-73,7%	-88,6%
PHAF	58,9	2,9	-56,1	-95,1%	-96,9%
PRODECER	0,0	138,1	138,1	138,1	100,0%
Total	1.763	12.475,9	11.992,9	806,5%	6,2%
Fonte: TCE/MG					

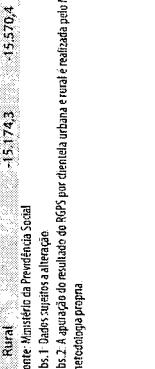
Previdência Social

Comparando os valores acumulados de janeiro a fevereiro de 2016 com o mesmo período de 2015, o déficit da Previdência Social aumentou de R\$ 12,8 bilhões para R\$ 18,8 bilhões (46,8%) em termos reais. A arrecadação líquida diminuiu R\$ 3,4 bilhões (5,7%), resultado do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- diminuição de R\$ 7,1 bilhões (12,4%) nas contribuições previdenciárias influenciado resultado principalmente pela redução real da massa salarial em 8,4% e pelos efeitos da Lei Complementar nº 147/2014.
- é relevante ainda a elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;
- decréscimo de R\$ 252,9 milhões (6,9%) no montante de compensações do RGPS; e
- elevação de R\$ 3,0 bilhões (43,7%) na arrecadação com o Simples, explicada pela ampliação, promovida pela Lei Complementar nº 147/2014, do rol de empresas às quais é permitida a adesão ao Simples Nacional.

Tabela 1.10 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2015/2016

	Discriminação	2015	2016	Diferença (%)	Variação (%)
		Jan-Fev	Jan-Fev	(Reais)	(Reais)
I. ARRECADAÇÃO LIQUIDA		58.733.9	55.370.0	-3.363.8	-5,7%
Arrecadação Bruta		67.950,0	64.013,2	-3.931,8	-5,85%
Contribuição Previdenciária		57.000,4	49.905,7	-7.094,8	-12,25%
Simples		6.875,8	9.380,5	3.004,7	43,7%
CFT		0,0	0,0	0,0	0,0
Depósitos Judiciais		365,3	286,1	-78,2	-21,4%
Refis		1.6,4	0,0	-16,4	-100,0%
Compensação RGPS		3.686,0	3.938,9	252,9	6,9%
II. RESTITUIÇÃO/DEVOLUÇÃO		-130,5	-343,9	-213,4	-163,6%
Transferências à Terceiros		-9.080,7	-8.299,3	-781,4	-9,6%
III. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		-71.540,7	-74.155,0	-2.614,4	-3,7%
III.1. RGPS/FGTS/PRONAF		-12.056,9	-14.785,0	-2.728,1	-46,8%
Fonte: Ministério da Previdência Social					
Obs.: Dados sujeitos a alteração.					



Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs. 1 Dados sujeitos a alteração

Obs. 2 - Apurado do resultado do RGPS por dimensão urbana e rural e referida pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria

Tabela 4.2 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

		2015	2016	Variação (%)	Unidade (%)	Unidade (%)
		Jan-Fev	Jan-Fev	(Reais)	Jan-Fev/15	Jan-Fev/15
V. DESPESA TOTAL Previdenciária		151.719,1	202.581,3	50.862,2	5,7%	5,7%
IV.1. Benefício Previdenciários		71.530,7	55.267,6	-2.624,4	3,5%	3,5%
Benefícios Previdenciários - Urbano		857,0	952,4	94,7	11,0%	11,0%
Benefícios Judiciais e Previdências		16.234,0	16.777,9	433,9	2,7%	2,7%
Sentenças Judiciais e Previdências		254,2	281,3	27,1	10,7%	10,7%
IV.2. Pessoas e Entidades Sociais		42.282,7	41.872,2	-1.095,5	-2,6%	-2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Previdências		387,6	6.355,3	5.967,6	46,7%	46,7%
IV.3. Outras Despesas Obrigatórias		29.970,4	44.337,9	14.367,5	46,3%	46,3%
Abono e Seguro Desemprego		8.066,1	13.251,6	5.185,5	64,3%	64,3%
d/q Seguro Desemprego		11,7	6.354,8	6.354,8	54,9%	54,9%
IV.3.2. Auxílio Desemprego		95,0	95,3	0,3	-0,4%	-0,4%
IV.3.3. Apoio Fim/ANAM		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4. Auxílio CIE		1.393,5	84,0	-1.319,5	-97,5%	-97,5%
IV.3.5. Benefício da Participação Especial e Indenizações		64,0	85,7	21,7	1,0%	1,0%
IV.3.6. Benefício da Prestação Continuada da DPA/RMVN		7.704,6	7.937,7	233,1	3,0%	3,0%
do Seniores, Judiciais e Previdências		187,4	1.038,3	850,9	443,3%	443,3%
IV.3.7. Complemento do FGTS/IC e 10/01/01		1.013,4	1.013,4	0,0	0,0	0,0
IV.3.8. Créditos Extraordinários (excluído PCC)		311,6	841,6	530,0	270,1%	270,1%
IV.3.9. Despesas MVA/21/2/15/2/12		3.686,0	3.838,9	152,9	6,3%	6,3%
IV.3.10. Consolidação		32,2	32,2	0,0	0,0	0,0
IV.3.11. Demais		45,5	63,0	17,5	14,7%	14,7%
IV.3.12. Fazenda Pública/Ciudadanos e Móveis		42,2	22,0	-20,2	-47,5%	-47,5%
IV.3.13. FUNDEB (Cantões, Unidades, Unidades)		1.495,1	3.145,6	1.650,5	119,3%	119,3%
IV.3.14. Fundo Constitucional DF		1.487,2	1.652	1.321,0	89,5%	89,5%
IV.3.15. FGTS		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.16. Iai/Carneiro (IC n.º 9/27/96 e 10/2/09)		354,3	354,3	0,0	0,0	0,0
IV.3.17. Reserva de Contingência		67,0	67,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.18. Resíduos, Estimativa Contábil		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.19. Setorias Judiciais e Previdências - OCC		373,8	233,7	-140,1	-38,5%	-38,5%
IV.3.20. Subsídios, Subvenções e Prêmios		1.317,0	12.735,9	11.019,9	865,5%	865,5%
Operações Oficiais de Crédito e de Negociação de Passivos		11,0	11,0	0,0	0,0	0,0
Equivalização de gastos e de segurado rural V		1.015,4	1.015,4	0,0	0,0	0,0
Política de preços agrícolas		14,6	181,4	166,8	1.034,9%	1.034,9%
Equivalização Emprestimo do Governo Federal		50,5	50,5	0,0	0,0	0,0
Garantia à Sustentabilidade do FGTS		28,4	58,2	-30,0	-66,6%	-66,6%
Pronaf		22,1	7,5	-14,6	-65,9%	-65,9%
Fazenda Pública/FGTS		138,8	3.066,9	2.927,2	-47,5%	-47,5%
Concessão de Financiamento		27,3	27,3	0,0	0,0	0,0
Aquisição		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Prévia		113,4	241,9	128,5	113,3%	113,3%
Equivalização Emprestimo do Governo Federal		121,3	122,6	1,3	1,1%	1,1%
Concessão de Financiamento		7,9	119,2	121,1	-1,7%	-1,7%
Programa de saneamento de aterros (PESA) /"		247,5	247,5	0,0	0,0	0,0
Alcool		140,6	367,8	227,2	-49,9%	-49,9%
Cacau		1.017,4	1.015,4	-0,9	0,9	0,9
Programa de subsídio à habitação agrícola (LEI 9.381/95)		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Seguridade da dívida agrícola (LEI 9.381/95)		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundos de Terceiros (NUCS) /"		11,6	22,0	10,4	75,7%	75,7%
Fundos		19,8	8,5	-11,3	-59,4%	-59,4%
Revitaliza		1,4	14,4	13,0	1.044,7%	1.044,7%
Programa de Sustentação do Investimento - PSI		101,1	5.145,9	5.044,7	-2%	-2%
Operações de Mercado e Produto Orientado (EDNP/PO)		291,1	0,0	-293,1	-100,0%	-100,0%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EUD/CD)		3,2	2,7	-0,5	-14,4%	-14,4%
Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) /"		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo Seguro Autônomo (FSA)		0,0	103,3	103,3	103,3	103,3
Capitalização da Fazenda Pública		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Sub-Parcial Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itapuã		222,1	204,6	-18,0	-8,1%	-8,1%
Subvenções Econômicas		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Equivalização dos Fundos EDNA/EDNE/EDCO		5,7	44,8	39,1	684,4%	684,4%
Sustente		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos da Fazenda Pública		0,0	387,5	387,5	737,3%	737,3%
Próximo		58,9	2,9	-56,0	-95,1%	-95,1%
PIANE		0,0	138,1	138,1	138,1	138,1
PRODECER		35,5	45,0	9,5	26,0%	26,0%
IV.2.1. Transferências ANEL		178,8	76,9	-101,9	-57,0%	-57,0%
IV.2.2. Transferências Multas ANEL		47.353,4	48.210,2	4.856,8	10,6%	10,6%
IV.3. Despesas Discricionárias - Todos os Poderes		46.270,0	41.376,1	-4.901,9	-10,5%	-10,5%
IV.4. Despesas Discricionárias Executivo		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4.1. PAC		6.995,4	6.995,4	0,0	0,0	0,0
d/q MCAV		3.066,1	1.255,0	-1.809,1	-59,0%	-59,0%
IV.4.1.2. Demais		31.972,0	34.380,7	3.408,7	10,5%	10,5%
Min. da Saúde		15.700,8	15.569,7	-1.131,1	-7,2%	-7,2%
Min. do Des. Social		5.366,7	5.366,7	0,0	0,0	0,0
Min. da Educação		6.426,6	6.191,1	-235,5	-3,7%	-3,7%
Demais		8.693,5	7.322,7	-1.370,8	-15,8%	-15,8%
IV.4.1.3. Emissões de TDA		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4.2. LEI/INPI		1.657,4	1.725,0	67,6	4,1%	4,1%
Legislativo		277,9	220,8	-57,0	-20,5%	-20,5%
Judiciário		1.122,4	1.166,7	44,3	3,0%	3,0%
Demais		257,1	317,5	60,4	31,3%	31,3%

Tabela 4.2 - Despesas Primárias do Governo Central¹⁴ - Brasil - Acumulado do Ano

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

A Preços Constantes de Fevereiro de 2016 (IPCA)

R\$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2016 (IPCA)

	Descrição		Fevereiro	Variação
	2015	2016		
II - DESPESA TOTAL				
V 1 Benefícios Previdenciários	46.423,4	72.529,0	46.423,4	+6,4%
Reemb. Pagamentos Unific.	49.812	57.203	49.812	+15,0%
Outras Indenizações e Benefícios	77.632	94.527	77.632	+22,8%
Bens e Serviços Pessoais, Rua e Imp.	24.621,6	18.005	1.981,9	-11,6%
Serviços Judiciais e Procuradoria	22,3	27,4	5,2	+23,4%
V 2 Personas Ercâncias Sociais	40.291,7	22.664	7,7%	-
df) Serviços Indústria e Produtos	22,2	6.301,2	5.380,0	-
V 3 Outras Despesas Obrigatórias	26.889,5	41.879,5	15.982,7	+42,8%
V 4.1 Abono e Salário Diferenciado	7.251,1	13.781,4	5.930,3	+81,5%
Abono	100,0	6.627,5	6.727,5	-
Salário Diferenciado	7.151,1	6.935,9	-767,2	-11,0%
df) Seguro Defeso	85,2	425,4	340,2	+41,2%
V 4.2 Auxílios	11,3	30,3	19,0	+3,0%
V 4.3 Abono Fin. EEMAN	0,0	0,0	0,0	-
V 4.9 Ajuste CEF	0,0	0,0	0,0	-
V 5.1 Benefícios de Revisão Especial e Inflação	12.950	34,2	1.215,8	+47,3%
V 5.3 Benefícios de Revisão Comunitária da GM/BRM	765	85,3	8,9	+11,0%
V 5.4 Benefícios de Revisão das Previdências Sociais	5.919,7	7.823,8	953,1	+13,5%
V 5.5 Compromisso de FGTS/CNP (11302)	1.054	1.024,4	84,2	-3,0%
V 5.6 Créditos autorizados (entro PAC)	911,6	941,6	13,0	+3,3%
V 5.8 Créditos autorizados (ap 200/11), 584,912 + 382,112	285,0	1.454,1	869,2	+297,0%
V 5.9 Créditos autorizados (ap 200/11)	3.185,7	3.202,8	60,2	+0,5%
V 6.10 Convênios	20,0	26,7	6,7	+34,8%
V 6.11 Convênios	4,1	58,4	54,3	+1.356,5%
V 6.12 Subvenções e Créditos Mútuo	39,9	21,9	8,0	-18,0%
V 6.13 Subvenções (compen. Uni. Br)	3.64,6	3.792,1	397,2	+10,6%
V 6.14 Subvenções (compen. Uni. Br)	1.38,7	155,5	18,8	+13,6%
V 6.15 Dívida Pública	0,0	0,0	0,0	-
V 6.16 d) Crédito (ap 87196,10/2001)	0,0	312,8	312,8	+100,0%
V 6.17 Terceiro Contrições	0,0	0,0	0,0	-
V 6.18 Técnic. Epu. Mon. Cont. Fases	0,0	0,0	0,0	-
V 6.9 Serviços Indústria e Produtos (CIC)	30,8	212,3	181,5	+31,8%
V 7.2 Subvenções Subvenções e Preços	12.281	12.169,6	11.814	-2,9%
V 7.3 Subvenções Subvenções e Preços	11.845,5	11.663,2	897,6	-1,7%
V 7.4 Subvenções Subvenções e Preços	85,4	1.097,7	1.012,4	+113,0%
V 7.5 Subvenções Subvenções e Preços	12,1	1.020,3	1.012,1	-0,2%
V 7.6 Subvenções Subvenções e Preços	1.23,6	1.261	38,1	+30,3%
V 7.7 Subvenções Subvenções e Preços	45,7	46,0	0,3	+0,7%
V 7.8 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	66,4	66,4	+0,0%
V 7.9 Subvenções Subvenções e Preços	26,7	58,4	31,7	+142,5%
V 7.0 Subvenções Subvenções e Preços	20,0	7,5	2,5	-62,5%
V 7.1 Subvenções Subvenções e Preços	12,8	3.041,7	2.915,3	-4,0%
V 7.2 Subvenções Subvenções e Preços	12,7	1.045,2	1.045,2	-
V 7.3 Subvenções Subvenções e Preços	1,6	0,9	0,7	-43,3%
V 7.4 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 7.5 Subvenções Subvenções e Preços	10,7	241,2	183,5	-34,2%
V 7.6 Subvenções Subvenções e Preços	100,3	122,1	12,8	+117,7%
V 7.7 Subvenções Subvenções e Preços	6,6	12,7	11,1	+12,5%
V 7.8 Subvenções Subvenções e Preços	22,6	128,1	93,5	+41,5%
V 7.9 Subvenções Subvenções e Preços	21,6	21,6	2,9	+18,6%
V 8.1 Subvenções Subvenções e Preços	21,6	2,9	2,9	-
V 8.2 Subvenções Subvenções e Preços	6,0	0,0	0,0	-
V 8.3 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.4 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.5 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.6 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.7 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.8 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.9 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.10 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.11 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.12 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.13 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.14 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.15 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.16 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.17 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.18 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.19 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.20 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.21 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.22 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.23 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.24 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.25 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.26 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.27 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.28 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.29 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.30 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.31 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.32 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.33 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.34 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.35 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.36 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.37 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.38 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.39 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.40 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.41 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.42 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.43 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.44 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.45 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.46 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.47 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.48 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.49 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.50 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.51 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.52 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.53 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.54 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.55 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.56 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.57 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.58 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.59 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.60 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.61 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.62 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.63 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.64 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.65 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.66 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.67 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.68 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.69 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.70 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.71 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.72 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.73 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.74 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.75 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.76 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.77 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.78 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.79 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.80 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.81 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.82 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.83 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.84 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.85 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.86 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.87 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.88 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.89 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.90 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.91 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.92 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.93 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.94 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.95 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.96 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.97 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.98 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.99 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.100 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.101 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.102 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.103 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.104 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.105 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.106 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.107 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.108 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.109 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.110 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.111 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.112 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.113 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.114 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.115 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.116 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.117 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.118 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.119 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.120 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.121 Subvenções Subvenções e Preços	0,0	0,0	0,0	-
V 8.122 Transferências para Reservas	0,0	0,0	0,0	-
V 8.123 Transferências para Reservas	0,0	0,0	0,0	-
V 8.124 Transferências para Reservas	0,0	0,0	0,0	-
V 8.125 Transferências para Reservas	0,0	0,0	0,0	-
V 8.126 Transferências para Reservas	0,0	0,0	0,0	-
V 8.127 Transferências para Reservas	0,0	0,0	0,0	-
V 8.128 Transferências para Reservas	0,0	0,0	0,0	-
V 8.129 Transferências para Reservas	0,0	0,0	0,0	-
V 8.130 Transferências para Reservas	0,0	0,0	0,0	-
V 8.131 Transferências para Reservas	0,0	0,0	0,0	-
V 8.132 Transferências para Reservas	0,0	0,0	0,0	-
V 8.133 Transferências para Reservas	0,0	0,0	0,0	-
V 8.134 Transferências para Reservas	0,0	0,0	0,0	-
V 8.135 Transferências para Reservas	0,0	0,0	0,0	-
V 8.136 Transferências para Reservas	0,0	0,0	0,0	-
V 8.137 Transferências para Reservas	0,0	0,0	0,0	-
V 8.138 Transferências para Reservas	0,0	0,0	0,0	-
V 8.139 Transferências para Reservas	0,0	0,0	0,0	-
V 8.140 Transferências para Reservas	0,0	0,0	0,0	-
V 8.141 Transferências para Reservas	0,0	0,0	0,0	-
V 8.142 Transferências para Reservas	0,0	0,0	0,0	-
V 8.143 Transferências para Reservas	0,0	0,0		

Receitas do Governo Central

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2015 e 2016

	2015	2016	% Real (%)	Variação (%)
R\$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2016 (RPs)	101.104,6	89.580,0	+11,40%	-11,40%
I. RECEITA TOTAL	101.104,6	89.580,0	+11,40%	-11,40%
1.1. Receita Administrada pelo RFB	62.944,8	53.768,3	+9.176,4	+14,6%
Imposto de Importação	3.258,0	2.696,2	-561,8	-17,2%
IPI	3.654,8	3.176,1	-488,6	-13,3%
Imposto de Renda	22.730,8	19.850,8	-2.880,0	-12,7%
IFI	3.150,9	2.657,6	-493,3	-15,7%
COFINS	18.194,6	15.527,6	-2.666,9	-14,7%
PIS/PASEP	4.818,5	4.355,0	-453,0	-9,4%
CSL	5.232,8	3.905,6	-1.327,2	-25,4%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-47,1%
CIDE Combustíveis	0,5	461,2	460,7	-
Otras	1.893,8	1.127,6	-766,2	-40,5%
II. Incentivos Fiscais	29.784,7	28.014,7	-1.770,0	-5,9%
III. Arrendado e Capitalizado para o RPs	64,0	20,1,2	137,2	214,4%
Concessões e Permissões	145,7	11,1	-145,5	-99,2%
Dividendos e Participações	972,3	895,5	-75,8	-7,8%
Contr. Piano de Seguridade Social do Servidor	510,0	550,3	40,3	7,9%
IV. Recursos Não Administrados pelo RFB	8.375,0	7.325,0	-550,1	-6,6%
Concessões e Permissões	64,0	20,1,2	137,2	214,4%
Dividendos e Participações	145,7	11,1	-145,5	-99,2%
Contribuição do Salário Educação	972,3	895,5	-75,8	-7,8%
Complemento para o FGTS (L.C.º 110/2011)	337,6	474,6	37,0	8,5%
Operações com Ativos	-	-	0,0	-
Demais Receitas	2.432,3	2.479,0	46,7	1,9%
Fonte: Pefcam				
Obs.: Óticos sujeitos à alteração.				

A receita total do governo central apresentou redução real de R\$ 11,5 bilhões (11,4%), passando de R\$ 101,1 bilhões em fevereiro de 2015 para R\$ 89,6 bilhões em fevereiro de 2016. Esse comportamento deveu-se ao decréscimo de R\$ 9,2 bilhões (14,6%) na receita administrada pela RFB, de R\$ 1,8 bilhão (5,9%) na arrecadação liquidada para o RGPS e de R\$ 250,1 milhões (6,6%) na receita não administrada pela RFB. A diminuição da receita administrada pela RFB foi influenciada pela arrecadação extraordinária de R\$ 5,1 bilhões, em fevereiro de 2015, decorrente da transferência de ativos entre empresas, sem contrapartida em 2016.

A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores:

- redução de R\$ 3,1 bilhões (33,4%) na arrecadação referente ao reembolso de impostos e contribuições sociais (IRPF) e redenção de R\$ 1,3 bilhão (25,4%) na arrecadação com CSL; redução na arrecadação referente à estimativa mensal. Destaca-se, por outro lado, que houve pagamentos extraordinários de R\$ 3,9 bilhões, em fevereiro de 2015, decorrentes de transferências de ativos entre empresas, sem contrapartida em 2016;

decréscimo de R\$ 2,7 bilhões (14,7%) na receita da Cofins e de R\$ 453,0 milhões (9,4%) do PIS/Pasep; decrecimento real de 13,35% no volume de vendas de janeiro de 2016 em relação a janeiro de 2015 (PMG-BGE) e arrecadação extraordinária em fevereiro de 2015 no valor de R\$ 1,2 bilhão, referente à transferência de ativos entre empresas, fatores parcialmente compensados pelo aumento das alíquotas incidentes sobre combustíveis e sobre a importação de bens e serviços e da tributação de receitas financeiras (Decreto nº 8.426/15). O resultado também foi influenciado pela depreciação cambial ocorrida no período;

decréscimo de R\$ 561,8 milhões na arrecadação com o imposto de importação;

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobras (Eletrobrás);

decréscimo de 14,7% na receita da Petrobras (Petrobrás);

decréscimo de 14,7% na receita da Vale (Vale);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Geração (Eletrobrás Geração);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Distribuição (Eletrobrás Distribuição);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Companhia de Mineração (Eletrobrás Mineração);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Infraestrutura (Eletrobrás Infraestrutura);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Logística (Eletrobrás Logística);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Energia (Eletrobrás Energia);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Gás (Eletrobrás Gás);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Águas (Eletrobrás Águas);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Mineração (Eletrobrás Mineração);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Infraestrutura (Eletrobrás Infraestrutura);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Logística (Eletrobrás Logística);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Energia (Eletrobrás Energia);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Gás (Eletrobrás Gás);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Águas (Eletrobrás Águas);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Mineração (Eletrobrás Mineração);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Infraestrutura (Eletrobrás Infraestrutura);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Logística (Eletrobrás Logística);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Energia (Eletrobrás Energia);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Gás (Eletrobrás Gás);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Águas (Eletrobrás Águas);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Mineração (Eletrobrás Mineração);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Infraestrutura (Eletrobrás Infraestrutura);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Logística (Eletrobrás Logística);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Energia (Eletrobrás Energia);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Gás (Eletrobrás Gás);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Águas (Eletrobrás Águas);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Mineração (Eletrobrás Mineração);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Infraestrutura (Eletrobrás Infraestrutura);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Logística (Eletrobrás Logística);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Energia (Eletrobrás Energia);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Gás (Eletrobrás Gás);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Águas (Eletrobrás Águas);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Mineração (Eletrobrás Mineração);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Infraestrutura (Eletrobrás Infraestrutura);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Logística (Eletrobrás Logística);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Energia (Eletrobrás Energia);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Gás (Eletrobrás Gás);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Águas (Eletrobrás Águas);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Mineração (Eletrobrás Mineração);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Infraestrutura (Eletrobrás Infraestrutura);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Logística (Eletrobrás Logística);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Energia (Eletrobrás Energia);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Gás (Eletrobrás Gás);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Águas (Eletrobrás Águas);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Mineração (Eletrobrás Mineração);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Infraestrutura (Eletrobrás Infraestrutura);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Logística (Eletrobrás Logística);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Energia (Eletrobrás Energia);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Gás (Eletrobrás Gás);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Águas (Eletrobrás Águas);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Mineração (Eletrobrás Mineração);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Infraestrutura (Eletrobrás Infraestrutura);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Logística (Eletrobrás Logística);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Energia (Eletrobrás Energia);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Gás (Eletrobrás Gás);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Águas (Eletrobrás Águas);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Mineração (Eletrobrás Mineração);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Infraestrutura (Eletrobrás Infraestrutura);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Logística (Eletrobrás Logística);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Energia (Eletrobrás Energia);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Gás (Eletrobrás Gás);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Águas (Eletrobrás Águas);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Mineração (Eletrobrás Mineração);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Infraestrutura (Eletrobrás Infraestrutura);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Logística (Eletrobrás Logística);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Energia (Eletrobrás Energia);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Gás (Eletrobrás Gás);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Águas (Eletrobrás Águas);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Mineração (Eletrobrás Mineração);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Infraestrutura (Eletrobrás Infraestrutura);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Logística (Eletrobrás Logística);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Energia (Eletrobrás Energia);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Gás (Eletrobrás Gás);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Águas (Eletrobrás Águas);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Mineração (Eletrobrás Mineração);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Infraestrutura (Eletrobrás Infraestrutura);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Logística (Eletrobrás Logística);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Energia (Eletrobrás Energia);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Gás (Eletrobrás Gás);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Águas (Eletrobrás Águas);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Mineração (Eletrobrás Mineração);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Infraestrutura (Eletrobrás Infraestrutura);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Logística (Eletrobrás Logística);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Energia (Eletrobrás Energia);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Gás (Eletrobrás Gás);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Águas (Eletrobrás Águas);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Mineração (Eletrobrás Mineração);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Infraestrutura (Eletrobrás Infraestrutura);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Logística (Eletrobrás Logística);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Energia (Eletrobrás Energia);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Gás (Eletrobrás Gás);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Águas (Eletrobrás Águas);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Mineração (Eletrobrás Mineração);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Infraestrutura (Eletrobrás Infraestrutura);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Logística (Eletrobrás Logística);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Energia (Eletrobrás Energia);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Gás (Eletrobrás Gás);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Águas (Eletrobrás Águas);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Mineração (Eletrobrás Mineração);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Infraestrutura (Eletrobrás Infraestrutura);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Logística (Eletrobrás Logística);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Energia (Eletrobrás Energia);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Gás (Eletrobrás Gás);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Águas (Eletrobrás Águas);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Mineração (Eletrobrás Mineração);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Infraestrutura (Eletrobrás Infraestrutura);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Logística (Eletrobrás Logística);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Energia (Eletrobrás Energia);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Gás (Eletrobrás Gás);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Águas (Eletrobrás Águas);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Mineração (Eletrobrás Mineração);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Infraestrutura (Eletrobrás Infraestrutura);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Logística (Eletrobrás Logística);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Energia (Eletrobrás Energia);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Gás (Eletrobrás Gás);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Águas (Eletrobrás Águas);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Mineração (Eletrobrás Mineração);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Infraestrutura (Eletrobrás Infraestrutura);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Logística (Eletrobrás Logística);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Energia (Eletrobrás Energia);

decréscimo de 14,7% na receita da Eletrobrás Gás (Eletrobrás Gás);

decréscimo de 14,7% na rece

Tabela 4: Receitas Pintadas do Governo Central¹¹ - Brasil - Março

Resumo das Receitas Correntes

Tesouro Nacional

	Detalhamento	Receita	Tributo	Imposto	Preço	Dividendos, Participações e Indenizações	Outros	Total
RESUMO NACIONAL								
IV - DESPESAS - 2014								
IV.1 Remessas Previdenciárias								
Benefícios Previdenciários - Urbanos ¹²	25.465,5	38.579,4	28.277,9	2.270,2	72,7%	5.415,6	16.683,3	123,6%
Salários e Indústria e Prestadoras de Serviços	20.831	35.353	21.616	5,8%	1.070,6	27,4%	10.631	12,2%
Benefícios Previdenciários - Rurais ¹³	7.415,5	8.153,1	3.483,1	42,5%	40,0%	3,7%	1.036,6	1,3%
Benefícios Previdenciários - Sociais ¹⁴	5,83	20,6	7,28	131,6	64,8%	1.016,6	1,2%	12,9%
IV.2 Pensão e Benefícios Sociais	10.772,2	28.225,6	19.289,1	2.483,4	78,7%	5.722,8	1.085,9	20,7%
do Serviço Industrial e Previdenciário	81,4	6.015,5	2.887	51,2%	55,7%	2.072	35,5%	1,2%
IV.3 Outras Obrigações Previdenciárias	10.381,2	28.712,2	15.167,1	3.155,2	47,2%	4.775,9	6.638	16,6%
IV.4 Abono e Seguro Desemprego	2.484,7	16.987	6.584,7	18,0	77,7%	4.020,0	10.700	10,7%
Abono	60	3.985,7	1.580,0	35,0	77,7%	3.567	-	-
Seguro Desemprego	2.424,7	12.003,9	10.810,0	12,8%	46,3	18,6%	4.020,0	10,7%
do Sistema Previdenciário	271,8	277,5	69,8	1,8	4,7%	33,7%	-	-
IV.5 Abonos	16,8	15,9	1,54	0,4	2,7%	1,4	4,7%	-
IV.6 Apoio à Família	60	50	50	0,0	0,0	0,0	0,0	-
IV.7 Auxílio CR	34,2	50	34,2	100,0%	0,0	-	-	-
IV.8 Benefícios da Gestão Especial - Indenizações	4,18	4,18	0,0	-	-	-	-	-
IV.9 Benefícios de Previdência Complementar da Caixa e do INSS	3.928,1	3.884,1	4.014,7	13,6	3,8%	51,0	14,7%	-
IV.10 Benefícios de Previdência Social	486,5	479,7	387,7	76,1	38,1%	41,2	121,4%	-
IV.11 Complemento do FGTS (IC - a 8,72%)	470,0	470,0	470,0	4,6	1,0%	-	-	-
IV.12 Crédito Externamente Recolhido (CER)	87,0	89,8	60,8	72,0%	16,7%	18,2%	-	-
IV.13 Descontos do FGTS (12,11%)	1.645,6	2.018,8	1.900,0	10,8	96,4	5,1%	-	-
IV.14 Créditos do Fisco	11,8	21,1	13,6	55,5	4,0	16,1%	-	-
IV.15 Encargos de Cálculo e Arrendamento de Prédios	57,8	57,8	47	51,1	93,7%	3,8	35,0%	-
IV.16 Fazenda Comum - Arrendamento	20,0	20,0	10,8	10,3	51,5%	7,8	27,0%	-
IV.17 Fazenda Comum - Impostos	77,1	28,9	80,9	1,9	87,9%	4,2	3,6%	-
IV.18 Fazenda Comum - Impostos	60,4	83,3	73,2	9,1	11,3%	51,2	87,5%	-
IV.19 Fazenda Comum - Impostos	60	60	0,0	-	-	-	-	-
IV.20 Fazenda Comum - Impostos	60	179,3	165,5	7,8	4,0%	16,5	-	-
IV.21 Fazenda Comum - Impostos	60	60	0,0	-	-	-	-	-
IV.22 Fazenda Comum - Impostos	60	153,8	86,7	70,9	46,0%	11,4	34,6%	-
IV.23 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.24 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.25 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.26 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.27 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.28 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.29 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.30 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.31 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.32 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.33 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.34 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.35 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.36 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.37 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.38 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.39 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.40 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.41 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.42 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.43 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.44 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.45 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.46 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.47 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.48 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.49 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.50 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.51 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.52 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.53 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.54 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.55 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.56 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.57 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.58 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.59 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.60 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.61 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.62 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.63 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.64 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.65 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.66 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.67 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.68 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.69 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.70 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.71 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.72 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.73 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.74 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.75 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.76 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.77 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.78 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.79 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.80 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.81 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.82 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.83 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.84 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.85 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.86 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.87 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.88 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.89 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.90 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.91 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.92 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.93 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.94 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.95 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.96 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.97 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.98 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.99 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.100 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.101 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.102 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.103 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.104 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.105 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.106 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.107 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.108 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.109 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.110 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.111 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3	38,6	33,3%	3,8	-	-
IV.112 Fazenda Comum - Impostos	60	113,9	74,3</td					

Despesas do Governo Central

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano R\$ Milhões - Valores de fev/16 - IPCA

Discriminação	Discriminação		2015		2016		Diferença Jan-Fev/16	Variação (%) Jan-Fev/15
			Jan-Fev	Jan-Fev	Jan-Fev	Jan-Fev		
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES								
Banco do Brasil					146,7	2,6	-144,0	-1,0
BNB					0,0	0,0	0,0	0,0
BNDES					0,0	0,0	0,0	0,0
Caixa					0,0	0,0	0,0	0,0
Correios					0,0	0,0	0,0	0,0
Eletronáutica					0,0	0,0	0,0	0,0
IRB					0,0	0,0	0,0	0,0
Petrobras					0,0	0,0	0,0	0,0
Demais					0,0	2,6	2,6	2,6

Tabela 3.4. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2015/2016

	2015	2016	Houve acréscimo de R\$ 6,8 bilhões (8,0%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior. Esse aumento se deve às elevações de R\$ 3,7 bilhões (32,3%) em Outras Despesas Obrigatórias, de R\$ 2,0 bilhões (5,5%) em Benefícios Previdenciários e de R\$ 1,5 bilhão (8,0%) em Despesas Discricionárias, parcialmente compensadas pela redução de R\$ 343,7 milhões (-1,8%) em Pessoal e Encargos Sociais.
IV. DESPESAS TOTAIS	85.639,0	92.467,4	8,0%
V.1. Benefícios Previdenciários	36.268,6	38.277,6	5,5%
Benefícios Previdenciários - Urbano	28.081,9	29.824,5	6,2%
Benefícios Previdenciários - Rural	8.186,7	8.453,1	3,3%
V.2. Pessoal e Encargos Sociais	19.612,8	19.299,1	-2,1%
V.3. Outras Despesas Obrigatórias	11.467,4	15.167,1	32,3%
Abono e Seguro Desemprego	2.753,0	6.504,7	3.751,7
Benefícios de Prestação Contingente da LDO/SRANV	3.866,5	4.018,7	152,2
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	548,0	474,6	-73,3
Creditos Extraordinários (exceto PAC)	96,0	250,6	154,7
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.814,9	1.909,0	94,1
FUNDEF (Complem. União)	833,2	800,9	-52,3
Fundo Constitucional DF	667,0	732	-59,8
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	76,6	80,7	4,2
Subsídios, Subvenções e Pragro	573,9	776,3	202,4
Demais	218,3	278,4	60,0
V.4. Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	18.290,2	19.753,5	1.463,3
Discricionários Executivo	17.412,8	18.773,9	1.361,1
PAC	3.012,7	3.225,3	212,6
d/q MCMV	984,5	669,2	-315,3
Demais	14.400,1	15.348,6	1.148,5
Discricionários LEIAV/PU	877,5	979,6	102,2
VI. Informando:			
Outras Despesas de Castigo e Castigo ^{2/}	22.532,1	23.599,9	1.067,6
Outras Despesas de Cláusula	18.659,9	19.504,2	844,3
Outras Despesas de Capital	3.872,4	4.095,7	223,3
Efeitos Financeiros			
1. A maioria dessas despesas é formada a partir da composição das seguintes despesas: Amortizações, Apoio Fin. FAM, Auxílio DE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Cravinhos, Deságios, Fabricação de Cédulas e Moedas, FPA/FPE, Leilões (LC nº 87/96 e 102/20), Recursos de Contingência, Restituição Estado a Municípios, Contribuições Fiscais, Transferências FAM e Transferências Municipais ANFEL.			
2. Considerando a despesa total, excluído-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e pragro. DAS/PRN, anúncio à CIE e empresas com fabricação de cédulas e moedas.			

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1. A maioria dessas despesas é formada a partir da composição das seguintes despesas: Amortizações, Apoio Fin. FAM, Auxílio DE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Cravinhos, Deságios, Fabricação de Cédulas e Moedas, FPA/FPE, Leilões (LC nº 87/96 e 102/20), Recursos de Contingência, Restituição Estado a Municípios, Contribuições Fiscais, Transferências FAM e Transferências Municipais ANFEL.

2. Considerando a despesa total, excluído-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e pragro. DAS/PRN, anúncio à CIE e empresas com fabricação de cédulas e moedas.

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União¹⁴ - Brasil - Acumulado no Ano R\$ Milhões - A Preços Correntes

Dividendos e Participações	Discriminação		TESouroNACIONAL	
	2015	2015	Diferença	Variação (%)
	Jan-Fev	Jan-Fev	Jan-Fev/15	Jan-Fev/15
Banco do Brasil	132,9	2,6	-132,9	-98,0%
BNB	132,9	0,0	-132,9	-1,0
BNDES	0,0	0,0	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	0,0	2,6	2,6	-



Tabela 2.1 - Demais Despesas Discionárias - Poder Executivo - Brasil - 2º Trimestre de 2016 (R\$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2016 [PCA])

Discriminação	Fevereiro		Variação	
	2015	2015	Diferença	% Real (PCA)
TOTAL	14.400,1	13.546,6	1.145,2	8,0%
Ministério da Saúde	6.218,9	7.448,7	1.229,8	19,8%
Ministério da Educação	2.712,9	2.191,0	-521,8	-19,2%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.538,5	2.443,8	-94,7	-3,7%
Ministério da Defesa	877,8	1.070,7	192,9	22,0%
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	423,7	298,4	-125,3	-29,6%
Demais órgãos do Executivo	1.628,3	2.095,9	467,6	28,7%



Previdência Social

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R\$ 6,5 bilhões em fevereiro de 2015 para déficit de R\$ 10,3 bilhões em fevereiro de 2016, representando uma diferença de R\$ 3,8 bilhões, devido principalmente aos seguintes fatores:

- diminuição na contribuição previdenciária de R\$ 3,1 bilhões (10,9%), devido à redução da massa salarial (8,5%) e aos efeitos da Lei Complementar nº 147/2014, parcialmente compensados pela elevação das alíquotas da Contribuição sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161/2015;

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2º Trimestre de 2016 (R\$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2016 [PCA])			
Discriminação	Fevereiro	Variação	% Real (PCA)
	2015	2015	Diferença
ABECAÇÃO DA CUSTA	29.284,0	28.019,7	-2.270,0
Contribuição Previdenciária	33.173,5	31.395,5	-1.778,0
Arrecadação Bruta	26.091,9	25.015,8	-3.056,6
Simples	3.093,28	4.314,26	1.221,0
Depósitos Judiciais	168,06	138,95	-29,1
Renda	5,17	-	-5,2
Compensação RGPS	1.814,44	1.909,33	94,1
(+) Restituição Previdência	-26,0	-285,0	-265,0
(-) Transferências Tributárias	-3.362,6	-3.093,8	-268,8
DESENTRALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	36.228,5	36.277,6	5.000,0
II RESULTADO OPERÁRIO	-6.433,9	-4.025,9	-59,2%
FONTE: Ministério da Previdência Social Obs.: Dados sujeitos a alteração.			

- elevação de R\$ 2,0 bilhões (5,5%) no valor de benefícios pagos em fevereiro, decorrente do crescimento do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência (1,5%) e do aumento do número de benefícios (2,1%); e
- acréscimo de R\$ 1,2 bilhões (39,5%) na arrecadação de Simples, explicada pela ampliação, promovida pela Lei Complementar nº 147/2014, do rol de empresas às quais é permitida a adesão ao Simples Nacional.

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A Preços Constantes de Fevereiro de 2016 (IPCA)

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016

	Discriminação		2016		Variação	
			Jan	Fev	Diferença	% Real (IPCA)
I RECEITA TOTAL			142.453,7	89.608,0	-52.845,6	-37,1%
I.1 Receta Administrada pela RFCS			91.692,7	53.768,3	-37.864,4	-41,9%
I.2 Incentivos Fiscais			0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrendatária (liquida para o RGPS)			27.353,3	28.014,7	659,4	2,4%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB			23.465,6	7.825,0	-15.640,6	-66,7%
II TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA			17.410,2	22.210,9	4.800,7	27,5%
III RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I+II)			125.045,5	67.597,1	-57.448,3	-46,1%
IV DESPESA TOTAL			110.112,9	92.467,4	-17.545,5	-16,0%
V.1 Benefícios Previdenciários			35.877,1	38.277,5	2.400,2	6,7%
V.2 Pessoal e Encargos Sociais			21.918,1	19.269,1	-2.648,9	-12,1%
V.3 Obras, Repasses Obrigatórios			28.970,7	15.167,1	-13.803,6	-47,5%
V.4 Despesas Discutonárias - Títulos do Poderes			23.347,6	19.733,5	-3.594,1	-15,4%
V. FUNDO SOBRENDANDO DO BRASIL (FSB)			0,0	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (II - IV + V)			14.929,6	25.070,3	39.599,9	-
Tesouro Nacional e Banco Central			23.451,7	-14.807,4	-38.259,1	-
Previdência Social (RGPS)			-8.522,1	-10.262,9	-1.740,8	20,4%
Menorando:						
Resultado do Tesouro Nacional			23.612,6	-14.630,9	-38.243,5	-
Resultado do Banco Central			-16,0	-17,6,5	-15,5	9,0%
Resultado da Previdência Social (RGPS)			-8.522,1	-10.262,9	-1.740,8	20,4%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

Em fevereiro de 2016, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R\$ 25,1 bilhões, contra superávit de R\$ 14,9 bilhões em janeiro de 2016, a preços constantes de fevereiro. Essa evolução é explicada, em grande medida, pela redução de receitas em Imposto de renda e CSLL, pela nova sistemática de pagamento estabelecida em conformidade com os Acordados nº 825/2015 e nº 3.297/2015 e pelo recebimento, em janeiro, de bônus de outorga de concessões de usinas hidrelétricas.

A receita líquida do Governo Central foi menor em R\$ 57,6 bilhões (46,1%) em fevereiro de 2016. Tal redução deve principalmente à diminuição nas receitas administradas pela Receita Federal, redução em receitas de concessões e permissões, e também ao aumento de R\$ 4,8 bilhões nas transferências por repartição de receita.

Tabela 3.1 - Dividendos e Participações Pagos à União 4º - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Fev/16 - IPCA

DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	Discriminação		2015		Variação (%)		Diferença Fev/16 Fev/15	Variação (%)
			Fevereiro	Janeiro	Fev/16 Jan/16	Fev/16 Jan/16		
Banco do Brasil			146,7	0,0	0,0	0,0	-146,7	-100,0%
BNB			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
BNDES			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
Caixa			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
Correios			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobras			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
IRB			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
Petrobras			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
Demais			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-

Tabela 3.1: Dividendos e Participações Pagos à União¹⁴ - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Dividendo e Participação	Referência	Janeiro	Fevereiro	Diferença		Variação (%)	Diferença (%)	Variação (%)
				Feb/16	Variação (%)		Feb/16	Variação (%)
Banco do Brasil	132,9	1,5	1,1	-0,4	-23,8%	-131,6	-99,1%	-100,0%
BNB	132,9	0,0	0,0	0,0	-	-132,9	-	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
Demais	0,0	1,5	1,1	-0,4	-23,8%	1,1	-	-



Receitas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2016 (IPC-C)						
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016						
Discriminação	2016		Variação		Diferença (%)	Variação (%)
	Jan	Fev	Jan/Fev	Variação (%)		
I - RECEITA TOTAL	142.453,2	89.608,0	-52.845,6	-37,1%	-	-
I.1) Receitas Administradas pela RFB	91.632,7	53.768,3	-37.864,4	-41,3%	-	-
Imposto de Importação	2.999,3	2.696,2	-303,0	-10,1%	-	-
IPB	4.024,8	3.176,1	-848,6	-21,1%	-	-
Imposto de Renda	43.047,9	19.850,8	-23.197,1	-53,9%	-	-
IOF	31.156,0	26.577,6	-4.983,3	-15,8%	-	-
COFINS	19.125,6	15.577,6	-3.598,0	-18,8%	-	-
PIB/PIS/PASEP	5.172,1	4.365,5	-806,6	-15,6%	-	-
CSL	12.427,2	3.905,6	-8.521,6	-68,6%	-	-
CPMF	0,9	0,0	-0,8	-97,3%	-	-
CIDE Combustíveis	50,75	46,12	-4,63	-9,1%	-	-
Outras	1.171,5	1.127,6	-44,0	-3,8%	-	-
I.2) Incentivos Fiscais	-	-	0,0	-	-	-
I.3) Arecadação Imobiliária para o RGPS	27.355,1	28.014,5	659,4	2,4%	-	-
Urbanas	26.798,1	27.464,4	666,3	2,5%	-	-
Rurais	557,2	550,3	-6,9	-1,2%	-	-
I.4) Receitas Não Administradas pela RFB	23.465,6	7.825,0	-15.640,6	-66,7%	-	-
Concessões e Permissões	11.472,1	2012	-11.270,9	-98,2%	-	-
Dividendos e Participações	-	1,5	1,1	-0,4	-24,3%	-
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	898,3	896,5	-1,8	-0,2%	-	-
Cota-Parte de Compensações Financeiras	3.347,7	1.175,6	-2.172,1	-64,9%	-	-
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 92)	1.130,4	1.027,8	-102,5	-9,1%	-	-
Contribuição do Salário Educação	2.674,2	1.569,0	-1.105,2	-41,3%	-	-
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,2	474,6	0,4	0,1%	-	-
Operações com Ativos	-	-	0,0	-	-	-
Demais Receitas	3.465,7	2.479,0	-988,2	-28,5%	-	-

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em valores atualizados para fevereiro de 2016, a receita total do Governo Central apresentou redução de R\$ 52,8 bilhões (37,1%), em relação ao mês anterior, passando de R\$ 142,5 bilhões, em janeiro de 2016, para R\$ 89,6 bilhões em fevereiro de 2016. Meretem destaque as seguintes variações:

- redução de R\$ 37,9 bilhões nas receitas administradas pela RFB (impostos e contribuições); diminuição de R\$ 23,2 bilhões (53,9%) no Imposto de Renda, de R\$ 8,5 bilhões (68,6%) na CSL, e de R\$ 3,6 bilhões (18,8%) na COFINS; e
- decréscimo de R\$ 15,6 bilhões (66,7%) nas receitas não administradas pela RFB; redução de R\$ 11,3 bilhões na receita com concessões, devido ao ingresso, em janeiro, de aproximadamente R\$ 11,0 bilhões de bônus de outorga de concessão de usinas hidrelétricas. Destacam-se ainda as seguintes reduções: R\$ 2,1 bilhões (64,9%) em cota-parte de compensação financeira e R\$ 1,1 bilhão (41,3%) em contribuição do salário educação.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central / - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de fev/16 - IPCA

	Discriminação	2015	2016	Diferença Jan-fev/16	Variação (%)
		Jan-fev	Jan-fev	Jan-fev/15	
I. RECEITA TOTAL		201.171,4	222.061,7	+9.190,7	+3,8%
I.1. Receita Administrada pela RFB		159.158,7	145.401,1	-13.757,7	-8,6%
I.1.1. Imposto de importação		6.977,5	5.695,5	-1.282,0	-18,4%
I.1.2. IPI		9.379,9	7.200,9	-2.179,0	-23,2%
I.1.2.1. IPI - Fumo		1.901,0	1.153,7	-747,3	-39,3%
I.1.2.2. IPI - Bebidas		635,3	382,7	-252,5	-39,7%
I.1.2.3. IPI - Automóveis		746,5	482,3	-264,2	-35,4%
I.1.2.4. IPI - Vinculado a importação		2.906,2	2.253,1	-653,1	-22,3%
I.1.2.5. IPI - Outros		3.191,0	2.929,1	-261,9	-8,2%
I.1.3. Imposto de Renda		66.238,1	62.889,7	-3.339,4	-5,0%
I.1.3.1. IR - PESSOA FÍSICA		2.533,5	2.879,6	346,0	13,7%
I.1.3.2. IR - PESSOA JURÍDICA		31.531,8	27.910,9	-3.620,9	-11,5%
I.1.3.3. IR - RETIDO NA FONTE		32.172,8	32.108,3	-64,5	-0,2%
I.1.3.3.1. IRRF - Rendimentos do Trabalho		18.386,5	17.657,2	-729,3	-4,0%
I.1.3.3.2. IRRF - Rendimentos do Capital		7.410,5	8.239,6	829,1	11,2%
I.1.3.3.3. IRRF - Remessas ao Exterior		4.448,5	4.305,6	-136,9	-3,1%
I.1.3.3.4. IRRF - Outros Rendimentos		1.933,4	1.906,0	-27,4	-1,4%
I.1.4. IOF		5.884,7	5.813,6	-71,2	-1,2%
I.1.5. COFINS		38.746,1	34.653,2	-4.092,8	-10,6%
I.1.6. PIS/PASEP		9.537,6	8.166,6	-1.371,0	-14,7%
I.1.7. CSLL		17.834,3	16.332,8	-1.501,5	-8,4%
I.1.8. CPMF		0,2	0,9	0,7	-
I.1.9. CIDE Combustíveis		968,7	964,9	-39,8	-4,0%
I.1.10. Outras		3.739,8	2.299,1	-1.440,7	-38,5%
I.2. Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS		58.733,8	33.363,8	-5.370,0	-5,7%
I.3.1. Urbana		57.674,1	54.262,5	-3.411,6	-5,9%
I.3.2. Rural		1.059,7	1.107,5	47,9	4,5%
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB		23.278,8	31.290,6	8.011,8	34,4%
I.4.1. Concessões e Permissões		401,1	11.673,3	11.272,2	-
I.4.2. Dividendos e Participações		146,7	2,6	-144,0	-98,2%
I.4.3. Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		2.037,8	1.794,8	-243,0	-11,9%
I.4.4. Cota-Parte de Compensações Financeiras		6.597,0	4.523,4	-2.073,6	-31,4%
I.4.5. Receitas Propriárias (fontes 50, 51 e 92)		2.919,6	2.158,2	-761,3	-26,1%
I.4.6. Contribuição do Salário Educação		4.609,1	4.243,2	-365,9	-7,9%
I.4.7. Complemento para o FGTS (LC n° 10/01)		811,2	948,8	137,7	17,0%
I.4.8. Operações com Ativos		0,0	0,0	0,0	-
I.4.9. Demais Receitas		5.756,5	5.946,2	189,7	3,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		46.013,3	39.621,1	-6.392,2	-13,8%
II.1. FPM / FPE / IPH-EE		36.754,5	32.177,7	-4.576,8	-12,5%
II.2. Fundos Constitucionais		1.010,9	1.406,6	395,7	39,1%
II.2.1. Repasse Total		2.432,6	2.139,7	-292,9	-12,0%
II.2.2. Superávit dos Fundos		-1.421,7	-733,1	688,6	-48,4%
II.3. Contribuição do Salário Educação		3.753,7	2.506,0	-1.247,8	-33,2%
II.4. Compensações Financeiras		4.375,3	3.070,1	-1.305,2	-29,8%
II.5. CIDE - Combustíveis		8,7	324,7	316,0	23,4%
II.6. Demais		110,2	136,0	25,8	-1,0%
III. RECEITA LIQUIDA (I-II)		195.158,0	192.340,6	-2.717,4	-

Em fevereiro de 2016, as transferências por repartição de receita apresentaram aumento de R\$ 4,8 bilhões (27,6%), totalizando R\$ 22,2 bilhões, contra R\$ 17,4 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu, principalmente, devido à elevação de R\$ 3,3 bilhões (22,6%) no conjunto FPM/FPE/IPH-EE.

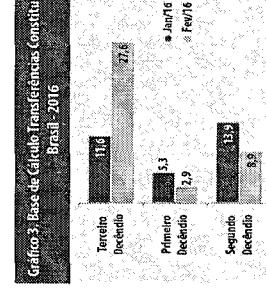


Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano R\$ Milhões - A Preços Correntes



Despesas do Governo Central

	Discriminação		2015	2016	Diferença	Variação (%)
	Jan-Fev	Jan-Fev	Jan-Fev	Jan-Fev/16	Jan-Fev/15	
I. RECEITA TOTAL						
I.1. Receita Administrada pela RFB						
I.1.1 Imposto de Importação	217.009,0	230.791,1	13.782,0			6,4%
I.1.2 IPI						
I.1.2.1 IPI - Fumos	103.119,7	144.397,7	1.420,2			1,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	572,1	381,2	-190,9			-33,4%

R\$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2015 (IPCA)

Descrição	2016			Variação % Real
	Ano	Fev.	Diferença	
IV. DESPESA TOTAL	110.413,9	92.467,4	-17.546,5	-16,0%
IV.1. Benefícios Previdenciários				
Benefícios Previdenciários Urbano	35.872,4	38.277,6	2.400,2	6,7%
Benefícios Previdenciários - Rural	27.652,6	29.824,5	2.172,0	7,9%
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	8.221,8	8.453,1	228,2	2,8%
IV.3. Outras Despesas Obrigatórias	21.916,1	19.265,1	-2.651,9	-12,1%
Alôfone e Seguro Desemprego	6.746,9	7.138,0	472,1	6,9%
Benefícios de Prestação Contingente da LOAS/RMV	3.919,0	4.018,7	99,6	2,5%
Complemento do FGTS (IC nº 10/001)	474,2	474,6	0,4	0,1%
Creditos Extraordinarios (execto PAC)	902,5	250,6	-651,9	-72,2%
Compensação ao RGPS pelas Desconvenções da Folha	2.029,9	1.909,0	-120,9	-6,0%
FUNDEB (Comprem. União)	2.513,7	800,9	-1.712,8	-68,1%
Fundo Constitucional DF	83,0	73,2	-9,8	-11,8%
Sentenças Judiciais e Precauções - DCC	153,0	80,7	-72,2	-47,2%
Subsídios, Subvenções e Provisão	11.697,6	7.763	-10.921,3	-35,4%
Demais	451,0	278,4	-172,6	-38,3%
IV.4. Despesas Discretionárias (todos os Poderes)	23.549,6	19.753,5	-3.596,1	-15,3%
Discretional/Área Executivo	22.602,2	18.773,9	-3.828,3	-16,9%
PAC	3.776,1	2.253,5	-544,9	-14,5%
d/q MCMV	585,8	669,2	83,4	14,2%
Demais	18.832,1	15.546,6	-3.283,5	-17,4%
Discretionárias LEU/NUHU	245,4	979,5	234,2	31,4%

Otros Despesas de Custo e Capital	26.908,5	23.599,9	-6.399,5	21,1%
Otros Despesas de Custo	24.377,8	19.504,2	-4.863,6	-20,0%
Otros Despesas de Capital	5.530,7	4.091,7	-1.441,0	-26,0%
Datos sujetos a revisión.				

1. Aunque Demas dentro de Otras Despesas, Objetivos e Iermas a partir da comparsa das seguintes despesas. Instituto, Ativo Fixo, MM, Austin CH, Benefícios de Légitimia, Fregal e Reuniões, Convénios, Danos, Fabricação de Celulas e Materiais, Floryning, Ief, Sandt (CC - 87,79), 102.001, Reserva de Contingencia, Reservamento, Sueldos e Mungos, Combustibles Fósiles, Fonsidencias, MM, Transferencias, Mults, ANEL, E. Correspondencia a despesa item, excluindo-se encargos sueldos, sueldos, premios y beneficios preferenciales, ademas e segun desempeño, subsidios, subvenciones, e Prestamo, IAN, PAV, Capital, GFE e despesa con fabricación de celulas e muelles.

Em fevereiro de 2016, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R\$ 92,5 bilhões, representando diminuição de R\$ 17,7 bilhões (16,0%) em relação a janeiro de 2016. Esta variação deve-se, sobretudo, pela nova sistemática de pagamento dos Subsídios e Subvenções estabelecida em conformidade com os Acordos nº 825/2015 e nº 3.297/2015, a qual afetou os pagamentos no mês de janeiro. Destaca-se também a redução de R\$ 3,6 bilhões em despesas discricionárias (15,4%) quando comparado com os valores de janeiro.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central / - Brasil - Mensal
 R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2016 (IPCA)

Discriminação	2016	Jan	Fev	2015		2016		2015		2016		2015	
				Fevereiro	Janeiro	Diferença	Fev/16	Variação (%)	Fev/16	Variação (%)	Fev/15	Variação (%)	
I. RECEITA TOTAL													
1.1. Receita Administrada pela RFB	101.104,6		141.453,7	89.560,0	52.545,5	-32,1%	53.768,3	-37.864,4	-41,3%	-11,4%	-11.485,5	-11,4%	
1.1.1. Imposto de Importação	62.944,8		94.632,7	2.599,3	2.696,2	+10,1%	561,8	-561,8	-10,1%	-10,1%	-11.286	-11,286	
1.1.2. IPB	3.258,0		3.258,0	4.024,8	3.176,1	-848,6	-21,1%	488,6	-488,6	-11,3%	-11,3%	-13.128	-13.128
1.1.2.1. IPB - Fumo	167,4		167,4	765,2	388,5	-376,7	-49,2%	221,1	-221,1	-32,3%	-32,3%	-32.356	-32.356
1.1.2.2. IPB - Bebidas	309,5		173,2	205,6	21,0%	-99,9	-49,2%	-99,9	-99,9	-20,4	-20,4	-62,9%	-62,9%
1.1.2.3. IPB - Automóveis	350,4		352,3	131,0	222,3	-63,1%	-53,5%	-53,5%	-53,5%	-15,9%	-15,9%	-46,4%	-46,4%
1.1.2.4. IPB - Vinculado a Importação	1.354,5		1.162,9	1.060,2	218,2	-15,6%	-12,5%	-12,5%	-12,5%	-12,5%	-12,5%	-4,6%	-4,6%
1.1.2.5. IPB - Outros	1.483,1		1.571,1	1.357,9	213,2	-13,9%	-13,9%	-13,9%	-13,9%	-13,9%	-13,9%	-13,9%	-13,9%
1.1.3. Imposto de Renda	27.730,8		43.047,9	19.850,8	23.397,1	+53,0%	-53,0%	-53,0%	-53,0%	-53,0%	-53,0%	-10,0%	-10,0%
1.1.3.1. PESSOA FÍSICA	1.103,9		1.985,3	884,3	1.091,0	+109,1%	-50,9%	-50,9%	-50,9%	-50,9%	-50,9%	-10,0%	-10,0%
1.1.3.2. PESSOA JURÍDICA	9.355,9		6.229,2	15.452,4	7.126,7	-51,3%	-51,3%	-51,3%	-51,3%	-51,3%	-51,3%	-34,6%	-34,6%
1.1.3.3. IRPJ - RETIDO NA FONTE	12.710,0		19.361,0	12.772,3	6.653,7	-45,3%	-45,3%	-45,3%	-45,3%	-45,3%	-45,3%	-3,7%	-3,7%
1.1.3.4. IRPJ - Remetentes do Trabalho	7.398,4		10.464,0	7.193,1	3.210,9	-31,3%	-31,3%	-31,3%	-31,3%	-31,3%	-31,3%	-16,3%	-16,3%
1.1.3.5. IRPJ - Remetentes do Capital	2.798,4		5.012,9	3.276,7	1.785,2	-35,6%	-35,6%	-35,6%	-35,6%	-35,6%	-35,6%	-17,8%	-17,8%
1.1.3.6. IRPJ - Remessas ao Exterior	1.375,4		2.709,5	1.606,6	1.096,3	-40,6%	-40,6%	-40,6%	-40,6%	-40,6%	-40,6%	-16,7%	-16,7%
1.1.3.7. IRPJ - Outros Remetentes	800,1		1.203,2	702,8	500,3	-41,6%	-41,6%	-41,6%	-41,6%	-41,6%	-41,6%	-12,2%	-12,2%
1.1.4. IRF - Outros Remetentes	3.150,9		3.150,9	2.657,6	493,3	-15,8%	-15,8%	-15,8%	-15,8%	-15,8%	-15,8%	-14,7%	-14,7%
1.1.5. OOF	18.194,6		19.125,6	3.589,6	1.527,6	-18,8%	-18,8%	-18,8%	-18,8%	-18,8%	-18,8%	-2,6%	-2,6%
1.1.6. PIS/PASEP	4.181,5		4.181,5	4.365,5	806,6	-16,6%	-16,6%	-16,6%	-16,6%	-16,6%	-16,6%	-9,4%	-9,4%
1.1.7. CSU	5.232,8		12.427,2	3.905,6	8.211,6	-68,6%	-68,6%	-68,6%	-68,6%	-68,6%	-68,6%	-22,5%	-22,5%
1.1.8. CPMF	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.1.9. ONB - Combustíveis	507,5		451,2	-45,3	-91,3%	-91,3%	-91,3%	-91,3%	-91,3%	-91,3%	-91,3%	-46,0%	-46,0%
1.1.10. Outras	1.893,8		1.171,6	1.127,6	-40,0	-3,8%	-3,8%	-3,8%	-3,8%	-3,8%	-3,8%	-40,5%	-40,5%
1.2. Outros Fictícios	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3. Arrendado Líquido para o RGPS	26.355,3		26.784,7	659,4	420,4	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-5,9%	-5,9%
1.3.1. Urbanas	26.274,7		26.784,7	566,3	566,3	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-2,5%	-6,2%	-6,2%
1.3.2. Rurais	51,0		53,7	53,7	2,6%	-1,7%	-1,7%	-1,7%	-1,7%	-1,7%	-1,7%	-2,9%	-2,9%
1.4. Recetas Não Administradas pela RFB	8.375,1		23.465,6	7.825,0	15.640,6	-56,7%	-56,7%	-56,7%	-56,7%	-56,7%	-56,7%	-6,6%	-6,6%
1.4.1. Contribuição para o PIS/PASEP	5.250,7		11.422,1	20,2	20,2	-98,7%	-98,7%	-98,7%	-98,7%	-98,7%	-98,7%	-21,4%	-21,4%
1.4.2. Contribuições para a Previdência Social	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-9,5%	-9,5%
1.4.3. Contribuições para a Previdência Social e para o FGTS	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.4. Contribuições para o FGTS	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.5. Contribuição para o PIS/PASEP e FGTS	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.6. Contribuição para o FGTS	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.7. Contribuição para o FGTS (C/C n.º 110/01)	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.8. Operações com Ativos	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.9. Operações com Ativos	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.10. Outras	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.11. Demais	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.12. Demais	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.13. Centro Plano da Seguridade Social do Servidor	972,3		898,3	89,5	89,5	-75,8%	-75,8%	-75,8%	-75,8%	-75,8%	-75,8%	-1,8%	-1,8%
1.4.14. Comparticipação Financeira	1.315,1		1.342,7	34,6	27,6	-20,5%	-20,5%	-20,5%	-20,5%	-20,5%	-20,5%	-10,3%	-10,3%
1.4.15. Recetas Propriétarias (C/Cs 81 e 82)	1.333,1		1.130,1	1.175,6	2.171,1	+122,5%	+122,5%	+122,5%	+122,5%	+122,5%	+122,5%	-12,5%	-12,5%
1.4.16. Contribuição para o FGTS	1.690,9		1.690,9	1.690,9	1.690,9	-0,0%	-0,0%	-0,0%	-0,0%	-0,0%	-0,0%	-21,2%	-21,2%
1.4.17. Contribuição para o FGTS (C/C n.º 110/01)	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-7,3%	-7,3%
1.4.18. Operações com Ativos	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.19. Operações com Ativos	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.20. Outras	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.21. Demais	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.22. Demais	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.23. Demais	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.24. Demais	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.25. Demais	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.26. Demais	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.27. Demais	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.28. Demais	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.29. Demais	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.30. Demais	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.31. Demais	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.32. Demais	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.33. Demais	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.34. Demais	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.35. Demais	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.36. Demais	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.37. Demais	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.38. Demais	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.39. Demais	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.40. Demais	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.41. Demais	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.42. Demais	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.43. Demais	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.44. Demais	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.45. Demais	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.46. Demais	1.450,0		1.450,0	1.450,0	0,0	0,0	0,0						

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central⁴ - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes

	Discriminação		TREZOURO NACIONAL		
	Favorável	Indefinido	Fracionário	Fr./15	Variável (%)
I. RECEITA TOTAL	91.616,5	141.183,0	89.680,0	51.512,0	-35,0%
1.1. Receita Administrada pela RFB	57.037,7	90.815,6	53.768,3	37.097,1	-2,0%
1.1.1. Imposto de Importação	2.922,3	2.972,5	2.656,4	-2.063	-9,3%
1.1.2. IPB	3.320,9	3.988,9	3.176,1	-83,7	-20,5%
1.1.2.1. IPB - Fumo	151,7	758,4	388,5	-569,9	-48,2%
1.1.2.2. IPB - Bebidas	280,4	171,6	206,6	31,9	22,1%
1.1.2.3. IPB - Automóveis	317,5	349,2	130,0	-218,2	-62,5%
1.1.2.4. IPB - Vinculado a importação	1.127,4	1.125,5	1.092,1	-42,3	-5,7%
1.1.2.5. IPB - Outros	1.343,9	1.577,1	1.357,9	-199,2	-13,7%
1.1.3. Imposto de Renda	20.597,5	42.663,9	19.850,9	-22.833,2	-53,3%
1.1.3.1. IR - PESSOA FÍSICA	1.000,3	1.987,6	894,3	-985,3	-54,0%
1.1.3.2. IR - PESSOA JURÍDICA	8.477,3	21.488,2	6.223,2	-15.265,0	-71,0%
1.1.3.3. IR - RETIDO NA PONTE	11.159,4	19.208,1	12.727,3	-6.480,8	-31,7%
1.1.3.4. IRF - Rendimentos do Trabalho	6.665,8	10.370,7	7.193,1	-3.177,6	-30,0%
1.1.3.5. IRF - Rendimentos do Capital	2.482,3	4.988,2	3.226,5	-1.743,4	-35,1%
1.1.3.6. IRF - Remessas ao Exterior	1.265,3	2.676,9	1.680,6	-1.017,2	-40,7%
1.1.3.7. IRF - Outros Rendimentos	725,1	1.192,4	702,8	-489,6	-41,1%
1.1.4. IOF	2.855,2	3.127,8	2.657,6	-470,2	-15,0%
1.1.5. COFINS	15.482,1	18.955,0	15.527,6	-3.427,4	-18,1%
1.1.6. PIS/PASEP	4.365,3	5.156,0	4.395,5	-760,5	-14,5%
1.1.7. CSLL	4.741,7	12.316,2	3.905,6	-8.410,7	-68,2%
1.1.8. CNIPI	0,0	0,0	0,0	-97,2	-97,2%
1.1.9. CIDE Combustíveis	0,5	503,0	461,2	-41,8	-8,3%
1.1.10. Outras	1.716,1	1.101,1	1.127,6	33,5	-2,9%
1.2. Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-588,5	-34,3%
1.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	26.993,8	27.113,8	28.047,4	903,4	3,2%
1.3.1. União	26.527,4	26.599,1	27.446,4	905,4	3,5%
1.3.2. Rural	462,2	582,2	593,3	-2,0	-6,0%
1.4. Receitas Não Administradas pela RFB	7.159,1	21.285,3	7.820,0	-15.313,3	-46,5%
1.4.1. Concessões e Permissões	38,0	11.198,8	20,1	-11.166,6	-98,2%
1.4.2. Diretivas e Participações	132,0	15,5	11,1	-4,4	-28,2%
1.4.3. Com. Fiança de Seguridade Social do Senador	881,1	887,9	885,5	-5,2	-0,7%
1.4.4. Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.194,9	3.171,8	1.176,6	-2.414,2	-64,0%
1.4.5. Recursos Próprios (fontes 50, 81 e 82)	1.189,3	1.120,3	1.023,8	-92,4	-8,3%
1.4.6. Continuidade do Salário Educação	1.523,2	2.550,3	1.560,0	-1.008,3	-40,0%
1.4.7. Cumprimento para o FGTS (C/C nº 11/10/01)	396,5	470,0	47,6	1,0%	-
1.4.8. Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0	-
1.4.9. Demais Receitas	2.204,1	2.436,2	2.470,0	-957,2	-27,9%
II. RECEITAS CORRIGIDAS POR REVALUAÇÃO DE RECEITA	27.493,9	27.223,9	27.493,9	4.261,9	15,2%
II.1. PIB/PPI/PDF/PDE	16.354,0	14.347,2	17.771,5	4.199,4	28,7%
II.1.1. Fundos Constitucionais	483,0	685,1	711,2	22,1	28,2%
II.1.2. Reserva Geral	1.170,5	964,8	1.184,8	23,9	22,6%
II.1.3. Reserva dos Fundos	623,8	427,3	428,3	50,0	-24,1%
II.1.4. Contribuição do Salário Educação	1.597,5	907,7	1.590,9	82,5	75,2%
II.1.5. Compensações Financeiras	2.741,6	910,2	2.155,8	1.414,5	116,0%
II.1.6. CIDE - Combustíveis	5,6	32,8	1.028	-911,8	-90,0%
II.1.7. Demais	43,2	98,9	36,2	-62,6	-43,3%
III. RECEITA LIQUIDA (I-II)	70.171,1	123.928,1	67.339,1	-54.331,0	-45,5%
Obs.: Dados corrigidos a preços correntes.					

⁴ Foram feitas ajustes no PIB/PPI/PDF/PDE que correspondem ao valor do reajuste efetuado na base única. A partir de 01/07/2012, não é mais necessário complementar os BCI e os descontos referentes ao reajuste da comparação, conforme previsto na Portaria nº 278, de 19/01/2012.

⁵ Foram feitas ajustes no PIB/PPI/PDF/PDE que correspondem ao valor do reajuste efetuado na base única. A partir de 01/07/2012, não é mais necessário complementar os BCI e os descontos referentes ao reajuste da comparação, conforme previsto na Portaria nº 278, de 19/01/2012.

TESOURO NACIONAL

BÔLE 1 – Relatório Bimestral de Reavaliação de Receitas e Despesas Primárias – 1º Bimestre de 2016

No dia 23 de março de 2016 foi publicado pelo Poder Executivo o Relatório de Reavaliação de Receitas e Despesas Primárias, relativo ao primeiro bimestre do ano, apresentando a projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de fevereiro de 2016, em sua maioria, bem como padronetos macroeconômicos atualizados.

A previsão do crescimento real do PIB para 2016 foi reduzida de 2,94% para 3,05% e a estimativa da variação do índice de inflação (IPC) foi revisada de 7,1% para 7,44%, cujo cenário macroeconômico foi elaborado em 11 de maio de 2016.

Importante ressaltar que, no mês de fevereiro, o Poder Executivo já havia efetuado, com base no § 5º do art. 55 da LDO-2016, redução dos seus limites de empenho e movimentação financeira, no montante de R\$ 23,4 bilhões. Esse contingenciamento foi operacionalizado pelo Decreto nº 6.676 de 10 de fevereiro de 2016. Relatório Extrajudicado de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias foi encaminhado à época do Congresso Nacional, por meio da mensagem presidencial nº 56 de 29 de fevereiro, contendo as explicações para a realização desse contingenciamento. Com isso, o contingenciamento chegou a R\$ 14,6 bilhões.

Nesta reavaliação do primeiro bimestre, a reestimativa das Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto a arrecadação líquida do RGPS, apresenta decréscimo de R\$ 3,7 bilhões ou de 1,05%, em relação ao relatório extemporâneo anterior. As maiores frustrações nesse grupo de receitas foram observadas nas projeções do Imposto de Importação, do IPB, do COFINS e nas contribuições ao PIS/PASEP.

Sobre as novas estimativas das Receitas Não Administradas pela RFB/MF, essa mostra redução de R\$ 9,3 bilhões, ou de 4,1%, em relação ao relatório de fevereiro. As maiores frustrações observadas nesse conjunto de receitas estão concentradas nas projeções de Dividendos e da Cota-Parte de Compensações Financeiras.

Nas estimativas das despesas primárias de execução obrigatória, observa-se um acréscimo, resultante do aumento verificado nas projeções das despesas com Complemento do FGTS, Créditos Extraordinários e dívidulas custeadas com Dívidões, parcialmente compensado pelas reduções observadas nas estimativas das despesas custeadas com Cumprimento das dívidulas dos Fundos FGTS/PDF e FGCO.

A previsão de leitura do RGPS foi majorada em R\$ 6,5 bilhões, levando à frustração observada na nova estimativa da reavaliação líquida do RGPS frente à manutenção da estimativa da despesa com benefícios previdenciários em relação à avaliação anterior.

A tabela a seguir apresenta o resultado realizado até fevereiro e as projeções de receitas e despesas primárias para o restante do ano:

	Receita - Reavaliação 1º Bimestre	Variação corrigida
Jan	Feb	Mar - Dic - 2016
2015		Prestado
Total		Total

I. RECEITA TOTAL

1.1. Receitas Administradas pela RFB

1.1.1. Imposto de Importação

1.1.2. IPB

1.1.3. Imposto de Renda

1.1.4. IOF

1.1.5. COFINS

1.1.6. PIS/PASEP

1.1.7. CSLL

1.1.8. CNIPI

1.1.9. CIDE Combustíveis

1.1.10. Outras

1.2. Incentivos Fiscais

1.3. Arrecadação Líquida para o RGPS

1.4. Receitas Não Administradas pela RFB

1.4.1. Concessões e Permissões

1.4.2. Diretivas e Participações

1.4.3. Com. Fiança de Seguridade Social do Senador

1.4.4. Cota-Parte de Compensações Financeiras

1.4.5. Recursos Próprios (fontes 50, 81 e 82)

1.4.6. Continuidade do Salário Educação

1.4.7. Cumprimento para o FGTS (C/C nº 11/10/01)

1.4.8. Operações com Ativos

1.4.9. Demais Receitas

II. RECEITA LIQUIDA TOTAL (I+II)

IV. FUNDO SOBRE RENDO DO BRASIL – FSB²

VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + VI)

V. Fazenda Nacional e Banco Central

V.3. Outras Despesas Objetivas

V.4. Despesas Discricionárias - Todos os Poderes

IV. DESPESA TOTAL

IV.1. Benefícios Previdenciários

IV.2. Pessoal e Encargos Sociais

IV.3. Outras Despesas Objetivas

IV.4. Despesas Discricionárias - Todos os Poderes

V. Fazenda Nacional e Banco Central

V.3. Outras Despesas Objetivas

V.4. Despesas Discricionárias - Todos os Poderes

V.5. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional

V.6. Despesas Discricionárias - Banco Central

V.7. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.8. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.9. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.10. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.11. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.12. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.13. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.14. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.15. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.16. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.17. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.18. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.19. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.20. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.21. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.22. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.23. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.24. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.25. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.26. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.27. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.28. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.29. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.30. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.31. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.32. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.33. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.34. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.35. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.36. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.37. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.38. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.39. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.40. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.41. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.42. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.43. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.44. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.45. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.46. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.47. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.48. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.49. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.50. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.51. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.52. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.53. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.54. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.55. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.56. Despesas Discricionárias - Fazenda Nacional e Banco Central

V.57. Despesas

Anexos

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2016 (IPCA)

	Determinação	Jan-Fev	Jan-Fev	Diferença	Ind.Fev/15	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL		241.171,4	232.065,7	-9.105,7	-3,7%	
I.1. Receita Administrada pela RFB		159.158,7	145.401,1	-13.757,7	-8,9%	
I.1.1. Imposto de Importação		6.977,5	5.695,5	-1.282,0	-18,9%	
I.1.2. IPI		9.379,9	7.200,9	-2.179,0	-23,2%	
I.1.3. Imposto de Renda		66.238,1	62.889,7	-3.350,4	-5,0%	
I.1.4. IOF		5.884,7	5.813,6	-71,2	-1,0%	
I.1.5. COFINS		38.746,1	34.653,2	-4.093,8	-10,9%	
I.1.6. PIS/PASEP		10.354,2	9.537,6	-1.816,6	-17,9%	
I.1.7. CSLL		17.834,3	16.332,8	-1.501,5	-8,9%	
I.1.8. CPMF		0,2	0,9	0,7	-	
I.1.9. CIDE - Combustíveis		3,9	563,7	560,9	-	
I.1.10. Outras		3.739,8	2.259,1	-1.440,7	-38,3%	
I.2. Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS		58.733,8	55.370,0	-3.363,8	-5,7%	
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB		23.278,8	31.290,3	8.011,8	34,5%	
I.4.1. Concessões e Permissões		40,1	11.673,3	11.272,2	-3,5%	
I.4.2. Dividendos e Participações		146,7	2,6	-144,0	98,3%	
I.4.3. Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		2.037,8	1.794,8	-243,0	-11,9%	
I.4.4. Cotaparte de Compensações Financeiras		6.597,0	4.523,4	-2.073,6	-31,4%	
I.4.5. Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 21)		2.919,6	2.158,2	-761,3	-26,5%	
I.4.6. Contribuição para o FGTS (LC nº 110/01)		4.609,1	4.243,2	-365,9	-7,9%	
I.4.7. Complemento ao Salário Educação		811,2	948,8	137,7	11,0%	
I.4.8. Operações com Ativos		0,0	0,0	0,0	-	
I.4.9. Demais Receitas		5.756,5	5.946,2	189,7	3,3%	
II. TRANS. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		46.013,3	39.621,1	-6.392,2	-15,9%	
II.1. FPM / PFM / IPF / IPEF		36.754,5	32.377,7	-4.376,8	-12,5%	
II.2. Fundos Constitucionais		1.010,9	1.045,6	35,7	39,3%	
II.2.1. Repasse Total		2.432,6	2.139,7	-29,9	-12,0%	
II.2.2. Superação dos Fundos		-1.421,7	-733,1	688,6	-48,8%	
II.3. Contribuição do Salário Educação		29.970,4	2.505,0	-1.247,8	-32,3%	
II.4. Compensações Financeiras		4.375,3	3.270,1	-1.105,2	-29,3%	
II.5. CIDE - Combustíveis		8,7	324,7	316,0	-	
II.6. Demais		110,2	139,0	28,8	23,0%	
III. RECEITA LIQUIDA (III)		155.159,7	132.440,0	-21.717,4	-13,7%	
IV. DESPESA TOTAL		191.719,1	202.583,3	10.862,2	57,7%	
IV.1. Benefícios Previdenciários		71.530,7	74.155,0	2.624,4	3,7%	
IV.1.2. Pessoal e Encargos Sociais		42.282,7	41.187,2	-1.095,5	-2,6%	
IV.1.3. Outras Despesas Obrigatórias		44.137,9	44.167,5	30,6	0,7%	
IV.1.4. Abono e Seguro Desemprego		8.056,1	13.251,6	5.195,5	64,3%	
IV.2. Amortizamentos		34,7	30,5	-4,2	-12,3%	
IV.3.3. Apoio Fin./EM/M		0,0	0,0	0,0	-	
IV.3.4. Auxílio CDE		1.396,3	34,5	-1.361,8	-97,5%	
IV.3.5. Benefícios da Legislação Especial e Indenizações		84,8	85,7	0,8	1,0%	
IV.3.6. Benefícios de Prestação Continguada da LOAS/RMV		7.704,6	7.937,7	233,1	3,0%	
IV.3.7. Complemento do FGTS (LC nº 110/01)		1.033,4	948,8	-84,6	-8,2%	
IV.3.8. Créditos Extraordinários (exceto PAC)		311,6	1.153,2	841,6	270,1%	
IV.3.9. Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12		3.688,0	3.339,9	252,9	5,9%	
IV.3.10. Convênios		32,2	36,9	4,7	14,7%	
IV.3.11. Dações		4,5	63,0	58,5	-	
IV.3.12. Fabricação de Cédulas e Moedas		44,2	32,0	-12,1	-27,5%	
IV.3.13. FUNDEB (Complim. União)		4.105,1	3.314,6	-790,6	-19,3%	
IV.3.14. Fundo Constitucional DF		1.487,2	156,2	-1.331,0	-89,5%	
IV.3.15. FPA/EDFNE		45,0	35,5	-9,5	-21,0%	
IV.3.16. Lei Kandir (LC nº 8/96 e 10/2000)		0,0	0,0	0,0	-	
IV.3.17. Reserva de Contingência		0,0	0,0	0,0	-	
IV.3.18. Reserv. Est./Mun. Comt. Fosses		0,0	0,0	0,0	-	
IV.3.19. Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC		379,8	233,7	-146,1	-38,5%	
IV.3.20. Subvenções a Proagro		1.376,0	12.477,9	11.097,9	80,8%	
IV.3.21. Transferências ANA		45,0	35,5	-9,5	-21,0%	
IV.3.22. Transferências Mistas ANEEL		176,8	76,9	-101,9	-57,0%	
IV.4. Despesas Discricionárias - Todos os Poderes		47.935,4	43.409,2	-4.534,2	-10,1%	
IV.4.1. PAC		8.305,7	6.995,4	-1.310,3	-16,0%	
IV.4.2. MCMV		3.064,1	1.255,0	-1.809,1	-59,0%	
IV.4.3. Emissões de TDA		0,0	0,0	0,0	-	
IV.4.4. Subvenções a Proagro		37.972,3	34.880,7	-3.911,5	-9,5%	
IV.4.5. Demais Poder Executivo		1.657,4	1.125,0	67,6	4,1%	
IV.4.6. LEU/NPNU		0,0	0,0	0,0	-	
V. FONDO SOBERANO DO BRASIL		3.438,9	3.030,7	-405,2	-13,579,6	
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		315,3				
VII. AUSTE. METODOLÓGICO ^{1/}						
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA						
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII) ^{1/}		3.891,8				
X. JUROS NOMINAIS ^{1/2}		-67.398,5				
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X) ^{1/2}		-63.508,7				

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central¹¹ - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Detalhamento	TESouroNACIONAL			
	2015 Jan/Fev	2015 Jan/Fev	Observações	Variação (%) Jan/Fev/15
I. RECEITA TOTAL				
1.1. Receita Administrativa para PFB	143.721,9	144.983,7	141.210	-1,9%
1.1.1. Imposto de Importação	6.282,1	5.658,8	-611,3	-9,8%
1.1.2. IPF	8.427,3	7.352,0	-1.272,2	-15,3%
1.1.3. Imposto de Renda	59.546,9	62.514,7	2.967,9	+5,0%
1.1.4. IDF	5.202,6	5.785,4	582,8	+9,1%
1.1.5. COFINS	34.885,5	34.482,6	-402,9	-1,2%
1.1.6. PIS/PASEP	9.221,0	9.481,5	180,4	+1,8%
1.1.7. CSU	16.023,1	16.212,0	188,9	+1,2%
1.1.8. CNIPI	0,0	0,9	0,7	-
1.1.9. CIDE Combustíveis	3,5	564,2	560,7	-
1.1.10. Outras	3.366,7	2.288,7	-1.080,0	-32,1%
1.2. Investimentos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
1.3. Arrecadação líquida para o ICMS	52.085,8	55.180,0	2.294,3	+4,3%
1.4. Recursos Não Administrativos para PFB	20.311,5	21.081,3	70.189,0	+42,0%
1.4.1. Concessões e Permissões	335,8	11.571,0	11.211,2	-3,5%
1.4.2. Dividendos e Participações	132,9	26	138,3	+2,3%
1.4.3. Cofre, Fundo de Seguridade Social do Servidor	1.834,9	1.785,8	-48,1	-2,6%
1.4.4. Crédito de Compromissos Financeiros	5.920,2	4.693,5	-1.626,7	-24,1%
1.4.5. Reserva de Negras (Inversão S. 01.82)	2.020,0	2.148,1	127,9	+6,3%
1.4.6. Contribuição do Salário Educação	4.144,7	4.129,3	-76,6	-1,8%
1.4.7. Complemento para o FGTS (IC 09/10/01)	731,0	946,6	215,6	+29,2%
1.4.8. Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-
1.4.9. Demais Reservas	5.179,9	5.515,3	735,3	+14,2%
I. TRABALHO, COM INVESTIMENTO DE RECEITA	41.933,2	39.653,8	-1.289,2	-3,1%
I.1. PBM / PFE / INPE	33.082,9	32.084,7	-1.002,2	-3,0%
I.1.2. Fundos Constitucionais	910,8	1.000,4	89,6	+9,0%
I.1.2.1. Repasse Total	2.191,1	2.131,2	-59,9	-2,7%
I.1.2.2. Superávit dos Fundos	1.282,3	1.758,8	476,5	+32,9%
I.1.3. Arrecadação do Salário Educação	2.128,4	2.047,8	-80,6	-3,6%
I.1.4. Compromissos Financeiros	3.950,1	3.082,0	-868,2	-22,3%
I.1.5. CIDE - Combustíveis	7,8	221,8	314,0	+34,0%
I.1.6. Demais	95,2	135,1	36,0	+36,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-III)	175.357,8	151.232,2	15.125,2	+9,7%
IV. DESPESA TOTAL	201.593,3	201.593,3	0,0	-15,8%
V.1. Benefícios Previdenciários	64.022,4	72.083,0	9.060,2	+14,0%
V.2. Pessoal e Encargos Sociais	40.991,7	29.940,6	-2.051,1	-7,7%
V.2.2. Outros Despesas Brangolizadas	26.955,8	43.879,5	16.923,7	+62,0%
V.2.3. Alunos e Servos Desprezados	7.251,1	13.191,4	5.940,3	+81,5%
V.2.4. Assistidos	31,3	30,3	-0,9	-3,0%
V.2.5. Agios PTF / EBF / MM	0,0	0,0	0,0	-
V.3. Auxílio à CDE	1.250,0	34,2	-1.215,8	-97,2%
V.3.5. Benefícios da Regulação Social e Indenizações	16,5	5,3	5,3	11,6%
V.5.6. Benefícios de Previdência Comunitária da LOAS/PRIV	6.939,7	7.002,8	663,1	+11,3%
V.7.7. Complemento do FGTS (IC 13/10/01)	931,1	944,6	13,5	+1,4%
V.8.8. Créditos Excedentes das respectivas PAC	280,0	1.145,1	865,2	+309,0%
V.9.9. Desvergondagem/MS/49/11_59/21/2	3.319,7	3.202,8	601,2	-13,1%
V.10.10. Comodatos	28,0	36,7	7,8	+26,8%
V.31.12. Encargos	4,1	62,5	58,4	-9,0%
V.31.12. Retirada de Cédulas e Mandis	89,9	31,9	-58,0	-63,9%
V.31.13. INSS/FGT/Campanha (União)	3.683,4	3.282,1	-392,2	-10,0%
V.32.14. Fundo Constitucional	1.383,7	1.55,0	-1.183,3	-98,4%
V.31.5. PIS/PASEP	0,0	0,0	0,0	-
V.31.6. Lei nº 102/2000	402,6	35,3	5,3	-83,3%
V.31.7. Reserva de Contingência	0,0	321,8	321,8	-
V.31.8. Reserva Edifício/Comb. Fossas	0,0	0,0	0,0	-
V.31.9. Generais Indiretas e Prerrogativas - DCC	342,8	323,3	-19,5	-11,0%
V.32.10. Subsidios, Subvenções e Prémios	1.238,1	12.195,6	11.231,4	+89,9%
V.32.11. Transferências ABA	402,6	35,3	5,3	-83,3%
V.32.12. Transferências Mato Grosso	1.062,9	76,2	-94,7	-92,4%
V.4.4.2. Despesas Direcionadas - Total das Partes	43.111,1	42.792,9	-42,2	-0,9%
V.4.1. PAC	6.963,1	6.963,7	6,6	+0,1%
V.4.1.6. PIS/PASEP	2.133,8	1.249,8	-1.194,0	-54,0%
V.4.3. Emissões de TPA	0,0	0,0	0,0	-
V.4.2. Demais Produtos Financeiros	34.151,3	34.412,8	51,4	+0,2%
V.4.4. LEI/MPN	1.989,3	1.738,4	225,0	-15,1%
V. FUNDO GESTÃO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PROJETO GOVERNO CENTRAL	2.989,0	10.273,9	13.249,9	+33,7%
VII. ALGUNS METACODIGOS ¹²	122,1	122,1	0,0	-
VIII. RECEITA PRIMÁRIA ED. MÍSTICA	3.623,7	3.623,7	0,0	-
X. REVENDO PRIMÁRIA DO GOVERNO CENTRAL (VII + VIII + VIII)	60.215,9	60.215,9	0,0	-
XI. JUROS NOMINAIS ¹³	0,0	0,0	0,0	-
XII. RESULTADO NOMEADO DO GOVERNO CENTRAL (VII + XI + XII)	59.222,2	59.222,2	0,0	-

Já consta no resultado final da tabela que o resultado é total da soma de todos os valores da Coluna 3, dividido pela soma da Coluna 4.

1. Lista de Abreviaturas

BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento	LEIJ – Legislativo e Judiciário
Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
CDIE - Contabilidade de Intervenção no Domínio Econômico	Paes – Parcelamento Especial
CFE - Contabilidade de Desenvolvimento Energético	Passp – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
CEF – Caixa Econômica Federal	PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
CGE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
CoFins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	PIB – Produto Interno Bruto
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira	PIS – Programa de Integração Social
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Público	Proex – Programa de Incentivo às Exportações
CSL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido	Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
Emgea – Empresa Gestora de Ativos	PSH – Programa de Subsídio à Habitação
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador	PSI – Programa de Sustentação do Investimento
FDA – Fundo de Desenvolvimento da Amazônia	Refis – Programa de Recuperação Fiscal
FDNE – Fundo de Desenvolvimento do Nordeste	REF – Receita Federal do Brasil
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	RGPS – Regime Geral da Previdência Social
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	RMV – Renda Merval Vitalícia
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento	
FPE – Fundo de Participação de Estados	
FPM – Fundo de Participação de Municípios	
FSB – Fundo Soberano do Brasil	
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Fomento das Professões da Educação	
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)	
II – Imposto de Importação	
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social	
IPRF – Imposto sobre Operações de Crédito, Cambio e Seguros	
IPR – Imposto sobre Produtos Industrializados	
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física	
IRP – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica	
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte	
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social	

TESOURO NACIONAL

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central¹¹ - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes

	2015	2016	Variação (%)	Variação (%)	Variação (%)	Variação (%)
	Descremendo	Descremendo	Variação (%)	Variação (%)	Variação (%)	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	91.619,5	141.189,0	+51,57% ¹²	+51,57% ¹³	-3,5%	-2,0%
II.1 - Recette Administrada pela RFB	57.040,5	89.620,0	+52,81%	+52,81%	-2,7%	-2,7%
II.1.1 Imposto de Importação	2.957,3	2.972,7	+0,5%	+0,5%	-0,5%	-0,5%
II.1.2 IP	3.320,9	3.588,5	+7,9%	+7,9%	-0,5%	-0,5%
II.1.3 Imposto de Renda	20.591,6	62.693,3	+19,85%	+19,85%	-35,5%	-35,5%
II.1.4 IPI	1.124	1.027	-9,0%	-9,0%	-15,0%	-15,0%
II.1.5 COFINS	4.155,2	3.127,8	-26,57%	-26,57%	-15,0%	-15,0%
II.1.6 PIS/PASEP	4.366,3	4.365,6	-0,0%	-0,0%	-0,0%	-0,0%
II.1.7 CSLL	4.247,7	12.216,3	+300,6%	+300,6%	-17,6%	-17,6%
II.1.8 CPMF	0,5	0,0	-0,0%	-0,0%	-47,2%	-47,2%
II.1.9 CIDE Combustíveis	0,5	56,0	+102,0%	+102,0%	-0,0%	-0,0%
II.1.10 Outras	0,5	1.101,1	+117,6%	+117,6%	-4,3%	-4,3%
II.2 - Recentes Fiscais	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%	-3,5%	-3,5%
II.3 - Arrecadação Líquida com o RGPS	26.959,6	27.111,2	+0,2%	+0,2%	-0,0%	-0,0%
II.4 - Recette Não Administrada pela RFB	7.589,0	7.625,0	+4,43%	+4,43%	-0,0%	-0,0%
II.4.1 Concessões e Permissões	50,0	11.353,8	+20,2%	+20,2%	-0,0%	-0,0%
II.4.2 Dividendos e Participações	13,9	13,9	-0,0%	-0,0%	-2,8%	-2,8%
II.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	891,3	890,3	-0,1%	-0,1%	-0,0%	-0,0%
II.4.4 Colaboração de Companhias Financeiras	1.194,4	3.317,8	+115,6%	+115,6%	-1,6%	-1,6%
II.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.185,9	1.120,3	-5,3%	-5,3%	-4,3%	-4,3%
II.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.185,9	1.185,9	-0,0%	-0,0%	-13,5%	-13,5%
II.4.7 Complemento para o GTS (LC nº 110/01)	1.351,3	2.650,3	+108,1%	+108,1%	-40,8%	-40,8%
II.4.8 Operações com Ativos	0,0	0,0	-0,0%	-0,0%	-0,0%	-0,0%
II.4.9 Demais Receitas	2.204,0	3.415,2	+47,9%	+47,9%	-0,0%	-0,0%
II. TRANSAÇÃO DE RECEITA	21.445,4	17.254,9	-21.210,9	-21.210,9	-2,5%	-2,5%
II.1 FPM/FPE/IRFE	16.594,5	14.370,2	-1.205,0	-1.205,0	-9,6%	-9,6%
II.2 Fundos Constitucionais	443,0	680,1	+212,5	+212,5	-2,2%	-2,2%
II.2.1 Repasse Total	1.108,8	94,6	-1.164,5	-1.164,5	-23,3%	-23,3%
II.2.2 Superação dos Fundos	422,1	27,3	-422,1	-422,1	-150,2%	-150,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.387,5	902,7	-1.290,1	-1.290,1	-21,3%	-21,3%
II.4 Complementos Financeiros	2.751,6	56,2	-2.745,4	-2.745,4	-21,8%	-21,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	5,6	32,0	-31,2	-31,2	-100,0%	-100,0%
II.6 Demais	43,2	98,9	-36,2	-36,2	-46,5%	-46,5%
II.7 DESFAZIDA (H-H)	70.121,1	121.321,1	-51.220,1	-51.220,1	-37,7%	-37,7%
II.8 DESFAZIDA TOTAL	77.862,3	102.117,7	-24.255,4	-24.255,4	-24,6%	-24,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	32.653,0	26.527,4	-3.227,6	-3.227,6	-10,0%	-10,0%
IV.2 Benefícios e Encargos Sociais	21.777,3	21.722,6	-53,7	-53,7	-0,2%	-0,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	10.391,2	15.167,1	+4.775,9	+4.775,9	-2,8%	-2,8%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	2.380,7	6.685,7	+4.305,0	+4.305,0	-2,7%	-2,7%
IV.3.2 Auxílios	16,8	15,0	-1,8	-1,8	-4,8%	-4,8%
IV.3.3 Apoio Fis. E/EM/M	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-34,5%	-34,5%
IV.3.5 Benefícios da Legislação Especial e Incidentais	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da COAS/IRMV	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-15,5%	-15,5%
IV.3.7 Complemento do GTS (LC nº 110/01)	4.962,6	4.965	+0,3%	+0,3%	-0,0%	-0,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.201,8	470,0	-730,8	-730,8	-59,2%	-59,2%
IV.3.9 Desoneração MP 340/11, 563/12 e 582/12	0,0	89,5	-89,5	-89,5	-100,0%	-100,0%
IV.3.10 Convênios	0,0	201,8	-201,8	-201,8	-100,0%	-100,0%
IV.3.11 Despesas de Cédulas e Móveis	0,0	1.646,6	-1.646,6	-1.646,6	-100,0%	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Móveis	0,0	2.011,8	-2.011,8	-2.011,8	-100,0%	-100,0%
IV.3.13 Subsidios, Subvenções e Trânsito	0,0	11,6	-11,6	-11,6	-100,0%	-100,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	0,0	51,8	-51,8	-51,8	-100,0%	-100,0%
IV.3.15 FDI/DFNE	41,8	43,9	+2,1%	+2,1%	-4,6%	-4,6%
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	773,1	2.492,9	+82,0	+82,0	-27,0%	-27,0%
IV.3.17 Reserva Estatística	604,4	82,3	-721,1	-721,1	-100,0%	-100,0%
IV.3.18 Resarc. Est./Mun. Comb./Fóruns	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-0,0%	-0,0%
IV.3.19 Secretaria Judiciária Prescetares - OIC	1.640,6	2.011,8	+369,2	+369,2	-16,7%	-16,7%
IV.3.20 Subsidios, Subvenções e Trânsito	0,0	1.707,3	-1.707,3	-1.707,3	-100,0%	-100,0%
IV.3.21 Transferências Multas ANEEL	0,0	1.593,2	-1.593,2	-1.593,2	-100,0%	-100,0%
IV.4 Despesas Discutindo/Ind. - Todos os Poderes	0,0	2.707,0	-2.707,0	-2.707,0	-100,0%	-100,0%
IV.4.1 PAC	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-0,0%	-0,0%
IV.4.2 Demais Poder Executivo	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-0,0%	-0,0%
IV.4.3 Emissões de TDA	0,0	16.723,8	-16.723,8	-16.723,8	-100,0%	-100,0%
IV.4.4 LEI/IMP/PA	0,0	2.729,9	-2.729,9	-2.729,9	-100,0%	-100,0%
IV.4.5 Emissões de TDA	0,0	892,1	-892,1	-892,1	-100,0%	-100,0%
IV.4.6 Demais Poder Executivo	0,0	13.048,7	-13.048,7	-13.048,7	-100,0%	-100,0%
IV.4.7 LEI/IMP/PA	0,0	795,1	-795,1	-795,1	-100,0%	-100,0%
V. PRÉDIO E EQUIPAMENTO DO BRASIL	0,0	4,0	-4,0	-4,0	-100,0%	-100,0%
V.1. PRÉDIO E EQUIPAMENTO CENTRAL	0,0	14.721,2	-14.721,2	-14.721,2	-100,0%	-100,0%
V.1.1.1 Edifícios, Instalações e Obra Civil	0,0	14.721,2	-14.721,2	-14.721,2	-100,0%	-100,0%
V.1.1.2 Mobiliário, Utensílios e Material de Escritório	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.1.1.3 Veículos Automotores	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.1.1.4 Outros	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.1.2.1 Edifícios, Instalações e Obra Civil	0,0	14.721,2	-14.721,2	-14.721,2	-100,0%	-100,0%
V.1.2.2 Mobiliário, Utensílios e Material de Escritório	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.1.2.3 Veículos Automotores	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.1.2.4 Outros	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.1.3.1 Edifícios, Instalações e Obra Civil	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.1.3.2 Mobiliário, Utensílios e Material de Escritório	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.1.3.3 Veículos Automotores	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.1.3.4 Outros	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.1.4.1 Edifícios, Instalações e Obra Civil	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.1.4.2 Mobiliário, Utensílios e Material de Escritório	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.1.4.3 Veículos Automotores	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.1.4.4 Outros	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.1.5.1 Edifícios, Instalações e Obra Civil	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.1.5.2 Mobiliário, Utensílios e Material de Escritório	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.1.5.3 Veículos Automotores	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.1.5.4 Outros	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.1.6.1 Edifícios, Instalações e Obra Civil	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.1.6.2 Mobiliário, Utensílios e Material de Escritório	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.1.6.3 Veículos Automotores	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.1.6.4 Outros	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.1.7.1 Edifícios, Instalações e Obra Civil	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.1.7.2 Mobiliário, Utensílios e Material de Escritório	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.1.7.3 Veículos Automotores	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.1.7.4 Outros	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.1.8.1 Edifícios, Instalações e Obra Civil	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.1.8.2 Mobiliário, Utensílios e Material de Escritório	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.1.8.3 Veículos Automotores	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.1.8.4 Outros	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.1.9.1 Edifícios, Instalações e Obra Civil	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.1.9.2 Mobiliário, Utensílios e Material de Escritório	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.1.9.3 Veículos Automotores	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.1.9.4 Outros	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.2.1.1 Edifícios, Instalações e Obra Civil	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.2.1.2 Mobiliário, Utensílios e Material de Escritório	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.2.1.3 Veículos Automotores	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.2.1.4 Outros	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.2.2.1 Edifícios, Instalações e Obra Civil	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.2.2.2 Mobiliário, Utensílios e Material de Escritório	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.2.2.3 Veículos Automotores	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.2.2.4 Outros	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.2.3.1 Edifícios, Instalações e Obra Civil	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.2.3.2 Mobiliário, Utensílios e Material de Escritório	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.2.3.3 Veículos Automotores	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.2.3.4 Outros	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.2.4.1 Edifícios, Instalações e Obra Civil	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.2.4.2 Mobiliário, Utensílios e Material de Escritório	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.2.4.3 Veículos Automotores	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.2.4.4 Outros	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.2.5.1 Edifícios, Instalações e Obra Civil	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.2.5.2 Mobiliário, Utensílios e Material de Escritório	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.2.5.3 Veículos Automotores	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.2.5.4 Outros	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.2.6.1 Edifícios, Instalações e Obra Civil	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.2.6.2 Mobiliário, Utensílios e Material de Escritório	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.2.6.3 Veículos Automotores	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.2.6.4 Outros	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.2.7.1 Edifícios, Instalações e Obra Civil	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.2.7.2 Mobiliário, Utensílios e Material de Escritório	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.2.7.3 Veículos Automotores	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.2.7.4 Outros	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.2.8.1 Edifícios, Instalações e Obra Civil	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.2.8.2 Mobiliário, Utensílios e Material de Escritório	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.2.8.3 Veículos Automotores	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%
V.2.8.4 Outros	0,0	0,0	-0,0	-0,0	-100,0%	-100,0%



16/03/2016 - 11:03

Processo n° 17944.001301/2014-15

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Bahia

UF: BA

Número do PVL:

Status: Pendente de correções ou ajustes

Data de Protocolo: 01/03/2016

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 200.000.000,00

Lista de Assinaturas



Assinatura: 1

Digitally signed by RUI COSTA DOS SANTOS:23790997587
Date: 2016.03.16 11:01:16 GMT-03:00
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Bahia

Assinatura: 2

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



16/03/2016 - 11:03

Processo n° 17944.001301/2014-15

Cronograma Financeiro

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2016	900.000,00	51.000.000,00	0,00	261.888,53	261.888,53
2017	11.000.000,00	57.142.857,14	0,00	1.587.654,74	1.587.654,74
2018	28.000.000,00	57.142.857,14	0,00	2.542.063,30	2.542.063,30
2019	24.000.000,00	34.714.285,72	0,00	3.693.191,24	3.693.191,24
2020	20.300.000,00	0,00	2.400.000,00	4.604.197,26	7.004.197,26
2021	15.800.000,00	0,00	4.800.000,00	4.941.399,54	9.741.399,54
2022	0,00	0,00	4.800.000,00	5.189.318,18	9.989.318,18
2023	0,00	0,00	6.000.000,00	5.321.684,54	11.321.684,54
2024	0,00	0,00	7.200.000,00	5.349.982,97	12.549.982,97
2025	0,00	0,00	7.200.000,00	5.293.328,38	12.493.328,38
2026	0,00	0,00	8.000.000,00	5.097.374,41	13.097.374,41
2027	0,00	0,00	8.800.000,00	4.866.759,39	13.666.759,39
2028	0,00	0,00	8.800.000,00	4.791.249,95	13.591.249,95
2029	0,00	0,00	9.200.000,00	4.671.175,39	13.871.175,39
2030	0,00	0,00	9.600.000,00	4.525.719,54	14.125.719,54
2031	0,00	0,00	9.600.000,00	4.064.753,36	13.664.753,36
2032	0,00	0,00	10.000.000,00	3.570.200,99	13.570.200,99
2033	0,00	0,00	10.400.000,00	3.304.215,95	13.704.215,95
2034	0,00	0,00	10.400.000,00	3.028.615,43	13.428.615,43
2035	0,00	0,00	9.200.000,00	2.738.943,85	11.938.943,85
2036	0,00	0,00	8.000.000,00	2.348.529,62	10.348.529,62
2037	0,00	0,00	8.000.000,00	1.957.944,99	9.957.944,99
2038	0,00	0,00	7.200.000,00	1.727.984,92	8.927.984,92
2039	0,00	0,00	6.400.000,00	1.531.323,29	7.931.323,29
2040	0,00	0,00	6.400.000,00	1.347.169,05	7.747.169,05
2041	0,00	0,00	5.200.000,00	1.151.834,72	6.351.834,72



16/03/2016 - 11:03

Processo nº 17944.001301/2014-15

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PREMAR 2ª Etapa

Autorizações legislativas

NÚMERO DA LEI	DATA DA LEI	MOEDA	VALOR AUTORIZADO
13180	29/05/2014	Dólar dos EUA	200.000.000,00

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: financiamento do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia - PREMAR - 2ª Etapa

Taxa de Juros:
Taxa de juros LIBOR de 6 meses mais margem variável, acrescida de atualização cambial do dólar americano

Demais Encargos: 1) Comissão de compromisso (commitment charge), calculada à taxa de 0,25% a.a., aplicada sobre o saldo não desembolsado do financiamento.

2) Adicional de taxa de juros no percentual de 0,5% a.a., aplicável caso a exposição do Banco Mundial ao Brasil exceda o limite de exposição padrão, conforme cláusula 2.06 da minuta do contrato de financiamento.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 54

Prazo de amortização (meses): 366

Prazo total (meses): 420

Ano de início da Operação: 2016

Ano de término da Operação: 2050



16/03/2016 - 11:03

Processo n° 17944.001301/2014-15

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

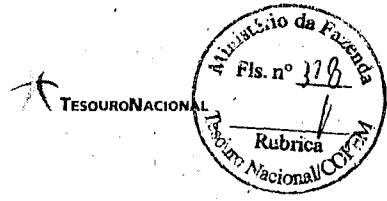
17944.001076/2015-90**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Interna**Finalidade:** Pró-Transporte**Credor:** Caixa Econômica Federal**Moeda:** Real**Valor:** 800.000.000,00**Status:** Em deferimento (operação de crédito)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2016	10.514.688,00	199.779.044,00	0,00	5.428.837,85	5.428.837,85
2017	29.131.860,00	553.505.366,00	0,00	40.880.445,62	40.880.445,62
2018	2.458.715,20	46.715.590,00	6.041.354,90	65.342.389,88	71.383.744,78
2019	0,00	0,00	10.817.333,12	64.702.085,32	75.519.418,44
2020	0,00	0,00	11.427.515,73	63.792.358,51	75.219.874,24
2021	0,00	0,00	12.072.117,45	62.831.315,95	74.903.433,40
2022	0,00	0,00	12.753.079,76	61.816.063,05	74.569.142,81
2023	0,00	0,00	13.472.453,70	60.743.541,90	74.215.995,60
2024	0,00	0,00	14.232.405,99	59.610.522,12	73.842.928,11
2025	0,00	0,00	15.035.225,56	58.413.591,13	73.448.816,69
2026	0,00	0,00	15.883.330,47	57.149.143,81	73.032.474,28

SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



16/03/2016 - 11:03

Processo nº 17944.001301/2014-15

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2042	0,00	0,00	4.000.000,00	1.014.836,92	5.014.836,92
2043	0,00	0,00	4.000.000,00	894.279,66	4.894.279,66
2044	0,00	0,00	4.000.000,00	773.708,58	4.773.708,58
2045	0,00	0,00	3.672.727,00	646.159,65	4.318.886,65
2046	0,00	0,00	3.345.454,00	533.385,90	3.878.839,90
2047	0,00	0,00	3.345.454,00	421.045,56	3.766.499,56
2048	0,00	0,00	3.345.454,00	309.628,56	3.655.082,56
2049	0,00	0,00	3.345.454,00	196.364,87	3.541.818,87
2050	0,00	0,00	3.345.457,00	84.024,52	3.429.481,52
Total:	100.000.000,00	200.000.000,00	200.000.000,00	94.381.937,75	294.381.937,75



16/03/2016 - 11:03

Processo nº 17944.001301/2014-15

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2016	1.320.777.391,40	0,00	585.298.672,72	1.906.076.064,12
2017	164.082.057,99	0,00	554.828.271,30	718.910.329,29
2018	0,00	0,00	489.199.559,90	489.199.559,90
2019	0,00	0,00	343.082.086,64	343.082.086,64
2020	0,00	0,00	55.161.920,00	55.161.920,00
Total:	1.484.859.449,39	0,00	2.027.570.510,56	3.512.429.959,95

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, excluído o valor de "Precatórios Postiores a 05/05/2000", informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida", disponível no SISTN.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

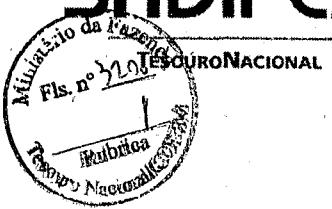
ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2016	952.620.456,45	613.998.709,21	24.073.685,66	53.126.834,48	976.694.142,11	667.125.543,69
2017	1.022.449.732,62	599.196.101,08	50.078.056,88	121.372.655,59	1.072.527.789,50	720.568.756,67
2018	1.113.388.357,27	564.722.398,71	72.605.622,08	128.204.707,85	1.185.993.979,35	692.927.106,56
2019	1.164.896.515,77	514.190.762,26	87.742.256,74	127.691.828,30	1.252.638.772,51	641.882.590,56
2020	1.109.594.722,21	466.408.855,50	112.719.391,50	125.934.095,04	1.222.314.113,71	592.342.950,54



16/03/2016 - 11:03

Processo nº 17944.001301/2014-15

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2027	0,00	0,00	16.779.275,15	55.813.371,74	72.592.646,89
2028	0,00	0,00	17.725.758,16	54.402.251,61	72.128.009,77
2029	0,00	0,00	18.725.630,26	52.911.533,22	71.637.163,48
2030	0,00	0,00	19.781.902,99	51.336.726,59	71.118.629,58
2031	0,00	0,00	20.897.757,81	49.673.088,50	70.570.846,31
2032	0,00	0,00	22.076.555,62	47.915.608,13	69.992.163,75
2033	0,00	0,00	23.321.846,89	46.058.992,06	69.380.838,95
2034	0,00	0,00	24.637.382,37	44.097.648,25	68.735.030,62
2035	0,00	0,00	26.027.124,39	42.025.669,23	68.052.793,62
2036	0,00	0,00	27.495.258,79	39.836.814,31	67.332.073,10
2037	0,00	0,00	29.046.207,51	37.524.490,76	66.570.698,27
2038	0,00	0,00	30.684.641,93	35.081.733,99	65.766.375,92
2039	0,00	0,00	32.415.496,93	32.501.186,54	64.916.683,47
2040	0,00	0,00	34.243.985,75	29.775.075,93	64.019.061,68
2041	0,00	0,00	36.175.615,72	26.895.191,25	63.070.806,97
2042	0,00	0,00	38.216.204,80	23.852.858,44	62.069.063,24
2043	0,00	0,00	40.371.899,15	20.638.914,14	61.010.813,29
2044	0,00	0,00	42.649.191,60	17.243.678,13	59.892.869,73
2045	0,00	0,00	45.054.941,24	13.656.924,11	58.711.865,35
2046	0,00	0,00	47.596.394,08	9.867.848,97	57.464.243,05
2047	0,00	0,00	50.281.204,83	5.865.040,22	56.146.245,05
2048	0,00	0,00	44.060.907,35	1.667.314,05	45.728.221,40
Total:	42.105.263,20	800.000.000,00	800.000.000,00	1.338.352.255,31	2.139.352.255,31



16/03/2016 - 11:03

Processo nº 17944.001301/2014-15

DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL		
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	18.925.383,898,88	5.517.629,112,41	3.512.429,959,85	2.093.097,770,64	22.437.823,858,83	7.610.726,883,05

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,90480	31/12/2015
Direito Especial - SDR	5,41090	31/12/2015



16/03/2016 - 11:03

Processo nº 17944.001301/2014-15

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2021	1.091.115.808,67	422.379.814,46	112.227.238,24	121.694.786,80	1.203.343.046,91	544.074.601,26
2022	1.120.801.275,43	381.144.996,40	123.473.726,65	117.306.770,33	1.244.275.002,08	498.451.766,73
2023	1.174.343.737,32	339.131.371,09	129.066.827,39	112.709.304,06	1.303.410.564,71	451.840.675,15
2024	1.587.745.379,92	287.501.937,16	139.441.756,37	108.025.593,56	1.727.187.136,29	395.527.530,72
2025	1.235.899.596,57	233.961.584,45	151.459.015,71	103.006.139,44	1.387.358.612,28	336.967.723,89
2026	1.273.039.429,05	188.230.119,22	171.712.448,96	97.780.975,21	1.444.751.878,01	286.011.094,43
2027	1.265.711.684,62	141.350.956,21	185.481.064,85	92.219.816,92	1.451.192.749,47	233.570.773,13
2028	644.504.353,81	111.067.835,27	201.636.472,76	86.304.076,16	846.140.826,57	197.371.911,43
2029	592.147.246,51	96.294.125,38	203.265.903,48	80.030.579,14	795.413.149,99	176.324.704,52
2030	488.025.045,65	82.485.894,75	201.192.456,06	73.768.820,17	689.217.501,71	156.254.714,92
2031	441.425.325,70	70.066.462,88	201.569.464,60	67.481.443,61	642.994.790,30	137.547.906,49
2032	501.584.864,08	57.875.712,39	188.160.834,83	61.080.241,13	689.745.698,91	118.955.953,52
2033	393.174.118,22	46.583.360,92	165.692.652,48	54.911.317,64	558.866.770,70	101.494.678,56
2034	273.940.116,72	40.112.023,34	142.122.122,55	49.473.564,23	416.062.239,27	89.585.587,57
2035	270.582.959,29	36.896.875,74	116.564.645,54	44.090.833,60	387.147.604,83	80.987.709,34
2036	269.980.578,81	33.795.962,27	79.510.215,41	40.285.906,21	349.490.794,22	74.081.868,48
2037	143.798.270,89	30.816.751,36	76.209.916,93	37.330.628,39	220.008.187,82	68.147.379,75
2038	143.133.867,18	28.800.875,44	66.010.448,24	34.286.246,51	209.144.315,42	63.087.121,95
2039	138.918.624,73	26.792.064,63	71.431.226,20	31.227.217,26	210.349.850,93	58.019.281,89
2040	131.104.703,12	24.817.159,92	56.022.992,96	28.019.902,65	187.127.696,08	52.837.062,57
2041	131.738.458,47	22.754.263,90	58.138.513,76	24.776.339,08	189.876.972,23	47.530.602,98
2042	100.157.654,41	20.676.641,31	60.376.176,97	21.358.714,60	160.533.831,38	42.035.355,91
2043	66.431.661,80	19.038.687,71	62.743.046,11	17.754.477,55	129.174.707,91	36.793.165,26
2044	40.280.623,26	10.917.958,52	55.581.061,51	13.953.111,93	95.861.684,77	24.871.070,45
2045	13.859.779,75	3.108.872,69	48.567.880,79	10.080.759,01	62.427.660,54	13.189.631,70
2046	14.714.620,75	1.897.848,05	51.368.957,23	6.033.715,18	66.083.577,98	7.931.563,23
2047	14.284.329,83	612.130,19	46.183.880,51	1.776.369,01	60.468.210,34	2.388.499,20



16/03/2016 - 11:03

Processo n° 17944.001301/2014-15

Informações do RGF

Exercício: 2015

Período: RGF - 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 21.381.306.825,23

Deduções: 5.244.766.972,06

Dívida consolidada líquida (DCL): 16.136.539.853,17

Receita corrente líquida (RCL): 27.207.610.584,58

% DCL/RCL: 59,31



16/03/2016 - 11:03

Processo nº 17944.001301/2014-15

Informações Contábeis

Informações do RREO do exercício anterior - Balanço Orçamentário

Exercício: 2014**Período:** RREO - 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 1.015.196.102,76**Despesas de capital executadas (liquidadas + restos a pagar não processados):** 3.528.083.665,74

Despesas de capital do exercício em curso

Exercício: 2015**Período:** RREO - 2º Bimestre**Despesas de capital do exercício em curso:** 5.529.358.215,00

Informações do RREO - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Exercício: 2015**Período:** RREO - 6º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 27.207.610.584,58



16/03/2016 - 11:03

Processo n° 17944.001301/2014-15

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

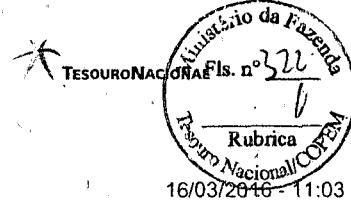
Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não



Processo nº 17944.001301/2014-15

Declaração do chefe do poder executivo**Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares**

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não



16/03/2016 - 11:03

Processo nº 17944.001301/2014-15

PODER LEGISLATIVO

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	12.952.774.613,36	381.985.337,80	213.348.417,51	151.314.260,52	1.507.404.545,79	408.966.927,75
Receita Corrente Líquida (RCL)	27.207.610.584,58	27.207.610.584,58	27.207.610.584,58	27.207.610.584,58	27.207.610.584,58	27.207.610.584,58
TDP/RCL	47,61	1,40	0,78	0,56	5,54	1,50
Limite máximo	48,60	1,87	0,90	0,63	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2016 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

13470

Data da LOA

30/12/2015

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
125	5507 Elaboração de Estudo e Projeto do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia - Premar II
125	5804 - Restauração de rodovia na BA-001 Nazaré-Valença-Ilhéus - PREMAR II
125	5805 - Restauração de rodovia na BA-046 Milagres-Iaçú-Marcionílio Souza-Itaeté - Entronc. BA-142 - PREMAR ii
125	5816 - Restauração de rodovia na BA-142, entronc. BR-242 - Andaraí-Mucugê-Barra da Estiva-Ituaçu-Tanhaçu - Entronc BR-407 (Sussuarana) - PREMAR II
125	5818 - Restauração de rodovia na BA-148, Brumado-Livramento - PREMAR II
125	5820 - Restauração de rodovia na BA-152, Livramento-entronc. BA-156 (para Botuporã) - PREMAR II



16/03/2016 - 11:03

Processo nº 17944.001301/2014-15

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal, conforme RGF - 3º Quadrimestre de 2015. As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal".

PODER LEGISLATIVO

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	14.871.144.714,73	369.352.554,59	229.712.191,41	138.310.069,23	1.517.315.051,57	461.681.426,36
Despesas não computadas	3.738.637.135,71	145.808,58	45.002.108,27	4.969.640,22	247.387.161,41	112.509.539,43
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	1.820.267.034,34	12.778.591,79	28.638.334,37	17.973.831,51	237.476.655,63	59.795.040,82
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



16/03/2016 - 11:03

Processo n° 17944.001301/2014-15

FONTE	AÇÃO
125	7023 - Elaboração de estudo de financiamento do setor rodoviário
125	7024 - Aprimoramento do sistema de planejamento rodoviário
125	7025 - Realização de ação de melhoria da eficiência do órgão gestor de transporte
125	7026 - Elaboração de estudo para aumento da eficiência da logística baiana
125	7409 - Gerenciamento do programa de restauração e manutenção de rodovias estaduais da Bahia - PREMAR II
125	7792 - Recuperação de estrada vicinal
125	2880 - Policiamento e Segurança Pública de Rodovia

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

13468

Data da Lei do PPA

29/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito



Processo nº 17944.001301/2014-15

FONTE	AÇÃO
125	5822 - Restauração de rodovia na BA-156, entronc. BA-156, entronc. BR-242 - PREMAR II
125	5825 - Restauração de rodovia na BA-156, Caturama-Botuporama-Tanque Novo-entronc. BR-430 - PREMAR II
125	5828 - Restauração de rodovia na BA-161, BR-242 - Igarité - PREMAR II
125	5829 - Restauração de rodovia na BA-161, Igarité-Barra - PREMAR II
125	5835 - Restauração de rodovia na BA-172, entronc. BR-242-Javi-Santa Maria da Vitória - PREMAR II
125	5836 - Restauração de rodovia na BA-172, Santa Maria da Vitória-Jaborandi - Premar II
125	5840 - Restauração de rodovia na BA-210, BR-110-Paulo Afonso - PREMAR II
125	5841 - Restauração de rodovia na BA-210, Paulo Afonso-acesso Barragem Itaparica - PREAMAR II
125	5847 - Restauração de rodovia na BA-210, BR-116 (Ibó)-Curaçá - PREMAR II
125	5848 - Restauração de rodovia na BA-210, Curaçá-Juazeiro - PREMAR II
125	5842 - Restauração de rodovia na BA-210, acesso Itaparica-Rodelas - PREMAR II
125	5843 - Restauração de rodovia na BA-210, Rodelas-entronc. BR-116 (Ibó) - PREMAR II
125	5849 - Restauração de rodovia na BA-225, Formosa do Rio Preto-Coaceral - PREMAR II
125	5857 - Restauração de rodovia na BA-262, Vitória da Conquista-Brumado - PREMAR II
125	5858 - Restauração de rodovia na BA-263, Vitória da Conquista-Itambé - PREMAR II
125	5859 - Restauração de rodovia na BA-290, Itanhém-Medeiros Neto-Teixeira de Freitas-Alcobaça - PREMAR II
125	5862 - Restauração de rodovia na Ba-459, entronc. BA-460-Cotia-BA-454 - Anel da soja - PREMAR II
125	5865 - Restauração de rodovia na BA-459, BA-454 (para Formosa do Rio Preto) - entronc. BR-242 - PREMAR II
125	5866 - Restauração de rodovia na BA-460, Luiz Eduardo Magalhães-divisa BA-TO - Anel da soja - PREMAR II
125	5867 - Restauração de rodovia na BA-463, São Desidério-Roda Velha - PREMAR II
125	5960 - Georeferenciamento das ocupações da faixa de domínio da malha rodoviária sob a jurisdição do SIT
125	7022 - Elaboração de estudo de modelo de avaliação do impacto dos investimentos em transporte



16/03/2016 - 11:03

Processo n° 17944.001301/2014-15

PROGRAMA	AÇÃO
204 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	Restauração de rodovia na Ba-459, entronc. BA-460-Cotia-BA-454 - Anel da soja - PREMAR II
204 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	Restauração de rodovia na BA-459, BA-454 (para Formosa do Rio Preto) - entronc. BR-242 - PREMAR II
204 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	Restauração de rodovia na BA-460, Luiz Eduardo Magalhães-divisa BA-TO - Anel da soja - PREMAR II
204 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	Restauração de rodovia na BA-463, São Desidério-Roda Velha - PREMAR II
204 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	Georeferenciamento das ocupações da faixa de domínio da malha rodoviária sob a jurisdição do SIT
204 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	Elaboração de estudo de modelo de avaliação do impacto dos investimentos em transporte
204 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	Elaboração de estudo de financiamento do setor rodoviário
204 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	Aprimoramento do sistema de planejamento rodoviário
204 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	Realização de ação de melhoria da eficiência do órgão gestor de transporte
204 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	Elaboração de estudo para aumento da eficiência da logística baiana
204 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	Gerenciamento do programa de restauração e manutenção de rodovias estaduais da Bahia - PREMAR II
204 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	Recuperação de estrada vicinal

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício anterior (2015) foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício anterior (2015)

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

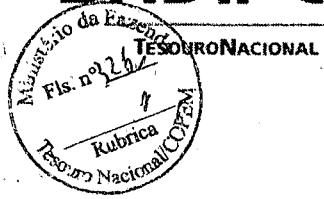
13,29 %



16/03/2016 - 11:03

Processo nº 17944.001301/2014-15

PROGRAMA	AÇÃO
204 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	Restauração de rodovia na BA-225, Formosa do Rio Preto-Coaceral - PREMAR II
204 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	Restauração de rodovia na BA-262, Vitória da Conquista-Brumado - PREMAR II
204 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	Restauração de rodovia na BA-263, Vitória da Conquista-Itambé - PREMAR II
204 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	Restauração de rodovia na BA-290, Itanhém-Medeiros Neto-Teixeira de Freitas-Alcobaça - PREMAR II
204 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	Policlamento e segurança pública de rodovia
204 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	Elaboração de estudo e projeto do programa de restauração e manutenção de rodovias estaduais da Bahia - PREMAR II
204 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	Restauração de rodovia na BA-001 Nazaré-Valença-Ilhéus - PREMAR II
204 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	Restauração de rodovia na BA-046 Milagres-Iaçú-Marcionílio Souza-Itaté - Entronc. BA-142 - PREMAR II
204 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	Restauração de rodovia na BA-142, entronc. BR-242 - Andaraí-Mucugê-Barra da Estiva-Ituaçu-Tanhaçu - Entronc BR-407 (Sussuarana) - PREMAR II
204 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	Restauração de rodovia na BA-148, Brumado-Livramento - PREMAR II
204 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	Restauração de rodovia na BA-152, Livramento-entronc. BA-156 (para Botuporã) - PREMAR II
204 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	Restauração de rodovia na BA-156, entronc. BA-156, entronc. BR-242 - PREMAR II
204 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	Restauração de rodovia na BA-156, Caturama-Botuporama-Tanque Novo-entronc. BR-430 - PREMAR II
204 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	Restauração de rodovia na BA-161, BR-242 - Igarité - PREMAR II
204 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	Restauração de rodovia na BA-161, Igarité-Barra - PREMAR II
204 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	Restauração de rodovia na BA-172, entronc. BR-242-Jaci-Santa Maria da Vitória - PREMAR II
204 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	Restauração de rodovia na BA-172, Santa Maria da Vitória-Jaborandi - Premar II
204 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	Restauração de rodovia na BA-210, BR-110-Paulo Afonso - PREMAR II
204 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	Restauração de rodovia na BA-210, Paulo Afonso-acesso Barragem Itaparica - PREAMAR II
204 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	Restauração de rodovia na BA-210, acesso Itaparica-Rodelas - PREMAR II
204 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	Restauração de rodovia na BA-210, Rodelas-entronc. BR-116 (Ibó) - PREMAR II
204 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	Restauração de rodovia na BA-210, BR-116 (Ibó)-Curaçá - PREMAR II
204 - Infraestrutura para o Desenvolvimento	Restauração de rodovia na BA-210, Curaçá-Juazeiro - PREMAR II



Processo n° 17944.001301/2014-15

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Outras exigências

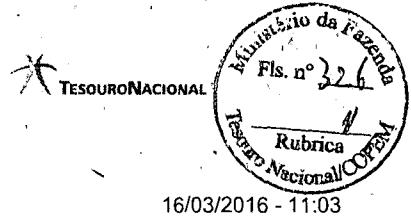
Se necessário, informe abaixo o cumprimento de outros requisitos exigidos pela legislação ou Constituição própria do ente, ou outras informações e observações consideradas importantes.

1 - Como no quadro de despesa com pessoal não existe campo destinado a "despesas inscritas em restos a pagar não processados", foi adicionado o valor correspondente a essa despesa no campo "Despesa Bruta com Pessoal". Informo ainda que, com base no RGF do 3º quadrimestre de 2015, as despesas inscritas em restos à pagar não processados no Poder Executivo e na Assembleia Legislativa do Estado foram de: R\$ 3.097.333,35 e R\$ 354.851,53, respectivamente. Já o Tribunal de Contas do Estado, o Tribunal de Contas dos Municípios, o Poder Judiciário e o Ministério Público não possuíram despesas inscritas em restos a pagar não processados nesse período.

2- Em relação às abas "Operações Contratadas" e "Informações Contábeis", o valor de operações contratadas em 31/12/2015 foi de R\$ 18.825.394 mil, o qual, acrescido do valor de precatórios vencidos e não pagos (R\$ 2.455.913 mil), totaliza o montante de R\$ 21.381.307 mil, valor da Dívida Consolidada em 31/12/2015.

3 - Na aba "Informações Contábeis", informação do RREO do exercício anterior, os valores informados como Receitas de Operações de Crédito e como Despesas de Capital Executadas, referem-se ao exercício de 2015.(SADIPEM informa campo como referente ao exercício de 2014, não sendo possível a modificação pelo usuário).

4 - Na aba "Informações Contábeis", em relação ao valor da Despesa de Capital do exercício em curso - 2015, está informado o valor R\$ 5.529.358.215,00, que corresponde à previsão da Lei Orçamentária para o exercício de 2016 (SADIPEM informa campo como referente ao exercício de 2015, não sendo possível a modificação pelo usuário).



Processo nº 17944.001301/2014-15

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

27,63 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC



16/03/2016 - 11:03

Processo nº 17944.001301/2014-15

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir.

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	2,24160	05/09/2014

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2016	114.321.600,00	2.105.855.108,12	2.220.176.708,12
2017	128.091.428,57	1.272.415.695,29	1.400.507.123,86
2018	128.091.428,57	535.915.149,90	664.006.578,47
2019	77.815.542,87	343.082.086,64	420.897.629,51
2020	0,00	55.161.920,00	55.161.920,00
2021	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00



16/03/2016 - 11:03

Processo nº 17944.001301/2014-15

Contatos

Dados do Interessado

CEP: 41745-003**Endereço:** Av. Luiz Viana Filho, 260, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia**Cidade:** Salvador**UF:** BA**Telefone:** (71)3115-2498**Fax:** (71)3115-8754**E-mail:** humberto@sefaz.ba.gov.br**Sítio da internet:** www.ba.gov.br**Representante:** Rui Costa dos Santos**Sexo:** Masculino**Cargo:** Governador

Dados do Legislativo Local

CEP: 41745-003**Endereço:** Av. Luiz Viana Filho, 260, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia**Cidade:** Salvador**UF:** BA**Telefone:** (71)3115-2498**Fax:** (71)3115-8754**E-mail:** humberto@sefaz.ba.gov.br**Sítio da internet:** www.ba.gov.br**Representante:** Rui Costa dos Santos**Sexo:** Masculino**Cargo:** Governador



16/03/2016 - 11:03

Processo n° 17944.001301/2014-15

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	8.278.657,48	1.970.040.781,51	1.978.319.438,99
2020	15.700.608,58	1.889.876.938,49	1.905.577.547,07
2021	21.836.321,21	1.822.321.081,57	1.844.157.402,78
2022	22.392.055,63	1.817.295.911,62	1.839.687.967,25
2023	25.378.688,06	1.829.467.235,46	1.854.845.923,52
2024	28.132.041,83	2.196.557.595,12	2.224.689.636,95
2025	28.005.044,90	1.797.775.152,86	1.825.780.197,76
2026	29.359.074,48	1.803.795.446,72	1.833.154.521,20
2027	30.635.407,85	1.757.356.169,49	1.787.991.577,34
2028	30.466.145,89	1.115.640.747,77	1.146.106.893,66
2029	31.093.626,75	1.043.375.017,99	1.074.468.644,74
2030	31.664.212,92	916.590.846,21	948.255.059,13
2031	30.630.911,13	851.113.543,10	881.744.454,23
2032	30.418.962,54	878.693.816,18	909.112.778,72
2033	30.719.370,47	729.742.288,21	760.461.658,68
2034	30.101.584,35	574.382.857,46	604.484.441,81
2035	26.762.336,53	536.188.107,79	562.950.444,32
2036	23.197.264,00	490.904.735,80	514.101.999,80
2037	22.321.729,49	354.726.265,84	377.047.995,33
2038	20.012.971,00	337.997.813,29	358.010.784,29
2039	17.778.854,29	333.285.816,29	351.064.670,58
2040	17.366.054,14	303.983.820,33	321.349.874,47
2041	14.238.272,71	300.478.382,18	314.716.654,89
2042	11.241.258,44	264.638.250,53	275.879.508,97
2043	10.971.017,29	226.978.686,46	237.949.703,75
2044	10.700.745,15	180.625.624,95	191.326.370,10
2045	9.681.216,31	134.329.157,59	144.010.373,90



16/03/2016 - 11:03

Processo nº 17944.001301/2014-15

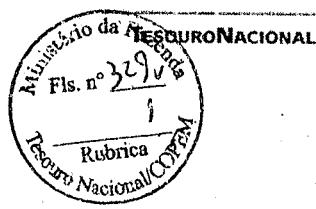
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2016	587.049,33	1.649.248.523,65	1.649.835.572,98
2017	3.558.886,87	1.833.976.991,79	1.837.535.878,66
2018	5.698.289,09	1.950.304.830,69	1.956.003.119,78



TESOURO NACIONAL

16/03/2016 - 11:03

Processo n° 17944.001301/2014-15

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 5.529.358.215,00

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 5.529.358.215,00

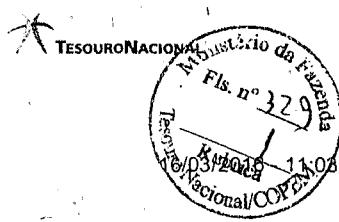
Liberações de crédito já programadas 2.105.855.108,12

Liberação da operação pleiteada 114.321.600,00

Liberações ajustadas 2.220.176.708,12

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2016	114.321.600,00	2.105.855.108,12	27.791.448.028,47	7,99	49,93
2017	128.091.428,57	1.272.415.695,29	28.387.813.811,08	4,93	30,83
2018	128.091.428,57	535.915.149,90	28.996.976.773,10	2,29	14,31
2019	77.815.542,87	343.082.086,64	29.619.211.524,19	1,42	8,88
2020	0,00	55.161.920,00	30.254.798.566,74	0,18	1,14
2021	0,00	0,00	30.904.024.422,34	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	31.567.181.760,94	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	32.244.569.532,75	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	32.936.493.103,07	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	33.643.264.389,88	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	34.365.202.004,53	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	35.102.631.395,28	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	35.855.884.994,09	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	36.625.302.366,42	0,00	0,00



Processo nº 17944.001301/2014-15

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2046	8.694.807,52	131.479.384,26	140.174.191,78
2047	8.442.985,41	119.002.954,59	127.445.940,00
2048	8.193.233,07	45.728.221,40	53.921.454,47
2049	7.939.341,18	0,00	7.939.341,18
2050	7.687.525,78	0,00	7.687.525,78
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001**Exercício anterior**

Despesas de capital executadas do exercício anterior	3.528.083.665,74
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	3.528.083.665,74
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	1.015.196.102,76
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga,	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	1.015.196.102,76
------------------------------------------------------------------------	-------------------------

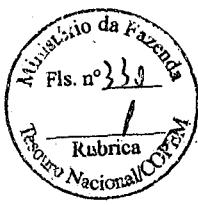
Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001



16/03/2016 - 11:03

Processo nº 17944.001301/2014-15

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	5.698.289,09	1.950.304.830,69	28.996.976.773,10	6,75
2019	8.278.657,48	1.970.040.781,51	29.619.211.524,19	6,68
2020	15.700.608,58	1.889.876.938,49	30.254.798.566,74	6,30
2021	21.836.321,21	1.822.321.081,57	30.904.024.422,34	5,97
2022	22.392.055,63	1.817.295.911,62	31.567.181.760,94	5,83
2023	25.378.688,06	1.829.467.235,46	32.244.569.532,75	5,75
2024	28.132.041,83	2.196.557.595,12	32.936.493.103,07	6,75
2025	28.005.044,90	1.797.775.152,86	33.643.264.389,88	5,43
2026	29.359.074,48	1.803.795.446,72	34.365.202.004,53	5,33
2027	30.635.407,85	1.757.356.169,49	35.102.631.395,28	5,09
2028	30.466.145,89	1.115.640.747,77	35.855.884.994,09	3,20
2029	31.093.626,75	1.043.375.017,99	36.625.302.366,42	2,93
2030	31.664.212,92	916.590.846,21	37.411.230.364,36	2,53
2031	30.630.911,13	851.113.543,10	38.214.023.282,94	2,31
2032	30.418.962,54	878.693.816,18	39.034.043.019,88	2,33
2033	30.719.370,47	729.742.288,21	39.871.659.238,73	1,91
2034	30.101.584,35	574.382.857,46	40.727.249.535,47	1,48
2035	26.762.336,53	536.188.107,79	41.601.199.608,80	1,35
2036	23.197.264,00	490.904.735,80	42.493.903.433,97	1,21
2037	22.321.729,49	354.726.265,84	43.405.763.440,37	0,87
2038	20.012.971,00	337.997.813,29	44.337.190.693,00	0,81
2039	17.778.854,29	333.285.816,29	45.288.605.077,70	0,78
2040	17.366.054,14	303.983.820,33	46.260.435.490,52	0,69
2041	14.238.272,71	300.478.382,18	47.253.120.030,98	0,67
2042	11.241.258,44	264.638.250,53	48.267.106.199,63	0,57
2043	10.971.017,29	226.978.686,46	49.302.851.099,76	0,48
2044	10.700.745,15	180.625.624,95	50.360.821.643,45	0,38



16/03/2016 - 11:03

Processo nº 17944.001301/2014-15

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2030	0,00	0,00	37.411.230.364,36	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	38.214.023.282,94	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	39.034.043.019,88	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	39.871.659.238,73	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	40.727.249.535,47	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	41.601.199.608,80	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	42.493.903.433,97	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	43.405.763.440,37	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	44.337.190.693,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	45.288.605.077,70	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	46.260.435.490,52	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	47.253.120.030,98	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	48.267.106.199,63	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	49.302.851.099,76	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	50.360.821.643,45	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	51.441.494.762,07	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	52.545.357.621,28	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	53.672.907.840,61	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	54.824.653.717,83	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	56.001.114.458,09	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	57.202.820.407,93	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2016	587.049,33	1.649.248.523,65	27.791.448.028,47	5,94
2017	3.558.886,87	1.833.976.991,79	28.387.813.811,08	6,47

Processo nº 17944.001301/2014-15

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2045	9.681.216,31	134.329.157,59	51.441.494.762,07	0,28
2046	8.694.807,52	131.479.384,26	52.545.357.621,28	0,27
2047	8.442.985,41	119.002.954,59	53.672.907.840,61	0,24
2048	8.193.233,07	45.728.221,40	54.824.653.717,83	0,10
2049	7.939.341,18	0,00	56.001.114.458,09	0,01
2050	7.687.525,78	0,00	57.202.820.407,93	0,01
Média até 2027:				6,02
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				52,38
Média até o término da operação:				2,79
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				24,27

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	27.207.610.584,58
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	16.136.539.853,17
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	4.312.429.959,95
Valor da operação pleiteada	448.320.000,00
Saldo total da dívida líquida	20.897.289.813,12
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,77
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	38,40%



24/03/2016 - 11:25

Processo nº 17944.001301/2014-15

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		TOTAL
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	
2016	1.022.622,33	1.649.248.523,65	1.650.271.145,98
2017	6.199.474,23	1.833.976.991,79	1.840.176.466,02
2018	9.926.248,77	1.950.304.830,69	1.960.231.079,46



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL



24/03/2016 - 11:25

Processo nº 17944.001301/2014-15

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir.

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$):

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,90480	31/12/2015

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2016	199.144.800,00	2.105.855.108,12	2.304.999.908,12
2017	223.131.428,56	1.272.415.695,29	1.495.547.123,85
2018	223.131.428,56	535.915.149,90	759.046.578,46
2019	135.552.342,88	343.082.086,64	478.634.429,52
2020	0,00	55.161.920,00	55.161.920,00
2021	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00



TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

24/03/2016 - 11:25

Processo nº 17944.001301/2014-15

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2046	15.146.094,04	131.479.384,26	146.625.478,30
2047	14.707.427,48	119.002.954,59	133.710.382,07
2048	14.272.366,38	45.728.221,40	60.000.587,78
2049	13.830.094,32	0,00	13.830.094,32
2050	13.391.439,44	0,00	13.391.439,44
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001**Exercício anterior**

Despesas de capital executadas do exercício anterior	3.528.083.665,74
-------------------------------------------------------------	-------------------------

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
----------------------------------------------------------------------------------------------------	------

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
------------------------------------------------------------------------------------------------------	------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
-----------------------------------------------------------------------------------------------------	------

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	3.528.083.665,74
----------------------------------------------------------------------	-------------------------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior	1.015.196.102,76
--------------------------------------------------------	------------------

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga,	0,00
-------------------------------------------------------------------	------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	1.015.196.102,76
------------------------------------------------------------------------	-------------------------

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001



24/03/2016 - 11:25

Processo nº 17944.001301/2014-15

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		TOTAL
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	
2019	14.421.173,15	1.970.040.781,51	1.984.461.954,66
2020	27.349.989,46	1.889.876.938,49	1.917.226.927,95
2021	38.038.216,92	1.822.321.081,57	1.860.359.298,49
2022	39.006.289,63	1.817.295.911,62	1.856.302.201,25
2023	44.208.913,79	1.829.467.235,46	1.873.676.149,25
2024	49.005.173,50	2.196.557.595,12	2.245.562.768,62
2025	48.783.948,66	1.797.775.152,86	1.846.559.101,52
2026	51.142.627,60	1.803.795.446,72	1.854.938.074,32
2027	53.365.962,07	1.757.356.169,49	1.810.722.131,56
2028	53.071.112,80	1.115.640.747,77	1.168.711.860,57
2029	54.164.165,66	1.043.375.017,99	1.097.539.183,65
2030	55.158.109,66	916.590.846,21	971.748.955,87
2031	53.358.128,92	851.113.543,10	904.471.672,02
2032	52.988.920,83	878.693.816,18	931.682.737,01
2033	53.512.222,44	729.742.288,21	783.254.510,65
2034	52.436.057,53	574.382.857,46	626.818.914,99
2035	46.619.187,95	536.188.107,79	582.807.295,74
2036	40.408.938,46	490.904.735,80	531.313.674,26
2037	38.883.783,60	354.726.265,84	393.610.049,44
2038	34.861.995,52	337.997.813,29	372.859.808,81
2039	30.970.231,18	333.285.816,29	364.256.047,47
2040	30.251.145,71	303.983.820,33	334.234.966,04
2041	24.802.644,21	300.478.382,18	325.281.026,39
2042	19.581.935,21	264.638.250,53	284.220.185,74
2043	19.111.183,22	226.978.686,46	246.089.869,68
2044	18.640.377,26	180.625.624,95	199.266.002,21
2045	16.864.388,59	134.329.157,59	151.193.546,18



24/03/2016 - 11:25

Processo nº 17944.001301/2014-15

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2030	0,00	0,00	37.411.230.364,36	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	38.214.023.282,94	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	39.034.043.019,88	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	39.871.659.238,73	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	40.727.249.535,47	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	41.601.199.608,80	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	42.493.903.433,97	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	43.405.763.440,37	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	44.337.190.693,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	45.288.605.077,70	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	46.260.435.490,52	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	47.253.120.030,98	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	48.267.106.199,63	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	49.302.851.099,76	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	50.360.821.643,45	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	51.441.494.762,07	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	52.545.357.621,28	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	53.672.907.840,61	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	54.824.653.717,83	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	56.001.114.458,09	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	57.202.820.407,93	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2016	1.022.622,33	1.649.248.523,65	27.791.448.028,47	5,94
2017	6.199.474,23	1.833.976.991,79	28.387.813.811,08	6,48



24/03/2016 - 11:25

Processo nº 17944.001301/2014-15

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 5.529.358.215,00

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 5.529.358.215,00

Liberações de crédito já programadas	2.105.855.108,12
Liberação da operação pleiteada	199.144.800,00

Liberações ajustadas 2.304.999.908,12

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2016	199.144.800,00	2.105.855.108,12	27.791.448.028,47	8,29	51,84
2017	223.131.428,56	1.272.415.695,29	28.387.813.811,08	5,27	32,93
2018	223.131.428,56	535.915.149,90	28.996.976.773,10	2,62	16,36
2019	135.552.342,88	343.082.086,64	29.619.211.524,19	1,62	10,10
2020	0,00	55.161.920,00	30.254.798.566,74	0,18	1,14
2021	0,00	0,00	30.904.024.422,34	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	31.567.181.760,94	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	32.244.569.532,75	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	32.936.493.103,07	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	33.643.264.389,88	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	34.365.202.004,53	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	35.102.631.395,28	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	35.855.884.994,09	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	36.625.302.366,42	0,00	0,00



24/03/2016 - 11:25

Processo n° 17944.001301/2014-15

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2045	16.864.388,59	134.329.157,59	51.441.494.762,07	0,29
2046	15.146.094,04	131.479.384,26	52.545.357.621,28	0,28
2047	14.707.427,48	119.002.954,59	53.672.907.840,61	0,25
2048	14.272.366,38	45.728.221,40	54.824.653.717,83	0,11
2049	13.830.094,32	0,00	56.001.114.458,09	0,02
2050	13.391.439,44	0,00	57.202.820.407,93	0,02
Média até 2027:				6,07
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				52,75
Média até o término da operação:				2,83
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				24,59

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	27.207.610.584,58
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	16.171.209.225,21
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	4.312.429.959,95
Valor da operação pleiteada	780.960.000,00

Saldo total da dívida líquida	21.264.599.185,16
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,78
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	39,08%
----------------------------------------------	---------------



24/03/2016 - 11:25

Processo nº 17944.001301/2014-15

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	9.926.248,77	1.950.304.830,69	28.996.976.773,10	6,76
2019	14.421.173,15	1.970.040.781,51	29.619.211.524,19	6,70
2020	27.349.989,46	1.889.876.938,49	30.254.798.566,74	6,34
2021	38.038.216,92	1.822.321.081,57	30.904.024.422,34	6,02
2022	39.006.289,63	1.817.295.911,62	31.567.181.760,94	5,88
2023	44.208.913,79	1.829.467.235,46	32.244.569.532,75	5,81
2024	49.005.173,50	2.196.557.595,12	32.936.493.103,07	6,82
2025	48.783.948,66	1.797.775.152,86	33.643.264.389,88	5,49
2026	51.142.627,60	1.803.795.446,72	34.365.202.004,53	5,40
2027	53.365.962,07	1.757.356.169,49	35.102.631.395,28	5,16
2028	53.071.112,80	1.115.640.747,77	35.855.884.994,09	3,26
2029	54.164.165,66	1.043.375.017,99	36.625.302.366,42	3,00
2030	55.158.109,66	916.590.846,21	37.411.230.364,36	2,60
2031	53.358.128,92	851.113.543,10	38.214.023.282,94	2,37
2032	52.988.920,83	878.693.816,18	39.034.043.019,88	2,39
2033	53.512.222,44	729.742.288,21	39.871.659.238,73	1,96
2034	52.436.057,53	574.382.857,46	40.727.249.535,47	1,54
2035	46.619.187,95	536.188.107,79	41.601.199.608,80	1,40
2036	40.408.938,46	490.904.735,80	42.493.903.433,97	1,25
2037	38.883.783,60	354.726.265,84	43.405.763.440,37	0,91
2038	34.861.995,52	337.997.813,29	44.337.190.693,00	0,84
2039	30.970.231,18	333.285.816,29	45.288.605.077,70	0,80
2040	30.251.145,71	303.983.820,33	46.260.435.490,52	0,72
2041	24.802.644,21	300.478.382,18	47.253.120.030,98	0,69
2042	19.581.935,21	264.638.250,53	48.267.106.199,63	0,59
2043	19.111.183,22	226.978.686,46	49.302.851.099,76	0,50
2044	18.640.377,26	180.625.624,95	50.360.821.643,45	0,40

BRASIL

Acesso à informação - Barra GovBr

RESPONSABILIDADE FISCAL | DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL | TESOURO NACIONAL | Novidades | Central de informações



INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

CADIN**1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal****Fonte:** Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal

Descrição: Regularidade Perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, cuja verificação da existência de débitos perante os órgãos e entidades do Poder Público Federal atende ao disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no SISBACEN e de acordo com os procedimentos da referida Lei.

Forma de atualização: automática

Para saber mais, leia as instruções ("O que fazer para atualizar os registros do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias?") no link "Perguntas e Respostas".

Data da pesquisa: 07/04/2016**Detalhamento**

Não foi possível verificar a regularidade no CADIN do(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s), cuja inserção foi comandada pelo(s) órgão(s) federal(is) abaixo anotado(s):

Unidade Federativa: BA - BAHIA**CNPJ Interveniente:** 13.937.032/0001-60 - ESTADO DA BAHIA**Última Atualização:** 07/04/2016

CNPJ	Nome	Tipo de Administração
13937065000100	SECRETARIA DA EDUCACAO-SEC	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13937065002749	SECRETARIA DA EDUCACAO-SEC	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**SOBRE O TESOURO NACIONAL****POLÍTICA FISCAL****DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL**[Sobre o Tesouro Nacional](#)[Missão](#)[Quem é quem](#)[Galeria dos Secretários](#)[Modelo de gestão](#)[Organograma](#)[Nossa marca](#)[Trabalhe no Tesouro Nacional](#)[Conheça o Tesouro Nacional](#)[Prêmio Tesouro Nacional](#)[Textos para discussão](#)[Política Fiscal](#)[Prefeituras e Governos Estaduais](#)[Contabilidade Pública](#)[Fundo Soberano](#)[Lei de Responsabilidade Fiscal](#)[Sobre a Dívida Pública Federal](#)[Gestão da Dívida Pública Federal](#)[Mercado Interno](#)[Mercado Externo](#)[Publicações](#)[Relacionamento com Investidor](#)**NOVIDADES****CENTRAL DE INFORMAÇÕES**[IMPRENSA](#)[PERGUNTAS FREQUENTES](#)[GLOSSÁRIO](#)[FALE CONOSCO](#)

Tesouro Nacional - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda,
Bloco P - CEP 70.048-900 Brasília - DF
Problemas com o Portal? portal.gelfo @ fazenda.gov.br

Informações para Transferências Voluntárias

CNPJs Pesquisados: todas as inscrições de estabelecimentos categorizados como órgãos da Administração Direta do ente federado abaixo citado.

Unidade Federativa: BA - BAHIA

CNPJ Interveniente: 13.937.032/0001-60-ESTADO DA BAHIA



Atendimento aos Requisitos Fiscais:

Requisitos Fiscais	Fone de contato/Informações adicionais	Atendimento	Vigidez
I - Obrigações de Adimplência Financeira			
1.1 Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União		PGFN/RFB (Cadastro de Registro de Adimplência)	Comprovado 21/06/2016
1.3 Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS		CAIXA (Cadastro de Registro de Adimplência)	[*]
1.4 Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União		STN (Cadastro de Registro de Adimplência)	Comprovado 11/04/2016
1.5 Regularidade perante o Poder Público Federal		CADIN (Cadastro de Registro de Adimplência)	[*]
II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios			
2.1 Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente		SIAFI/Transferências (Cadastro de Registro de Adimplência)	[*]
2.1 Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente		SICONV (Cadastro de Registro de Adimplência)	Comprovado 11/04/2016
III - Obrigações de Transparéncia			
3.1 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF		SICONFI (Atualização automática)	Comprovado 30/05/2016
3.2 Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO		SICONFI (Atualização automática)	Comprovado 30/05/2016
3.3 Encaminhamento das Contas Anuais		STN com base no SISTN/SICONFI (Atualização Manual)	Comprovado 31/05/2016
IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais			
4.1 Exercício da Plena Competência Tributária		SICONFI (Atualização automática)	Comprovado 31/05/2016
4.2 Aplicação Mínima de recursos em Educação		SIOPe (Sistema Subsidiário de Informação)	Comprovado 31/05/2016
4.3 Aplicação Mínima de recursos em Saúde		SIOPS (Sistema Subsidiário de Informação)	Comprovado 11/04/2016
4.4 Regularidade Previdenciária		MPS/SPS (Cadastro de Registro de Adimplência)	Comprovado 25/08/2016

[*] As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

BRASIL

Acesso à informação - Barra GovBr

RESPONSABILIDADE FISCAL | DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL | TESOURO NACIONAL

Novidades

Central de informações

Fis. nº 10 Procuradoria-Geral/COF

Rubrica

390 Procuradoria-Geral/COF

Rubrica

390 Procuradoria-Geral/COF

Rubrica

INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS



1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS

Fonte: Caixa Econômica Federal

Descrição: Regularidade Quanto a Contribuições para o FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, cuja comprovação de regularidade, quanto ao depósito das parcelas devidas ao Fundo, atende ao disposto nos arts. 29, inciso IV, e 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 25, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo válida no prazo da respectiva certidão.

Forma de atualização: automática

Para saber mais, leia as instruções ("O que fazer para atualizar os registros do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias?") no link "Perguntas e Respostas".

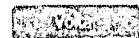
Data da pesquisa: 11/04/2016

Detalhamento

Não foi possível verificar a existência de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido para o(s) órgão(s) e/ou entidade(s) abaixo anotada(s), a partir da base de dados da Caixa Econômica Federal:

Unidade Federativa: BA - BAHIA**CNPJ Interveniente:** 13.937.032/0001-60 - ESTADO DA BAHIA**Última Atualização:** 10/04/2016

CNPJ	Nome	Tipo de Administração
08579242000193	SECRETARIA DE TURISMO SETUR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
09317174000157	FUNDO PREVIDENCIARIO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
09317177000190	FUNDO FINANCEIRO DA PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES P	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13763132000117	SECRETARIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES- SPM	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13937032000160	ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13937040000106	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO- SDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13937057000163	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUARIA, IRRIGACAO, PESCA E	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13937065000100	SECRETARIA DA EDUCACAO-SEC	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13937065002749	SECRETARIA DA EDUCACAO-SEC	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13937131000141	BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
14504377000192	SECRETARIA DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA



SOBRE O TESOURO NACIONAL

POLÍTICA FISCAL

DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Sobre o Tesouro Nacional
Missão
Quem é quem
Galeria dos Secretários
Modelo de gestão
Organograma
Nossa marca
Trabalhe no Tesouro Nacional
Conheça o Tesouro Nacional
Prêmio Tesouro Nacional
Textos para discussão

Política Fiscal
Prefeituras e Governos Estaduais
Contabilidade Pública
Fundo Soberano
Lei de Responsabilidade Fiscal

Sobre a Dívida Pública Federal
Gestão da Dívida Pública Federal
Mercado Interno
Mercado Externo
Publicações
Relacionamento com Investidor

NOVIDADES
CENTRAL DE INFORMAÇÕES
IMPRENSA
PERGUNTAS FREQUENTES
GLOSSÁRIO
FALE CONOSCO

BRASIL

Acesso à informação - Barra GovBr

RESPONSABILIDADE FISCAL | DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL | TESOURO NACIONAL

Novidades

Central de informações



INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS



2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente

Fonte: SIAFI



2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente

Fonte: SICONV

Descrição: Regularidade Quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais Recebidos Anteriormente, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante consulta ao subsistema TRANSFERÊNCIAS do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, para os convênios firmados sob a égide da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, ou ao SICONV, para aqueles firmados sob a égide da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

Forma de atualização: automática

Para saber mais, leia as instruções ("O que fazer para atualizar os registros do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias?") no link "Perguntas e Respostas".

Data da pesquisa: 11/04/2016

Detalhamento

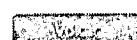
Não foi possível verificar a regularidade na prestação de contas dos recursos recebidos anteriormente pelo(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s), a partir do subsistema TRANSFERÊNCIAS do SIAFI ou do SICONV:

Fonte	CNPJ	Nome	Tipo de Administração
	13937032000160	ESTADO DA BAHIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Detalhar relação de convênios celebrados pelo(s) órgão(s) e/ou entidade(s) objeto da consulta, exceto convênios já concluídos, arquivados, excluídos, cancelados e rescindidos.

Notificações

Não foi identificada a emissão de notificação para o(s) órgão(s) e/ou entidade(s) objeto da consulta.



SOBRE O TESOURO NACIONAL

- [Sobre o Tesouro Nacional](#)
- [Missão](#)
- [Quem é quem](#)
- [Galeria dos Secretários](#)
- [Modelo de gestão](#)
- [Organograma](#)
- [Nossa marca](#)
- [Trabalhe no Tesouro Nacional](#)
- [Conheça o Tesouro Nacional](#)
- [Prêmio Tesouro Nacional](#)
- [Textos para discussão](#)

POLÍTICA FISCAL

- [Política Fiscal](#)
- [Prefeituras e Governos Estaduais](#)
- [Contabilidade Pública](#)
- [Fundo Soberano](#)
- [Lei de Responsabilidade Fiscal](#)

DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

- [Sobre a Dívida Pública Federal](#)
- [Gestão da Dívida Pública Federal](#)
- [Mercado Interno](#)
- [Mercado Externo](#)
- [Publicações](#)
- [Relacionamento com Investidor](#)

- NOVIDADES**
- CENTRAL DE INFORMAÇÕES**
- IMPRENSA**
- PERGUNTAS FREQUENTES**
- GLOSSÁRIO**
- FALE CONOSCO**

Tesouro Nacional - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda,
Bloco P - CEP 70.048-900 Brasília - DF
Problemas com o Portal? portal.geifo @ fazenda.gov.br

BRASIL

Acesso à informação - Barra GovBr

RESPONSABILIDADE FISCAL | DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL | TESOURO NACIONAL

[Novidades](#)[Central de informações](#)

INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

CADIN**1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal****Fonte:** Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal

Descrição: Regularidade Perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, cuja verificação da existência de débitos perante os órgãos e entidades do Poder Público Federal atende ao disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no SISBACEN e de acordo com os procedimentos da referida Lei.

Forma de atualização: automática

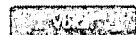
Para saber mais, leia as instruções ("O que fazer para atualizar os registros do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias?") no link "Perguntas e Respostas".

Data da pesquisa: 11/04/2016**Detalhamento**

Não foi possível verificar a regularidade no CADIN do(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s), cuja inserção foi comandada pelo(s) órgão(s) federal(is) abaixo anotado(s):

Unidade Federativa: BA - BAHIA**CNPJ Interveniente:** 13.937.032/0001-60 - ESTADO DA BAHIA**Última Atualização:** 11/04/2016

CNPJ	Nome	Tipo de Administração
13937066000100	SECRETARIA DA EDUCACAO-SEC	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
139370660002749	SECRETARIA DA EDUCACAO-SEC	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**SOBRE O TESOURO NACIONAL**

[Sobre o Tesouro Nacional](#)
[Missão](#)
[Quem é quem](#)
[Galeria dos Secretários](#)
[Modelo de gestão](#)
[Organograma](#)
[Nossa marca](#)
[Trabalhe no Tesouro Nacional](#)
[Conheça o Tesouro Nacional](#)
[Prêmio Tesouro Nacional](#)
[Textos para discussão](#)

POLÍTICA FISCAL

[Política Fiscal](#)
[Prefeituras e Governos Estaduais](#)
[Contabilidade Pública](#)
[Fundo Soberano](#)
[Lei de Responsabilidade Fiscal](#)

DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

[Sobre a Dívida Pública Federal](#)
[Gestão da Dívida Pública Federal](#)
[Mercado Interno](#)
[Mercado Externo](#)
[Publicações](#)
[Relacionamento com Investidor](#)

NOVIDADES
CENTRAL DE INFORMAÇÕES
IMPRENSA
PERGUNTAS FREQUENTES
GLOSSÁRIO
FALE CONOSCO

Tesouro Nacional - Todos os direitos reservados
 Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda,
 Bloco P - CEP 70.048-900 Brasília - DF
 Problemas com o Portal? portal.gfei@fazenda.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PROCESSO N° PGE2016097746-0
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PARECER N° GAB-PAE-VSN-039/2016

CONSULTA. Contratação de operação de crédito externo. Acordo de Empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para implementação do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias estaduais da Bahia – PREMAR – 2ª etapa. Análise da minuta. *Guidelines* dos organismos financeiros multilaterais. Lei federal nº 8.666/93, art. 42, §5º, e Lei estadual nº 9.433/05, art. 89, §5º.

Através do ofício inaugural, o Exmo. Subsecretário da Fazenda, Sr. João Batista Aslan Ribeiro, em nome do Exmo. Secretário da Fazenda, solicita desta Procuradoria Geral do Estado (PGE) o exame de minuta de Acordo de Empréstimo a ser firmado entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor equivalente a US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos), visando à implantação do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias estaduais da Bahia – PREMAR – 2ª etapa.

Estão nos autos as cópias das minutas negociadas do Contrato de Empréstimo (Loan Agreement, Project Description, Project Execution, Amortização Schedule and Appendix) (fls. 02/25), do Contrato de Garantia (*Guarantee Agreement*) (fls. 68/70) e as traduções respectivas (fls. 45/67 e 71/73), bem como da minuta do referido contrato de empréstimo contendo as correções de erros materiais, acompanhada das mensagens eletrônicas mediante as quais foram elas aprovadas pelos participes da negociação (fls. 16/40 e 41/44).

Às fls. 75/77 consta cópia de Ata de Negociação dos documentos contratuais do PREMAR - 2ª etapa, realizada em Brasília – Distrito Federal, no dia 03 de dezembro de 2015 cuja juntada solicitamos à Coordenação deste Gabinete.

Q.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Consoante consulta realizada no sistema informatizado deste Órgão Jurídico, constatou-se que esta Casa, por meio dos Pareceres PA-NASC-MVD-061/2014, GAB-PAE-VSN-022/2015 e GAB-PAE-VSN-016/2016, exarados, respectivamente, nos autos dos processos administrativos nºs PGE2014365189-0 e PGE2016076710 e secundados de despachos de aprovação do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado e do Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, manifestou-se sobre o cumprimento das exigências para contratação de operação de crédito externo na fase inicial previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções nº 40/2001 e 43/2001, alteradas pelas Resoluções nº 3/2002, 5/2002, 19/2003 e 20/2003, todas do Senado Federal,

É o relatório.

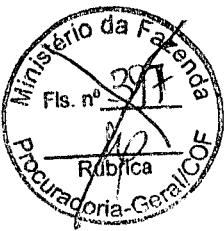
Passo a opinar.

Cuida-se de ajuste a ser firmado entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), organismo financeiro internacional a cujo estatuto aderiu a República Federativa do Brasil¹, inserindo-se o dito documento no ordenamento jurídico interno, nos termos do art. 5º, §2º da Constituição Federal.

Sendo o Brasil um estado federado, os Estados membros se submetem aos tratados firmados pela União, os quais, ratificados pelo Congresso Nacional na forma do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, são incorporados ao ordenamento jurídico, na condição de lei ordinária especial, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Como bem ressaltado pelo i. Procurador Assistente Paulo Borba Costa, “Os regulamentos do BIRD, regendo os instrumentos contratuais de empréstimo, são a execução dos acordos, protocolos ou convenções (para a doutrina jus internacionalista genericamente conceituados como “tratados”), por isso legítimos instrumentos jurídicos a que se deve submeter

¹ O Brasil assinou a convenção de Bretton-Woods, mediante a qual foi criado o BIRD, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei nº 8.479, de 27/12/1945 e promulgada pelo Decreto nº 21.177, de 27/05/1946, além de normas posteriores no mesmo sentido.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGF
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

o Estado da Bahia, se pretende obter os recursos cogitados para execução de projeto de interesse público”².

O direito positivo nacional, portanto, admite a adoção de regras e procedimentos alienígenas, sem que tal importe rompimento da soberania da União, ou da autonomia do Estado.

De outra banda, a Lei federal nº 8.666/93 recepciona a aplicação de normas de direito internacional e os procedimentos dos seus organismos ao dispor, no artigo 42, §5º, *in verba*:

Art. 42, §5º. Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior.

Dispositivo idêntico está inserido na Lei estadual nº 9.433/2005, no art. 89, §5º.

Importa registrar, ainda, que na concessão de financiamentos os organismos internacionais exigem sejam estritamente obedecidas suas regras próprias, conhecidas como *Guidelines*, aprovadas por seus órgãos de direção e inseridas nos acordos.

No que concerne às minutas de contratos relativos a operações de crédito externo, assim dispõe a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, *ipsis literis*:

²Parecer nº PAC-P-126/99



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Art. 20. Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:
 I - de natureza política;
 II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;
 III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e
 IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.

As minutas contratuais resultantes da negociação, com as correções correspondentes, estão adequadas ao ordenamento jurídico e delas não constam nenhuma cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública ou que impliquem em compensação automática de débitos e créditos.

Anote-se, por fim, que no Contrato de Empréstimo o Estado da Bahia deve ser representado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a quem a Constituição do Estado da Bahia outorga competência privativa para celebrar instrumentos desta natureza, *ex vi* do art. 105, XVII, após autorização da Assembleia Legislativa, mediante lei.

Deste modo, não há óbice de natureza legal à celebração definitiva do contrato de empréstimo pretendido, nos termos da minuta apresentada nos autos.

À consideração superior.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, 07 de abril de 2016.

VERONICA NOVAES MENEZES
 Procuradora Assessora Especial

Em 07/04/2016, aprovo o Parecer nº GAB-PAE-VSN-039/2016.

PAULO MORENO CARVALHO
 Procurador Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Art. 20. Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

- I - de natureza política;
- II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;
- III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e
- IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.

As minutas contratuais resultantes da negociação, com as correções correspondentes, estão adequadas ao ordenamento jurídico e delas não constam nenhuma cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública ou que impliquem em compensação automática de débitos e créditos.

Anote-se, por fim, que no Contrato de Empréstimo o Estado da Bahia deve ser representado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a quem a Constituição do Estado da Bahia outorga competência privativa para celebrar instrumentos desta natureza, *ex vi* do art. 105, XVII, após autorização da Assembleia Legislativa, mediante lei.

Deste modo, não há óbice de natureza legal à celebração definitiva do contrato de empréstimo pretendido, nos termos da minuta apresentada nos autos.

À consideração superior.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, 07 de abril de 2016.

VERONICA NOVAES MENEZES
 Procuradora Assessora Especial

Em 07/04/2016, aprovo o Parecer nº GAB-PAE-VSN-039/2016.

PAULO MORENO CARVALHO
 Procurador Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

o Estado da Bahia, se pretende obter os recursos cogitados para execução de projeto de interesse público”².

O direito positivo nacional, portanto, admite a adoção de regras e procedimentos alienígenas, sem que tal importe rompimento da soberania da União, ou da autonomia do Estado.

De outra banda, a Lei federal nº 8.666/93 recepciona a aplicação de normas de direito internacional e os procedimentos dos seus organismos ao dispor, no artigo 42º, *in verbis*:

Art. 42. §5º. Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior.

Dispositivo idêntico está inserido na Lei estadual nº 9.433/2005, no art. 89, §5º.

Importa registrar, ainda, que na concessão de financiamentos os organismos internacionais exigem sejam estritamente obedecidas suas regras próprias, conhecidas como *Guidelines*, aprovadas por seus órgãos de direção e inseridas nos acordos.

No que concerne às minutas de contratos relativos a operações de crédito externo, assim dispõe a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, *ipsis literis*:

²Parecer nº PAC-P-126/99



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Consoante consulta realizada no sistema informatizado deste Órgão Jurídico, constatou-se que esta Casa, por meio dos Pareceres PA-NASC-MVD-061/2014, GAB-PAE-VSN-022/2015 e GAB-PAE-VSN-016/2016, exarados, respectivamente, nos autos dos processos administrativos nºs PGE2014365189-0 e PGE2016076710 e secundados de despachos de aprovação do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado e do Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, manifestou-se sobre o cumprimento das exigências para contratação de operação de crédito externo na fase inicial previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções nº 40/2001 e 43/2001, alteradas pelas Resoluções nº 3/2002, 5/2002, 19/2003 e 20/2003, todas do Senado Federal.

É o relatório.

Passo a opinar.

Cuida-se de ajuste a ser firmado entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), organismo financeiro internacional a cujo estatuto aderiu a República Federativa do Brasil¹, inserindo-se o dito documento no ordenamento jurídico interno, nos termos do art. 5º, §2º da Constituição Federal.

Sendo o Brasil um estado federado, os Estados membros se submetem aos tratados firmados pela União, os quais, ratificados pelo Congresso Nacional na forma do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, são incorporados ao ordenamento jurídico, na condição de lei ordinária especial, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Como bem ressaltado pelo i. Procurador Assistente Paulo Borba Costa, “Os regulamentos do BIRD, regendo os instrumentos contratuais de empréstimo, são a execução dos acordos, protocolos ou convenções (para a doutrina jus internacionalista genericamente conceituados como “tratados”), por isso legítimos instrumentos jurídicos a que se deve submeter

¹ O Brasil assinou a convenção de Bretton-Woods, mediante a qual foi criado o BIRD, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei nº 8.479, de 27/12/1945 e promulgada pelo Decreto nº 21.177, de 27/05/1946, além de normas posteriores no mesmo sentido.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PROCESSO N° PGE2016097746-0
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PARECER N° GAB-PAE-VSN-039/2016

CONSULTA. Contratação de operação de crédito externo. Acordo de Empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para implementação do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias estaduais da Bahia – PREMAR - 2^a etapa. Análise da minuta. *Guidelines* dos organismos financeiros multilaterais. Lei federal nº 8.666/93, art. 42, §5º, e Lei estadual nº 9.433/05, art. 89, §5º.

Através do ofício inaugural, o Exmo. Subsecretário da Fazenda, Sr. João Batista Aslan Ribeiro, em nome do Exmo. Secretário da Fazenda, solicita desta Procuradoria Geral do Estado (PGE) o exame de minuta de Acordo de Empréstimo a ser firmado entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor equivalente a US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos), visando à implantação do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias estaduais da Bahia – PREMAR – 2^a etapa.

Estão nos autos as cópias das minutas negociadas de Contrato de Empréstimo (Loan Agreement, Project Description, Project Execution, Amortização Schedule and Appendix) (fls. 02/25), do Contrato de Garantia (*Guarantee Agreement*) (fls. 68/70) e as traduções respectivas (fls. 45/67 e 71/73), bem como da minuta do referido contrato de empréstimo contendo as correções de erros materiais, acompanhada das mensagens eletrônicas mediante as quais foram elas aprovadas pelos participes da negociação (fls. 16/40 e 41/44).

Às fls. 75/77 consta cópia de Ata de Negociação dos documentos contratuais do PREMAR - 2^a etapa, realizada em Brasília – Distrito Federal, no dia 03 de dezembro de 2015 cuja juntada solicitamos à Coordenação deste Gabinete.

Parecer Jurídico para Operações de Crédito



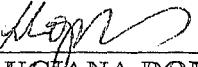
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do *Município de Salvador - BA* para realizar operação de crédito com *Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID* no valor de *US\$ 52.512.340,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e quarenta dólares)* destinada *Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo em Salvador - PRODETUR* declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 8.652, de 5 de setembro de 2014.
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada; Projeto nº 23 695 008 1346 – Implementação de Ações de Desenvolvimento Turístico;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Salvador, 26 de fevereiro de 2016.


LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Procuradora Geral do Município


ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES
NETO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROCESSO Nº PGE2016076710 (APENSO PROCESSO Nº PGE2014365189)
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PARECER Nº GAB-PAE-VSN-016/2016

CONSULTA. Contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para implementação do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias estaduais da Bahia – PREMAR - 2^a etapa. Análise do cumprimento dos limites e condições previstos nos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais atinentes a matéria.

Vêm os autos à apreciação desta Procuradoria Geral do Estado, à vista de solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Secretário da Fazenda de emissão de novo parecer preliminar, a ser remetido ao Ministério da Fazenda, a fim de que o Estado da Bahia possa obter contratação de empréstimo externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), até o limite de US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos), visando à implantação do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias estaduais da Bahia – PREMAR – 2^a etapa, conforme Ofício nº 10/2016 (fls. 01/02).

O pleito de novo opinativo jurídico tem fundamento no Ofício nº 7/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (cópia às fls. 03/07), onde se destacou a necessidade de substituição deste documento, por faltar-lhe informações sobre a declaração de que os recursos provenientes da operação de crédito em comento estão inclusos no orçamento do exercício de 2016.

Às fls. 08/50 estão:

- cópia do Parecer Técnico sobre o Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias estaduais da Bahia – PREMAR – 2^a etapa, subscrito pelo Exmo. Secretário de



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Infraestrutura do Estado Bahia, Sr. Marcus Benício Foltz Cavalcanti, e aprovado pelo então Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Jaques Wagner (fls. 08/21);

- cópia de publicação do Decreto estadual nº 16.557, de 29 de janeiro de 2016, no D.O.E de 30 de janeiro de 2016, que aprovou o relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2015 (fls. 22/27);

- cópia da publicação no D.O.E do dia 30 de janeiro de 2016 da Portaria nº 033, de 29 de janeiro de 2016, publicando o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Estado da Bahia, referente ao bimestre NOVEMBRO/DEZEMBRO de 2015, composto pelo Balanço orçamentário, demais demonstrativos e notas explicativas relativos ao período de janeiro a dezembro de 2015 (fls. 28/50);

Estão colacionadas às fls. 51/61:

- cópia da publicação no D.O.E de 31 de dezembro de 2015 da Lei estadual nº 13.470, de 30 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2016 (51/55);

- cópia da publicação no D.O.E de 30 de dezembro de 2015 da Lei estadual nº 13.468, de 29 de dezembro de 2015, que institui o Plano Plurianual Participativo – PPA do Estado da Bahia para o quadriênio 2016-2019, com destaque das metas relacionadas à operação em apreço (56/58);

- cópia do resumo da Despesa por Programa e Ação Orçamentária, extraído do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN (fls. 59/61).

Declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia foi juntada à fls. 62/63.

Cópia da Certidão nº 01/2016 do TCE, que analisa as contas do Governo Estado da Bahia relativas ao exercício financeiro de 2014 (deliberação do TCE em



A circular stamp with the words "Secretaria do Tesouro Nacional" around the perimeter. In the center, it says "Fls. 235" and "Rub. 1000-1". Below that is the number "55" and the letters "NIS".

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

d) observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, alteradas pelas Resoluções nº 3/2002, 5/2002, 19/2003 e 20/2003, todas do Senado Federal.

Diante do exposto, este Parecer atesta, com fundamento na declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Rui Costa, o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101/2000 e nas Resoluções nº 40 e nº 43, alteradas pelas Resoluções nº 3/2002, 5/2002, 19/2003 e 20/2003, todas do Senado Federal, pelo que opinamos pela sua possibilidade e prosseguimento dos trâmites para sua ultimação.

Gabinete do Procurador Geral do Estado, 16 de fevereiro de 2016.

Veronica Novaes Menezes
VERONICA NOVAES MENEZES
Procuradora Assessora Especial

Em 16/02/2016, aprovo o Parecer nº GAB-PAE-VSN-016/2016.


PAULO MORENO CARVALHO
Procurador Geral do Estado



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Aprovo o Parecer nº GAB-PAE-VSN-016/2016 e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.


RUI COSTA
Governador do Estado da Bahia



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROCESSO N° PGE2014365189-0
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD

PARECER N° GAB-PAE-VSN-022/2015

CONSULTA. Contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para implementação do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias estaduais da Bahia – PREMAR - 2^a etapa. Análise do cumprimento dos limites e condições previstos nos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais atinentes a matéria.

Vêm os autos à apreciação desta Procuradoria Geral do Estado, à vista de solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Secretário da Fazenda de emissão parecer preliminar atualizado a ser remetido ao Ministério da Fazenda, a fim de que o Estado da Bahia possa obter contratação de empréstimo externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), até o limite de US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos), visando à implantação do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias estaduais da Bahia – PREMAR – 2^a etapa, conforme Ofício nº 34/2015 (fls. 86/87).

Estão colacionados aos autos:

- à fl. 04, cópia da publicação da Lei estadual nº 13.180, de 29 de maio de 2014, no D.O.E. de 30 de maio de 2014, diploma autorizativo da contratação em comento, que assim dispõe em seu art. 1º:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), operação de crédito externo até o limite de US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao financiamento do Programa de Restauração e



2



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia – PREMAR – 2ª etapa, que tem como objetivo melhorar a eficiência e a segurança dos transportes e da logística na Bahia, promovendo o crescimento socioeconômico sustentável e inclusivo do Estado, notadamente nas regiões Oeste e do Sertão.

- à fl. 05, cópia da Recomendação COFIEC nº 06/0105, de 25 de abril de 2014, por meio da qual a Comissão de Financiamentos Externos do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão recomendou à Exma. Ministra Titular da referida pasta que autorizasse a preparação do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia – PREMAR – 2ª etapa;

- às fls. 06/17, o Parecer Técnico acerca do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias estaduais da Bahia – PREMAR – 2ª etapa, subscrito pelo Exmo. Secretário de Infraestrutura do Estado Bahia, Sr. Marcus Benício Foltz Cavalcanti, e aprovado pelo então Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Jaques Wagner.

- às fls. 29/30, cópias da Lei estadual nº 12.504, de 29 de dezembro de 2011, que institui o Plano Plurianual - PPA do Estado da Bahia para o quadriênio 2012-2015 (fl. 29) e do Programa de Governo referente ao eixo estruturante “*Desenvolvimento Sustentável e Infraestrutura para o Desenvolvimento*” (fl. 30);

Juntou-se às fls. 88/91 nova declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia.

Estão às fls. 92/94, 95/96, 97/98 e 99/110:

- cópia da publicação no D.O.E. do dia 24 de janeiro de 2015 da Lei Orçamentária estadual nº 13.225, de 23 de janeiro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2015 (fls. 92/92);

- cópia da publicação no D.O.E. do dia 11 de fevereiro de 2015 da descrição da ação orçamentária respectiva (fls. 95/96);



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

- cópia da publicação no D.O.E. do dia 24 de fevereiro de 2015 do Decreto Financeiro nº 18, de 23 de fevereiro de 2015, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social crédito suplementar, na forma que indica, e dá outras providências (fls. 97/98);

- cópia do relatório com a indicação do Programa de Governo no PPA 2012-2015, extraído do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN (fls. 99/110);

Às fls. 111/117 e 119/135 foram colacionados:

- cópia da publicação no D.O.E. do dia 29 de janeiro de 2015, do Decreto estadual nº 15.898, de 28 de janeiro de 2015, que aprova o relatório de gestão fiscal do 3º quadrimestre de 2014 (fls. 111/117);

- cópia da publicação no D.O.E do dia 29 de janeiro de 2015 da Portaria nº 032, de 28 de janeiro de 2015, publicando o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Estado da Bahia, referente ao bimestre NOVEMBRO/DEZEMBRO de 2014, composto pelo Balanço orçamentário, demais demonstrativos e notas explicativas relativos ao período de janeiro a dezembro de 2014/ Bimestre Novembro-Dezembro de 2014 (fls. 119/135).

Reside às fls. 137/141 cópia da Certidão nº 01/2015 do Tribunal de Contas do Estado (TCE), que analisa as contas do Governo Estado da Bahia relativas ao exercício financeiro de 2013 (deliberação do TCE em 11/06/2014) e até o 3º quadrimestre de 2014 (pendentes de deliberação do TCE).

Acerca da operação de crédito de que trata o expediente em epígrafe, esta Procuradoria já se manifestou precedentemente através do parecer nº PA-NASC-MVD-061/2014 (fls. 73/85), secundado de despachos de aprovação exarados pelo então Exmo. Senhor Procurador Geral do Estado e pelo então Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia.

É o relatório. Passo a opinar





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Estado da Bahia, de operação de crédito externo até o limite de US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos), junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), visando à implantação do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias estaduais da Bahia – PREMAR – 2^a etapa.

Nos termos do art. 21, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, *verbis*:

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

I - pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;

[...]

Do Parecer Técnico juntado às fls. 06/17 pode-se extrair que o Programa objetiva “[...] melhorar a condição da infraestrutura dos principais corredores estaduais vinculando as duas regiões do Oeste da Bahia e do Sertão do São Francisco aos maiores gateways e zonas de consumo do Estado, principalmente a região metropolitana de Salvador (porto de Aratu), de Ilhéus (futuro Porto Sul). Redução dos custos logísticos e aumento da competitividade, nacional e internacional, dos produtos baianos decorrerão destes investimentos. Além disso, as obras propostas estão aderentes ao objetivo da Política de Transportes do Estado de integração do território e promoção dos meios para ampliação da base de serviços [...]” (fl. 15).

A análise do custo-benefício e a demonstração do interesse econômico e social do Projeto constam do referido opinativo técnico, subscrito pelo Exmo. Secretário de Infraestrutura e, aprovado pelo então Exmo. Governador do Estado, sintetizada nos seguintes termos:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Pavimentação de estradas estaduais [...] Este tipo de investimento permitirá aumentar a conectividade da malha pavimentada estadual, facilitando o escoamento da produção nestas regiões agrícolas. Nas épocas de safra as estradas estaduais contempladas neste componente suportam um forte tráfego de veículos muito pesados, os quais tem destruído fortemente a infraestrutura rodoviária. A pavimentação permitirá reforçar a infraestrutura, melhorando a trafegabilidade, especialmente durante os períodos de chuvas.

[...]

Obras de melhoria de vicinais [...] a supressão dos pontos críticos nas estradas vicinais permitirá a distribuição local dos produtos originários da agricultura familiar, bem como irá melhorar o deslocamento das pequenas populações situadas na área de influência dessas estradas, e seu acesso aos serviços de saúde e educação.

Melhoria dos índices de segurança viária [...] O programa deverá ampliar as ações de segurança viária para as rodovias das regiões Oeste e do Sertão bem como para outros pontos mais importantes da malha rodoviária do Estado, notadamente as atividades de implantação / manutenção de sinalização horizontal e vertical, controle de velocidade, controle de peso, apreensão de animais e educação para o trânsito, aliadas a outras ações como as de controle de lançamento de resíduos sólidos e/ou entulhos na faixa de domínio, conservação da faixa de domínio regulamentada, controle dos acessos e construções na mesma, etc. (fls. 15/16).

Quanto aos aspectos jurídicos em derredor da matéria, vejamos.

Nos termos prescritos no art. 52, inciso V, da Constituição da República, compete ao Senado Federal, privativamente, “*autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios*”.

Antes da referida autorização, porém, faz-se necessária a tramitação da documentação relativa à contratação no Ministério de Estado da Fazenda, conforme o disposto no artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para que haja concordância do referido órgão federal na contratação de crédito externo, exige-se a fundamentação do pleito mediante pareceres técnicos e jurídicos, cabendo a elaboração destes últimos a Procuradoria Geral, órgão jurídico máximo do Estado da Bahia.





6



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Acerca da matéria, assim prescreve o dispositivo em comento, *in verbis*:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por elas controladas, direta ou indiretamente. §1º. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

- I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
- II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
- III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado;
- IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
- V - atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
- VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar. (sem os destaques em negrito no original)

Dos requisitos acima, o inciso IV não será mencionado, uma vez que se enfrenta, no momento, fase inicial para a obtenção de autorização da operação de crédito em tela.

Relativamente ao inciso I, a contratação da operação de crédito em tela foi autorizada pela Lei estadual nº 13.180/2014, que assim dispõe em seu art. 1º:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), operação de crédito externo até o limite de US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao financiamento do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia – PREMAR – 2ª etapa, que tem como objetivo melhorar a eficiência e a segurança dos transportes e da logística na Bahia, promovendo o crescimento socioeconômico sustentável e inclusivo do Estado, notadamente nas regiões Oeste e do Sertão.

Assim, a exigência de existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação de crédito foi cumprida, através da edição de lei específica.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Com relação à exigência legal prevista no inciso II do artigo em destaque, cumpremos registrar que os créditos provenientes do empréstimo foram inclusos na Lei Orçamentária estadual nº 13.225/2015, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2015, e no Decreto Financeiro nº 18/2015.

Registre-se que, nos termos do item 10 da declaração prestada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, os créditos referentes a operação de crédito em tela foram insertos na LOA, nestes termos:

[...] que constam da Lei Orçamentária do Estado nº 12.225, de 23 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de janeiro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2015, e no Decreto Financeiro nº 18, de 23 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 24 de fevereiro de 2015, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia - PREMAR-2ª Etapa, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações orçamentárias [...] (fl. 181).

Destarte, penso também estarem atendidas as exigências constantes do art. 32, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De referência ao quanto exigido no inciso III, o Exmo. Sr. Governador do Estado declarou, no item 8 da declaração juntada aos autos, “que o Estado da Bahia cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF” (fl. 181).

Acerca do quanto prescrito no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, bem assim das demais exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e das referidas Resoluções do Senado Federal, declarou, ainda, o Exmo. Sr. Governador do Estado que:

- a) “que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000, contratadas



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

com Instituições Financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas,” (item 2)

b) “que o Estado da Bahia, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;” (item 3)

c) “que o Estado da Bahia não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;” (item 4)

d) “que o Estado da Bahia não contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido pela Lei 9.991, de 24/07/2000;” (item 5)

e) no item 6, “que o Estado da Bahia, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

- (a) no art. 23 – limites de pessoal;
- (b) no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- (c) no art. 37 – não realização de operações vedadas;
- (d) no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária;
- (e) no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- (f) no disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital”.

f) “que relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;” (item 7)

g) “que o Estado da Bahia cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;” (item 8)

h) no item 9, “que o Estado da Bahia, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014:



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

ESTADO DA BAHIA - TODOS OS PODERES
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2014 A DEZEMBRO/2014

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)					PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
	PODER EXECUTIVO ¹	PODER LEGISLATIVO					
	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS				
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	13.934.096.091,44	330.968.662,68	156.625.462,96	132.965.937,29	1.301.753.300,22	411.924.673,28	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	3.537.931.115,16	216.493,09	715.855,12	5.581.172,66	63.677.335,23	79.014.943,34	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Obrigações patronais	1.368.538.767,69	13.115.705,37	25.988.179,18	18.164.191,51	230.984.202,78	51.350.133,02	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)	11.764.703.743,87	343.867.874,96	181.897.787,02	145.548.956,14	1.469.060.167,77	384.267.862,96	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)							25.870.525.219,40
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) ²	-	-	-	-	-	-	-
INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	-	-	-	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100	45,48	1,33	0,70	0,56	5,68	1,49	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL FIXADO PELO TC	48,60	1,93	0,90	0,57	6,00	2,00	

FONTE: FIPLAN/SEFAZ/SAF/COPAF

Notas

¹O Poder Executivo inclui a Defensoria Pública.

²Valores computados na despesa bruta com pessoal

i) no item 10, declara “que constam da Lei Orçamentária do Estado nº 12.225, de 23 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de janeiro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2015, e no Decreto Financeiro nº 18, de 23 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 24 de fevereiro de 2015, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia - PREMAR-2ª Etapa, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações orçamentárias:

Fonte	Código da Ação	Descrição da Ação Orçamentária
25	5505	Recuperação de Rodovia na BA. 172, Santa Maria da Vitória – Jaborandi – PREMAR II
25	5506	Restauração de Rodovia na BA. 459, BA. 454 (Formosa do Rio Preto) Acaba Vida – BR 242 – Anel da Soja PREMAR II
25	5507	Elaboração de Estudos e Projeto do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia – PREMAR II
25	6010	Conservação de Rodovias – PREMAR II
25	5516	Restauração de Rodovia na BA. 460, Luís Eduardo Magalhães – Divisa BA – TO/Anel da Soja – PREMAR II
	7402	Restauração de Rodovia na BA. 459, Placas – Cotia – BA. 454 (Formosa do Rio Preto) Anel da Soja – PREMAR II
25	7409	Gerenciamento do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia – PREMAR II



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

j) no item 11, “*Declaro que o Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia - PREMAR-2ª Etapa está inserido no Plano Plurianual do Estado, para o período 2012 - 2015, estabelecido pela Lei nº 12.504, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial de 30 de Dezembro de 2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:*

Código do Programa	Descrição do Programa	Descrição da Ação Orçamentária
125	Logística Integrada de Transporte	Conservação de Rodovias – PREMAR II
		Restauração de Rodovia na BA. 460, Luís Eduardo Magalhães – Divisa BA/TO/Anel da Soja – PREMAR II
		Restauração de Rodovia na BA. 459, Placas – Cotia – BA. 454 (Formosa do Rio Preto) Anel da Soja – PREMAR II
		Recuperação de Rodovia na BA. 172, Santa Maria da Vitória – Jaborandi – PREMAR II
		Gerenciamento do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia – PREMAR II
		Restauração de Rodovia na BA. 459, BA. 454, (Formosa do Rio Preto) Acaba Vida – BR. 242 – Anel da Soja – PREMAR II
		Elaboração de Estudos e Projetos do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia PREMAR II

k) no item 12, “*que o Estado da Bahia, em relação às contas do exercício anterior, cumpre o disposto:*

- (a) *no artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 13,29 %, calculado de acordo com estabelecido pela EC 29/2000;*
- (b) *no art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 27,63%, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;*
- (c) *no artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000.”*

l) no item 13, “*que as despesas do Estado da Bahia com as Parcerias Públíco-Privadas (PPP), cujo demonstrativo encontra-se no Quadro a seguir, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004.*



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**ESTADO DA BAHIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
PAGAMENTOS A PARTIR DE JANEIRO DE 2014**

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	EM REAIS
Do Ente Federado	285.979.327	311.175.916	408.126.542	461.846.142	464.001.142	464.031.142	410.265.959	302.644.623	302.644.622	302.644.623	302.644.623	302.644.623
Das Estatais Fisco-Dependentes	60.522.580	64.056.481	64.056.481	64.056.481	64.056.481	64.056.481	64.056.481	64.056.481	64.056.481	64.056.481	64.056.481	64.056.481
TOTAL DAS DESPESAS	346.501.887	375.234.397	472.187.023	625.205.623	526.139.623	520.139.623	474.227.450	386.703.104	386.703.104	386.703.104	386.703.104	386.703.104
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	25.870.525.219	26.783.653.422	27.729.011.453	29.707.735.991	29.721.007.556	30.770.042.826	31.056.104.321	32.980.500.549	34.144.583.043	35.249.753.089	36.557.420.917	
TOTAL DAS DESPESAS DO ENTE FEDERADO / RCL (%)	1,11%	1,16%	1,47%	1,61%	1,58%	1,51%	1,25%	0,92%	0,80%	0,68%	0,63%	

FONTE: Secretaria Executiva de Parcerias Público-Privadas - BA, em 02/02/2015.

NOTAS:

- a) ESTATAL NÃO DEPENDENTE Contrato de concessão administrativa nº 427/2006, celebrado em 27/12/2006, visando a Construção e Operação do Sistema de Disposição Oceânica do Jaguaripe, que compreende a ampliação da Estação Elevatória do Sacoceiro, implantação de Linhas de Recolhimento, construção de Estação de Condicionamento Prévio e implantação dos Embalsamentos Terrestre e Submerso. A Concessionária Jaguaripe S/A, empresa contratada por prazo de 18 (dezoito) anos, sendo que, o prazo inicial para a execução das obras era de 2 (dois) anos, mas um mês de pré-operação, porém, este prazo foi alargado, via aditivo, com a concessionária. O início das obras se deu no mês de junho de 2000 e o início das operações se deu em maio de 2011, com inicio do pagamento das Contraprestações a partir de junho de 2011. Saliente-se que, por se tratar de estatal não dependente, não deverão ser contabilizadas as despesas para fins de comprometimento da receita corrente líquida do Estado conforme preconiza a Lei pertinente. O valor da contraprestação mensal, a partir de dezembro de 2014, é de R\$ 5.338.295,76
- b) FUTE FEDERADO Quatro contratos celebrados até esta data:
- 1) Contrato de concessão administrativa nº 02/2010, celebrado em 21/01/2010, visando a reconstrução e operação do Estádio Octávio Mangabeira (Fonte Fio-1), que compreende a demolição e reconstrução do estádio de futebol que sediará jogos da COPA 2014. A Concessionária Fonte Nova (legítimos e Participações S/A) foi contratada pelo período de 25 (trinta e cinco) anos, sendo de 3 (três) anos o prazo para execução das obras. O valor da contraprestação mensal a partir de dezembro de 2014, é de R\$ 11.072.024,74
 - 2) Contrato de concessão administrativa nº 35/2010 para gestão e operação de unidade hospitalar denominada Hospital do Suburbio, celebrado em 28/05/2010, com o Consórcio PRODAL. A unidade passou a operar em setembro de 2010 e o prazo contratual é de 10 anos. Em 23/03/2012 foi celebrado aditivo para reequilíbrio econômico financeiro do contrato, com alinckação de 25% no número total de leitos da unidade e aumento de 22 leitos de UTI. A contraprestação mensal, a partir de fevereiro de 2014, é de R\$ 13.453.043,27
 - 3) Contrato de concessão administrativa nº 30/2010, celebrado em 20/05/2013, para a prestação de serviços não assistenciais precedida da construção da unidade hospitalar Instituto Couto Maia. A Concessionária Couto Maia Construções e Serviços Fiscais Clínicos S/A foi contratada pelo período de 21 anos e 4 meses, sendo 1 ano e 4 meses de investimentos e renovação de atividades pré-operacionais e 20 anos de operação. O Termo Aditivo nº 01 alterou o prazo de início da operação em 1 ano e 4 meses a partir da liberação do financiamento. O valor da contraprestação anual máxima será de R\$ 42.180.322,00
 - 4) Contrato de concessão patrocinada nº 01/2013, celebrado em 15/10/2013, para a implantação e operação do Sistema Metropolitano de Salvador e Lauro de Freitas. A Concessionária Companhia do Metrô de Salvador foi contratada pelo período de 30 (trinta) anos. O valor da contraprestação anual máxima será de R\$ 127.000.000,00, contudo ainda não houve pagamento.

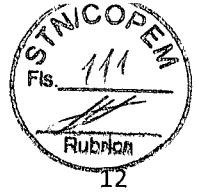
m) no item 14, “que, havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;”

o) no item 15, “que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJ's da Administração Direta do Estado da Bahia.”

No que concerne às contas dos exercícios já analisados, a Certidão nº 01/2015 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, juntada em cópia ao processo, atesta o cumprimento do disposto nos artigos 23 (através do item 2), 33 (através do item 3), 37 (através do item 4), 52 (através do item 5) e 55, §2º (através do item 6), todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem assim do art. 167, inciso III da Constituição Federal (através do item 1).

Dos itens 6 e 7 da declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado se verifica, também, o cumprimento do disposto no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

8



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Comprova-se, assim, o atendimento do quanto exigido no inciso V do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

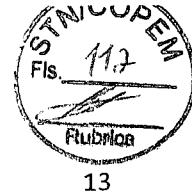
Pode-se afirmar, pois, que as exigências formais necessárias para contratação de operação de crédito externo nesta fase inicial previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções nº 40/2001 e 43/2001, alteradas pelas Resoluções nº 3/2002, 5/2002, 19/2003, 20/2003 e 10/2010, todas do Senado Federal, foram atendidas.

Por tudo que foi exposto, o Estado da Bahia cumpre os requisitos normativos para proceder à contratação de crédito consistente em empréstimo externo junto Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) até o limite de até US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos), visando à implantação do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias estaduais da Bahia, pelo que opinamos pela sua possibilidade e prosseguimento dos trâmites para sua ultimação.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, 26 de fevereiro de 2015.


VERÔNICA S. DE NOVAES MENEZES
Procuradora Assessora Especial


PAULO MORENO CARVALHO
Procurador Geral do Estado



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Aprovo o Parecer nº GAB-PAE/VSN-022/2015 e declaro serem verdadeiras
as informações que deram base à opinião jurídica.

Rui COSTA
Governador do Estado da Bahia



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO N° PGE2014365189-0
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD

PARECER N° PA-NASC-MVD-061/2014

CONSULTA. Contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para financiamento do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia - PREMAR - 2^a. Etapa. Análise do cumprimento dos limites e condições previstos nos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais atinentes a matéria.

Vêm os autos à apreciação desta Procuradoria Geral do Estado, à vista de solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Secretário Estadual da Fazenda de parecer, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, artigo 32, § 1º e das Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, de 20 e 21 de dezembro de 2001, a fim de que possa o Estado da Bahia solicitar à Secretaria do Tesouro Nacional autorização para realizar a contratação de empréstimo externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o limite equivalente a US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos), para financiamento do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia - PREMAR 2^a Etapa.

Colhe-se à fl. 04 cópia da publicação da Lei Estadual nº 13.180 de 29/5/2014 no D.O.E. de 30 de maio de 2014, diploma autorizativo da contratação em comento.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

O processo encontra-se instruído, ademais, com os seguintes documentos:

- à fl. 05, Cópia da Recomendação nº 06/0105, de 25 de abril de 2014, mediante a qual a Comissão de Financiamentos Externos do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão – COFIEX recomendou à Exma. Ministra Titular da referida Pasta que autorizasse a preparação do Programa/Projeto, com a ressalva ali contida no sentido de que o Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional;
- às fls. 6/17 o Parecer Técnico acerca do Programa de Restauração de Manutenção de Rodovias – PREMAR 2ª. Etapa, subscrito pelo Exmo. Secretário de Infraestrutura, Sr. Marcus Benício Foltz Cavalcanti e pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Jacques Wagner;
- às fls. 18/21, a declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia;
- às fls. 22/24 cópia da publicação no D.O.E. do dia 1º e 2 de fevereiro de 2014, da Lei nº 12.935, de 31 de janeiro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2014;
- às fls. 25/27 cópia da publicação no D.O.E. de 19 de junho de 2014, do Decreto financeiro nº 64, de 18 de junho de 2014, que abre ao Orçamento Fiscal



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

crédito suplementar, com destaque para despesas a serem financiadas com recursos da operação de crédito em comento, no seu Anexo I;

- à fl. 28, o Resumo da Despesa por Programa e Ação Orçamentária extraído do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN;

- à fls. 29, cópia da publicação no D.O.E. de 30 de dezembro de 2011, da Lei nº 12.504, de 29 de dezembro de 2011, que institui o Plano Plurianual – PPA do Estado da Bahia para o quadriênio 2012-2015;

- à fl. 30, e de acordo com o PPA 2012/2015, a indicação do Eixo Estruturante, Área Temática e detalhamento do Programa;

- às fls. 31/33, cópia da publicação no D.O.E. de 30 de maio de 2014 do Decreto nº 15.162, de 29 de maio de 2014, que aprova o Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2014;

- às fls. 34/36, a Retificação/Republicação dos Anexos do Decreto nº 15.162 de 20/05/2014, publicada no D.O.E. de 11 de julho de 2014;

- à fl. 37/53, cópia da publicação no D.O.E. de 29 de julho de 2014, da Portaria nº 178, de 28 de julho de 2014, que publica o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Estado da Bahia, realizada e registrada no FIPLAN, pelos órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Estadual, referente ao bimestre MAIO/JUNHO de 2014, composto pelo Balanço Orçamentário, demais demonstrativos e notas explicativas relativos ao período de Janeiro a Junho de 2014;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- às fls. 55/59, cópia da Certidão nº 04/2014 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, que analisa as contas do Governo Estado da Bahia relativas ao exercício financeiro de 2013 (deliberação do TCE em 11/06/2014), e até o 3º bimestre de 2014 (pendentes de deliberação do Tribunal de Contas);
- às fls. 60/69, cópia de parte do Manual para Instrução de Pleitos – MIP, versão Abril de 2014.

Relatados, passo a opinar.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Estado da Bahia, de contratação de empréstimo externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o limite do valor equivalente a US\$ 200,000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia – PREMAR 2ª Etapa.

Como antecipado no início da presente manifestação, a operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 13.180 de 29/5/2014, publicada no D.O.E. de 30 de maio de 2014.

Nos termos do art. 21, inciso I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, *verbis*:

"Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

I - pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;
(...)"

Do Parecer Técnico juntado aos autos pode-se extrair que o Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia – PREMAR 2ª Etapa, possui como meta a melhoria da condição da infraestrutura dos principais corredores estaduais vinculando as duas regiões do Oeste da Bahia e do Sertão do São Francisco aos maiores *gateways* e zonas de consumo do Estado, principalmente a região metropolitana de Salvador (Porto de Aratu) de Ilhéus (futuro Porto Sul), com a consequente redução dos custos logísticos e aumento da competitividade, nacional e internacional, dos produtos baianos, em aderência ao objetivo da Política de Transportes do Estado de integração do território e promoção dos meios para ampliação da base de serviços, contemplando a pavimentação de estradas estaduais, obras de melhoria de estradas vicinais e melhoria dos índices de segurança viária..

A análise do custo-benefício e a demonstração do interesse econômico e social do Projeto consta do referido opinativo técnico.

Quanto aos aspectos jurídicos derredor da matéria, vejamos.

Nos termos prescritos no art. 52, inciso V, da Constituição da República, compete ao Senado Federal, privativamente, “*autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios*”.

Antes da referida autorização, porém, faz-se necessária a tramitação da documentação relativa à contratação no Ministério de Estado da Fazenda, conforme o disposto no artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Para que haja concordância do referido órgão federal na contratação de crédito externo, exige-se esteja o pleito fundamentado por pareceres técnicos e jurídicos, cabendo a elaboração destes a Procuradoria Geral, órgão jurídico máximo do Estado da Bahia.

Acerca da matéria, assim prescreve o dispositivo em comento, *in verbis*:

"Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por elas controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar." (sem os destaques em negrito no original)

Dos requisitos acima, já que se enfrenta, no momento, fase inicial para a obtenção de autorização da operação de crédito em tela, o inciso IV não será mencionado.

No que diz respeito ao inciso I, a contratação da operação de crédito em tela foi autorizada pela Lei Estadual nº 13.180 de 29/5/2014, publicada no D.O.E. de 30 de maio de 2014, que assim dispõe em seu art. 1º:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo até o limite de US\$200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao financiamento do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia - PREMAR - 2ª. Etapa, que tem como objetivo melhorar a eficiência e a segurança dos transportes e da logística na Bahia, promovendo o crescimento socioeconômico sustentável e inclusivo do Estado, notadamente nas regiões Oeste e do Sertão.

Assim, a exigência de existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação de crédito foi cumprida, através da edição de lei específica.

Com relação à exigência legal prevista no inciso II do artigo em destaque, cumpre-nos registrar que os créditos provenientes do empréstimo foram incluídos na lei orçamentária anual do Estado da Bahia referente ao exercício financeiro de 2014, a Lei Estadual nº 12.935, de 31 de janeiro de 2014, que estima a receita e fixa as despesas do Estado para o exercício financeiro de 2014, conforme **item 10** da declaração prestada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

"que constam da Lei Orçamentária do Estado nº 12.935, de 31 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 01 e 02 de fevereiro de 2014, e do Decreto Financeiro nº 64, de 18 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 19 de junho de 2014, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia - PREMAR-2ª Etapa, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela [...]

Destarte, penso também estarem atendidas as exigências constantes do art. 32, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

De referência ao quanto exigido no inciso III, o Exmo. Sr. Governador do Estado declarou, no item 8 da sua declaração “que o Estado da Bahia cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF”.

Acerca do quanto prescrito no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, bem assim das demais exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e das referidas Resoluções do Senado Federal, declarou, ainda, o Exmo. Sr. Governador do Estado, a partir do item 2:

2. que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000, contratadas com Instituições Financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas;

3. que o Estado da Bahia, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000 não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

4. que o Estado da Bahia não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

5. que o Estado da Bahia não contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido pela Lei 9.991, de 24/07/2000;

6. que o Estado da Bahia, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, **inclusive o em curso**, cumpre o disposto:

- (a) no art. 23 – limites de pessoal;
- (b) no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- (c) no art. 37 – não realização de operações vedadas;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- (d) no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária;
- (e) no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- (f) no disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

7. que relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

8. que o Estado da Bahia cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

9. que o Estado da Bahia, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de maio/2013 a abril de 2014:

ESTADO DA BAHIA - TODOS OS PODERES
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2013 A ABRIL/2014

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO ¹	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)			R\$ 1,00	
		PODER LEGISLATIVO			PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	14.515.792.700,59	325.449.576,02	156.665.232,02	130.292.817,17	1.305.225.091,24	417.297.181,06
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	3.666.918.438,56	2.697.01	1.314.204,57	2.907.493,46	77.553.999,47	83.309.387,82
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) <small>Obrigações patronais</small>	380.362.573,12	3.706.427,69	7.935.699,77	6.001.799,40	69.776.527,10	15.400.471,14
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	11.237.236.835,15	329.153.305,90	163.336.727,22	133.387.123,11	1.377.447.618,87	349.389.264,38
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)						74.355.329.540,78
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) ²	-	-	-	-	-	-
INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	-	-	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100	46,14	1,35	0,57	0,55	5,66	1,43
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL FIXADO PELO TC	48,60	1,93	0,90	0,57	6,00	2,00

FONTE: SICOF, FIPLAN/SEFAZ/SAFICOPAF

Notas

¹ O Poder Executivo inclui a Defensoria Pública

² Valores computados na despesa bruta com pessoal



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

10. que constam da Lei Orçamentária do Estado nº 12.935, de 31 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 01 e 02 de fevereiro de 2014, e do Decreto Financeiro nº 64, de 18 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 19 de junho de 2014, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia - PREMAR-2ª Etapa, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações orçamentárias:

Fonte	Código da Ação	Descrição da Ação Orçamentária
25	6010	Conservação de Rodovias - Premar II
25	7399	Restauração da BA 460, Luis Eduardo Magalhães - Divisa BA-TO/Anel da Soja - Premar II
25	7402	Restauração da BA. 459 (Placas) - Cotia – BA 454 (Formosa do Rio Preto) Anel da Soja - Premar II
25	7405	Restauração da BA. 210, Acesso Barra do Tarrachil - Abaré - Ibó - Premar II
25	7409	Gerenciamento do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia – Premar II

11. que o Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia - PREMAR-2ª Etapa está inserido no Plano Plurianual do Estado, para o período 2012 - 2015, estabelecido pela Lei nº 12.504, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial de 30 de Dezembro de 2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

Código do Programa	Descrição do Programa	Descrição da Ação Orçamentária
125	Logística Integrada de Transporte	Conservação de Rodovias – Premar II
		Restauração da BA 460, Luis Eduardo Magalhães – Divisa BA-TO/Anel da Soja - Premar II
		Restauração da BA 459, (Placas) - Cotia – BA 454 (Formosa do Rio Preto) Anel da Soja - Premar II
		Restauração da BA 210 Acesso Barra do Tarrachil – Abaré - Ibó - Premar II
		Gerenciamento do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia – Premar II



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

12. que as despesas do Estado da Bahia com as Parcerias Público-Privadas (PPP), cujo demonstrativo encontra-se no Quadro a seguir, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004:

ESTADO DA BAHIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
PAGAMENTOS A PARTIR DE JANEIRO DE 2013

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Do Ente Federado	228 362 649	262 626 897	242 162 251	299 954 551	453 674 151	451 907 151	455 907 151	402 094 978	294 470 632	294 470 632	294 470 632
Das Estatais Não-Dependentes	57 121 374	60 201 112	60 201 112	60 201 112	60 201 112	60 201 112	60 201 112	60 201 112	60 201 112	60 201 112	60 201 112
TOTAL DAS DESPESAS	295 504 023	363 840.009	405.383.364	460.155.694	513.875.264	516.108.264	516.108.264	462.296.090	354.671.744	354.671.744	354.671.744
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL)	23.080.634.266	23.662.760.173	24.726.612.815	25.621.716.199	26.549.222.326	27.510.204.174	28.508.177.125	29.528.100.799	30.607.300.040	31.715.367.208	32.863.463.498
TOTAL DAS DESPESAS DO ENTE FEDERADO / RCL (%)	1,03%	1,27%	1,40%	1,56%	1,71%	1,86%	1,80%	1,38%	0,96%	0,93%	0,90%

Fonte: Secretaria Executiva de Parcerias Públco-Privadas - PA, em 04/02/2014.

NOTAS:

a) **ESTATAL NÃO DEPENDENTE**: Contrato de concessão administrativa nº 427/2005, celebrado em 27/12/2005, visando à Construção e Operação do Sistema de Disposição Oceânica do Jaguaripe, que compreende a ampliação da Estação Elevatória do Sítio do Recôncavo, implantação de Linhas de Recolhimento, construção de Estação de Condensamento Prévio e implantação dos Emissários Terrestre e Submarino. A Concessionária Jaguaripe S/A, empresa contratada por prazo de 18 (dezoito) anos, sendo que o prazo inicial para a execução das obras era de 2 (dois) anos, mais um mês de pré-operação, porém, este prazo foi alongado, via aditivo celebrado como concessionária. O inicio das obras se deu no mês de junho de 2006 e o inicio das operações se deu em maio de 2011, com início do pagamento das Contraprestações a partir de junho de 2011. Saliente-se que, por se tratar de estatal não dependente não deverão ser contabilizadas as despesas para fins de cumprimento da receita corrente líquida do Estado conforme preconiza a Lei pertinente. O valor da contraprestação mensal, a partir de dezembro de 2013, é de R\$ 5.016.759,87.

b) **ENTE FEDERADO**: Quatro contratos celebrados até esta data:

1) Contrato de concessão administrativa nº 022/2010, celebrado em 21/01/2010, visando à reconstrução e reabertura do Estádio Octávio Mangabeira (Fonte Nova), que compreende a demolição e reconstrução do estádio de futebol que sediará jogos da COPA 2014. A Concessionária Fonte Nova e Participações S/A foi contratada pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, sendo de 3 (três) anos o prazo para execução das obras. O valor da contraprestação mensal a partir de dezembro de 2013, é de R\$ 13.790.859,82.

2) Contrato de concessão administrativa nº 30/2010 para gestão e operação de unidade hospitalar denominada Hospital do Subúrbio, celebrado em 28/05/2010, com o Consórcio PRODAL. A unidade passou a operar em setembro de 2010 e o prazo contratual é de 10 anos. Em 23/03/2012, foi celebrado aditivo para reequilíbrio econômico financeiro do contrato, com ampliação de 25% no número total de leitos da unidade e aumento de 20 leitos de UTL. A contraprestação mensal a partir de fevereiro de 2014, é de R\$ 13.453.043,27.

3) Contrato de concessão administrativa nº 35/2013, celebrado em 20/05/2013, para a prestação de serviços não assistenciais precedida da construção da unidade hospitalar Instituto Couto Maia. A Concessionária Couto Maia Consultoria e Serviços Clínicos S/A foi contratada pelo período de 21 (vinte e um) anos e 4 (quatro) meses, sendo 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de investimentos e realização de atividades pré-operacionais e 20 (vinte) anos de operação. A previsão para o inicio dos serviços é agosto de 2014. O valor da contraprestação anual máxima será de R\$ 42.180.328,00.

4) Contrato de concessão administrativa nº 01/2013, celebrado em 15/10/2013, para a implantação e operação do Sistema Metroribeirão de Salvador e Lauro de Freitas. A Concessionária Companhia do Metrô de Salvador foi contratada pelo período de 30 (trinta) anos. A previsão para o inicio dos serviços é setembro de 2014. O valor da contraprestação anual máxima será de R\$ 127.000.000,00.

13. que o Estado da Bahia, em observância ao disposto no art. 42 da LRF, não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

14. que, havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

15. que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJ's da Administração Direta do Estado da Bahia.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

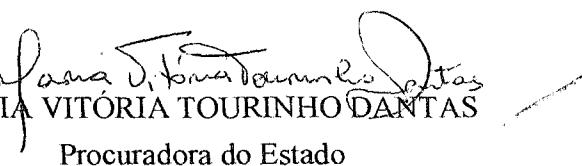
Pelo conteúdo dos itens 6 e 7 da declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado se verifica, também, o cumprimento do disposto no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

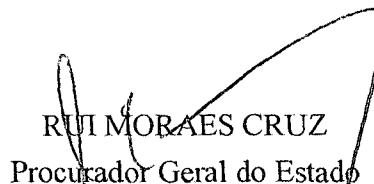
Comprova-se, assim, o atendimento do quanto exigido no inciso V do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pode-se afirmar, pois, que as exigências formais necessárias para contratação de operação de crédito externo nesta fase inicial previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções nº 40/2001 e 43/2001, alteradas pelas Resoluções nº 3/2002, 5/2002, 19/2003, 20/2003 e 10/2010, todas do Senado Federal, foram atendidas.

Por tudo que foi exposto, o Estado da Bahia cumpre os requisitos normativos para proceder à contratação de operação de crédito consistente em empréstimo externo, junto Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, pra financiamento do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia - PREMAR 2ª Etapa, pelo que opinamos pela sua possibilidade e prosseguimento dos trâmites para sua ultimação.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, em 14 de agosto de 2014.

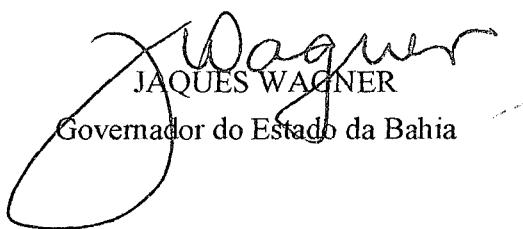

MARIA VITÓRIA TOURINHO DANTAS
Procuradora do Estado


RUI MORAES CRUZ
Procurador Geral do Estado



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Aprovo o Parecer nº PA-NASC-MVD-061/2014 e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.


JAQUES WAGNER
Governador do Estado da Bahia

**SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA**



Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia

Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias – PREMAR -2ª etapa Banco Mundial

PARECER TÉCNICO

Salvador, janeiro/2016.

PROGRAMA DE RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS - PREMAR - 23 ETAPA

Em acordo com as determinações do art. 32 da Lei Complementar 101/2001, Lei de Responsabilidade Fiscal, e do inciso I do artigo 21 da Resolução nº. 43/2001 – Senado Federal, apresentamos o Parecer Técnico acerca da operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

1. CONTEXTO DO PROGRAMA

Infraestrutura Logística e Aspectos Econômicos

O Estado da Bahia, atualmente constituído por 417 unidades municipais, está localizado na Região Nordeste do país, tendo como limites Minas Gerais ao Sul, Sudoeste e Sudeste, Goiás a Oeste e Sudoeste, Tocantins a Oeste e Noroeste, Piauí a Norte e Noroeste, Pernambuco a Norte, Alagoas a Nordeste, Sergipe a Nordeste, Espírito Santo a Sudeste e o Oceano Atlântico a Leste, com cerca de 1.180 km de costa.

Possui uma área total de 564.733,2 km² segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, representando uma participação de cerca de 36% da área da Região Nordeste e da ordem de 7% da área total brasileira. Com esta dimensão, apresenta-se como o quinto estado em extensão.

O censo demográfico de 2010 realizado pelo IBGE apurou uma população residente de 14.016.906 habitantes, indicando uma participação na população total do país equivalente a 7,3% e de 26,4% na população da Região Nordeste.

Esta população registrava, também em 2010, uma densidade média de 24,7 habitantes/km², sendo que a sua distribuição pelo Estado registrava elevada heterogeneidade, concentrando-se basicamente no litoral, principalmente na Região Metropolitana de Salvador, que participava, naquele ano, com cerca de 25% da população estadual, com destaque para a capital, que reunia 2.675.656 habitantes, aproximadamente 19% da população total da Bahia.

Quanto à infraestrutura de transporte e logística, deve-se destacar que o Estado possui 5.914 km de estradas federais pavimentadas em seu território. Conta, ainda, com 20.000 km de estradas estaduais, que cobrem todas as regiões do Estado. Possui também uma malha de 101.621 km de estradas vicinais interligando seus 417 municípios.

Esta rede está basicamente estruturada sobre 4 eixos principais, que permitem a integração com as demais regiões do país:

- BR-116: realiza a ligação com o Sul e Sudeste, atravessando o Estado desde Minas Gerais até alcançar Pernambuco;
- BR-101: atravessa a Bahia pelo litoral, fazendo a ligação com o Estado de Sergipe e demais Estados do Nordeste e com o Sudeste, no Espírito Santo;
- BR-324: aparece como a principal ligação entre a capital Salvador e o interior do Estado. Este eixo interliga-se, também, com a BR-407, para alcançar a região do Rio São Francisco, em Juazeiro, onde estão presentes o modal rodoviário, ferroviário e hidroviário;



- BR-242: cruza a região da Chapada Diamantina e do oeste baiano, realizando a ligação entre a Bahia e o Centro-Oeste do país.

A rede ferroviária do Estado é parte integrante da antiga Rede Ferroviária Federal. Atualmente privatizada, é explorada pela Ferrovia Centro-Atlântica. Sua extensão é de 1.582 km, sendo constituída por 3 linhas-tronco, a saber, a Linha Norte: Salvador-Propriá (SE), com 551 km; a Linha Centro: Alagoinhas-Petrolina (PE), com 457 km, e a Linha Sul: Monte Azul (MG), com 846 km.

Acrescente-se, ainda, a construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, conhecida como FIOl, que é um projeto que faz parte do Plano Nacional de Viação, cujas obras encontram-se em andamento, e que vai permitir o escoamento da produção de grãos do oeste do Estado e de minério da região de Caetité.

A Bahia conta também com a Hidrovia do São Francisco, com uma extensão de 1.371 km, ligando Juazeiro (BA) a Pirapora (MG), sendo a principal via fluvial do Estado. São também navegáveis os seus afluentes: Rio Grande em 370 km e o Rio Corrente em cerca de 110 km.

O Estado possui quatro portos públicos, sendo três marítimos, Salvador, Aratu e Ilhéus, e um fluvial, o Porto de Juazeiro. Os três portos marítimos são organizados e administrados pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, empresa pertencente ao Governo Federal. O Estado possui ainda terminais privados.

A infraestrutura aeroportuária do Estado é constituída por 82 aeroportos/aeródromos, destacando-se os aeroportos das cidades de Salvador, Porto Seguro, Ilhéus, Vitória da Conquista, Lençóis, Barreiras, Teixeira de Freitas e Valença.

Verifica-se que o Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães, em Salvador, responde, atualmente, por mais de 30% da movimentação de passageiros do Nordeste. Já o Aeroporto Internacional de Porto Seguro posiciona-se como o quinto maior do Nordeste.

Cabe ainda registrar alguns aspectos relevantes relacionados à economia estadual, de forma a complementar a contextualização da região em estudo, conforme proposto.

As principais atividades econômicas estão distribuídas em diferentes áreas do Estado. Na Região Metropolitana de Salvador prevalecem os setores de serviços, assim como as indústrias petroquímica e automotiva.

A região oeste do Estado, onde se localiza a região do cerrado, é responsável pela maior parte da produção estadual de grãos, especialmente a soja, o milho e o algodão.

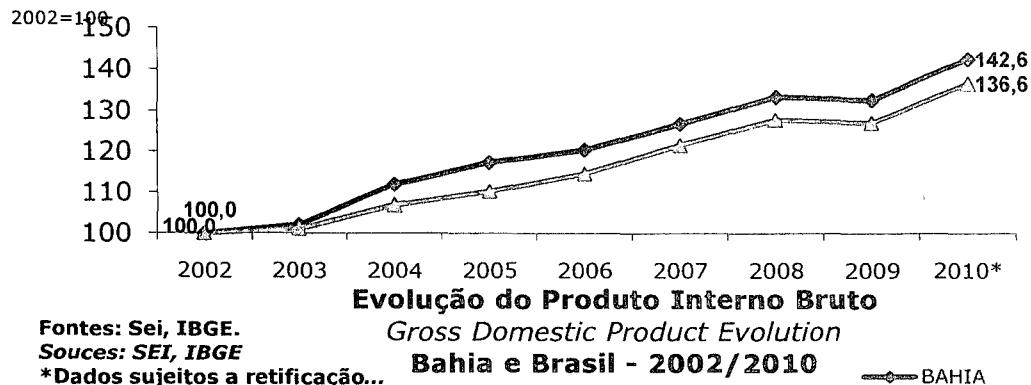
Ao norte, na região do São Francisco destaca-se a produção de fruticultura irrigada, e nos municípios do seu entorno encontra-se a maior parcela do rebanho caprino do país.

Na região sul concentra-se a maior produção pecuária bovina, nos municípios de Itambé e Itapetinga, a produção de café, no Planalto de Conquista, a cultura do cacau, a silvicultura e a produção industrial de celulose, ao longo do litoral. Finalmente, na região central do Estado e no sudoeste, podem ser observadas importantes atividades de mineração.

O Produto Interno Bruto - PIB do Estado da Bahia, a valores correntes, no ano de 2011, segundo dados da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI, alcançou um montante de R\$ 168,2 bilhões, registrando um incremento de, aproximadamente, 9% em relação ao montante apurado em 2010, de R\$ 154,3 bilhões.

Deve-se observar que o PIB de 2010 já havia experimentado um quadro de crescimento em relação ao ano de 2009, quando o PIB estadual havia alcançado um valor de R\$ 137,1 bilhões.

A trajetória de crescimento real do PIB estadual entre 2002 e 2010 está apresentada abaixo:



A evolução do PIB total e per capita do Estado no período compreendido entre 2010 e 2014 pode ser observada na tabela abaixo:

Produto Interno Bruto Total e Per capita

Índices e Taxas de Crescimento Bahia, 2010 - 2014

ANOS	PIB Total (Valores Correntes - R\$ Milhão)	Índice do PIB Real (2010 = 100)	Taxa de crescimento do PIB (%)	População (Habitantes)	PIB Per Capita (Valores Correntes R\$ 1,00)	Índice do PIB Per Capita Real (2010 = 100)	Taxa do PIB Per Capita (%)
2010	154.409	100,0	...	14.021.432	11.012,34	100,0	...
2011	166.601	102,1	2,1	14.097.534	11.817,76	101,6	1,6
2012	182.271	105,0	2,8	14.175.341	12.858,32	103,8	2,2
2013	204.265	106,3	1,3	15.044.137	13.577,74	98,9	-4,8
2014	224.912	107,8	1,3	15.126.371	14.868,90	99,6	0,8

Fonte: SEI / IBGE

Para contextualizar a economia baiana, é preciso analisar ainda a composição do Valor Adicionado da Bahia pelos grandes setores da economia, em especial na última década. Os setores terciário e secundário registraram incrementos em sua participação em 2012 em relação àquela registrada em 2002, enquanto que o setor primário teve reduzida a sua contribuição na formação do valor adicionado estadual: em 2002 a participação do setor terciário foi de 60,7% contra participações de 28,8% e 10,5% dos setores secundário e terciário, respectivamente. Já em 2012, as participações dos setores terciário e secundário tinham crescido para 62,1% e 30,7%, enquanto que a participação do setor terciário havia sido reduzida para 7,3%. A estrutura do Valor adicionado no período de 2010 a 2014 pode ser vista nos quadros a seguir:

9
4



**Estrutura do Valor Adicionado segundo
atividades (%)**
Bahia: 2010 - 2014

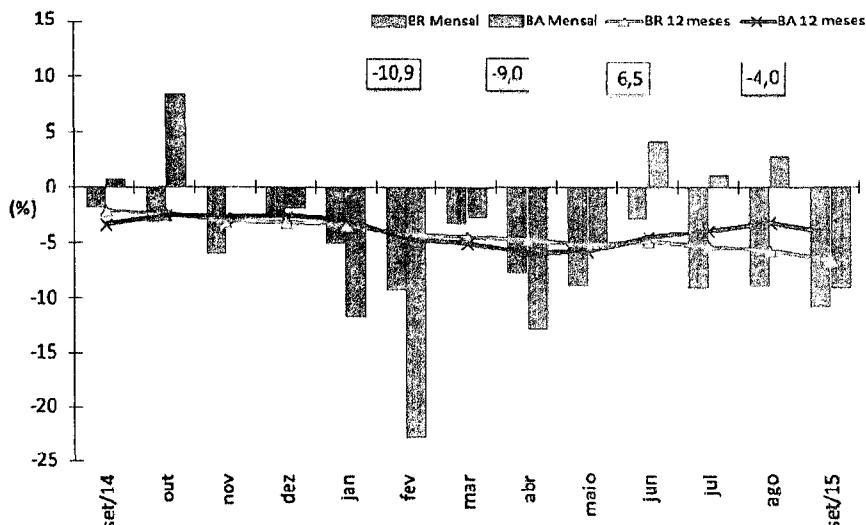
ANO	Agricultura e serviços relacionados	Pecuária, pesca, aquicultura e serviços relacionados	Produção florestal, pesca e aquicultura	Indústria extractiva	Indústrias de transformação	Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	Construção	Comércio, manutenção e reparação de veículos automotores e motocicletas	Transporte, armazenagem e correio
2010	5,4	2,0	0,5	2,8	12,6	3,7	8,1	13,1	4,3
2011	5,7	2,0	0,5	3,0	8,9	3,5	8,3	13,5	4,9
2012	5,6	1,9	0,5	3,9	6,6	3,4	8,2	13,3	4,8
2013	4,9	1,9	0,6	3,1	7,3	1,7	8,5	14,3	5,0
2014	5,1	2,0	0,6	2,8	8,6	1,6	7,7	14,0	5,3

ANO	Serviços de alojamento e alimentação	Serviços de informação e comunicação	Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	Atividades imobiliárias	profissionais, científicas e técnicas, administrativas e serviços	educação, saúde, pesquisa e desenvolvimento públicas, defesa,	Educação e saúde mercantis	Artes, cultura, esporte e recreação e outras atividades de serviços	Serviços Domésticos	Total
2010	2,6	2,0	3,0	8,7	6,4	19,0	2,7	1,8	1,3	100,0
2011	3,2	1,9	2,8	9,1	6,8	19,9	2,8	1,7	1,4	100,0
2012	2,9	1,8	3,0	10,8	6,8	20,2	3,1	1,9	1,4	100,0
2013	3,2	1,8	2,9	10,3	6,9	20,6	3,7	2,0	1,4	100,0
2014	3,3	1,5	2,8	10,3	6,3	20,9	3,9	1,8	1,3	100,0

Importante observar que, conforme dados da SEI, a produção física da indústria da Bahia, cresceu 4,2% em 2012 quando comparada ao ano anterior. Em particular, a produção de petróleo registrou um pequeno decréscimo de 0,1% em relação ao ano de 2011, conforme indicam os dados da Agência Nacional de Petróleo - ANP. Com trajetória distinta, a produção de gás registrou um acréscimo de 30,2% em relação ao ano de 2011. O mesmo aconteceu com a produção de derivados do petróleo, que acusou um incremento de 5,9% em 2012.

A economia do estado acompanhou a desaceleração nacional no período de 2013 a 2015, porém num ritmo menos intenso. Numa avaliação mais recente, conforme dados da SEI, a produção industrial baiana recuou 9,0% em setembro de 2015, comparado ao mesmo período de 2014. De setembro de 2014 a setembro de 2015, a Bahia apresentou variação negativa de 4,0% no setor, conforme gráfico:

• Variação na produção industrial – Brasil e Bahia



É preciso registrar o alto potencial mineral do Estado, que se apresenta como um dos principais produtores de bens minerais do Brasil. A Bahia registra relevância na produção de urânio, barita, cromo, magnesita, talco e salgema. É também importante produtor de bentonita, níquel, gemas, cobre e ouro, manganês, calcário dolomita, petróleo, rochas ornamentais, fosfato, manganês e calcário dolomítico. Destaca-se, ainda, as recentes descobertas de concentrações de minérios de zinco, níquel, ouro, fosfato, titânio, vanádio, nefelinassienito, calcário calcítico, argilas cerâmicas.

Em relação ao setor agropecuário, tinha-se a seguinte composição em 2010: 75,7% de participação da agricultura, silvicultura e extração vegetal e 34,3% de participação da pecuária e pesca. Os valores atuais aparecem coerentes com a repartição observada em 2010.

Entre 2002 e 2012, em razão das boas condições climáticas no sul do Estado, as culturas de cacau e cana-de-açúcar obtiveram desempenho positivo e registraram acréscimos na produção, que passaram de 156 mil toneladas e 7,0 milhões de toneladas, para 160 mil toneladas e 8,4 milhões de toneladas, respectivamente, acusando incrementos de 2,5% no cacau e 17,0%, na cana-de-açúcar, entre 2002 e 2012.

A soja vem mantendo-se como o principal produto do setor. Em 2010, o seu valor bruto de produção representou 15,6% do valor bruto da produção agrícola estadual. Na segunda e terceira posições, no mesmo ano, destacavam-se o algodão e o mamão, com 9,0% e 7,8%, respectivamente, do valor bruto da produção agrícola. Merece destaque, ainda, o cacau e o milho, ambos com participação de 7,4% do valor bruto da produção agrícola estadual.

Quanto à produção total de grãos no Estado, pode-se afirmar que foram registradas expressivas taxas de crescimento ao longo da última década. Se no ano de 2002 a produção total alcançava aproximadamente 3,0 milhões de toneladas, em 2010 e 2011, os volumes já atingiam 6,9 e 7,5 milhões de toneladas, respectivamente. Verifica-se, entretanto, que, em razão da estiagem, houve declínio dessa produção em 2012 e 2013: 6,54 e 6,21 milhões de toneladas, respectivamente, conforme dados da CONAB, Companhia Nacional de Abastecimento.

Em 2015, a produção física de soja alcançaria 4,5 milhões de toneladas, um incremento de mais de 40% em relação à safra anterior, conforme o décimo Levantamento Sistemático de Produção Agrícola- LSPA do IBGE. O incremento das áreas plantadas e (4,3%) e colhida (11%) fez com que o volume de produção de grãos fosse estimado em 9,1 milhões de toneladas para 2015, conforme o LSPA. Além da



soja, merece destaque a produção de milho e algodão, com respectivamente, 2,7 e 1,1 milhões de toneladas produzidas em 2015.

Vale observar também, a configuração do comércio exterior. Nesse sentido, deve-se destacar que os segmentos mais relevantes dos movimentos de exportação em 2012 e 2013 foram, em ordem decrescente: petróleo e derivados, químico e petroquímico, papel e celulose, soja e derivados, algodão, metalúrgico, metais preciosos, automotivo, embarcações e estruturas flutuantes.

Em 2012, conforme dados da SEI, mesmo com a queda nos preços médios dos produtos exportados, a retração de mercados e o aumento das medidas protecionistas, a Bahia expandiu em 2,3% suas exportações, alcançando um montante de US\$ 11,3 bilhões. Com este montante, o Estado aumentou a sua participação nas exportações do Nordeste, de 58,5% em 2011 para 60% em 2012, consolidando sua liderança na região. Em termos nacionais, também houve aumento para 4,64% de participação contra 4,28% do ano anterior.

Os índices do ano de 2013, porém, apresentaram situação de declínio em relação ao ano anterior. Neste ano, as exportações baianas alcançaram US\$ 10,09 bilhões, queda de 10,4% frente a 2012, ainda segundo a SEI. O desempenho das exportações nesse ano refletiu uma combinação de crise nas principais economias do mundo, que afetou o volume de venda de diversos produtos baianos, com a redução de 14,2% no quantum (volume físico) exportado. Contribuíram ainda para o desempenho negativo a queda na produção doméstica de combustíveis, ocasionada pela parada para manutenção de algumas plantas, que diminuíram as exportações do segmento em 29% e a redução nas vendas de produtos do agronegócio em 16%, em virtude de fatores como seca, pragas e retração nas cotações externas. Essa tendência se manteve ao longo de 2014.

Puxadas pelo embarque da soja, a quantidade vendida cresceu 7,1% até outubro de 2015, em comparação com o mesmo período de 2014. Entretanto, as receitas recuaram 15,7%, resultado do efeito preço na maioria dos produtos importados.

Aspectos Sociais

A evolução da população residente, segundo condição de domicílio e sexo, no país, Região Nordeste e Estado da Bahia, segundo dados apurados pelos censos realizados pelo IBGE nos anos de 1991, 2000 e 2010, está apresentada no quadro abaixo:

Quadro 9 - População Residente, Por Domicílio e Sexo, Segundo o Brasil, Região Nordeste e Bahia - 1991/2000/2010

BRASIL/NORDESTE/ BAHIA/RMS	TOTAL	POPULAÇÃO RESIDENTE			TOTAL		
		URBANA	MASCULINO	FEMININO			
1991							
Brasil	110.990.990	53.854.256	57.136.734	35.834.485	18.630.866	17.203.619	146.825.475
Região Nordeste	25.776.279	12.253.843	13.522.436	16.721.261	8.529.449	8.191.812	42.497.540
Bahia	7.016.770	3.366.169	3.650.601	4.851.221	2.491.738	2.359.483	11.867.991
2000							
Brasil	137.953.959	66.882.993	71.070.966	31.845.211	16.693.022	15.152.189	169.799.170
Região Nordeste	32.975.425	15.779.168	17.196.257	14.766.286	7.634.746	7.131.540	47.741.711
Bahia	8.772.348	4.227.922	4.544.426	4.297.902	2.234.111	2.063.791	13.070.250
2010							
Brasil	160.925.792	77.710.174	83.215.618	29.830.007	15.696.816	14.133.191	190.755.799
Região Nordeste	38.821.246	18.526.728	20.294.518	14.260.704	7.382.318	6.878.386	53.081.950
Bahia	10.102.476	4.840.611	5.261.865	3.914.430	2.037.655	1.876.775	14.016.906

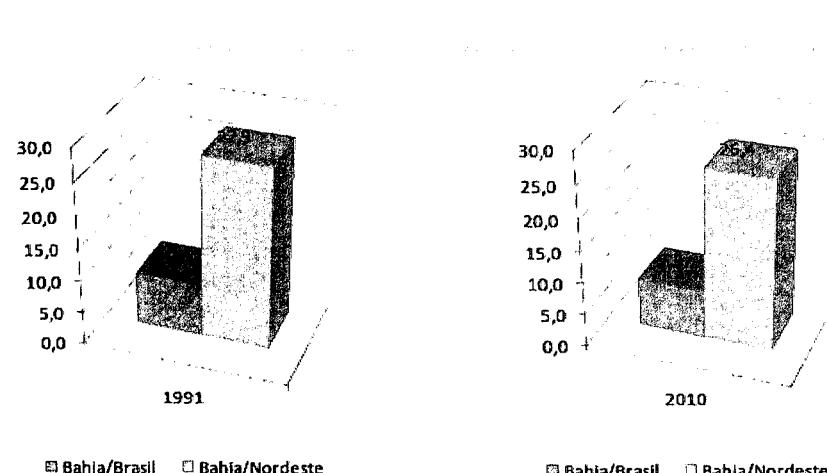
Fonte: IBGE - Censos de 1991, 2000 e 2010 e SEI

7
9

Como se observa, a população urbana da Bahia registrou menor crescimento do que as populações urbanas da Região Nordeste e do país entre 1991 e 2010. Enquanto que a primeira, experimentou incremento de 44% no período, a população urbana nordestina e brasileira acusaram acréscimos de 51% e 44% respectivamente.

Por outro lado, o Estado da Bahia apresentou redução da população rural mais expressiva, de 19%, dos que aquelas verificadas pela Região Nordeste e pelo país, de 15% e 17%, respectivamente, no mesmo período.

A participação da população da Bahia, na Região e no país estão indicadas na ilustração seguinte :



Fonte: IBGE
Ilustração 9 - Participação da População Baiana nas Populações do Nordeste e do País (%)

Destaca-se que em 1991 a população da Bahia representava 8,1% da população brasileira. Esta participação foi ligeiramente reduzida no período analisado, passando a representar 7,3% em 2010. Em relação à população total da Região Nordeste, a população baiana também perdeu espaço entre 1991 e 2010, quando teve a sua representatividade reduzida de 27,9% para 26,4%.

Esta redução da participação da população baiana apresenta-se no sentido oposto do que vem ocorrendo em alguns estados da Região Nordeste, como, por exemplo, o Ceará, cuja participação da população do Estado em relação à população total brasileira e nordestina vem aumentando na última década.

Nestes Estados, os incrementos nas participações das respectivas populações vêm sendo explicados, pelo menos parcialmente, pelas alterações nos movimentos migratórios em tempos recentes. Nestes casos, o arrefecimento do processo de migração da população de alguns estados nordestinos, principalmente, para a região Sudeste do Brasil, que teve seu ápice nas décadas de 1980 e 1990, muito provavelmente vem contribuindo para este panorama.

Há que se destacar, ainda, o expressivo crescimento da população urbana no Estado da Bahia, que passou de uma participação de 59% no total da população estadual de 1991 para 72% da população baiana de 2010. A população urbana brasileira que já representava 76% da população total do país em 1991, em 2010 já alcançava uma participação de 84% da população nacional, indicando uma taxa de urbanização bastante superior àquela registrada no Estado da Bahia.

Quanto à participação por sexo, o Estado da Bahia apresenta-se com presenças masculinas e femininas semelhantes aos da Região Nordeste e do país. Em 2010, as presenças feminina e masculina no Estado eram de aproximadamente 51% e 49%, respectivamente, as mesmas encontradas na Região Nordeste e no país.

No próximo quadro, revela-se a evolução populacional nos Territórios de Identidade do Estado da Bahia. Antes, porém, convém explicar este conceito: segundo a Secretaria de Planejamento da Bahia, território de identidade “é conceituado como um espaço físico, geograficamente definido, geralmente contínuo, caracterizado por critérios multidimensionais, tais como o ambiente, a economia, a sociedade, a cultura, a política e as instituições, e uma população com grupos sociais relativamente distintos, que se relacionam interna e externamente por meio de processos específicos, onde se pode distinguir um ou mais elementos que indicam identidade, coesão social, cultural e territorial”.

Quadro 10 - População Residente nos Territórios de Identidade da Bahia - 1991/2000/2010



TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	TOTAL DA POPULAÇÃO EM 1991	TOTAL DA POPULAÇÃO EM 2000	TOTAL DA POPULAÇÃO EM 2010	TX. ANUAL (%)	TX. ANUAL (%)
				CRESCIMENTO 1991/2000	CRESCIMENTO 2000/2010
Irecô	369.165	381.535	402.828	0,37	0,54
Velho Chico	326.394	349.689	370.095	0,78	0,57
Chapada Diamantina	353.939	367.105	371.864	0,41	0,13
Sisal	529.160	552.713	582.329	0,49	0,52
Litoral Sul	867.653	843.901	772.683	-0,31	-0,88
Baixo Sul	314.459	326.286	359.109	0,41	0,96
Extremo sul	334.154	372.170	416.859	1,22	1,14
Médio Sudoeste da Bahia	221.700	245.334	247.180	1,14	0,07
Vale de Jequiricá	274.916	299.592	301.682	0,97	0,07
Sertão do São Francisco	380.655	447.255	494.431	1,82	1,01
Bacia do Rio Grande	265.303	313.586	398.034	1,89	2,41
Bacia do Paramirim	141.861	156.370	163.162	1,10	0,43
Sertão Produtivo	393.247	421.076	444.666	0,77	0,55
Piemonte do Paraguaçu	259.753	256.566	265.630	-0,14	0,35
Bacia do Jacuípe	273.607	240.162	237.267	-1,45	-0,12
Piemonte de Diamantina	217.324	223.245	229.633	0,30	0,28
Semiaridão Nordeste II	376.607	400.263	407.928	0,69	0,19
Litoral Norte e Agreste Baiano	489.992	561.199	628.236	1,53	1,13
Portal do Sertão	683.224	775.268	872.780	1,43	1,19
Vitória da Conquista	618.460	710.191	695.302	1,56	-0,21
Recôncavo	491.041	539.929	576.672	1,07	0,66
Médio Rio de Contas	390.182	389.580	366.507	-0,02	-0,61
Bacia do Rio Corrente	197.457	199.927	200.819	0,14	0,04
Itaparica	131.554	149.749	167.118	1,46	1,10
Piemonte Norte do Itapicuru	281.945	249.212	261.901	-1,37	0,50
Metropolitana de Salvador	2.485.174	3.005.667	3.438.844	2,15	1,36
Costa do Descobrimento	199.065	292.680	343.347	4,42	1,61

Fonte: IBGE - Censos de 1991, 2000 e 2010 e SEI

O território de identidade Costa do Descobrimento foi aquele que apresentou a maior taxa de crescimento populacional entre 1991 e 2000, expressivos 4,2% ao ano, seguido dos Territórios da Região Metropolitana de Salvador, Bacia do Rio Grande e Sertão de São Francisco, com taxas anuais de 2,15%, 1,89% e 1,82%. Por outro lado, nesse período, os territórios de identidade da Bacia do Jacuípe, Piemonte Norte do Itapicuru e Litoral Sul foram aqueles que registraram menores taxas de crescimento, de -1,45%, -1,37% e -0,31, respectivamente.

Já no período entre 2000 e 2010, as maiores taxas de crescimento anual ocorreram na Bacia do Rio Grande, Costa do Descobrimento, Região Metropolitana de Salvador e Portal do Sertão, com 2,41%, 1,61%, 1,36% e 1,19%, respectivamente. As menores taxas foram registradas nos territórios Litoral Sul, Médio Rio de Contas e Vitória da Conquista, com -0,88%, -0,61% e -0,21%, respectivamente.

No mesmo quadro, também é possível verificar a forte concentração populacional no território de identidade da Região Metropolitana de Salvador, com participações de 21% e 25% em 1991 e 2010, respectivamente, em relação à população estadual.

Além do território de identidade da Região Metropolitana de Salvador, os territórios Litoral Sul, Portão do Sertão e Vitória da Conquista registraram, em 1991, as maiores concentrações populacionais, com participações de 7%, 6% e 5%, respectivamente, sobre a população estadual.



Em 2010, os mesmos territórios, entretanto, em ordem diferente, apareciam também como os mais populosos, além da Região Metropolitana de Salvador, a saber: Portal do Sertão com participação ligeiramente superior a 6%, Litoral Sul com participação pouco inferior a 6% e Vitória da Conquista com 5% da população estadual, naquele período. Em 2010, as menores concentrações populacionais estavam localizadas nos territórios de identidade de Bacia do Rio Corrente, Itaparica e Bacia do Paramirim.

Em relação à renda domiciliar , o Censo de 2010 apurou que no Estado da Bahia existiam 4.255.479 pessoas com 10 anos de idade ou mais sem rendimento naquele ano, sendo que destas, 1.006.655 eram consideradas economicamente ativas. Do total de 7.506.730 pessoas que possuíam algum rendimento, 49,6% eram homens e 50,4% mulheres.

Quanto aos rendimentos nos territórios de identidade, verifica-se que os 5 territórios de identidade com menores valores de renda per capita, em 2010, eram Bacia do Paramirim, Semiárido Nordeste II, Irecê, Sisal e Velho Chico, cujos montantes não alcançavam R\$ 315,00.

Por outro lado, os 5 territórios com maiores valores de renda per capita, no mesmo ano, eram Costa do Descobrimento com R\$ 435,95, Extremo Sul com R\$ 436,13, Portal do Sertão com R\$ 454,52, Litoral Sul com R\$ 553,93 e Região Metropolitana de Salvador com R\$ 779,31.

Importante mencionar que a renda per capita da Bahia em 2010 foi de R\$ 475,56, ou seja, apenas 2 territórios de identidade registraram valores superiores a este montante, a saber: Litoral Sul e Região Metropolitana de Salvador.

Os territórios de identidade com menores rendimentos do emprego formal, no ano de 2011, foram Irecê com R\$ 929,45, Bacia do Jacuípe com R\$ 903,85, Piemonte do Paraguaçu com R\$ 901,80, Médio Sudoeste da Bahia com R\$ 889,39 e Bacia do Paramirim com R\$ 872,67.

Os 5 Territórios com maiores valores de rendimentos do emprego formal, no mesmo ano, foram Litoral Sul com R\$ 1.239,07, Litoral Norte e Agreste Baiano com R\$ 1.360,32, Itaparica com R\$ 1.373,14, Recôncavo com R\$ 1.650,13 e Metropolitana de Salvador com R\$ 1.889,64. Em 2011 o rendimento médio do emprego formal no Estado foi de R\$ 1.505,30.

Por sua vez, a análise comparativa da renda estadual com a renda das demais Unidades da Federação, utilizando-se para tal o indicador Valor do Rendimento Nominal Médio Mensal Per Capita dos Domicílios Particulares Permanentes, indicou que o Distrito Federal apresentava, em 2010, o melhor nível médio de rendimento, com o valor de R\$ 2.097,83. Os Estados de São Paulo com R\$ 1.259,96, Rio de Janeiro com R\$ 1.231,56 e Santa Catarina com R\$ 1.121,17, naquele ano, foram os outros três Estados que possuíam os maiores níveis de renda.

Verifica-se que o Estado da Bahia possuía, naquele ano, o 7º mais baixo nível de rendimento domiciliar. Vale salientar, que os menores níveis foram registrados na Região Nordeste, uma vez que dos 10 estados com os mais baixos rendimentos no país, nove estão nessa região.

Políticas Públicas para o Setor de Infraestruturas na Bahia

O Estado da Bahia tem se destacado por ser um dos pioneiros nos estudos relativos à sua capacidade de infraestrutura de logística. Foi o primeiro Estado a desenvolver um Programa de Logística Estadual, o PELT 2004.

Adicionalmente, deve-se destacar que o montante dos recursos previstos no PPA 2016-2019 alcançam o valor de R\$ 95 bilhões. Desse montante, 2,3 bilhões destinam-se à gastos com a gestão e R\$ 13 bilhões

estão alocados nas áreas econômicas, sendo R\$ 6 bilhões para fazer frente ao Programa Infraestrutura para o Desenvolvimento, programa prioritário do Governo.

Além das ações consignadas no Plano Plurianual, a política de Logística do Estado da Bahia foi organizada considerando as seguintes ações estruturantes:

- implantação da Ferrovia Oeste-Leste, que possibilitará a ampliação do escoamento de grãos do oeste baiano e minérios da região de Caetité, além de atrair fluxos dos estados de Goiás e Tocantins até Ilhéus, onde encontrará no Porto Sul um ponto de escoamento;
- implantação do novo terminal portuário do Porto Sul, ponto de escoamento da produção do oeste baiano destinada à exportação;
- promoção de ações na área de concessões rodoviárias, requalificação da malha ferroviária existente e melhoria da hidrovia do São Francisco;
- modernização e ampliação da capacidade portuária e de aeroportos e aeródromos estratégicos;
- implantação de plataformas logísticas, que deverão ser implantadas em conexões intermodais, ampliando o suporte à agropecuária e à indústria;
- superação dos entraves regulatórios.

A política de Logística do Estado da Bahia está alinhada aos objetivos de desenvolvimento econômico e social e sustentabilidade ambiental, constantes do Programa de Governo.

Aspectos Técnicos

A Lei estadual nº. 13.180, de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado, de 30 de maio de 2014, autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e desenvolvimento - BIRD, até o limite de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

2. A RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A Política de Logística do Estado da Bahia visa promover a elevação do patamar de articulação física e organização das cadeias produtivas do Estado. Trata-se de um elemento capaz de integrar e incluir populações na dinâmica econômica e promover a desconcentração espacial urbana e econômica. Os projetos propostos são capazes de promover significativa ampliação da rede de transporte na Bahia com os seguintes benefícios à população e à economia estadual: redução dos custos do transporte regional e sub-regional; melhoria da mobilidade da população; elevação do nível da segurança; redução do trânsito em centros urbanos; melhoria da conexão e comércio entre municípios; incentivo ao turismo; maior facilidade para o escoamento da produção; ampliação da rede de transporte aéreo; ampliação da capacidade dos serviços de transporte para educação, assistência médica-odontológica e distribuição de medicamentos para locais remotos; elevação do nível de segurança do transporte de passageiros, cargas e do serviço de transporte de valores; otimização da prestação dos serviços de resgate aéreo, dentre outros.

3. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias do Estado da Bahia – PREMAR teve como objetivo básico aumentar o uso eficaz da infraestrutura rodoviária estadual. O propósito era de promover

maior crescimento econômico, através da recuperação e manutenção dos principais trechos da rede rodoviária pavimentada estadual (~1200 km) de modo a contribuir para a diminuição dos custos de transporte em corredores selecionados e para o aumento da utilização da infraestrutura rodoviária estadual. O PREMAR 2, nos seus componentes de obras, complementará esta estrutura rodoviária necessária para melhoria das condições de transporte entre as principais áreas produtoras do Estado e os mercados congêneres; o fortalecimento da conectividade entre as principais áreas urbanas do Estado; e a melhoria da vantagem competitiva do Estado como ponto de entrada/saída preferencial, para importações/exportações no âmbito da região Nordeste brasileira. Ademais, o modelo de contratação utilizado, integrando reabilitação e manutenção, contribuiu para iniciar nas instituições envolvidas uma mudança de paradigma, preparando-os para esta nova tendência.

OBJETIVOS GERAIS

O objetivo do PREMAR 2 é melhorar a eficiência e segurança dos transportes e da logística na Bahia, a fim de promover um crescimento socioeconômico sustentável e inclusivo do Estado, notadamente nas regiões do Sertão e do Oeste da Bahia. Este objetivo abrange as dimensões seguintes:

- Promover a diminuição da pobreza e o desenvolvimento socioeconômico, na zona do Sertão, caracterizada por um atraso de desenvolvimento, com o melhoramento do acesso das populações locais a serviços e a mobilidade;
- Fomentar a produção e as exportações agrícolas, no Oeste da Bahia, melhorando o desempenho das cadeias logísticas e reduzindo os custos associados;
- Diminuir as assimetrias entre estas duas regiões e as regiões de maior dinamismo do estado e do país;
- Reforçar a multimodalidade nestas regiões, promovendo a complementaridade entre as estradas, ou principais ou secundárias para o escoamento da produção, e, notadamente, o Rio São Francisco e a perspectiva, a mediano prazo, da Ferrovia de Interligação Oeste Leste e do tramo ferroviário que ligará Juazeiro a Feira de Santana.
- Aumentar a segurança do transporte rodoviário, reduzindo o índice de acidentes.

Para alcançar este objetivo, o projeto terá uma abordagem integrada, na qual as cadeias logísticas serão consideradas de maneira holística. O projeto incluirá investimentos em infraestrutura, mas também um forte componente de assistência técnica. Estima-se que esta assistência técnica aos atores logísticos é a chave para maximizar os benefícios dos investimentos. Além disso, embora a maioria dos investimentos seja para melhorar a condição das estradas estaduais, o projeto poderá abranger outros tipos de investimentos, essenciais para o bom desempenho do sistema logístico.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Reabilitação das Estradas Estaduais

- 1.490,81 km de estradas a reabilitar e conservar (CREMA) na região do Sertão;
- 764,06 km de estradas a reabilitar e conservar (CREMA) na região do Oeste.

A experiência recente no Brasil, na Bahia em particular, tem demonstrado que os contratos tipo CREMA, são custo-eficientes. Um estudo do Banco Mundial de 2010 mostrou que, quando comparados com a reabilitação / manutenção tradicional, contratos CREMA custam aproximadamente 19% menos (custo de ciclo de vida em 5 anos) e conduzem a uma qualidade 11% maior.

Este investimento permitirá melhorar a condição da infraestrutura dos principais corredores estaduais vinculando as regiões do Oeste da Bahia e do Sertão do São Francisco aos maiores gateways e zonas de consumo do Estado, principalmente a região metropolitana de Salvador (porto de Aratu) e de Ilhéus



(futuro Porto sul). Redução dos custos logísticos e aumento da competitividade internacional, dos produtos baianos decorrerão destes investimentos. Além disso, as obras propostas estão aderentes ao objetivo da Política de Transportes do Estado de integração do território e promoção dos meios para ampliação da base de serviços.

Pavimentação de estradas estaduais

- 115,64 km de estradas, já implantadas, a pavimentar nas regiões do Sertão;

As obras de pavimentação incluem a execução de um pavimento asfáltico, de um sistema de drenagem e dos equipamentos de sinalização adequados.

Este tipo de investimento permitirá aumentar a conectividade da malha pavimentada estadual, facilitando o escoamento da produção e a mobilidade das pessoas nestas regiões. A pavimentação permitirá reforçar a infraestrutura, melhorando a trafegabilidade, especialmente durante os períodos de chuvas.

Obras de melhoria de vicinais

Através do Programa, é proposta a melhoria das estradas vicinais, especialmente do Semiárido Baiano, através de ações que garantam a trafegabilidade durante todo o ano. Serão feitas intervenções em pontos críticos dessas estradas incluindo a construção de pontes, obras de drenagem, etc.

Em particular, a supressão de pontos críticos nas estradas vicinais permitirá a distribuição local dos produtos originários da agricultura familiar, bem como irá melhorar o deslocamento das pequenas populações situadas na área de influência dessas estradas, e seu acesso aos serviços de saúde e educação.

Melhora dos índices de segurança viária

O programa deverá ampliar as ações de segurança viária em pontos importantes da malha rodoviária do Estado, notadamente através de atividades de implantação / manutenção de sinalização horizontal e vertical, controle de velocidade, controle de peso, apreensão de animais e educação para o trânsito, aliadas a outras ações como as de controle e lançamento de resíduos sólidos e/ou entulhos na faixa de domínio, conservação da faixa de domínio regulamentada, controle dos acessos e construções na mesma, etc.

4. ANÁLISE FINANCEIRA DA OPERAÇÃO

- Operação de crédito: BIRD/PREMAR - 2ª Etapa
- Origem dos recursos: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
- Valor: USD\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América)
- Modalidade do financiamento: Empréstimo Flexível
- Taxa de juros: (LIBOR de seis meses em US\$ + margem variável)
- Comissão Front-end (pagamento único): calculada como 0,25% sobre o valor do financiamento
- Comissão de compromisso (pagamento semestral): calculada como 0,25% a.a. sobre o saldo a desembolsar
- Periodicidade dos vencimentos de juros, comissão de compromisso e principal: semestral.
- Prazo de carência: 4,5 (quatro e meio) anos.
- Amortização: em prestações semestrais variáveis (customizado)
- Prazo total: 35 (trinta e cinco) anos.
- Modalidade inclui instrumentos de gestão de riscos de câmbio e de juros



Dados, na posição 31 de dezembro de 2015, a taxa de juros LIBOR de seis meses era USD\$ (0,85% a.a.) e a margem variável (0,85% a.a.), a taxa de juros da operação pleiteada se encontraria no patamar de 1,70% a.a. Assim, apesar de observar-se, desde outubro do ano de 2014, uma tendência de elevação da taxa de juros LIBOR, esta última permanece bastante favorável ao se considerar a taxa de juros média praticada na carteira de operações de crédito internas do estado Bahia, de 5,81% a.a. Quanto ao prazo da operação, de 35,0 anos, o mesmo contribui para o alongamento do perfil de vencimento da carteira da dívida estadual que, também na posição de 31 de dezembro de 2015, é de 20,1 anos para a dívida externa e de 13,2 anos para a dívida interna.

Fonte:

<http://treasury.worldbank.org/bdm/htm/ibrd.html>. Acesso em 14/01/2016

<http://www.global-rates.com/interest-rates/libor/american-dollar/usd-libor-interest-rate-6-months.aspx>. Acesso em 14/01/2016

<http://www.macrotrends.net/1433/historical-libor-rates-chart>. Acesso em 14/01/2016

5. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO DO PROJETO

O financiamento de ações do Plano Plurianual - PPA, por setores, de forma integrada, vinha sendo praticado pelo Banco Internacional de Reconstrução e desenvolvimento - BIRD, quando da opção de financiamento pelo Governo do Estado da Bahia.

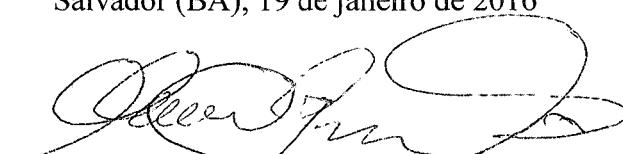
O BIRD colaborou para o êxito de outros projetos do Estado que resultaram em benefícios diretos para os cidadãos. Os resultados positivos obtidos em programas dessa natureza contribuíram para sua escolha como parceiro desta nova operação de crédito.

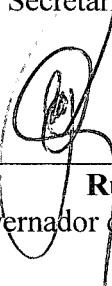
O BIRD dispõe de linha de crédito cujas características são adequadas às necessidades de financiamento do Programa em tela.

Esse contrato possibilita a utilização de instrumentos de gestão de risco cambial e de taxa de juros, constituindo-se, por tudo isso, em oportunidade de mercado para viabilização de Programas Econômicos e Sociais imprescindíveis à população baiana.

Vale registrar que um Programa com tal característica (abrangência, valor, condições financeiras do empréstimo e risco) seria possível, alternativamente, através de outros organismos que oferecem similares condições financeiras a exemplo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID de quem vimos tendo apoio em outras áreas como suporte ao equilíbrio fiscal do Estado, para ampliação da sua capacidade de investimento.

Salvador (BA), 19 de janeiro de 2016


Marcus Benício Foltz Cavalcanti
Secretário de Infraestrutura


Rui Costa
Governador do Estado da Bahia



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Infraestrutura

**Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias
PREMAR -2^a etapa
BANCO MUNDIAL**

PARECER TÉCNICO

Salvador, julho/2014.

PROGRAMA DE RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS - PREMAR - 2^a ETAPA

Em acordo com as determinações do art. 32 da Lei Complementar 101/2001, Lei de Responsabilidade Fiscal, e do inciso I do artigo 21 da Resolução nº. 43/2001 – Senado Federal, apresentamos o Parecer Técnico acerca da operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

1. CONTEXTO DO PROGRAMA

Infraestrutura Logística e Aspectos Econômicos

O Estado da Bahia, atualmente constituído por 417 unidades municipais, está localizado na Região Nordeste do país, tendo como limites Minas Gerais ao Sul, Sudoeste e Sudeste, Goiás a Oeste e Sudoeste, Tocantins a Oeste e Noroeste, Piauí a Norte e Noroeste, Pernambuco a Norte, Alagoas a Nordeste, Sergipe a Nordeste, Espírito Santo a Sudeste e o Oceano Atlântico a Leste, com cerca de 1.180 km de costa.

Possui uma área total de 564.733,2 km² segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, representando uma participação de cerca de 36% da área da Região Nordeste e da ordem de 7% da área total brasileira. Com esta dimensão, apresenta-se como o quinto estado em extensão.

O censo demográfico de 2010 realizado pelo IBGE apurou uma população residente de 14.016.906 habitantes, indicando uma participação na população total do país equivalente a 7,3% e de 26,4% na população da Região Nordeste.

Esta população registrava, também em 2010, uma densidade média de 24,7 habitantes/km², sendo que a sua distribuição pelo Estado registrava elevada heterogeneidade, concentrando-se basicamente no litoral, principalmente na Região Metropolitana de Salvador, que participava, naquele ano, com cerca de 25% da população estadual, com destaque para a capital, que reunia 2.675.656 habitantes, aproximadamente 19% da população total da Bahia.

Quanto à infraestrutura de transporte e logística, deve-se destacar que o Estado possui 5.914 km de estradas federais pavimentadas em seu território. Conta, ainda, com 20.000 km de estradas estaduais, que cobrem todas as regiões do Estado. Possui também uma malha de 101.621 km de estradas vicinais interligando seus 417 municípios.

Esta rede está basicamente estruturada sobre 4 eixos principais, que permitem a integração com as demais regiões do país:

- BR-116: realiza a ligação com o Sul e Sudeste, atravessando o Estado desde Minas Gerais até alcançar Pernambuco;
- BR-101: atravessa a Bahia pelo litoral, fazendo a ligação com o Estado de Sergipe e demais Estados do Nordeste e com o Sudeste, no Espírito Santo;
- BR-324: aparece como a principal ligação entre a capital Salvador e o interior do Estado. Este eixo interliga-se, também, com a BR-407, para alcançar a região do Rio São Francisco, em Juazeiro, onde estão presentes o modal rodoviário, ferroviário e hidroviário;
- BR-242: cruza a região da Chapada Diamantina e do oeste baiano, realizando a ligação entre a Bahia e o Centro-Oeste do país.

A rede ferroviária do Estado é parte integrante da antiga Rede Ferroviária Federal. Atualmente privatizada, é explorada pela Ferrovia Centro-Atlântica. Sua extensão é de 1.582 km, sendo constituída por 3 linhas-tronco, a saber, a Linha Norte: Salvador-Propriá (SE), com 551 km; a Linha Centro: Alagoinhas-Petrolina (PE), com 457 km, e a Linha Sul: Monte Azul (MG), com 846 km.

Acrescente-se, ainda, a construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, conhecida como FIOL, que é um projeto que faz parte do Plano Nacional de Viação, cujas obras encontram-se em andamento, e que vai permitir o escoamento da produção de grãos do oeste do Estado e de minério da região de Caetité.

A Bahia conta também com a Hidrovia do São Francisco, com uma extensão de 1.371 km, ligando Juazeiro (BA) a Pirapora (MG), sendo a principal via fluvial do Estado. São também navegáveis os seus afluentes: Rio Grande em 370 km e o Rio Corrente em cerca de 110 km.

O Estado possui quatro portos, sendo três marítimos, Salvador, Aratu e Ilhéus, e um fluvial, o Porto de Juazeiro. Os três portos marítimos são organizados e administrados pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, empresa pertencente ao Governo Federal. O Estado possui ainda sete portos privados, a saber: Copene, Usiba, Dow Química Ponta da Lage, GDK, Terminal de Cotelipe, um terminal privado de uso.

A infraestrutura aeroportuária do Estado é constituída, principalmente, pelos aeroportos das cidades de Salvador, Porto Seguro, Ilhéus, Vitória da Conquista, Lençóis, Barreiras, Teixeira de Freitas e Valença.

Verifica-se que o Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães, em Salvador, responde, atualmente, por mais de 30% da movimentação de passageiros do Nordeste. Já o Aeroporto Internacional de Porto Seguro posiciona-se como o quinto maior do Nordeste.

Cabe, ainda, registrar alguns aspectos relevantes relacionados à economia estadual, de forma a complementar a contextualização da região em estudo, conforme proposto.

As principais atividades econômicas estão distribuídas em diferentes áreas do Estado. Na Região Metropolitana de Salvador prevalecem os setores de serviços, assim como, as indústrias petroquímica e automotiva.

A região oeste do Estado, onde se localiza a região do cerrado, é responsável pela maior parte da produção estadual de grãos, especialmente a soja, o milho e o algodão.

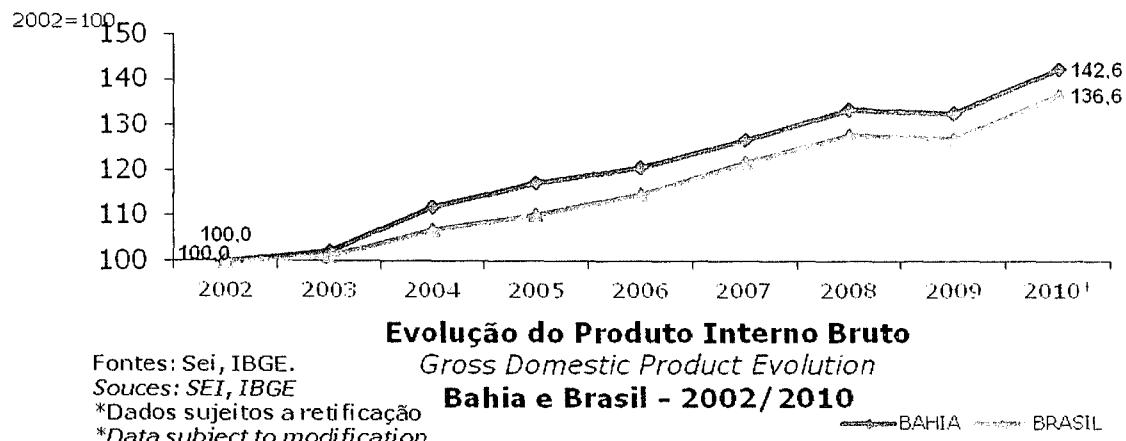
Ao norte, na região do São Francisco, destaca-se a produção de fruticultura irrigada, e nos municípios do seu entorno, encontra-se a maior parcela do rebanho caprino do país.

Na região sul concentra-se a maior produção pecuária bovina, nos municípios de Itambé e Itapetinga, a produção de café, no Planalto de Conquista, a cultura do cacau, a silvicultura e a produção industrial de celulose, ao longo do litoral. Finalmente, na região central do Estado e no sudoeste, podem ser observadas importantes atividades de mineração.

O Produto Interno Bruto - PIB do Estado da Bahia, a valores correntes, no ano de 2011, segundo dados da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI, alcançou um montante de R\$ 168,2 bilhões, registrando um incremento de, aproximadamente, 9% em relação ao montante apurado em 2010, de R\$ 154,3 bilhões.

Deve-se observar que o PIB de 2010 já havia experimentado um quadro de crescimento em relação ao ano de 2009, quando o PIB estadual havia alcançado um valor de R\$ 137,1 bilhões.

A trajetória de crescimento real do PIB estadual está apresentada abaixo:



É preciso analisar ainda a composição do Valor Adicionado da Bahia pelos grandes setores da economia, em especial na última década. Os setores terciário e secundário registraram incrementos em sua participação em 2012 em relação àquela registrada em 2002, enquanto que o setor primário teve reduzida a sua contribuição na formação do valor adicionado estadual: em 2002 a participação do setor terciário foi de 60,7% contra participações de 28,8% e 10,5% dos setores secundário e terciário, respectivamente. Já em 2012, as participações dos setores terciário e secundário tinham crescido para 62,1% e 30,7%, enquanto que a participação do setor terciário havia sido reduzida para 7,3%.

Pode-se destacar que a estrutura do setor industrial da Bahia está mais concentrada na indústria de transformação. No ano de 2012, este segmento representou 49,4% do setor industrial. Por sua vez, a indústria de construção e a produção e distribuição de eletricidade, gás e água representaram 30,5% e 14,0%, respectivamente do setor. No mesmo período, a indústria extrativa mineral apresentou uma participação de 6,1% na composição do setor industrial do Estado.

Importante observar que, conforme dados da SEI, a produção física da indústria da Bahia, cresceu 4,2% em 2012 quando comparada ao ano anterior. Em particular, a produção de petróleo registrou um pequeno decréscimo de 0,1% em relação ao ano de 2011, conforme indicam os dados da Agência Nacional de Petróleo - ANP. Com trajetória distinta, a produção de gás registrou um acréscimo de 30,2% em relação ao ano de 2011. O mesmo aconteceu com a produção de derivados do petróleo, que acusou um incremento de 5,9% em 2012.

Cabe, ainda, registrar o alto potencial mineral do Estado, que se apresenta como um dos principais produtores de bens minerais do Brasil. A Bahia registra relevância na produção de urânio, barita, cromo, magnesita, talco e salgema. É também importante produtor de bentonita, níquel, gemas, cobre e ouro, manganês, calcário dolomita, petróleo, rochas ornamentais, fosfato, manganês e calcário dolomítico.

Destaca-se, ainda, as recentes descobertas de concentrações de minérios de zinco, níquel, ouro, fosfato, titânio, vanádio, nefelinassienito, calcário calcítico, argilas cerâmicas.

A agropecuária estadual tinha a seguinte composição em 2010: 75,7% de participação da agricultura, silvicultura e extração vegetal e 34,3% de participação da pecuária e pesca. Os valores atuais aparecem coerentes com a repartição observada em 2010.

Em razão das boas condições climáticas no sul do Estado, as culturas de cacau e cana-de-açúcar obtiveram desempenho positivo e registraram acréscimos na produção, que passaram de 156 mil toneladas e 7,0 milhões de toneladas, para 160 mil toneladas e 8,4 milhões de toneladas, respectivamente, acusando incrementos de 2,5% no cacau e 17,0%, na cana-de-açúcar, entre 2002 e 2012.

A soja vem mantendo-se como o principal produto do setor. Em 2010, o seu valor bruto de produção representou 15,6% do valor bruto da produção agrícola estadual. Na segunda e terceira posições, no mesmo ano, destacavam-se o algodão e o mamão, com 9,0% e 7,8%, respectivamente, do valor bruto da produção agrícola. Merece destaque, ainda, o cacau e o milho, ambos com participação de 7,4% do valor bruto da produção agrícola estadual.

Quanto à produção total de grãos no Estado, pode-se afirmar que foram registradas expressivas taxas de crescimento ao longo da última década. Se no ano de 2002 a produção total alcançava aproximadamente 3,0 milhões de toneladas, em 2010 e 2011, os volumes já atingiam 6,9 e 7,5 milhões de toneladas, respectivamente. Verifica-se, entretanto, que, em razão da estiagem, houve declínio dessa produção em 2012 e 2013: 6,54 e 6,21 milhões de toneladas, respectivamente, conforme dados da CONAB, Companhia Nacional de Abastecimento.

Vale observar, também, a configuração do comércio exterior. Nesse sentido, deve-se destacar que os segmentos mais relevantes dos movimentos de exportação em 2012 e 2013 foram, em ordem decrescente: petróleo e derivados, químico e petroquímico, papel e celulose, soja e derivados, algodão, metalúrgico, metais preciosos, automotivo, embarcações e estruturas flutuantes.

Em 2012, conforme dados da SEI, mesmo com a queda nos preços médios dos produtos exportados, a retração de mercados e o aumento das medidas protecionistas, a Bahia expandiu em 2,3% suas exportações, alcançando um montante de US\$ 11,3 bilhões. Com este montante, o Estado aumentou a sua participação nas exportações do Nordeste, de 58,5% em 2011 para 60% em 2012, consolidando sua liderança na região. Em termos nacionais, também houve aumento para 4,64% de participação contra 4,28% do ano anterior.

Os índices do ano de 2013, porém, apresentaram situação de declínio em relação ao ano anterior. Neste ano, as exportações baianas alcançaram US\$ 10,09 bilhões, queda de 10,4% frente a 2012, ainda segundo a SEI. O desempenho das exportações no ano passado refletiu uma combinação de crise nas principais economias do mundo, que afetou o volume de venda de diversos produtos baianos, com a redução de 14,2% no quantum (volume físico) exportado. Contribuíram ainda para o desempenho negativo, a queda na produção doméstica de combustíveis, ocasionada pela parada para manutenção de algumas plantas, que diminuíram as exportações do segmento em 29% e a redução nas vendas de produtos do agronegócio em 16%, em virtude de fatores como seca, pragas e retração nas cotações externas.

Aspectos Sociais

A evolução da população residente, segundo condição de domicílio e sexo, no país, Região Nordeste e Estado da Bahia, segundo dados apurados pelos censos realizados pelo IBGE nos anos de 1991, 2000 e 2010, está apresentada no quadro abaixo:



200

Quadro 9 - População Residente, Por Domicílio e Sexo, Segundo o Brasil, Região Nordeste e Bahia - 1991/2000/2010

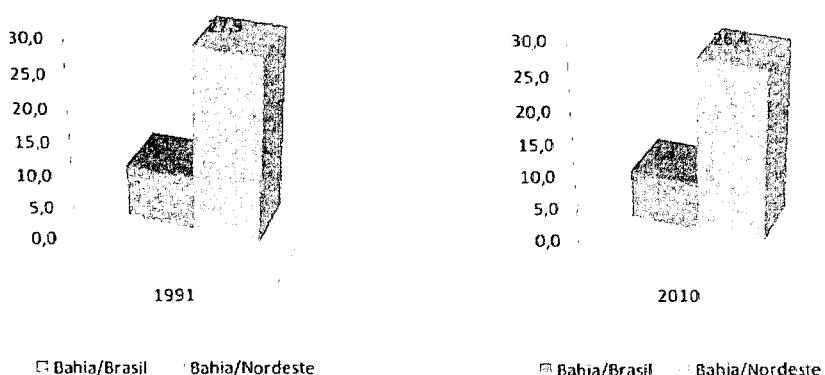
BRASIL/NORDESTE/ BAHIA/RMS	TOTAL	POPULAÇÃO RESIDENTE			TOTAL		
		URBANA	MASCULINO	FEMININO			
1991							
Brasil	110.990.990	53.854.256	57.136.734	35.834.485	18.630.866	17.203.619	146.825.475
Região Nordeste	25.776.279	12.253.843	13.522.436	16.721.261	8.529.449	8.191.812	42.497.540
Bahia	7.016.770	3.366.169	3.650.601	4.851.221	2.491.738	2.359.483	11.867.991
2000							
Brasil	137.953.959	66.882.993	71.070.966	31.845.211	16.693.022	15.152.189	169.799.170
Região Nordeste	32.975.425	15.779.168	17.196.257	14.766.286	7.634.746	7.131.540	47.741.711
Bahia	8.772.348	4.227.922	4.544.426	4.297.902	2.234.111	2.063.791	13.070.250
2010							
Brasil	160.925.792	77.710.174	83.215.618	29.830.007	15.696.816	14.133.191	190.755.799
Região Nordeste	38.821.246	18.526.728	20.294.518	14.260.704	7.382.318	6.878.386	53.081.950
Bahia	10.102.476	4.840.611	5.261.865	3.914.430	2.037.655	1.876.775	14.016.906

Fonte: IBGE - Censos de 1991, 2000 e 2010 e SFI

Como se observa, a população urbana da Bahia registrou menor crescimento do que as populações urbanas da Região Nordeste e do país entre 1991 e 2010. Enquanto que a primeira, experimentou incremento de 44% no período, a população urbana nordestina e brasileira acusaram acréscimos de 51% e 44% respectivamente.

Por outro lado, o Estado da Bahia apresentou redução da população rural mais expressiva, de 19%, dos que aquelas verificadas pela Região Nordeste e pelo país, de 15% e 17%, respectivamente, no mesmo período.

A participação da população da Bahia, na Região e no País estão indicadas na ilustração seguinte :



Fonte: IBGE
Ilustração 9 - Participação da População Baiana nas Populações do Nordeste e do País (%)

Destaca-se que, em 1991, a população da Bahia representava 8,1% da população brasileira. Esta participação foi ligeiramente reduzida no período analisado, passando a representar 7,3% em 2010. Em relação à população total da Região Nordeste, a população baiana também perdeu espaço entre 1991 e 2010, quando teve a sua representatividade reduzida de 27,9% para 26,4%.

6

25/08/2023

Esta redução da participação da população baiana apresenta-se no sentido oposto do que vem ocorrendo em alguns estados da Região Nordeste, como, por exemplo, o Ceará, cuja participação da população do Estado em relação à população total brasileira e nordestina vem aumentando na última década.

Nestes Estados, os incrementos nas participações das respectivas populações vêm sendo explicados, pelo menos parcialmente, pelas alterações nos movimentos migratórios em tempos recentes. Nestes casos, o arrefecimento do processo de migração da população de alguns estados nordestinos, principalmente, para a região Sudeste do Brasil, que teve seu ápice nas décadas de 1980 e 1990, muito provavelmente vem contribuindo para este panorama.

Há que se destacar, ainda, o expressivo crescimento da população urbana no Estado da Bahia, que passou de uma participação de 59% no total da população estadual de 1991 para 72% da população baiana de 2010. A população urbana brasileira que já representava 76% da população total do país em 1991, em 2010 já alcançava uma participação de 84% da população nacional, indicando uma taxa de urbanização bastante superior àquela registrada no Estado da Bahia.

Quanto à participação por sexo, o Estado da Bahia apresenta-se com presenças masculinas e femininas semelhantes aos da Região Nordeste e do país. Em 2010, as presenças feminina e masculina no Estado eram de aproximadamente 51% e 49%, respectivamente, as mesmas encontradas na Região Nordeste e no País.

No próximo quadro, revela-se a evolução populacional nos Territórios de Identidade do Estado da Bahia. Antes, porém, convém explicar este conceito: segundo a Secretaria de Planejamento da Bahia, território de identidade “é conceituado como um espaço físico, geograficamente definido, geralmente contínuo, caracterizado por critérios multidimensionais, tais como o ambiente, a economia, a sociedade, a cultura, a política e as instituições, e uma população com grupos sociais relativamente distintos, que se relacionam interna e externamente por meio de processos específicos, onde se pode distinguir um ou mais elementos que indicam identidade, coesão social, cultural e territorial”.



Quadro 10 - População Residente nos Territórios de Identidade da Bahia - 1991/2000/2010

TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	TOTAL DA POPULAÇÃO EM 1991	TOTAL DA POPULAÇÃO EM 2000	TOTAL DA POPULAÇÃO EM 2010	TX. ANUAL (%) CRESCIMENTO 1991/2000	TX. ANUAL (%) CRESCIMENTO 2000/2010
Irecê	369.165	381.535	402.828	0,37	0,54
Velho Chico	326.394	349.689	370.095	0,78	0,57
Chapada Diamantina	353.939	367.105	371.864	0,41	0,13
Sisal	529.160	552.713	582.329	0,49	0,52
Litoral Sul	867.653	843.901	772.683	-0,31	-0,88
Baixo Sul	314.459	326.286	359.109	0,41	0,96
Extremo sul	334.154	372.170	416.859	1,22	1,14
Médio Sudoeste da Bahia	221.700	245.334	247.180	1,14	0,07
Vale de Jequiriçá	274.916	299.592	301.682	0,97	0,07
Sertão do São Francisco	380.655	447.255	494.431	1,82	1,01
Bacia do Rio Grande	265.303	313.586	398.034	1,89	2,41
Bacia do Paraguaçu	141.861	156.370	163.162	1,10	0,43
Sertão Produtivo	393.247	421.076	444.666	0,77	0,55
Piemonte do Paraguaçu	259.753	256.566	265.630	-0,14	0,35
Bacia do Jacuípe	273.607	240.162	237.267	-1,45	-0,12
Piemonte de Diamantina	217.324	223.245	229.633	0,30	0,28
Semiarido Nordeste II	376.607	400.263	407.928	0,69	0,19
Litoral Norte e Agreste Baiano	489.992	561.199	628.236	1,53	1,13
Portal do Sertão	683.224	775.268	872.780	1,43	1,19
Vitória da Conquista	618.460	710.191	695.302	1,56	-0,21
Recôncavo	491.041	539.929	576.672	1,07	0,66
Médio Rio de Contas	390.182	389.580	366.507	-0,02	-0,61
Bacia do Rio Corrente	197.457	199.927	200.819	0,14	0,04
Itaparica	131.554	149.749	167.118	1,46	1,10
Piemonte Norte do Itapicuru	281.945	249.212	261.901	-1,37	0,50
Metropolitana de Salvador	2.485.174	3.005.667	3.438.844	2,15	1,36
Costa do Descobrimento	199.065	292.680	343.347	4,42	1,61

Fonte: IBGE - Censos de 1991, 2000 e 2010 e SCI

O território de identidade Costa do Descobrimento foi aquele que apresentou a maior taxa de crescimento populacional entre 1991 e 2000, expressivos 4,2% ao ano, seguido dos Territórios da Região Metropolitana de Salvador, Bacia do Rio Grande e Sertão de São Francisco, com taxas anuais de 2,15%, 1,89% e 1,82%. Por outro lado, nesse período, os territórios de identidade da Bacia do Jacuípe, Piemonte Norte do Ipicuru e Litoral Sul foram aqueles que registraram menores taxas de crescimento, de -1,45%, -1,37% e -0,31, respectivamente.

Já no período entre 2000 e 2010, as maiores taxas de crescimento anual ocorreram na Bacia do Rio Grande, Costa do Descobrimento, Região Metropolitana de Salvador e Portal do Sertão, com 2,41%, 1,61%, 1,36% e 1,19%, respectivamente. As menores taxas foram registradas nos territórios Litoral Sul, Médio Rio de Contas e Vitória da Conquista, com -0,88%, -0,61% e -0,21%, respectivamente.

No mesmo quadro, também é possível verificar a forte concentração populacional no território de identidade da Região Metropolitana de Salvador, com participações de 21% e 25% em 1991 e 2010, respectivamente, em relação à população estadual.

Além do território de identidade da Região Metropolitana de Salvador, os territórios Litoral Sul, Portão do Sertão e Vitória da Conquista registraram, em 1991, as maiores concentrações populacionais, com participações de 7%, 6% e 5%, respectivamente, sobre a população estadual.

Em 2010, os mesmos territórios, entretanto, em ordem diferente, apareciam também como os mais populosos, além da Região Metropolitana de Salvador, a saber: Portal do Sertão com participação ligeiramente superior a 6%, Litoral Sul com participação pouco inferior a 6% e Vitória da Conquista com 5% da população estadual, naquele período. Em 2010, as menores concentrações populacionais

estavam localizadas nos territórios de identidade de Bacia do Rio Corrente, Itaparica e Bacia do Paramirim.

Em relação à renda domiciliar , o Censo de 2010 apurou que no Estado da Bahia existiam 4.255.479 pessoas com 10 anos de idade ou mais sem rendimento naquele ano, sendo que destas, 1.006.655 eram consideradas economicamente ativas. Do total de 7.506.730 pessoas que possuíam algum rendimento, 49,6% eram homens e 50,4% mulheres.

Quanto aos rendimentos nos territórios de identidade, verifica-se que os 5 territórios de identidade com menores valores de renda per capita, em 2010, eram Bacia do Paramirim, Semiárido Nordeste II, Irecê, Sisal e Velho Chico, cujos montantes não alcançavam R\$ 315,00.

Por outro lado, os 5 territórios com maiores valores de renda per capita, no mesmo ano, eram Costa do Descobrimento com R\$ 435,95, Extremo Sul com R\$ 436,13, Portal do Sertão com R\$ 454,52, Litoral Sul com R\$ 553,93 e Região Metropolitana de Salvador com R\$ 779,31.

Importante mencionar que a renda per capita da Bahia em 2010 foi de R\$ 475,56, ou seja, apenas 2 territórios de identidade registraram valores superiores a este montante, a saber: Litoral Sul e Região Metropolitana de Salvador.

Os territórios de identidade com menores rendimentos do emprego formal, no ano de 2011, foram Irecê com R\$ 929,45, Bacia do Jacuípe com R\$ 903,85, Piemonte do Paraguaçu com R\$ 901,80, Médio Sudoeste da Bahia com R\$ 889,39 e Bacia do Paramirim com R\$ 872,67.

Os 5 Territórios com maiores valores de rendimentos do emprego formal, no mesmo ano, foram Litoral Sul com R\$ 1.239,07, Litoral Norte e Agreste Baiano com R\$ 1.360,32, Itaparica com R\$ 1.373,14, Recôncavo com R\$ 1.650,13 e Metropolitana de Salvador com R\$ 1.889,64. Em 2011 o rendimento médio do emprego formal no Estado foi de R\$ 1.505,30.

Por sua vez, a análise comparativa da renda estadual com a renda das demais Unidades da Federação, utilizando-se para tal o indicador Valor do Rendimento Nominal Médio Mensal Per Capita dos Domicílios Particulares Permanentes, indicou que o Distrito Federal apresentava, em 2010, o melhor nível médio de rendimento, com o valor de R\$ 2.097,83. Os Estados de São Paulo com R\$ 1.259,96, Rio de Janeiro com R\$ 1.231,56 e Santa Catarina com R\$ 1.121,17, naquele ano, foram os outros três Estados que possuíam os maiores níveis de renda.

Verifica-se que o Estado da Bahia possuía, naquele ano, o 7º mais baixo nível de rendimento domiciliar. Vale salientar, que os menores níveis foram registrados na Região Nordeste, uma vez que dos 10 estados com os mais baixos rendimentos no país, nove estão nessa região.

Políticas Públicas para o Setor de Infraestruturas na Bahia

O Estado da Bahia tem se destacado por ser um dos pioneiros nos estudos relativos à sua capacidade de infraestrutura de logística. Foi o primeiro Estado a desenvolver um Programa de Logística Estadual, o PELT 2004.

Adicionalmente, deve-se destacar que o montante dos recursos previstos no PPA 2012-2015 alcançam o valor de R\$ 143,06 bilhões, para fazer frente aos gastos com Manutenção Administrativa, no valor de R\$ 56,14 bilhões, às Operações Especiais, no montante de R\$ 30,17 bilhões e aos Compromissos do PPA, no valor de R\$ 56,74 bilhões. A principal rubrica dos Compromissos do PPA refere-se aos gastos do Poder Executivo, previstos em R\$ 55,19 bilhões.

34/11

Para o Programa de Logística Integrada de Transporte, que faz parte dos gastos do Poder Executivo, foram previstos recursos de R\$ 1,26 bilhões para o período.

O Programa de Logística Integrada de Transporte, base da Política de Logística do Estado da Bahia, foi elaborado considerando as seguintes ações estruturantes ;

- implantação da Ferrovia Oeste-Leste, que possibilitará a ampliação do escoamento de grãos do oeste baiano e minérios da região de Caetité, além de atrair fluxos dos estados de Goiás e Tocantins até Ilhéus, onde encontrará no Porto Sul um ponto de escoamento;
- implantação do novo terminal portuário do Porto Sul, ponto de escoamento da produção do oeste baiano destinada à exportação;
- promoção de ações na área de concessões rodoviárias, requalificação da malha ferroviária existente e melhoria da hidrovia do São Francisco;
- modernização e ampliação da capacidade portuária e de aeroportos e aeródromos estratégicos;
- implantação de plataformas logísticas, que deverão ser implantadas em conexões intermodais, ampliando o suporte à agropecuária e à indústria;
- superação dos entraves regulatórios.

A política de Logística do Estado da Bahia está alinhada aos objetivos de desenvolvimento econômico e social e sustentabilidade ambiental, constantes do Programa de Governo.

ASPECTOS TÉCNICOS

A Lei estadual nº. 13.180, de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado, de 30 de maio de 2014, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e desenvolvimento - BIRD, até o limite de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

2. A RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A Política de Logística do Estado da Bahia visa promover a elevação do patamar de articulação física e organização das cadeias produtivas do Estado. Trata-se de um elemento capaz de integrar e incluir populações na dinâmica econômica e promover a desconcentração espacial urbana e econômica. Os projetos propostos são capazes de promover significativa ampliação da rede de transporte na Bahia com os seguintes benefícios à população e à economia estadual: redução dos custos do transporte regional e sub-regional; melhoria da mobilidade da população; elevação do nível da segurança; redução do trânsito em centros urbanos; melhoria da conexão e comércio entre municípios; incentivo ao turismo; maior facilidade para o escoamento da produção; ampliação da rede de transporte aéreo; ampliação da capacidade dos serviços de transporte para educação, assistência médica-odontológica e distribuição de medicamentos para locais remotos; elevação do nível de segurança do transporte de passageiros, cargas e do serviço de transporte de valores; otimização da prestação dos serviços de resgate aéreo, dentre outros.

3. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias do Estado da Bahia – PREMAR teve como objetivo básico aumentar o uso eficaz da infraestrutura rodoviária estadual. O propósito era de promover maior crescimento econômico, através da recuperação e manutenção dos principais trechos da rede rodoviária pavimentada estadual (~1200 km) de modo a contribuir para a diminuição dos custos de transporte em corredores selecionados e para o aumento da utilização da infraestrutura rodoviária estadual. O PREMAR 2, nos seus componentes de obras, complementará esta estrutura rodoviária necessária para melhoria das condições de transporte entre as principais áreas produtoras do Estado e os mercados congêneres; o fortalecimento da conectividade entre as principais áreas urbanas do Estado; e a melhoria da vantagem competitiva do Estado como ponto de entrada/saída preferencial, para importações/exportações no âmbito da região Nordeste brasileira. Ademais, o modelo de contratação utilizado, integrando reabilitação e manutenção, contribuiu para iniciar nas instituições envolvidas uma mudança de paradigma, preparando-os para esta nova tendência.

OBJETIVOS GERAIS

O objetivo do PREMAR 2 é melhorar a eficiência e segurança dos transportes e da logística na Bahia, a fim de promover um crescimento socioeconômico sustentável e inclusivo do Estado, notadamente nas regiões do Sertão e do Oeste da Bahia. Este objetivo abarca as dimensões seguintes:

- Promover a diminuição da pobreza e o desenvolvimento socioeconômico, na zona do Sertão, caracterizada por um atraso de desenvolvimento, com o melhoramento do acesso das populações locais a serviços e a mobilidade;
- Fomentar a produção e as exportações agrícolas, no Oeste da Bahia, melhorando o desempenho das cadeias logísticas e reduzindo os custos associados;
- Diminuir as assimetrias entre estas duas regiões e as regiões de maior dinamismo do estado e do país;
- Reforçar a multimodalidade nestas regiões, promovendo a complementaridade entre as estradas, ou principais ou secundárias para o escoamento da produção, e, notadamente, o Rio São Francisco e a perspectiva, a mediano prazo, da Ferrovia de Interligação Oeste Leste e do tramo ferroviário que ligará Juazeiro a Feira de Santana.
- Aumentar a segurança do transporte rodoviário, reduzindo o índice de acidentes.

Para alcançar este objetivo, o projeto terá uma abordagem integrada, na qual as cadeias logísticas serão consideradas de maneira holística. O projeto incluirá investimentos em infraestrutura, mas também um forte componente de assistência técnica. Estima-se que esta assistência técnica aos atores logísticos é a chave para maximizar os benefícios dos investimentos. Além disso, embora a maioria dos investimentos seja para melhorar a condição das estradas estaduais, o projeto poderá abranger outros tipos de investimentos, essenciais para o bom desempenho do sistema logístico.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Reabilitação das Estradas Estaduais

- Aproximadamente 100 km de estradas a reabilitar e conservar (CREMA) na região do Sertão;
- Aproximadamente 600 km de estradas a reabilitar e conservar (CREMA) na região do Oeste.

A experiência recente no Brasil, na Bahia em particular, tem demonstrado que os contratos tipo CREMA, são custo-eficientes. Hoje, aproximadamente 50% da malha rodoviária federal e 10% da malha estadual na Bahia são gerenciados por contratos CREMA. Um estudo do Banco Mundial de 2010 mostrou que, quando comparados com a reabilitação / manutenção tradicional, contratos CREMA custam aproximadamente 19% menos (custo de ciclo de vida em 5 anos) e conduzem a uma qualidade 11% maior.

Este investimento permitirá melhorar a condição da infraestrutura dos principais corredores estaduais vinculando as duas regiões do Oeste da Bahia e do Sertão do São Francisco aos maiores gateways e zonas de consumo do Estado, principalmente a região metropolitana de Salvador (porto de Aratu), de Ilhéus (futuro Porto sul). Redução dos custos logísticos e aumento da competitividade, nacional e internacional, dos produtos baianos decorrerão destes investimentos. Além disso, as obras propostas estão aderentes ao objetivo da Política de Transportes do Estado de integração do território e promoção dos meios para ampliação da base de serviços.

Pavimentação de estradas estaduais

- Aproximadamente 400 km de estradas, já implantadas, a pavimentar nas regiões do Sertão;
- Aproximadamente 50 km de estradas, já implantadas, a pavimentar nas regiões do Oeste.

As obras de pavimentação incluem a execução de um pavimento asfáltico, de um sistema de drenagem e dos equipamentos de sinalização adequados. As rodovias contempladas neste componente já são implantadas: somente precisarão de mudanças marginais da geometria.

Este tipo de investimento permitirá aumentar a conectividade da malha pavimentada estadual, facilitando o escoamento da produção nestas regiões agrícolas. Nas épocas de safra as estradas estaduais contempladas neste componente suportam um forte tráfego de veículos muitos pesados, os quais tem destruído fortemente a infraestrutura rodoviária. A pavimentação permitirá reforçar a infraestrutura, melhorando a trafegabilidade, especialmente durante os períodos de chuvas.

Além disso, este componente também incluirá a pavimentação das seções da malha estadual para favorecer a multi-modalidade. Trata-se principalmente de seções rodoviárias para aumentar a conectividade da malha pavimentada estadual e vincular esta malha com, por exemplo, as futuras estações da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL, portos do Rio São Francisco ou plataformas logísticas.

Obras de melhoria de vicinais

Através do Programa , é proposta a melhoria das estradas vicinais especialmente do Oeste Baiano, através de ações que garantam a trafegabilidade durante todo o ano, tendo em vista que uma adequada infraestrutura de movimentação de cargas é imperativa para não bloquear o crescente aumento de sua produção agrícola. São produtos que escoam originários de diversos pontos da região e insumos que chegam, em volumes progressivamente maiores. A atual infraestrutura de transporte atende sofrivelmente às necessidades, ocasionando um forte retardamento das viagens e a elevação do frete.

Em particular, a supressão de pontos críticos nas estradas vicinais permitirá a distribuição local dos produtos originários da agricultura familiar, bem como irá melhorar o deslocamento das pequenas

populações situadas na área de influencia dessas estradas, e seu acesso aos serviços de saúde e educação.

Melhora dos índices de segurança viária

O programa deverá ampliar as ações de segurança viária para as rodovias das regiões Oeste e do Sertão bem como para outros pontos mais importantes da malha rodoviária do Estado, notadamente as atividades de implantação / manutenção de sinalização horizontal e vertical, controle de velocidade, controle de peso, apreensão de animais e educação para o trânsito, aliadas a outras ações como as de controle de lançamento de resíduos sólidos e/ou entulhos na faixa de domínio, conservação da faixa de domínio regulamentada, controle dos acessos e construções na mesma, etc.

ANÁLISE FINANCEIRA DA OPERAÇÃO

Operação de crédito: BIRD/PREMAR - 2^a Etapa

Origem dos recursos: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Valor: US\$ 200,000,000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América)

Modalidade do financiamento: Empréstimo Flexível

Taxa de juros: (LIBOR de 6 meses em US\$ + margem variável).

Taxa de comissão front-end (pagamento único): 0,25% sobre valor do financiamento.

Periodicidade dos vencimentos de juros, comissão e principal: semestral.

Prazo de carência: 4,5 (quatro e meio) anos.

Amortização: em prestações semestrais variáveis (customizado)

Prazo total: 30 (trinta) anos.

Modalidade inclui instrumentos de gestão de riscos de câmbio e de juros

Tomando-se a taxa (LIBOR + margem) observada no dia 30 de abril de 2014, os juros dessa operação se encontraria no patamar de 0,7925% a.a.

Considerem-se ainda os efeitos das variações do câmbio, que a julgar pela evolução econômico-financeira nacional frente à economia global, não deverá passar por alterações significativas, contribuindo para um cenário de estabilidade cambial.

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO DO PROJETO

O financiamento de ações do Plano Plurianual - PPA, por setores, de forma integrada, vinha sendo praticado pelo Banco Internacional de Reconstrução e desenvolvimento - BIRD , quando da opção de financiamento pelo Governo do Estado da Bahia.

O BIRD colaborou para o êxito de outros projetos do Estado que resultaram em benefícios diretos para os cidadãos. Os resultados positivos obtidos em programas dessa natureza contribuíram para sua escolha como parceiro desta nova operação de crédito.

O BIRD dispõe de linha de crédito de cujas características são adequadas às necessidades de financiamento do Programa em tela.

36
mz.
16

Esse contrato possibilita a utilização de instrumentos de gestão de risco cambial e de taxa de juros, constituindo-se, por tudo isso, em oportunidade de mercado para viabilização de Programas Sociais imprescindíveis à população baiana.

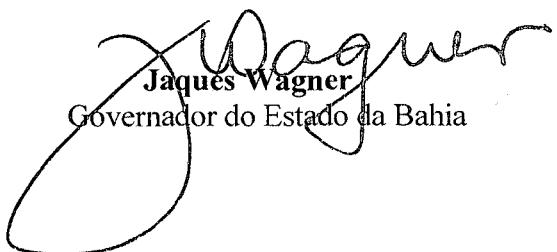
Vale registrar que um Programa com tal característica (abrangência, valor, condições financeiras do empréstimo e risco) seria possível, alternativamente, através de outros organismos que oferecem similares condições financeiras, a exemplo do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, de quem vimos tendo apoio em outras áreas como suporte ao equilíbrio fiscal do Estado, para ampliação da sua capacidade de investimento.

Salvador (BA), 17 de julho de 2014



Marcus Benício Foltz Cavalcanti
Secretário de Infraestrutura

De acordo:



Jaques Wagner
Governador do Estado da Bahia



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE

105ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO N° 06/0105, de 25 de abril de 2014.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia - PREMAR - 2ª Etapa
2. Mutuário: Estado da Bahia
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 200.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo de US\$ 100.000.000,00

Ressalva(s);

- a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

João Guilherme Rocha Machado
João Guilherme Rocha Machado
Secretário-Executivo

Eva Maria Cello Dal-Chavon
Eva Maria Cello Dal-Chavon
Presidenta

De acordo. Em 29 de maio de 2014.

Miriam Belchior
Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



SALVADOR, BAHIA,
SEXTA-FEIRA
30 DE MAIO
DE 2014

ANO XCIXI
Nº 21.497

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ■ ESTADO DA BAHIA

1

Executivo

EXEMPLAR DE ASSINANTE ■ VENDA PROIBIDA

LEIS

LEI N° 13.180 DE 29 DE MAIO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo até o limite de US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão da garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao financiamento do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia - PREMAR - 2ª Etapa, que tem como objetivo melhorar a eficiência e a segurança dos transportes e da logística na Bahia, promovendo o crescimento socioeconômico sustentável e inclusivo do Estado, notadamente nas regiões Oeste e do Sertão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de maio de 2014.

JAQUES WAGNER
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

José Sérgio Gabrielli de Azevedo
Secretário do Planejamento

Manoel Vitorino da Silva Filho
Secretário da Fazenda

LEI N° 13.181 DE 29 DE MAIO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo na forma que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito externo até o limite de US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão da garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao financiamento do Programa de Fortalecimento da Gestão Pública para o Estado da Bahia - PROGEST Bahia, que tem como objetivo melhorar a qualidade dos serviços prestados ao cidadão, por meio do aperfeiçoamento dos processos de planejamento e gestão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como outras garantias, em direito, admitidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de maio de 2014.

JAQUES WAGNER
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

José Sérgio Gabrielli de Azevedo
Secretário do Planejamento

Manoel Vitorino da Silva Filho
Secretário da Fazenda

LEI COMPLEMENTAR N° 40 DE 29 DE MAIO DE 2014

Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 006, de 06 de dezembro de 1991, que indica, institui o Diário Oficial Eletrônico, introduz modificações na estrutura administrativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao art. 28 da Lei Complementar nº 006, de 06 de dezembro de 1991, os incisos XII-A e XIV-A e a alínea g ao inciso XIV, com a seguinte redação:

"XII-A - Escola de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

XIV-A - Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal;

XIV -

g) Divisão de Gestão de Pessoas."

Parágrafo único - As estruturas, competências, atribuições e atividades da Escola de Contas, da Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal e da Divisão de Gestão de Pessoas serão objeto de Resolução do Tribunal.

Art. 2º - O art. 50 da Lei Complementar nº 006, de 06 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, como meio oficial para publicação, divulgação e comunicação dos seus atos processuais e administrativos.

§ 1º - O Diário Oficial Eletrônico de que trata o *caput* deste artigo constituirá o suporte oficial das publicações do Tribunal, as quais serão veiculadas, sem custos, no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, na rede mundial de computadores.

§ 2º - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasileira.

§ 3º - Excepcionalmente, na hipótese de ocorrência de problemas técnicos que impossibilitarem a edição ou publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, os atos processuais e administrativos de caráter urgente poderão ser publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia.

§ 4º - Ao Tribunal de Contas dos Municípios são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, ficando autorizada sua impressão, vedada, todavia, sua comercialização.

§ 5º - O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, será regulamentado por Resolução do Pleno."

Estado da Bahia

**Gabinete
do
Governador**

**Ofício nº 189/2014-GE.
Salvador, 22 de agosto de 2014.**



Senhor Secretário do Tesouro Nacional,

O Poder Executivo obteve autorização, da Assembleia Legislativa, por meio da Lei nº 13.180, de 29 de maio de 2014, para contratar em nome do Estado da Bahia, operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o limite de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares americanos).

Os recursos resultantes da operação acima aludida serão destinados ao financiamento do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia - PREMAR 2ª Etapa.

Solicito, portanto, a essa Secretaria do Tesouro Nacional autorização para que este Estado possa contratar a operação de crédito supramencionada, ao tempo em que encaminho a documentação a seguir relacionada, consoante determinações contidas na Resolução nº. 43, de 2001, do Senado Federal e na Portaria STN nº. 396, de 02 de julho de 2009:

- a) Pedido de Verificação de Limites e Condições;
- b) Cronograma Financeiro da operação;
- c) Cópia autenticada da Lei nº 13.180, de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado em 30/05/2014 (Autorização do Órgão Legislativo);
- d) Parecer do Órgão Técnico;
- e) Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia (documento único);

Exmo. Sr.
Dr. ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
DD Secretário do Tesouro Nacional
Brasília-DF

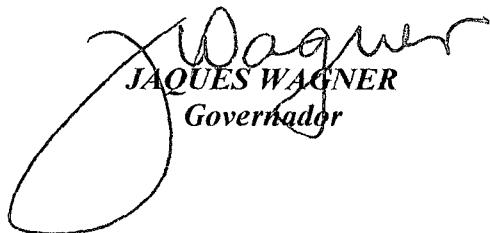
Estado da Bahia

GABINETE
DO
GOVERNADOR

Ofício nº 189/2014-GE, fl. 02.

- f) Cópia da Certidão Nº 04/2014 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, válida até 05/10/2014;
- g) Cronograma de liberação das operações de dívida fundada interna e externa, realizadas no exercício em curso ou em tramitação, exclusive a operação pleiteada;
- h) Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar, exclusive a operação pleiteada;
- i) Cópia da Recomendação Nº. 06/0105, de 25 de abril de 2014, da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX;

Atenciosamente,


JAQUES WAGNER
Governador

Aviso nº 195 - C. Civil.

Em 19 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Manutenção de Rodovias Estaduais da Bahia - PREMAR 2ª Etapa”.

Atenciosamente,

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, substituta

À COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS.